Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2718 | Quarta-feira - 02 de Janeiro de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 2
Águas de Chapecó 23
Alto Bela Vista 27
Balneário Arroio do Silva 30
Balneário Rincão 33
Barra Velha 34
Braço do Trombudo 37
Caibi 40
Camboriú 44
Campo Alegre 45
Campo Erê 47
Campos Novos 48
Catanduvas 61
Caxambu do Sul 67
Chapadão do Lageado 73
Chapecó 78
Cunhataí 79
Flor do Sertão 81
Garopaba 103
Gaspar 139
Herval d'Oeste 140
Imbituba 144
Iporã do Oeste 145
Irani 154
Itá 157
Itapiranga 158
Jaborá 159
Joaçaba 160
Laguna 161
Luiz Alves 162
Macieira 163
Maravilha 165
Massaranduba 166
Meleiro 168
Morro da Fumaça 175
Nova Trento 177
Ouro 179
Palma Sola 184
Peritiba 188
Piratuba 189
Planalto Alegre 190
Pomerode 197
Presidente Nereu 198
Quilombo 199
Rio do Campo 200
Rio do Oeste 206
Rio do Sul 207
Santiago do Sul 212
São Bento do Sul 216
São Carlos 219
São João do Oeste 221
São José 222
São Lourenço do Oeste 228
Serra Alta 230
Siderópolis 266
Sul Brasil 267
Tigrinhos 430
Timbó 435
Trombudo Central 436
Tunápolis 437
Urussanga 441

Consórcios

CIGA 487
CIMCATARINA 488
CIMVI 490
CIS/AMMVI 491
CISAM 491
CITMAR 492
CVC 492
CIAPS 515
CONSAD 516

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Abdon Batista

Prefeitura

DECRETO 127_2018

Publicação Nº 1855056

DECRETO 127/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 944/2017 de 29 de Dezembro de 2017 e Lei 994/2018 de 05 de Dezembro de 2018.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 280.684,00.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.045 Remuneração dos Servidores - Saúde
5 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 280.684,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.114 PAC I -Piso de Alta Complexidade I
5 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Transf a isntituições privadas sem fins lucrativos
35.000,00
Órgão 2- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.004 Construções e Ampliações de Creches
38 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 106.000,00

Órgão 2- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.108 Construções, Ampliações e Reformas no Ensino Fundamental
21 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 113.900,00
Órgão 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.015 Ampliação da Unidade de Saúde
1 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 24.784,00

Órgão 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.016 Implantação de Laboratório de Análises Clínicas
3 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Dezembro de 2018.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 108_2018

Publicação Nº 1855072

DECRETO Nº 000108/18 de 31 de Outubro de 2018

Dotação transferida - entre entidades no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000979/18 de 31 de Outubro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 70.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.045-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 70.000,00

Art 2º - ³ara atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação transferida 70.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 110_2018

Publicação Nº 1855071

DECRETO Nº 000110/18 de 31 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 27.700,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04.122.0004.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.306.0009.2.015-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE COMPENSAÇÃO UHE GARIBALDI	
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE COMPENSAÇÃO UHE GARIBALDI	
05.01.27.812.0002.1.002-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	16.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04.122.0004.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
Superávit financeiro	26.700,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 111_2018

Publicação Nº 1855070

DECRETO Nº 000111/18 de 31 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.244.0016.2.065-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.244.0016.2.065-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 114_2018

Publicação Nº 1855069

DECRETO Nº 000114/18 de 1 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.829,74 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 3.829,74

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 3.829,74

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 115_2018

Publicação Nº 1855068

DECRETO Nº 000115/18 de 14 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000984/18 de 14 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

02.06.06.182.0014.2.129-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO

02.03.12.361.0005.2.019-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 116_2018

Publicação Nº 1855067

DECRETO Nº 000116/18 de 14 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000985/18 de 14 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
02.05.20.608.0013.2.034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
02.05.23.691.0013.1.011-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
02.06.15.451.0024.1.012-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO
02.03.12.365.0006.1.004-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 27.000,00
02.03.12.361.0005.1.003-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 118_2018

Publicação Nº 1855065

DECRETO Nº 000118/18 de 14 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 13.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

02.06.17.512.0024.2.040-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

02.06.17.512.0024.2.040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 13.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 119_2018

Publicação Nº 1855064

DECRETO Nº 000119/18 de 23 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.244.0016.2.071-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.244.0016.2.071-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 120_2018

Publicação Nº 1855063

DECRETO Nº 000120/18 de 28 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000990/18 de 28 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0003.2.004-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 25.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.01.18.542.0026.1.113-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO
02.03.12.365.0006.1.004-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 40.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 121_2018

Publicação Nº 1855062

DECRETO Nº 000121/18 de 28 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000991/18 de 28 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.244.0019.2.070-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.244.0019.2.070-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 122_2018

Publicação Nº 1855061

DECRETO Nº 000122/18 de 28 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000989/18 de 28 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 27.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.01.18.542.0026.1.113-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 27.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO

02.03.12.365.0006.1.004-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 27.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 123_2018

Publicação Nº 1855060

DECRETO Nº 000123/18 de 28 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO

02.03.12.361.0005.2.013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 6.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 6.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 124_2018

Publicação Nº 1855059

DECRETO Nº 000124/18 de 28 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.90 - ENCARGOS GERAIS	
02.90.28.846.0000.2.043-3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04.122.0004.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	13.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.06.181.0024.2.036-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04.122.0004.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	13.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.06.181.0024.2.036-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	200,00
02.90 - ENCARGOS GERAIS	
02.90.28.846.0000.2.043-4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 125_2018

Publicação Nº 1855058

DECRETO Nº 000125/18 de 28 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 112.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.048-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	102.000,00
03.01.10.301.0015.2.048-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.048-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.000,00
Excesso de arrecadação	110.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 126_2018

Publicação Nº 1855057

DECRETO Nº 000126/18 de 5 de Dezembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000993/18 de 5 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.244.0016.2.065-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
04.01.08.244.0016.2.059-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.243.0020.2.114-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	5.000,00
04.01.08.244.0016.1.109-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Dezembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 128_2018

Publicação Nº 1855055

DECRETO Nº 000128/18 de 5 de Dezembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000992/18 de 5 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 295.119,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	
02.05.20.608.0013.2.033-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04.122.0004.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
02.04 - SECRETARIA DE OBRAS	
02.04.26.782.0012.2.029-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	90.000,00
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.361.0005.2.018-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	127.119,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.17.512.0024.2.040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
02.06.15.452.0024.2.037-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.2.026-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01.13.392.0025.2.123-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
11.01.13.695.0017.1.112-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.17.542.0024.2.042-3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	3.000,00
02.04 - SECRETARIA DE OBRAS	
02.04.26.782.0012.2.032-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	60.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.14.243.0004.2.060-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	61.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.17.512.0024.2.121-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
02.90 - ENCARGOS GERAIS	
02.90.28.846.0000.2.043-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.17.542.0024.1.013-4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.1.106-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
02.07.27.813.0010.1.028-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.17.512.0024.1.014-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00

DEISE

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE OBRAS	
02.04.26.782.0012.1.007-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.361.0005.2.020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00
02.90 - ENCARGOS GERAIS	
02.90.28.846.0000.2.043-4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
06.01.08.243.0023.2.072-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.000,00
06.01.08.243.0023.2.072-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	820,00
06.01.08.243.0023.2.072-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos	1.000,00
06.01.08.243.0023.2.072-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
07.01.08.241.0018.2.109-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
07.01.08.241.0018.2.109-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
08 - FUNDO MUNICIPAL HABITACIONAL	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL HABITACIONAL	
08.01.16.481.0022.2.067-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	11.540,00
08.01.16.481.0022.2.067-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
08.01.16.482.0022.1.006-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01.13.392.0025.2.038-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.000,00
10.01.13.392.0025.2.038-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.759,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
11.01.13.695.0017.2.124-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00
11.01.27.695.0017.1.111-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	65.000,00
11.01.27.695.0017.1.110-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
11.01.13.695.0017.2.124-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.01.18.541.0026.2.125-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00
12.01.18.541.0026.2.125-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Dezembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 131_2018

Publicação Nº 1855054

DECRETO Nº 000131/18 de 6 de Dezembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.953,77 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.361.0005.2.016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	29.212,27
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.17.512.0024.2.040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.741,50

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.361.0005.2.016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	9.212,27
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.17.512.0024.2.040-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.741,50
Excesso de arrecadação	20.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Dezembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 132_2018

Publicação Nº 1855053

DECRETO Nº 000132/18 de 14 de Dezembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000996/18 de 14 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.04.122.0004.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO
02.03.12.361.0005.2.018-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 20.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0003.2.004-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 30.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

DEISE

DECRETO 133_2018

Publicação Nº 1855052

DECRETO Nº 000133/18 de 14 de Dezembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000944/17 de 29 de Dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 26.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.049-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 26.000,00

Art 2º - ³ara atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro 26.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 2018

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

DEISE

Águas de Chapecó

Prefeitura

PORTARIA N° 001/2019

Publicação Nº 1855080

PORTARIA Nº 001/2019 De 02 de Janeiro de 2019	DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso IX, do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, em 02 de janeiro de 2019, a pedido da própria servidora efetiva GREICI KELLI TOLOTTI, no cargo de Enfermeira, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA N° 002/2019

Publicação Nº 1855081

PORTARIA Nº 002/2019 De 02 de Janeiro de 2019	NOMEIA, NOS TERMOS DA LEI, NELSON BRANDT, PARA EXERCER O CARGO DE ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal, Concurso Público n° 001/2018, Lei Complementar n° 055/2018 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em 02 de janeiro de 2019, o Sr. NELSON BRANDT para o Cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 51, grupo TEC, do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar Municipal n° 055/2018 de 02 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceu o Senhor NELSON BRANDT, a fim de tomar posse no cargo de Enfermeiro, nível 51, nomeado pela Portaria n° 002/2019. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

NELSON BRANDT Nome do Empossado	LEONIR ANTÔNIO HENTGES Prefeito Municipal

PORTARIA N° 003/2019

Publicação Nº 1855085

PORTARIA Nº 003/2019 De 02 de Janeiro de 2019	NOMEIA, NOS TERMOS DA LEI, JOSÉ CARLOS KRAHL, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal, Concurso Público n° 001/2018, Lei Complementar n° 055/2018 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em 02 de janeiro de 2019, o Sr. JOSÉ CARLOS KRAHL para o Cargo de Auxiliar de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 11, grupo SEG, do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar Municipal n° 055/2018 de 02 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceu o Senhor JOSÉ CARLOS KRAHL, a fim de tomar posse no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, nível 11, nomeado pela Portaria n° 003/2019. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

JOSÉ CARLOS KRAHL Nome do Empossado	LEONIR ANTÔNIO HENTGES Prefeito Municipal

PORTARIA N° 004/2019

Publicação Nº 1855091

PORTARIA Nº 004/2019 De 02 de Janeiro de 2019	NOMEIA, NOS TERMOS DA LEI, JOSIAS BOITA, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal, Concurso Público n° 001/2018, Lei Complementar n° 055/2018 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em 02 de janeiro de 2019, o Sr. JOSIAS BOITA para o Cargo de Auxiliar de Serviços Externos, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, exercendo suas atividades no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 11, grupo SEG, do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar Municipal n° 055/2018 de 02 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceu o Senhor JOSIAS BOITA, a fim de tomar posse no cargo de Auxiliar de Serviços Externos, nível 11, nomeado pela Portaria n° 004/2019. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

JOSIAS BOITA
Nome do Empossado

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 005/2019

Publicação Nº 1855108

PORTARIA Nº 005/2019 De 02 de Janeiro de 2019	NOMEIA, NOS TERMOS DA LEI, MAIKEL JOSÉ DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE MECÂNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal, Concurso Público n° 001/2018, Lei Complementar n° 055/2018 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em 02 de janeiro de 2019, o Sr. MAIKEL JOSÉ DE OLIVEIRA para o Cargo de Mecânico, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 35, grupo SOP, do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar Municipal n° 055/2018 de 02 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceu o Senhor MAIKEL JOSÉ DE OLIVEIRA, a fim de tomar posse no cargo de Mecânico, nível 35, nomeado pela Portaria n° 005/2019. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

MAIKEL JOSÉ DE OLIVEIRA
Nome do Empossado

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 006/2019

Publicação Nº 1855119

PORTARIA Nº 006/2019 De 02 de Janeiro de 2019	NOMEIA, NOS TERMOS DA LEI, ADILSON COSTA, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal, Concurso Público n° 001/2018, Lei Complementar n° 055/2018 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em 02 de janeiro de 2019, o Sr. ADILSON COSTA para o Cargo de Auxiliar de Serviços Externos, com lotação na

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, exercendo suas atividades no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 11, grupo SEG, do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar Municipal n° 055/2018 de 02 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceu o Senhor ADILSON COSTA, a fim de tomar posse no cargo de Auxiliar de Serviços Externos, nível 11, nomeado pela Portaria n° 006/2019. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

ADILSON COSTA LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Nome do Empossado Prefeito Municipal

PORTARIA N° 007/2019

Publicação Nº 1855123

PORTARIA Nº 007/2019 De 02 de Janeiro de 2019	NOMEIA, NOS TERMOS DA LEI, JACIR BIFFI, PARA EXERCER O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal, Concurso Público n° 001/2018, Lei Complementar n° 055/2018 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em 02 de janeiro de 2019, o Sr. JACIR BIFFI para o Cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 34, grupo SOP, do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar Municipal n° 055/2018 de 02 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceu o Senhor JACIR BIFFI, a fim de tomar posse no cargo de Operador de Máquinas, nível 34, nomeado pela Portaria n° 007/2019. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

JACIR BIFFI LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Nome do Empossado Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 2713, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1854945

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, KARINE ELIS MÜLLER GRIEBELER, matricula 865, do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2553 de 14 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 2708 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 27 de dezembro de 2018.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2018- CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA

Publicação Nº 1854946

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Alto Bela Vista
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Bela Vista
CNPJ: 11.493.326/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2018
CONTRATADO: Delma Eloi Bittencourt da Silva
CNPJ: 91.416.065/0001-78

OBJETO: prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e higienização nas dependências internas e acessos da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC, pela empresa Delma Eloi Bittencourt da Silva, Sendo que os serviços serão prestados nas segundas, quartas e sextas-feiras das 13h ás 17h.

VALOR: R$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n.º 3.3.90.39.78.00.00.00 – Aplicações Diretas – Limpeza e conservação.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Alto Bela Vista/SC, 17 de dezembro de 2018.
Élio Alfredo Lohmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1854941

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde aos Servidores Públicos Municipais em cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
645	Anelize Camila Stallbaum	½ dia	26/12/2018
791	Ana Lúcia Rojas Além	2 dias	26 e 27/12/2018

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 26 de dezembro de 2018.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1854942

CONCEDER FÉRIAS Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado.

MAT.	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
755	NATÁLIA CRISTINA ZONTA	14/09/2017	13/09/2018	26/12/2018	24/01/2019
742	MAIKEL CRISTIANO HOFFMANN	04/12/2017	03/12/2018	26/12/2018	24/01/2019

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 26 de dezembro de 2018.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável pelas publicações

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1854943

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde a Servidor Público Municipal, LOIRACI CARMEN MAROLI, matrícula 470, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E COPA, no período de 27 e 28 de dezembro de 2018, conforme atestado médico expedido pelo Dr. Rodrigo Juan Basse CRM/SC 23771.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 27 de dezembro de 2018.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.
CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1854944

INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento apresentado pela servidora que identifica, informando encontrar-se apta ao trabalho, especialmente pelo indeferimento do recurso apresentado junto ao INSS.

RESOLVE

Art. 1º Interromper Licença para tratamento de saúde a Servidor Público Municipal ANDREIA ROSANA AULER RAIZER, ocupante do cargo de PROFESSOR II – 20 HORAS, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 191 de 01 de novembro de 2018.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 27 de dezembro de 2018.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

DECRETO 156/2018

Publicação Nº 1854605

Decreto n° 156, de 28 de dezembro de 2018.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02, o qual estabelece que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar os procedimentos administrativos com vistas à aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

CONSIDERANDO a necessidade de sempre selecionar a proposta mais vantajosa para administração pública, no processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade e os interesses da administração pública municipal em aperfeiçoar os mecanismos de controle e eficiência no sentido de realizar seus procedimentos licitatórios;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva e do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Arroio do Silva, o Servidor Público Municipal Efetivo, Senhor ALTEMIR DAROS FONTANELA, matrícula funcional nº 951, para atuar nos Pregões destinados à aquisição de bens e serviços comuns, a quem compete as seguintes atribuições:

a) Credenciar os participantes;
b) Receber as propostas;
c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
d) Classificar as propostas;
e) Receber os lances;
f) Analisar a aceitabilidade dos lances;
g) Classificar os licitantes segundo o critério de menor preço;
h) Verificar os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;
i) Declarar vencedor o licitante que atender as exigências fixadas no edital;
j) Adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor.

Art. 2º Fica designada a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva e do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Arroio do Silva, composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

a) Junara Prudêncio Bobsin – matrícula funcional nº 5.536 – Apoio;
b) Lucas Borges Fernandes – matrícula funcional nº 5.042 – Apoio;
c) Michel Pereira Alves – matrícula funcional n° 5.775 – Apoio.

Parágrafo único. À equipe de apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2019 e 03 de janeiro de 2020.

Art. 3º Pelos serviços prestados consoantes a este Decreto, os servidores designados não receberão nenhuma gratificação ou adicional pecuniário.

Art. 4º O Pregoeiro e sua equipe de apoio receberão assessoria jurídica, quando solicitada, da Assessora Jurídica do Município de Balneário

Arroio do Silva, Dra. Fernanda Magali de Oliveira Schefer, inscrita na OAB/SC 20.158.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 183, de 27 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 28 de dezembro de 2018.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 28 de dezembro de 2018.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1854084

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, suplementos e materiais para atender decisões judiciais recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, movidas contra o Município de Balneário Arroio do Silva, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 10.520/02 e nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14h00min do dia 15 de janeiro de 2019, na sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (48)3526-1445. Email: licitacao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva, 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Secretário de Saúde

REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 22/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE

Publicação Nº 1854085

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 22/2018
Chamamento Público nº 02/2018

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I QUE ACOMPANHA O EDITAL.

Considerando a supremacia da Administração Pública no processamento dos procedimentos licitatórios de sua competência, e preservando o interesse público;

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em revogar os atos por ela praticados, quando for conveniente e oportuno, desde que justificados, fundamentado no Artigo 49 da Lei 8.666/93, e súmula 473 do STF;

Considerando que foram elencados exames laboratoriais que interferem no equilíbrio econômico do Processo;

Considerando ainda que a Administração deve garantir os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que

o interesse público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes;

DECIDE:

Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final, as orientação de Revogação do Processo Licitatório nº 22/2018, Edital de Chamamento Público nº 02/2018, destacando que a revogação da presente Licitação visa a readequação e correção do Edital, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa.

Sugere-se, ainda, a abertura de um novo Processo Licitatório com as devidas correções.

Balneário Arroio do Silva, 28 de dezembro de 2018.

José Luiz Oliveira
Secretário de Saúde

O Senhor Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Juscelino da Silva Guimarães, promove a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 22/2018 – Edital de Chamamento Público nº 02/2018, com base nos fundamentos acima expostos.

Juscelino da Silva Guimarães
Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO Nº 128/2018

Publicação Nº 1855000

DECRETO/GP/Nº 128/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Autoriza o estacionamento e circulação de veículos na orla nos casos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CONSIDERANDO que existe na Orla do Município de Balneário Rincão local próprio para embarque e desembarque de Jet Sky na Zona Sul do Balneário Rincão com os limites definidos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, através do Processo Administrativo nº: 04972.004555/2018-21 publicado no Diário Oficial da União em 21/09/2018 transferiu a gestão da Orla ao Município;

CONSIDERANDO que teve início a temporada de verão e o movimento de Jet ski é intenso no Município;

Art.1º. Ficam autorizados a circulação e estacionamento de veículos com reboques para transporte de Jet Ski, caiaques e outras embarcações similares, no local designado para a prática de esportes náuticos.
Parágrafo único. O local determinado para prática de esportes náuticos na Orla do Município está localizado na Rodovia Antônio Pedro Cândido (ICR 350), acesso sul do Balneário Rincão.

Art.2º. Ficam proibidos o trânsito e estacionamento de veículos que não estejam com reboques, estando sujeitos à multas e demais penalidades impostas pela Polícia Militar.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.
Balneário Rincão – SC, 27 de dezembro de 2018.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 27 de dezembro de 2018.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

Barra Velha

Prefeitura

DECRETO Nº 1280, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1855002

DECRETO Nº 1280, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta a aplicação da Seção V da Lei nº 67, 12 de dezembro de 2008, que estabelece regras para utilização da faixa de areia da praia e as condições para fins de ocupação de logradouro com mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras no município de Barra Velha - SC, para as temporadas de verão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII DO art. 71, c/c os incisos I do art. 91, todos da Lei Orgânica Municipal, art. 20 da Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.553, de 2005, e Lei Municipal nº 67 de 2008, e, ainda;

Considerando o disposto na Lei do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro nº 7.661, de 1988, em seu art. 10, caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300, de 2004, que diz que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.406, de 2002, em seus artigos 99 e 100, pelo artigo 22, da Lei Federal nº 9.636, de 1998 e pelo artigo 14 e seus parágrafos do Decreto nº 3.725, de 2001, bem como a Lei Complementar n 140, de 2011, sendo prerrogativa comum da Superintendência do Patrimônio da União e do Município, o exercício de ações relativas à proteção das paisagens naturais;

Considerando o disposto na Portaria sob nº 265 da Superintendência do Patrimônio da União (SPU/MP), Publicada em 16/10/2014, onde em seu art. 1º cita; "Sobrestar os processos administrativos e os requerimentos que visem à outorga de permissão de uso, regulamentada pela Portaria SPU nº 1, de 03 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2014. Parágrafo único. Excetuam-se do sobrestamento previsto no caput os processos administrativos e requerimentos de permissão de uso formalizados por órgãos ou entes públicos, observada a conveniência e oportunidade administrativa para a formalização de outorga";

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação da utilização e ocupação de faixa de areia da praia, pelos comércios, restaurantes, bares, hotéis, pousadas e similares, lindeiros das praias, com mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras no município de Barra Velha; Considerando os inconvenientes que vem se verificando, devido à instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras por restaurantes, bares, beach points, hotéis e pousadas, gerando atrito entre os usuários por reservas prévias de espaços nas praias;

Considerando o excessivo número desses equipamentos, em determinados locais, o que dificulta o acesso e a livre circulação dos transeuntes, devido ao estreitamento da faixa de areia;

Considerando a necessidade de cumprimento da Lei, pelo departamento de fiscalização responsável;

Considerando a necessidade de compatibilizar a aplicação e a abrangência da Lei nº 67, de 12 de dezembro de 2008;

DECRETA:
Art. 1º A autorização para disposição de mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras pelos comércios, restaurantes, bares, hotéis, pousadas e similares, no município de Barra Velha-SC, dar-se-á por meio de processo administrativo, de termo de permissão de uso oneroso, conforme legislação vigente.

§1º É terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental;

§2º Na faixa de areia os alimentos e bebidas deverão ser servidos preferencialmente em recipientes recicláveis ou retornáveis, não cortantes/incisivos e não perfurantes;

§3º Fica proibida a limpeza/lavação de qualquer utensílio ou objeto na faixa de areia.

Art. 2º A ocupação de faixa de areia da praia com mesas, cadeiras e similares por estabelecimentos comerciais, com exceção dos previstos no art. 3º, com acesso direto à faixa de ocupação, poderá ser autorizada temporariamente, de forma precária, quando forem satisfeitas as seguintes condições e observado rigorosamente o disposto no artigo 2º deste Decreto:

I - serem dispostas na faixa de areia da praia em até duas filas (de 5 mesas cada) a partir da testada do estabelecimento em direção ao mar (ou a partir de possível vegetação existente em frente do estabelecimento); Obedecendo ao limite de até 10 mesas com 4 cadeiras cada, por estabelecimento.

II - corresponderem, apenas, à largura das testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciadas, não excedendo a largura de 40 (quarenta) metros;

III - não excederem a metade da faixa de areia disponível da praia, utilizando-se como parâmetro a maior maré do dia;

IV - colaborar com a preservação da vegetação de restinga e na manutenção dos equipamentos/estruturas como passarelas, cercas, lixeiras, totens entre outros;

V - manter a limpeza e recolher os resíduos gerados no espaço de abrangência de cada estabelecimento comercial;

VI - disponibilizar uma lixeira de, no mínimo cem litros, para cada cinco mesas no espaço de abrangência de cada estabelecimento comercial; e

VII - manter visível no estabelecimento as normas referentes ao uso da faixa de areia estabelecidas nesta normativa;

Parágrafo Único. O pedido de licença será acompanhado de uma planta ou desenho cotado, indicando a testada da casa comercial, o número e a disposição do mobiliário.

Art. 3º Todo o equipamento regulamentado, por este decreto, poderá ser colocado na faixa de areia, no período licenciado para a temporada de verão, de 12/12/2018 a 15/03/2019, a partir das oito horas e deverá ser retirado até as 02 horas e observado rigorosamente o disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Será apreendido qualquer equipamento que permanecer em logradouro público fora do horário permitido ou em condições diferentes das previstas pelo licenciamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Art. 4º Fica determinado, de acordo com o Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº 67/2008, quando em desacordo total ou parcial dos artigos 2º e 3º deste Decreto:

I - notificar por escrito ao estabelecimento autorizado ou seu responsável;
II - multa de 15 (quinze) UFM's;
III – Em caso de reincidência apreender o material instalado no passeio público (calçada) e/ou faixa de areia e/ou qualquer outro local não autorizado, ou, execedendo o limite de 10 mesas e 4 cadeiras cada, por estabelecimento.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de instalação na faixa de areia, pelo contribuinte fornecedor de alimentos e bebidas, que perturbe o sossego público, o fluxo de pessoas e o atendimento de serviços públicos.

Parágrafo único A concessão de autorização para uso de mesas, guarda-sóis, cadeiras e espreguiçadeiras na forma deste artigo, não constituirá direito adquirido e será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público, não cabendo qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

Art. 6º Os permissionários de atividades comerciais nos quiosques, sem prejuízo das normas já estabelecidas pela legislação em vigor, devem providenciar a manutenção permanente da limpeza na área em torno do quiosque:

I - todo o lixo produzido pelas atividades dos quiosques deverá ser acondicionado nos recipientes apropriados, não sendo permitida a disposição do mesmo no solo;

II - não será permitido utilizar o calçadão, a faixa de vegetação ou a areia da praia para guarda de material dos quiosques.

Parágrafo único. O não-atendimento ao disposto neste artigo sujeita o infrator à aplicação de multa de 20 (vinte) UFM's;

Art. 7º Fica proibido nas praias municipais:

I - depositar lixo fora dos recipientes apropriados (lixeiras);

II - o trânsito e a permanência de animais nas areias das praias;

III - promover qualquer atividade sobre a vegetação local ou sobre sua faixa de proteção, em especial sobre as espécies de restinga;

IV - atear fogo na vegetação ou retirar, parcial ou totalmente, qualquer vegetal ou mesmo danificá-lo;

V - promover aterro ou escavação que modifique as características topográficas da areia;

VI - o trânsito e a permanência de veículos motorizados, exceto os destinados à limpeza pública e socorro;

VII - guardar ou enterrar qualquer material na areia;

VIII - o fabrico ou a cocção de alimentos, como churrasco e congêneres;

IX - utilizar cilindro ou botijão de gás, exceto no interior dos quiosques;

X - realizar acampamento.

§ 1º O não-atendimento ao disposto no inciso I deste artigo sujeita o infrator à aplicação de multa 20 (vinte) UFM's.

§ 2º O não-atendimento ao disposto nos incisos II a XI deste artigo sujeita o infrator à aplicação de multa de 25 (vinte e cinco) UFM's, e no caso, do inciso II, os infratores condutores dos animais, advertindo-os sobre a obrigação de retirada do animal do local, sob pena de condução coercitiva do responsável à Delegacia Policial".

§ 3º O não-atendimento ao disposto nos incisos VI, VII, IX, X e X deste artigo implicará ainda a apreensão dos equipamentos, materiais, produtos e demais instrumentos utilizados na infração.

§ 4º Os permissionários de atividades comerciais nos quiosques, sem prejuízo das normas já estabelecidas pela legislação em vigor, devem providenciar a manutenção permanente da limpeza na área em torno do quiosque:

I - todo o lixo produzido pelas atividades dos quiosques, lanchonetes, bares, restaurantes e hotéis nas adjacências das praias deverão ser acondicionado nos recipientes apropriados e próprios de cada estabelecimento, não sendo permitida a disposição do mesmo no solo nem nas lixeiras destinadas ao lixo produzido nas praias;

II - não será permitido utilizar o calçadão, a faixa de vegetação ou a areia da praia para guarda de material dos quiosques.

III- fica autorizada a realização de apresentação musical e/ou disponibilização de aparelhagem de som no limite de 60 db das 11h até 00h.

Parágrafo único. O não-atendimento ao disposto neste artigo sujeita o infrator à aplicação de multa de 25 (vinte e cinco) UFM's, e em caso de reincidência dos inciso II e II a apreensão do material e/ou aparelhagem de som.

Art. 9º Os permissionários de quiosques poderão cobrar pela utilização dos banheiros no valor de até R$ 2,00 (dois reais), excetuados àqueles que consumirem no estabelecimento.

§ 1º Os permissionários de quiosques deverão manter os banheiros limpos e em perfeitas condições de utilização, disponibilizando sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico.

§2º O não-atendimento ao disposto no presente artigo sujeitará o infrator o pagamento de multa de 20 (vinte) UFM's.

Art. 10 Fica estabelecido que a fiscalização será realizada pela Secretaria de Finanças, de acordo com suas atribuições legais, e no que couber à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC.

Parágrafo único. No que se referir a questões de saúde pública, a fiscalização ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância em Saúde.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Barra Velha, 31 de dezembro de 2018.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2019

Número do Registro de Preços: 1/2019 **Data do Registro: 02/01/2019** **Válido até: 02/01/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	GASOLINA COMUM (1323)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)		0	4,4900	1
2	Etanol (7738)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)		0	3,5700	1
3	Oleo Diesel S500 (comum) (17420)	LTS	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)		0	3,5900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2019

Número do Registro de Preços: 1/2019 **Data do Registro: 02/01/2019** **Válido até: 02/01/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Óleo diesel S10. (15355)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)		0	3,6300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2019

Número do Registro de Preços: 1/2019 **Data do Registro: 02/01/2019** **Válido até: 02/01/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019
PROCESSO N° 50/2018
(7722) - RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT

Braço do Trombudo, 2 de Janeiro de 2019.

Caibi

Prefeitura

DECRETO 263/2018

Publicação Nº 1854947

DECRETO Nº. 263/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 4º. da Lei Municipal Nº. 2520/2017 de 13 de dezembro de 2017, decreta:

Art. 1º. – Fica pelo presente decreto efetuado remanejamento de dotação orçamentária dentro da mesma categoria de programação da despesa, nos órgãos, Projetos e Atividades adiante demonstrados:

02 GABINETE DO PREFEITO – 041220003.2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO do Grupo de Natureza da Despesa (171) 3.3.90 – Outras Despesas Correntes para (170) 3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais da Fonte 1000 Recursos Ordinários o valor de R$ 1.141,24.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 28 de dezembro de 2018.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO 266/2018

Publicação Nº 1854948

DECRETO Nº. 266/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo e Legislativo com vistas à Compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2019.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal vigente, e,

Considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;
Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000;
Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº. 101/2000, previsto nos Artigos 52 a 54;
Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;
Considerando o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispondo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;
Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários;

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município, Lei nº. 2549/2018 de 20 de dezembro de 2018.

§ Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

I - O Anexo I - dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, da receita estimada no

orçamento, bem como das reestimativas da receita a cada bimestre;
II - O Anexo II - dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Seção I
Das Finalidades

Art. 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I - assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
II - Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento do resultado fiscal, nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000;
IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;
VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Artigo 5º, III, "b" da mesma Lei;
VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;
VIII - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;
IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme Artigo 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;
c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Artigo 17, § 1º.

CAPÍTULO III
DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação e de despesas mensais e para os bimestres do presente Exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Artigo 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º - Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo estiver autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto, com base no fluxo de despesas dos últimos três exercícios.

Art. 5º - Fica estabelecida a programação bimensal dos Resultados Primário e Nominal, na forma do Anexo III desta Lei, que servirá de parâmetro comparativo para as audiências públicas.

Art. 6° - Em havendo a abertura de Crédito Adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 7º - As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 5º.

Parágrafo Único - A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I - para os pagamentos de adiantamento de despesas de que trata a Lei Municipal nº. 1755/2000, para o pagamento de diárias conforme Lei Municipal nº. 2301/2011 e suas alterações posteriores;
II - para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
III - nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
IV - nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;
V - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 8º - A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no Artigo 40, XIV, "b" e Artigo 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer o fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder.

Art. 10 - Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º - Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2° - Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º - Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

§ 4º - O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverão ser contabilizados no fluxo extra orçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais
e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 11 - os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE de que trata a Lei 9.394/96, Artigo 70, serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 12 - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 13 - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto nos Artigos 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 14 - Os valores decorrentes de receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Artigos 11, 12 e 13 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 15 - O Departamento de Finanças ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo Único – Sempre que se fizer necessário, serão aprovadas as atualizações dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 16 - Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 17- Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 18 - Os Secretários Municipais deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 20 - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo do Departamento de Finanças que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º. de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 28 de dezembro de 2018.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

DECRETO N.º 3.442/2018

Publicação Nº 1855050

DECRETO N.º 3.442/2018

Estabelece o valor a ser concedido a título do incentivo fiscal de que trata a Lei 3.029 de 10 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei 3.029/2018 estabelece que o valor do montante a ser concedido a título do incentivo será decretado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2019 o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) como passível de concessão a título de incentivo de que trata a Lei Municipal 3.029 de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de dezembro de 2018.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 11.713 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1843789

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.713 DE 02 DE JANEIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso II do Art. 18 e Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.683, e Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002 em seu Art. 29; Decreta:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora ROSA REGINA DZIEDZIC, registro no sistema sob nº 955853, para exercer o Cargo Público de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação perceberá remuneração fixada em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Município de Campo Alegre/SC., 02 de janeiro de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 02/01/2019

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.476 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1843893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.476 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

"AUTORIZA A MOVIMENTAR A CONTA DO FUNDEB DE TITULARIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC".

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Designar os responsáveis pela Movimentação da Conta Corrente de Titularidade FUNDEB – Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC., "PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", a Secretária Municipal de Educação ROSA REGINA DZIEDZIC, registro no sistema sob nº 955853, Portadora do CPF/MF nº 596.364.409-72 e o Assessor de Gabinete JOSÉ LUIS SILVA, registro no sistema sob nº 955643, Portador do CPF/MF nº 304.385.869-72.
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo são as seguintes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiros; solicitar saldo/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferências para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
02 de janeiro de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 02/01/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 47/2018

Publicação Nº 1855125

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Erê, inscrito no RG nº 312584 e CPF nº 546.727.169-53, denominado para este instrumento particular simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, 840-Sala 01, Centro, Município de Dionísio Cerqueira/SC, CEP 89.950-000, inscrita no CNPJ nº 05.430.495/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Sergio Delmar Kollenberg, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 280, Vila Olímpia, na cidade de Dionísio Cerqueira – SC, CEP 89.950-000, portador do CPF nº 768.943.550-53 e inscrito no RG n° 7064410371/SESP/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato 47/2018, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 447/2018, Pregão Presencial n.º 24/2018, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 47/2018, para até 31/12/2019, com vigência a partir de 01/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 28 de dezembro de 2018.

ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA CNPJ 05.430.495/0001-02 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leonice de Fatima Comin CPF nº 991.321.509-97	Maiara Bombieri CPF nº 006.941.469-60

Campos Novos

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 306_2018 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Publicação Nº 1854991

EXTRATO DO CONTRATO N° 306/2018 – Processo de Licitação 185/2018, DL 22/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores do Poder Executivo ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica, fundos e fundações, Créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração. Arrecadação e/ou cobrança bancária de tributos, inclusive IPTU. Processamento da receita municipal e da movimentação financeira. Recursos provenientes de transferências legais e constitucionais. Movimentações financeiras de pagamento. Movimentações financeiras das Autarquias, Fundos, Fundações e do Poder Executivo Municipal. Concessão de crédito aos servidores, depósitos judiciais.
VALOR: R$ 1.627.247,94 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2023
DATA: 31/12/2018

LEI 4510/2018- LOA PARA 2019

Publicação Nº 1854996

LEI Nº 4.510 de 31 de dezembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O orçamento fiscal do município de CAMPOS NOVOS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a Receita em R$ 144.496.268,60 (cento e quarenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) e fixa a Despesa em R$ R$ 144.496.268,60 (cento e quarenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 144.496.268,60 (cento e quarenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 4.266.700,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais), e em R$ 140.229.568,60 (cento e quarenta milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) a Despesa do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.
4. RECEITAS 144.496.268,60
4.1. RECEITAS CORRENTES 126.954.551,40
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 17.541.717,20
Total: 144.496.268,60
Total Geral: 144.496.268,60

§ 2º. A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - GABINETE DO PREFEITO 2.580.000,00
02.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO G 2.051.000,00
03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO 7.182.050,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 42.735.025,73
05.00 - SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALH. 4.268.450,00

06.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 6.803.000,00
07.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 1.810.134,16
08.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISM 17.531.185,63
09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 2.270.000,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
17.00 - SAMAE - SERV. AUTÔNOMO MUN DE AGUA E ESGOTO 9.993.446,60
19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 24.175.022,57
20.00 - PODER LEGISLATIVO 4.266.700,00
32.00 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA 684.030,00
33.00 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE 543,050,00
34.00 - FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 70.825,00
35.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.662.623,91
36.00 - FUNREBON - FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMB 948.565,00
37.00 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL 111.100,00
40.00 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁSIO 11.516.000,00
42.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA 194.060,00

Total: 144.496.268,60
Total Geral: 144.496.268,60

II – POR FUNÇÃO DO GOVERNO
01 – Legislativa 3.792.900,00
04 - Administração 8.536.000,00
06 - Segurança Pública 1.335.537,00
08 - Assistência Social 6.881.698,91
10 - Saúde 37.199.218,17
11 – Trabalho 0,00
12 – Educação 41.226.830,13
13 - Cultura 543.050,00
14 - Direitos da Cidadania 200,00
15 - Urbanismo 14.325.435,63
16 – Habitação 2.231.000,00
17 – Saneamento 9.904.854,14
18 - Gestão Ambiental 196.060,00
19 - Ciência e Tecnologia 0,00
20 - Agricultura 7.485.030,00
22 - Indústria 1.468.634,16
23 - Comércio e Serviços 341.500,00
25 - Energia 0,00
26 - Transporte 2.974.778,00
27 - Desporto e Lazer 2.270.000,00
28 - Encargos Especiais 3.782.500,00
99 - Reserva de Contingência 1.042,46

Total: 144.496.268,60
Total Geral: 144.496.268,60

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa 3.792.900,00
121 – Planejamento e Orçamento 1.213.000,00
122 - Administração Geral 6.875.000,00
123 - Administração Financeira 78.000,00
129 – Administração de Receitas 370.000,00
181 – Policiamento 230.972,00
182 - Defesa Civil 1.104.565,00
241 – Assistência ao Idoso 53.000,00
243- Assistência Criança e ao Adolescente 71.025,00
244 - Assistência Comunitária 6.757.873,91
301 - Atenção Básica 23.927.773,13
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 11.516.000,00
304- Vigilância Sanitária 247.249,44
306 – Alimentação e Nutrição 1.508.195,60
361 - Ensino Fundamental 28.019.630,13
364 - Educação Superior 250.000,00
365 - Educação Infantil 12.887.200,00
367 – Educação Especial 70.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 10.300,00
392 - Difusão Cultural 532.750,00

451 - Infraestrutura Urbana 7.529.565,63
452 - Serviços Urbanos 6.795.870,00
482 - Habitação Urbana 2.231.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano 9.904.854,14
541 - Preservação e Conservação Ambiental 194.060,00
542 – Controle Ambiental 1.000,00
544 – Recursos Hídricos 1.000,00
601- Promoção da Produção Vegetal 30.000,00
602 - Promoção da Produção Animal 1.030,00
606 - Extensão Rural 7.454.000,00
661 - Promoção Industrial 1.468.634,16
695 - Turismo 341.500,00
782 - Transporte Rodoviário 2.974.778,00
812 - Desporto Comunitário 2.150.000,00
813 - Lazer 120.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna 2.100,00
846 - Outros Encargos Especiais 3.780.400,00
999 - Reserva de Contingência 1.042,46

Total: 144.496.268,60
Total Geral: 144.496.268,60
IV – POR PROGRAMA

1 - PROCESSO LEGISLATIVO 4.266.700,00
2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.580.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 7.182.050,00
4 - PLANEJAMENTO 2.051.000,00
5 – EDUCAÇÃO 42.735.025,73
6 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL 6.810.873,91
7 - HABITAÇÃO 2.231.100,00
8 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 6.997.060,00
9 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 1.810.134,16
10 - TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO 17.531.185,63
11 - ESPORTE E LAZER 2.270.000,00
12 – AGROPECUÁRIA 684.030,00
13 - CULTURA 543.050,00
14 - CRIANÇA E ADOLESCENTE 70.825,00
15 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 200,00
16 – FUMREBOM 948.565,00
18 - ÁGUA E SANEAMENTO 9.993.446,60
19 - ATENDIMENTO HOSPITALAR 11.516.000,00
20 - SAÚDE 24.175.022,57
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00

Total: 144.496.268,60
Total Geral: 144.496.268,60

V - POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES 115.470.458,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 66.294.954,58
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 1.050,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 49.174.453,53
DESPESAS DE CAPITAL 28.924.768,03
INVESTIMENTOS 28.623.718,03
INVERSÕES FINANCEIRAS 300.000,00
Amortização da Dívida 1.050,00
Reserva de Contingencia 101.042,46
Reserva de Contingencia 101.042,46

TOTAL GERAL R$ 144.496.268,60

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:
§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo,

os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite não informado da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Campos Novos, 20 de Dezembro de 2018.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 12-2018 FHJA

Publicação Nº 1855007

Folha: 1/9

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 66.783.630/0002-79
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 14/2018 **Número do Processo:** 18/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 16/2018
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS. EMENDA 28250011 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 983156/17-001 CONVÊNIO nº 861656/2017, de 29 de dezembro de 2017

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 19/12/2018 a 31/12/2018
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 78.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA
CNPJ: 12.075.748/0001-32
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 11/2019
Fundamento Legal:
Objeto: As partes ratificam o prazo do contrato original número 12/2018, por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 31/12/2019.

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,01 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 2/9

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 1/2017 **Número do Processo:** 1/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 08/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS. CONFORME QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DESCRITOS NO EDITAL

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 26.352,00 **Forma de Pagamento:** Mensdal

Contratado: DIAGMAX JOAÇABA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 15.562.927/0001-92
Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 1/2016 **Número do Processo:** 1/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 07/2019
Fundamento Legal:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO RADIOLOGISTA, PARA ATUAR NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE EMISSÃO DE LAUDOS, REFERENTES AOS EXAMES DE RAIOS-X, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, 05 HORAS DIARIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA TOTALIZANDO 25 HORAS SEMANAIS A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERIODO DIURNO. COM FORNECIMENTO EM SISTEMA DE COMODATO DE 01 (UM) DIGITALIZADOR DE IMAGENS RAIOS - CR, SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS E SISTEMA DE AGENDAMENTO/GERENCIAM

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 413.978,16 **Forma de Pagamento:** Mensais

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 3/9

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: LABORATORIO CLINICO PATOLOGICO MARTINS LTDA.
CNPJ: 83.413.609/0001-10
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 1/2016 **Número do Processo:** 2/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 06/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 124.269,48 **Forma de Pagamento:** Mensais

Contratado: LABORATÓRIO GAVAZZONI LTDA
CNPJ: 05.333.750/0001-07
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 1/2016 **Número do Processo:** 2/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 05/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 124.269,48 **Forma de Pagamento:** Mensais

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 4/9

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: PREVINE DESINSETIZADORA LTDA - ME
CNPJ: 09.271.261/0001-10
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 04/2019
Fundamento Legal:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE ROEDORES), EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS EM FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.208,88 **Forma de Pagamento:** Mensais

Contratado: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2016 **Número do Processo:** 17/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 03/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A SEREM COLETADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, QUINZENALMENTE, ESTIMANDO-SE A QUANTIDADE MENSAL DE 30 BOMBONAS DE 200 LITROS

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 53.316,00 **Forma de Pagamento:** Mensal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 5/9

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO PROTEÇÃO LTDA.
CNPJ: 87.389.086/0001-74
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 02/2019
Fundamento Legal:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÕES E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS. SENDO A QUANTIDADE DE 01 USUÁRIO DOSÍMETRO ENVIADO MENSALMENTE, A SER UTILIZADO NO DEPARTAMENTOS DE RAIOS-X , MAMOGRAFIA E CENTRO CIRURGICO, PELO TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MÉDICO RADIOLOGISTA.

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 19/12/2018 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.634,24 **Forma de Pagamento:** mensais

Contratado: ZAIRA BORGES BITENCORT 05605358995
CNPJ: 19.741.531/0001-63
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 3/2016 **Número do Processo:** 11/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 01/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, NOS COMPUTADORES, MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NOS SERVIDORES, E SUPORTE DE 1º NÍVEL EM SOFTWARES E APLICAÇÕES UTILIZADAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO.

Data da Assinatura: 19/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 18.731,76 **Forma de Pagamento:** mensais

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 6/9

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.377.072/0001-40
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2018 **Número do Processo:** 2/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 09/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ACESSO E DA RECEPÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, CONFORME PROJETO BASE.

Data da Assinatura: 20/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 28/02/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 251.465,21 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 11.943.540/0001-25
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 10/2018 **Número do Processo:** 11/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 10/2019
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A RECEPÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO, CONFORME PROJETO BASE.

Data da Assinatura: 20/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 35.661,27 **Forma de Pagamento:** pgto conf. solic. produto

---

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 7/9

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 07.626.776/0001-60
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2018 **Número do Processo:** 19/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 17/2018
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS. EMENDA 29060005 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 983156/18-001 CONVÊNIO nº 869673/2018, de 24 de agosto de 2018

Data da Assinatura: 21/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/01/2019
Vigência: 21/12/2018 a 28/06/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.487,78 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: W & Z COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.968.162/0001-31
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2018 **Número do Processo:** 19/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 18/2018
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS. EMENDA 29060005 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 983156/18-001 CONVÊNIO nº 869673/2018, de 24 de agosto de 2018

Data da Assinatura: 21/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/01/2019
Vigência: 21/12/2018 a 28/06/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 17.815,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 8/9

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E OD
CNPJ: 25.137.947/0001-70
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2018 **Número do Processo:** 19/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 19/2018
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS. EMENDA 29060005 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 983156/18-001 CONVÊNIO nº 869673/2018, de 24 de agosto de 2018

Data da Assinatura: 21/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/01/2019
Vigência: 21/12/2018 a 28/06/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 7.899,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA
CNPJ: 08.648.188/0001-90
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2018 **Número do Processo:** 19/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 20/2018
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS. EMENDA 29060005 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 983156/18-001 CONVÊNIO nº 869673/2018, de 24 de agosto de 2018

Data da Assinatura: 21/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/01/2019
Vigência: 21/12/2018 a 28/06/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 11.649,98 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 9/9

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2018.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.187.384/0001-54
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2018 **Número do Processo:** 19/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 21/2018
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS. EMENDA 29060005 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 983156/18-001 CONVÊNIO nº 869673/2018, de 24 de agosto de 2018

Data da Assinatura: 21/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/01/2019
Vigência: 21/12/2018 a 28/06/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 30.200,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 66.783.630/0002-79
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 14/2018 **Número do Processo:** 18/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 12/2019
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS. EMENDA 28250011 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 983156/17-001 CONVÊNIO nº 861656/2017, de 29 de dezembro de 2017

Data da Assinatura: 26/12/2018
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 26/12/2018 a 28/06/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Catanduvas

Prefeitura

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC 0042-2017 - MASSON TURISMO

Publicação Nº 1855014

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0042/2017

PREGÃO N° 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATADA: MASSON TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 03 de fevereiro de 2017 para:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato aditado, m relação aos itens abaixo, até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.

Item	Qtd. km	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
3	16.330	Transporte Escolar de estudantes da rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio. Período matutino passando pela Fazenda Sartori, Demarco, Granja Globo Aves, Assentamento 25 de Julho, CTG Querência do Chimarrão, Segalla, Escola Alfredo Gomes e Wienfrida e seu retorno às 11h45min, e às 13h00min saindo do Loteamento Cardoso passando pela Escola Augustinho Marcon, Creche, Estrela Guia, Irmã Wienfrida, Bairro Sayonara (Capela Nossa Senhora Aparecida) e Alfredo Gomes. Mínimo de 52 lugares.	R$ 4,41	R$ 72.015,30
7	14.300	Transporte de Acadêmicos UNOESC e IFC, SENAI e APAS. Catanduvas x Joaçaba x Luzerna no período matutino. Ida e Volta. Mínimo 16 Lugares	R$ 2,94	R$ 42.042,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.

Dorival Ribeiro dos Santos
Município de Catanduvas

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC 0026-2018 - MEGA TRANSPORTES

Publicação Nº 1855013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0026/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00132018,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: MEGA SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de julho de 1993.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.
Município de Catanduvas
Dorival Ribeiro dos Santos
Contratante

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0040-2017 - CVC TRANSPORTES

Publicação Nº 1855049

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0040/2017
PREGÃO N° 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: CVZ TRANSPORTES ZUCHI LTDA ME
Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 03 de fevereiro de 2017 para:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato, tão somente em relação ao item 4 do contrato original, até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019, conforme tabela abaixo:

Item	KM	Descrição	Valor KM	Valor Total
4	14.000	Transporte Escolar de estudantes da rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil Fundamental e Médio, saída às 6h00min da EEB Irmã Wienfrida, Fazenda Haro, Leitaria Paulo Ernani, Granja Catanduvas, Fazenda Guerra, Ivo Muller, Vitoldo Czech, Augustinho Marcon, CRAS, APAE, Wienfrida, retorno às 11h45min. A tarde saída Sebaldo Kunz às 13h10min passando pela Escola Augustinho Marcon, CRAS, APAE, Wienfrida com retorno às 17h30min. A noite saida no Sebaldo Kunz, Fazenda Guerra, Ivo Muller , Augustinho, Wienfrida com seu retorno as 22:30min. Mínimo 40 lugares.	R$ 5,54	R$ 77.560,00

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.
Elenir Fátima Chinato
Contrante

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0041/2017 - COLOMAR MORESCO

Publicação Nº 1855015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0041/2017
PREGÃO N° 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATADO: COLOMAR ANTONIO MORESCO & CIA LTDA ME
Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 03 de fevereiro de 2017 para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.
Dorival Ribeiro dos Santos
Contratante

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0052-2017 - JOSE MARIO RODRIGUES

Publicação Nº 1854993

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0052/2017

TOMADA DE PREÇO N° 0008/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0078/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSE MARIO RODRIGUES SILVA

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 17 de agosto de 2017, alterando-o conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 28 de fevereiro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2019.
Fundo Municipal de Saúde
Ely Terezinha Magnabosco Moterle

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0055-2017 - T.O.S

Publicação Nº 1854997

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0055/2017

TOMADA DE PREÇO N° 0007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0077/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC
CONTRATADA: T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 28 de setembro de 2017, alterando-o conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajustar o valor do item abaixo especificado no percentual de 8,29 % (oito virgula vinte e nove por cento) de acréscimo ao valor mensal, passando a vigorar da seguinte forma:

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
12	MEN	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (ESF's e Hospital) (Conforme Anexo III). Nos locais discriminados neste termo.	T.O.S	R$ 3.032,12	R$ 36.385,44

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.
Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC
Ely Terezinha Magnabosco Moterle

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0012-2017 - MILENIUM INFORMÁTICA

Publicação Nº 1855006

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0012/2017

PREGÃO N° 0031/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2017
CONTRATANTE: Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM
CONTRATADA: MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 28 de março de 2017 para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.

Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM
Lucimari Spader

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0014-2017 - PORTO SEGURO

Publicação Nº 1855005

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0014/2017

PREGÃO N° 0062/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0075/2017
CONTRATANTE: Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,
Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 27 de julho de 2017 para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.
Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM
Lucimari Spader

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0044-2017 - VALE DO CONTESTADO

Publicação Nº 1855051

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0044/2017
VENCEDORA DO PREGÃO N° 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: VALE DO CONTESTADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 03 de fevereiro de 2017 para:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019, observada a quilometragem e os valores discriminados na tabela (anexo I)
CLÁUSULA FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

ANEXO I

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
2	8.000	KM	Transporte Escolar de estudantes da rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil Fundamental e Médio. Linha Águas Claras x Catanduvas, passando pela fazenda Arlindo Martins, Fazenda Clovis Bissani, ADM, Sergio Togni, Giacomin, Ari de Lima, Leandro Guerra, Secco, Zuchi, Fazenda Regina, Distrito Industrial, Augustinho, Estrela Guia, Pato Donald, Wienfrida, ida e volta no período manhã e meio dia. Mínimo de 40 lugares.	R$ 4,84	R$ 38.720,00
9	10.000	KM	Transporte Veicular (ônibus) em caráter emergencial - AUTO SOCORRO - conforme a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Mínimo de 40 lugares	R$ 4,63	R$ 46.300,00
10	15.000	KM	Transporte escolar para o IFC e SENAI. Catanduvas x Luzerna no período noturno, partindo do bairro Cidade Jardim passando por Bairro Sebaldo Kunz. Bairro Regina e Terminal Rodoviário José Casagrande Filho às 18h20min e seu retorno às 22h30min. Mínimo de 40 lugares	R$ 4,33	R$ 64.950,00
11	18.000	KM	Transporte linha Vera Cruz/Marmeleiro x Wienfrida, passando por estrada de Vera Cruz, Família Scot, Granja Valmir Schmidke, Marmeleiro, Paulo Fuga, Emilio Albanil Rodrigues, Granja Comassetto, e Fazenda Guerra, Vila Jacutinga, Flávio De Lucca, Jairo De Lucca, BR 282, Alfredo Gomes e Wienfrida, ida e volta nos períodos manhã e meio dia. Mínimo de 40 lugares	R$ 4,33	R$ 77.940,00
12	15.000	KM	Transporte Escolar de acadêmicos do ensino superior Catanduvas x UNOESC - Jba Campus 1 e 2 no período noturno, Partindo do terminal Rodoviário José Casagrande Filho saindo às 18h30min, com seu retorno às 22h30min. Mínimo de 44 lugares.	R$ 4,33	R$ 64,950,00
13	12.800	KM	Transporte Escolar de acadêmicos do ensino superior Catanduvas x UNOESC - Jba Campus 1 e 2 no período matutino partindo da frente da Igreja Matriz São Sebastião às 06h40min, com seu retorno às 11h00min saindo do Campus 2 e passando no Campus 1 para Catanduvas parando em frente ao Hotel Voyage. Mínimo de 44 lugares	R$ 4,33	R$ 55.454,00
15	32.500	KM	Transporte Escolar de acadêmicos do ensino superior Catanduvas x Concórdia no período noturno, partindo às 18h00min da frente da Igreja Matriz São Sebastião, com retorno às 23h00min parando em frente ao Hotel Voyage. Mínimo de 40 lugares.	R$ 4,28	R$ 139.100,00

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.
Dorival Ribeiro dos Santos
Contratante

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0043-2017 - VALDIR LUIZ SOSTER

Publicação Nº 1855016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0043/2017

PREGÃO N° 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

CONTRATADA: VALDIR LUIZ SOSTER & CIA LTDA

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 03 de fevereiro de 2017 para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.

Dorival Ribeiro dos Santos
Contrante

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0090/2017 - VALE DO CONTESTADO TRANSPORTE E TURISMO

Publicação Nº 1855046

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0090/2017

PREGÃO N° 0040/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0049/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: VALE DO CONTESTADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 09 de maio de 2017 para:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019, tão somente em relação ao "item 4" do contrato original.
FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.
Dorival Ribeiro dos Santos
Contratante

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0028//018 - LEOMAR SILVEIRA

Publicação Nº 1855008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0028//018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA LEOMAR SILVEIRA 03980355985, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE RETRANSMISSORES DE TV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADO: LEOMAR SILVEIRA 03980355985

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 13 de abril de 2018 para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 28 de fevereiro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

Elenir Fátima Chinato
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Contratante

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0002-2015 - MODESTO LEAL NUNES

Publicação Nº 1855003

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM N° 0002/2015
PREGÃO N° 0032/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2015
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO – FUNREBOM
CONTRATADA: MODESTO LEAL NUNES FILHO

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 17 de junho de 2015 para:
CONSIDERANDO a solicitação do Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM;
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2019.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

Catanduvas – SC, 28 de dezembro de 2018.
Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM
Lucimari Spader

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 001/2019 PCS

Publicação Nº 1854306

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI.
Contrato nº: 001/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.
Data da Assinatura: 02/01/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 50.208,00 (Cinquenta mil, duzentos e oito reais).

DL 001/2019 PCS

Publicação Nº 1854221

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Janio Sadi Kulba Junior, OAB/SC 36.255, Advogado da Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da empresa: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA no valor R$ 50.208,00 (cinquenta mil duzentos e oito reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL 002/2019 PCS

Publicação Nº 1854345

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Janio Sadi Kulba Junior, OAB/SC 36.255, Advogado da Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO MEMBRO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - IBERÊ, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – IBERÊ, no valor total de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais)..

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PAR INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL – SC, Nº 001/2019 PCS.

Publicação Nº 1853640

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PAR INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL – SC, Nº 001/2019 PCS.

O Município de Caxambu do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os novos fornecedores e atualização para os já existentes, conforme dispõe o artigo 34 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO

O Presente Edital destina-se as inscrições de novos fornecedores e promover a atualização de dados, dos fornecedores já cadastrados,

no cadastro de Fornecedores do Município de Caxambu do Sul - SC, para fins de habilitação em qualquer modalidade de licitação ou para contratação.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Para fins do cadastramento e atualização os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;

b) Comprovante de registro na Junta Comercial do Estado (JCE);

c) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

d) Certidões negativas: FGTS, Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Tributos Municipais, Estaduais, Conjunta da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.1.1 – Para as empresas que se cadastrarem para obras ou serviços de engenharia, além dos documentos acima mencionados, também serão exigidos:

a) Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia – CREA, bem como comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços;

b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e registrado no CREA, com o respectivo acervo técnico.

2.2 – Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em Tabelionato de Notas ou por Servidor da Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul - SC.

2.3 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas.

3 – DA VALIDADE

3.1 – O interessado que providenciar sua inscrição e ou atualização receberá um Certificado de Registro Cadastral que terá validade até 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do mesmo.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As inscrições estarão permanentemente abertas aos interessados.

4.2 – Os casos omissos ao presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – O Certificado de Registro Cadastral, não dispensa a documentação prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, ou as estabelecidas para a classificação cadastral.

Caxambu do Sul – SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

Portaria nº 001/2019

Publicação Nº 1855087

PORTARIA N° 001/2019

"Concede Licença Prêmio a servidor que especifica e dá outras providencias".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o art. 76, da Lei Complementar nº 001/2001, de 06 de dezembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando, o requerimento formulado pelo servidor subscrito e, consequentemente, por possuir direito à Licença Prêmio com remuneração, por um período de trinta dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2009 a 30/06/2014.
RESOLVE:
Art.1º. Conceder trinta dias de Licença Prêmio com remuneração, ao servidor, Senhor MARCO ANTONIO SILVA VENCATO, ocupante do Cargo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contados para o período de gozo do dia 07/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Portaria nº 002/2019

Publicação Nº 1855090

PORTARIA N° 002/2019

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal RAFAEL ROSSETTO, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 à 30/06/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 07/01/2019 à 05/02/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Portaria nº 003/2019

Publicação Nº 1855100

PORTARIA N° 003/2019

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ROSANGELA FERREIRA VANIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 04/06/2017 à 03/06/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 07/01/2019 à 05/02/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Portaria nº 004/2019

Publicação Nº 1855104

PORTARIA N° 004/2019

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal VANICE LURDE PIGATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 04/06/2017 à 03/06/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2019 à 31/01/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Portaria nº 005/2019

Publicação Nº 1855110

PORTARIA N° 005/2019

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal SAIANE BURTET DO AMARAL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 à 30/06/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 07/01/2019 à 21/01/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Portaria nº 006/2019

Publicação Nº 1855116

PORTARIA N° 006/2019

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias proporcionais ao (à) Servidor (a) Municipal SUZAMARA GONÇALVES DA ROSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 25 dias referente ao período aquisitivo de 18/02/2018 á 17/02/2019.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 26/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2018.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Portaria nº 007/2019

Publicação Nº 1855147

PORTARIA N° 007/2019

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias proporcionais ao Servidor Municipal ANA PAULA TOMASI, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 25 (vinte e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 08/02/2018 à 07/02/2019.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2019 à 26/01/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2018 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

Publicação Nº 1854998

CONTRATO Nº 023/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM AMBIENTE WEB, PROVIMENTO DE DATA-CENTER, COM MANUTENÇÃO DE CÓPIA DO BANCO DE DADOS EM AMBIENTE DE INFORMÁTICA DO CONTRATANTE, POR MEIO DE REDUNDÂNCIA OU DOWNLOAD, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMAS.

A Câmara Municipal de Caxambu do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.527.861/0001-10, com sede administrativa na Rua Albano Gilioli, 26, Centro, representado pelo Presidente, Sra. Elisandra Lucatelli Santin, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º Andar, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-300, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Aldo Luiz Mees, portador da Cédula de Identidade RG nº 865793 e inscrito no CPF sob o nº 292.867.519-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 028/2017 PCS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se realizar o fornecimento de sistema informatizado em ambiente web, provimento de data-center, com

manutenção de cópia do banco de dados em ambiente de informática do contratante, por meio de redundância ou download, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, conforme Lote 03 e especificações Técnicas do Termo de Referência constantes no Anexo "A" do processo Licitatório nº 065/2017 PCS, Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2017 PCS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica aditado, o prazo de vigência do Contrato nº 06/2018 para o exercício de 2019, sendo da data de assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica reajustado os valores descritos no Item 3 do Contrato nº 06/2018, sendo:

3.1.1. Os valores pertinentes à locação de sistema de informações integradas, manutenção legal e corretiva e suporte técnico passarão de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) para R$ 10.296,48 (dez mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos);

3.1.1.1. Ressalta-se que o módulo patrimônio, adicionado ao contrato através do 1º termo aditivo, não será reajustado por estar fora do período de reajuste, mantendo o valor anual de R$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).

3.1.2. Os valores pertinentes aos serviços técnicos de atendimento local ou via conexão remota, a serem realizados para atender as demandas não cobertas pelo contrato passarão de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para R$ 124,81(cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos);

3.1.3. Os valores pertinentes aos serviços técnicos de customização e personalização dos sistemas, para atender a demandas específicas da Câmara Municipal passarão de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) para R$ 218,41 (duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos); e

3.1.4. Os valores pertinentes ao deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco passarão de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.2003.3.3.90.39.11.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. As demais disposições do contrato originário e dos termos Aditivos já firmados, que não colidirem com as disposições deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Caxambu do Sul - SC, em 31 de dezembro de 2018.

IPM SISTEMAS LTDA Aldo Luiz Mees CONTRATADA	ELISANDRA LUCATELLI SANTIN, Presidente. CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____ Nome: Antonio P. Ziliotto. CPF: 946.606.119-49	02. _____ Nome: Adilso Garghetti CPF: 021.144.599-18

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

Publicação Nº 1834171

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2019
INEXIGIBILIDADE N° 01/2019

O Município de Chapadão do Lageado - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados na área da saúde, no período de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, a título precário e sem vínculo empregatício, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 8.666/1993. ESPECIALIDADE: a) Pediatria Médico Especialista em Pediatria b) Médico Especialista em Ginecologia/Obstetrícia; c) Médico Especialista em Saúde da Família e Comunidade; d) Fisioterapeuta; e) Médico Clinico Geral; f) Fonoaudiólogo. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal da Fazenda, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, no período de 14 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

Publicação Nº 1834190

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2019
INEXIGIBILIDADE N° 02/2019

O Município de Chapadão do Lageado - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, nos termos e condições constantes em Edital e na Lei n. 8.666/1993. EXAME: a) ultrassonografia. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal da Fazenda, na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, no período de 14 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, estarão disponíveis no site do município: www.chapadaodolageado.sc.gov.br, ou poderão ser solicitados das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019

Publicação Nº 1842619

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: CHARLES LONGEN
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), mensais. Totalizando R$ 56.400,00 (cinqüenta e seis mil e setecentos reais);
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL COM ÁREA DE NO MÍNIMO 640 m², SITUADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO--SC, PARA ABRIGAR AS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BEM COMO, A CRECHE MUNICIPAL.

Chapadão do Lageado, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019

Publicação Nº 1834194

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: ZENAIDE DE SOUZA MACHADO
Vigência: 01/01/2019 a 01/07/2019
Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL COM ÁREA DE NO MÍNIMO 600 m², SITUADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO-SC, PARA ABRIGAR A SEDE E OS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS.

Chapadão do Lageado, 01 de dezembro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019

Publicação Nº 1834196

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: RONALDO HEINZEN
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que totalizam a importância de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA DE 13.000 M² (TREZE MIL METROS QUADRADOS), PARA DEPÓSITO DE MATERIAL DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, SITUADO NA ESTRADA GERAL, ALTO RIO SALTINHO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO – SC.

Chapadão do Lageado, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

Publicação Nº 1839931

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado
Contratado: ASSISTEL LTDA EPP
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais, que totalizam a importância de R$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais);
Objeto: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO BEM COMO NAS SECRETARIAS QUE UTILIZAM RAMAIS DO MESMO EQUIPAMENTO COMO AGRICULTURA E EDUCAÇÃO.

Chapadão do Lageado, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019

Publicação Nº 1839932

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado
Contratado: ASSISTEL LTDA EPP
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensais, que totalizam a importância de R$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais);
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS, CÂMERAS E ALARMES PARA A ADMINISTRAÇÃO BEM COMO A POLICIA MILITAR, ESCOLA, OBRAS, PRAÇA E AGRICULTURA.

Chapadão do Lageado, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019

Publicação Nº 1834201

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Fundamento Legal: art. 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 395,50 (trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais, que totalizam a importância de R$ 4.746,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais);
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ENVOLVENDO OS SEGUINTES PROGRAMAS/SISTEMAS:
1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da

Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

Chapadão do Lageado, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019

Publicação Nº 1834202

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado
Contratado: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, que totalizam a importância de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);
Objeto: CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE GESTÃO E JURÍDICA, ATRAVÉS DE CONSULTAS POR ESCRITO, POR TELEFONE, INTERNET E PESSOALMENTE, DISPONIBILIZAÇÃO DE TEXTOS TÉCNICOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E REMESSA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO.

Chapadão do Lageado, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019

Publicação Nº 1838561

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI)
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019.
Fundamento Legal: art 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666/93;
Valor: R$ 60,00 (sessenta reais), por atendimento.
Objeto: Prestação de serviços por parte da CONTRATADA, visando o atendimento da população oriunda do município de Chapadão do Lageado, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à CONTRATADA, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento do CONTRATANTE ou de outra entidade de saúde, nos casos que não configurarem atendimento de urgência e emergência ou qualquer outro tipo de atendimento que já constitua obrigação da CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde.

Chapadão do Lageado, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019

Publicação Nº 1841859

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2019

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA – ME;
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 4.498,92 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA GEDOC; A PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DA LEGISLAÇÃO (GEDOCNET EX); MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA NECESSÁRIA AO APRIMORAMENTO DOS ITENS DESTE OBJETO, DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL.

Chapadão do Lageado, 01 de janeiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº01/2019

Publicação Nº 1854986

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº01/2019 de 02/01/2019.

ALCEU PEREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que se apresenta o Decreto N°115, de 10.12.2018 do Poder Executivo,

- Considerando a intensificação das atividades relativas ao encerramento de exercício de 2018;
- Considerando a necessidade de planejamento das atividades para o exercício de 2019;
- Considerando as comemorações natalinas e final de ano próximo vindouro;

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido expediente interno na Câmara de Vereadores nos dias 07 a 11 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 02 de janeiro de 2019.
ALCEU PEREIRA
Presidente

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 36.198, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1855073

DECRETO Nº. 36.198, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
Decreta Luto Oficial.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias, em todo o município de Chapecó, pelo passamento do Senhor MILTON SANDER ocorrido em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 31 de dezembro de 2018.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 192/2018

Publicação Nº 1850272

PORTARIA Nº. 192/2018, DE 27 DE DEZEMBRO 2018.

Regulamenta a Concessão de Férias á Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados conforme segue:

Efetivos:

ELENO LUIZ KIST	06/04/2017 A 05/04/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
RICARDO KNORST	13/12/2016 A 12/12/2017 13/12/2017 A 12/12/2018	02/01/2019 A 05/02/2019	35dias
MARILEUZA LEIRIA DA SILVA	16/04/2017 A 15/04/2018	02/01/2019 A 21/01/2019 1/3 Abono Pecuniário	20dias
SANDRA KERBES PERSCH	15/01/2017 A 14/01/2018	02/01/2019 A 21/01/2019 1/3Abono Pecuniário	20dias
CRISTIANE M. KUHN ENGLER	01/01/2018 A 31/12/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30 dias
LIAMARA M. NINOV HOFFMANN	02/10/2017 A 01/10/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
MARCELO LUIZ BILDHAUER	13/12/2017 A 12/12/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
JANDIR FEIL	03/01/2017 A 02/01/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
MARIZANE A. SCHNORRENBERGER THOMAS	10/02/2017 A 09/02/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
MAURISETE MARSCHAL	03/06/2017 A 02/06/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
NELI VENI	06/10/2017 A 05/10/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
CARLOS ROBERTO KERBES	22/05/2017 A 21/05/2018	02/01/2019 A 16/01/2019	15dias
CLAUDIO DROSS	13/12/2017 A 12/12/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
CRISTIANO HINZ	13/12/2017 A 12/12/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
JOABEL SCHWERTZ PELLENZ	13/03/2017 A 12/03/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
PORTACIO FRANKEN	13/12/2017 A 12/12/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
CRISTIANY MESS	26/05/2017 A 31/03/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
FABIANE E. GODOY FINGER	12/02/2017 A 11/02/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
FABIANE K. BOTH FREY	21/12/2017 A 20/12/2018	02/01/2019 A 21/01/2019	20dias
ODAIR FREY	13/12/2017 A 12/12/2019	02/01/2019 A 21/01/2019	20dias
GRAZIELI ALINE KUNST	17/02/2017 A 16/02/2018	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
SIMONE T. S. SCHUSTER	12/06/2018 A 11/06/2019	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
KATIA BARBARA HEINZEN BARON	05/03/2017 A04/03/2018	02/01/2019 A 16/01/2019	15dias

Comissionado

MAIVANA CARLA ORO KREIN	29/09/2018 A 28/09/2019	02/01/2019 A 31/01/2019	30dias
DENILSON DIEL	02/01/2017 A 01/01/2018 02/01/2018 A 01/01/2019	02/01/2019 A 26/01/2019	25dias
VILSON JAIR SAUSEN	03/01/2018 A 02/01/2019	02/01/2019 A 21/01/2019 1/3 Abono Pecuniário	20dias

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.
Cunhataí – SC, 27 de dezembro de 2018.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registre-se e Publica -se.

LUCIARA CRISTINA SCHNEIDER
Coordenadora De Gestão em Administração e Planejamento

Flor do Sertão

Prefeitura

CONTRATO Nº 001/2019

Publicação Nº 1843358

CONTRATO AMINISTRATIVO N. 001/2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Flor do Sertão, 696, centro, cidade de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.566.621/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC doravante denominado CONSORCIADO.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Daniel Kothe, RG: 12R 3.127.754 e CPF: 022.894.309-43, casado, professor, residente na rua La Santo Afonso, s/n, CEP: 89868-000, Saudades/SC doravante denominado CONSÓRCIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento, conforme estabelecem as cláusulas oitava, II e Décima do Contrato de Consórcio Público.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R$ 20.256,00 (vinte mil duzentos e cinquenta e seis reais), em doze parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.688,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais), mais R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) correspondente aos EXCEDENTES a serem utilizados pelo município.

Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:
I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa n° 3.1.71.70.01, 3.3.71.70.01 e 3.3.93.70.01, do orçamento do Município para o exercício de 2018, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 677/2017, e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R$ 1.238,64
3.3.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R$ 1.866,96
3.3.93.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R$ 17.150,40

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula décima quarta – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2019, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Flor do Sertão (SC) aos 02 de Janeiro de 2019.

Daniel Kothe Prefeito de Saudades Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS	Sidnei José Willinghofer Prefeito de Flor do Sertão Município CONSORCIADO

Testemunhas:

Leandro Neuhaus CPF: 015.634.579-03	Diogo de Bem CPF: 010.389.549-32

Maria Loiva de Andrade
ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 002/2019

Publicação Nº 1843366

CONTRATO N. 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Flor do Sertão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Flor do Sertão, n.696, centro, cidade de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.566.621/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sidnei José Willinghöfer, residente e domiciliado neste Município de Flor do Sertão - SC, portador do CPF n. 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, doravante denominado CONSORCIADO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Munícipio de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. Daniel Kothe, RG: 12R 3.127.754 e CPF: 022.894.309-43, casado, professor, residente na rua La Santo Afonso, s/n, CEP: 89868-000, Saudades/SC, doravante denominado CONSÓRCIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 674/2017 (Lei que autoriza repasse de recursos), bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

CLÁUSULA QUARTA – Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS, que terão a seguinte destinação:

a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;

c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
4.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancaria em conta corrente do CIGAMERIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.

CLÁUSULA SEXTA- constitui obrigação do CONSÓRCIO:
5.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/12/2017, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2402, páginas 1328-1329 e Resolução CIGAMERIOS n. 012/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Ed. n. 2402, páginas 1329-1330, do dia 06/12/2017.
5.2 contabilizar os recursos repassados par meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.
5.3 para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
5.4 a Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem coma as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.
5.5 os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DO VALOR E FORMA DO REPASSE

CLAUSULA SÉTIMA - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2019 é de R$ 0,30, per capta, o que totaliza a importância de R$ 5.716,80 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) que serão repassados até 31/12/2019.
6.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.
6.2 As quotas mensais de que trata essa clausula serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no período de Janeiro a Dezembro 2019, no valor de R$ 476,40 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS

CLÁUSULTA NONA - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
8.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.
9.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal n° 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.
10.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita devera informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.
12.1 eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassara recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.71.70.01	R$ 5.012,28
3.3.71.70.01	R$ 176,16
4.4.71.70.01	R$ 528,60

DA TRANSFERENCIA DE BENS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexequível;
c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.
16.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.
17.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão, 02 de Janeiro de 2019.

Daniel Kothe Prefeito de Riqueza Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS	Sidnei José Willinghofer Prefeito de Flor do Sertão Município CONSORCIADO

Testemunhas:

Leandro Neuhaus CPF: 015.634.579-03	Diogo de Bem CPF: 010.389.549-32

Maria Loiva de Andrade
ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001/2019

Publicação Nº 1845400

	PORTARIA Nº 001/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar as Servidoras Municipais, ALESSANDRA GREGOL, CELIA MARKENDORF, LERI CLAIR DEETER, LUCILENE ROSSA BASSANI, NELI DE FREITAS NORONHA, ROSANI T. ZAMPROGNA RIZZI e WALDIRENE DOS S. R. DALL AGNOL ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 002/2019

Publicação Nº 1845403

	PORTARIA Nº 002/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentares a Servidora Municipal GENI RISSI BORTOLINI, ocupante do Cargo de Professora de Educação Física, exercendo a função de Diretora de Escola lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 003/2019

Publicação Nº 1845405

	PORTARIA Nº 003/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentares ao Servidor Municipal ADEMIR SONDA, ocupante do Cargo de Técnico em Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 08/76 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 004/2019

Publicação Nº 1845411

	PORTARIA Nº 004/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias coletivas aos Servidores Municipais ADRIANE DOPKE, CALEN J. SPAGNOL, CLEVIO O. PEREIRA, DEDIANE F. DE BEN, DELISA ENGEL, DELMINA S. SACARDO, ELI ALVES DE O. WAGNER, GIANE R. M. DA SILVA, HELIDA G. STOCK, INACIO LUIZ SALING, JANAINE POMATTI, JANETE SCHWERTZ, JAQUELINE S. GIGLIOLI, LAURA MARIA ROGOSKI, RAQUEL A. DE LIMA, SANDRA MARIA DRAGO e SARAJANE CANOVA ocupantes do Cargo de Professores, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 005/2019

Publicação Nº 1845413

	PORTARIA Nº 005/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal CARINE RIZZI, ocupante do Cargo de Assessor

Especial lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 007/2019

Publicação Nº 1845418

	PORTARIA Nº 007/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal SANDRA BATISTA MACHADO MERLO, ocupante do Cargo de Diretor de Escola lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 008/2019

Publicação Nº 1845421

	PORTARIA Nº 008/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal RODRIGO DE FREITAS NORONHA, ocupante do Cargo de Superintendente Cultura, Esporte e Lazer lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 02/17 a 02/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 009/2019

Publicação Nº 1845423

	PORTARIA Nº 009/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal PATRICIA DE FREITAS NORONHA, ocupante do Cargo de Professora desempenhando a função de Coordenadora Pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 010/2019

Publicação Nº 1845424

	PORTARIA Nº 010/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal MARCIANA PASQUALOTTO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 02/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 011/2019

Publicação Nº 1845425

	PORTARIA Nº 011/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal ELOIDE RODRIGUES DE LIMA, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 012/2019

Publicação Nº 1845427

	PORTARIA Nº 012/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal MARIA LUCIA FREIBERGER, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 013/2019

Publicação Nº 1845429

	PORTARIA Nº 013/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal FLÁVIO VEIVERBERG ROHRIG, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 04/17 a 04/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 014/2019

Publicação Nº 1845430

	PORTARIA Nº 014/2019

	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal NADIR LUIZ PIAIA, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 015/2019

Publicação Nº 1845431

	PORTARIA Nº 015/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal SIDICLEI DALL AGNOL, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 05/17 a 05/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 016/2019

Publicação Nº 1845433

	PORTARIA Nº 016/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal VALDECIR BARP, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 017/2019

Publicação Nº 1845436

	PORTARIA Nº 017/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal CARLINHO FALKOSKI, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 12/16 a 12/17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 018/2019

Publicação Nº 1845438

	PORTARIA Nº 018/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal ROGÉRIO PERIN, ocupante do Cargo de Técnico em Agropecuaria exercendo a função de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 019/2019

Publicação Nº 1845439

	PORTARIA Nº 019/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal FRANCIELI BRUSCO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Engenheira Agrônoma lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 020/2019

Publicação Nº 1845440

	PORTARIA Nº 020/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal NILTON DE FREITAS NORONHA, ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 11/17 a 11/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 021/2019

Publicação Nº 1845442

	PORTARIA Nº 021/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal FRANCIELLE MENIN VENDRAME, ocupante do Cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 022/2019

Publicação Nº 1845444

	PORTARIA Nº 022/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ADRIANE BIANCHET, ocupante do Cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Fiscal de Tributos e Obras, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 023/2019

Publicação Nº 1845449

	PORTARIA Nº 023/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal DEBORA DE FREITAS NORONHA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 024/2019

Publicação Nº 1845452

	PORTARIA Nº 024/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal ADRIANO SIMIONATO, ocupante do Cargo de Odontologo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 025/2019

Publicação Nº 1845454

	PORTARIA Nº 025/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ELIETE MASKOSKI, ocupante do Cargo de Técnica em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 026/2019

Publicação Nº 1845456

	PORTARIA Nº 026/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ANGELA GIGLIOLI, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 09/17 a 09/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 027/2019

Publicação Nº 1845460

	PORTARIA Nº 027/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal DANIEL RICARDO KRANTZ, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 09/17 a 09/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 028/2019

Publicação Nº 1845465

	PORTARIA Nº 028/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal GILBERTO DALL AGNOL, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 12/17 a 12/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 029/2019

Publicação Nº 1845468

	PORTARIA Nº 029/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal RAQUEL APARECIDA DE LIMA, ocupante do Cargo de Educador Físico para Academia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017 relativo ao período aquisitivo 07/17 a 07/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 030/2019

Publicação Nº 1845470

	PORTARIA Nº 030/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal TAIS APARECIDA DE AMARANTE, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 031/2019

Publicação Nº 1845475

	PORTARIA Nº 031/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal SIRLANE MARIA PALINSKI, ocupante do Cargo de Secretaria Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 01/16 a 01/17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 032/2019

Publicação Nº 1845480

	PORTARIA Nº 032/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ALINE MARA ENGEL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 033/2019

Publicação Nº 1845482

	PORTARIA Nº 033/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal KARINE BERNARDI WELTER, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 034/2019

Publicação Nº 1845487

	PORTARIA Nº 034/2019
	CONCEDE FÉRIAS A CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Conselheira Tutelar SALETE SARGENTA SAATH BIANCHET, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 035/2019

Publicação Nº 1845491

	PORTARIA Nº 035/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal VALMIR DE JESUS PINTO, ocupante do Cargo de Assistente de Administração desempenhando a função de Secretário Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 036/2019

Publicação Nº 1845494

	PORTARIA Nº 036/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ELIOVANY VON BORSTEL DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Administração, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 037/2019

Publicação Nº 1845498

	PORTARIA Nº 037/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal MAIKO RODRIGO STAMM, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal da Administração, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 07/17 a 07/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 038/2019

Publicação Nº 1848625

	PORTARIA Nº 038/2019
	CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO gratificação por cursos de aperfeiçoamento aos servidores municipais ADRIANO SIMIONATO, DANIEL RICARDO KRANTZ, DIRCIANE F. NEUHAUS, ROBERTA SEMANSKI FERRARI e VALDECIR BARP na ordem de 1% (um por cento) calculado sobre o vencimento base constante no quadro próprio, CONFORME Lei Municipal nº 497/2011 em seu artigo 93.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 039/2019

Publicação Nº 1845509

	PORTARIA Nº 039/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal JOÃO CARLOS BALDO, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, relativo ao período aquisitivo 08/17 a 08/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 040/2019

Publicação Nº 1845512

	PORTARIA Nº 040/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal DIRCIANE FALKOSKI NEUHAUS, ocupante do Cargo de Assistente de Tributação lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 12/17 a 12/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 041/2019

Publicação Nº 1845515

	PORTARIA Nº 041/2019
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal LEANDRO NEUHAUS, ocupante do Cargo de Agente de Administração exercendo a função de Secretário Municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 01/18 a 01/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 042/2019

Publicação Nº 1848630

	PORTARIA N.º 042/2019
	CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTERIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei...

RESOLVE:

Art. 1º Fica pela presente Portaria CONCEDIDA Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação aos seguintes Professores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, na ordem de 2% (dois por cento) calculado sobre o vencimento base constante no quadro próprio, CONFORME Lei Municipal 628/2014 em seus artigos 25 a 28.

DEDIANE FALKOSKI DE BEN;
DELISA ENGEL;
GENI RISSI BORTOLINI;
GIANE R. MARINHO DA SILVA;
HELIDA GOMES STOCK;

INÁCIO LUIZ SALING;
JANAINE POMATTI;
JANETE SCHWERTZ;
LAURA MARIA ROGOSKI;
SANDRA MARIA DRAGO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão,
aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 043/2019

Publicação Nº 1848787

	PORTARIA Nº 043/2019
	CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO AS SERVIDORAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO gratificação por cursos de aperfeiçoamento as servidoras municipais CELIA MARKENDORF, LERI RAMOS DEETER, NELI DE FREITAS NORONHA e ROSANI T. ZAMPROGNA RIZZI na ordem de 1% (um por cento) calculado sobre o vencimento base constante no quadro próprio, CONFORME Lei Municipal nº 497/2011 em seu artigo 93.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE095/2018

Publicação Nº 1854662

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2018
PROCESSO Nº 136/2018

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de materiais esportivos para uso nas diversas atividades esportivas realizadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Educação. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 14/01/2019. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 14/01/2019, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 28 de dezembro de 2018.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1432/2018.

Publicação Nº 1832688

PORTARIA N.º 1432, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARIANA CHOLET CANOVA, Enfermeira, matrícula funcional n.º 7410, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 31/10/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 31/10/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1433/2018.

Publicação Nº 1832689

PORTARIA N.º 1433, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROCHELE DE OLIVEIRA MÜLLER, Professora de Educação Física, matrícula funcional n.º 7172, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1434/2018.

Publicação Nº 1832691

PORTARIA N.º 1434, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor LUIZ ANTONIO VIEIRA, Matrícula Funcional n.° 0729, referente a 2016/2017, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1435/2018.

Publicação Nº 1832692

PORTARIA N.º 1435, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) SILVANA ROSA DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 7380, referente a 2017/2018, no período de 04/12/2018 a 02/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1436/2018.

Publicação Nº 1832693

PORTARIA N.º 1436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) LENI SANTOS DE LIMA, Matrícula Funcional n.° 7136, referente a 2017/2018, no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/12/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1437/2018.

Publicação Nº 1832694

PORTARIA N.º 1437, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) PAULA PEDRON, Matrícula Funcional n.° 3011, referente a 2017/2018, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1438/2018.

Publicação Nº 1832695

PORTARIA N.º 1438, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) RICARDO TEIXEIRA FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 7142, referente a 2017/2018, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1439/2018.

Publicação Nº 1832696

PORTARIA N.º 1439, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) CRISTINA DE FARIAS, Matrícula Funcional n.° 7140, referente a 2017/2018, no período de 13/12/2018 a 11/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1441/2018.

Publicação Nº 1832697

PORTARIA N.º 1441, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 03/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do((a) servidor(a) PATRICIA RODRIGUES DE AGUIAR, Matrícula Funcional n.° 7398, concedidas através da Portaria n.º 1283/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1444/2018.

Publicação Nº 1832698

PORTARIA N.º 1444, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 847/2018 e suspensas através da Portaria n.º 958/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) RENAN ELIZEU HILÁRIO, Matrícula Funcional n.° 6759, no período de 05/12/2018 a 14/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1445/2018.

Publicação Nº 1832700

PORTARIA N.º 1445, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 21(vinte e um) dias, concedidas através da Portaria n.º 1111/2018 e suspensas através da Portaria n.º 1137/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) CRISTIANO VIEIRA DE ABREU, Matrícula Funcional n.° 3702, no período de 10/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1446/2018.

Publicação Nº 1832701

PORTARIA N.º 1446, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10(dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 1046/2018 e suspensas através da Portaria n.º 1248/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) MARIANA BURGOS LOBÃO BARROSO, Matrícula Funcional n.° 6620, no período de 05/12/2018 a 14/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1447/2018.

Publicação Nº 1832702

PORTARIA N.º 1447, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 810/2018 e suspensas através da Portaria n.º 920/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) JOÃO BATISTA SOARES, Matrícula Funcional n.° 0173, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1448/2018.

Publicação Nº 1832723

PORTARIA N.º 1448, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS em 03/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do((a) servidor(a) DANILO ABÍLIO LUIZ, Matrícula Funcional n.° 4748, concedidas através da Portaria n.º 1310/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/12/2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1450/2018.

Publicação Nº 1832724

PORTARIA N.º 1450, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) ROCHELE DE OLIVEIRA MÜLLER, Professor de Educação Física 40 h, matrícula funcional n.º 7172, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 19 (dezenove) dias, a partir de 15/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1451/2018.

Publicação Nº 1832726

PORTARIA N.º 1451, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) ROSIANE MARLI ANTÔNIO DAMAZIO, Professor, matrícula funcional n.º 0044, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 41 (quarenta e um) dias, a partir de 10/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1452/2018.

Publicação Nº 1832727

PORTARIA N.º 1452, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) MAURINA DE ABREU DA SILVA, Merendeira, matrícula funcional n.º 0772, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 28/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 28/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1453/2018.

Publicação Nº 1832728

PORTARIA N.º 1453, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 270/2017, o(a) contratado(a) PAULA TATIANA DE OLIVEIRA, a partir de 02/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1454/2018.

Publicação Nº 1832731

PORTARIA N.º 1454, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 266/2018, o(a) contratado(a) MIRIAM HELMA JOCHADE BREDA, a partir de 26/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1455/2018.

Publicação Nº 1832733

PORTARIA N.º 1455, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) MARIA CRISTINA CAMPOS LUEHRING, Matrícula Funcional n.° 7082, referente a 2017/2018, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1456/2018.

Publicação Nº 1832735

PORTARIA N.º 1456, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 20/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) PAULA ELIAS DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 7154, concedidas através da Portaria n.º 1391/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1457/2018.

Publicação Nº 1832737

PORTARIA N.º 1457, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 335/2018 e suspensas através da Portaria n.º 470/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) CELIANE GONÇALVES CARLSEM, Matrícula Funcional n.° 3648, no período de 10/12/2018 A 24/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1460/2018.

Publicação Nº 1832740

PORTARIA N.º 1460, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) PAULO ROBERTO MENA ARAUJO, Motorista de Caminhão/Auto/Ônibus, matrícula funcional n.º 7098, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 14/11/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1461/2018.

Publicação Nº 1832741

PORTARIA N.º 1461, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) JOCELIA DO NASCIMENTO, Matrícula Funcional n.° 0436, referente a 2016/2017, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1462/2018.

Publicação Nº 1832743

PORTARIA N.º 1462, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) VALQUIRIA DOMINGUES DE FARIA FELIX, Matrícula Funcional n.° 7180, referente a 2017/2018, no período de 12/12/2018 a 10/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1463/2018.

Publicação Nº 1832745

PORTARIA N.º 1463, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) ELIZA SOUZA ROSA, Matrícula Funcional n.° 7164, referente a 2017/2018, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1464/2018.

Publicação Nº 1832747

PORTARIA N.º 1464, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 377/2018 e suspensas através da Portaria n.º 421/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) LEANDRO CESAR COELHO DALA NORA, Matrícula Funcional n.° 6746, no período de 02/01/2019 a 11/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1465/2018.

Publicação Nº 1832749

PORTARIA N.º 1465, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS de 10(dez) dias, referente a 2016/2017, concedidas através da Portaria n.º 690/2017 e suspensas através da Portaria n.º 813/2017, e de 12 (doze) dias, referente a 2017/2018, concedidos através da Portaria nº 1046/2018 e suspensas pela Portaria nº 1248/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) MARIANA BURGOS LOBÃO BARROSO, Matrícula Funcional n.° 6620, no período de 17/12/2018 a 07/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1466/2018.

Publicação Nº 1832751

PORTARIA N.º 1466, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS de 17(dezessete) dias, referente a 2017/2018, concedidas através da Portaria n.º 1044/2018 e suspensas através da Portaria n.º 1140/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) JADER GISLON DE MENEZES, Matrícula Funcional n.° 6976, no período de 02/01/2019 a 18/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1467/2018.

Publicação Nº 1832752

PORTARIA N.º 1467, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) MARCELO SUPPI, Matrícula Funcional n.° 3568, referente a 2017/2018, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1468/2018.

Publicação Nº 1832753

PORTARIA N.º 1468, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) LUCIANA MACHADO TEIXEIRA, Matrícula Funcional n.° 0439, referente a 2017/2018, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1469/2018.

Publicação Nº 1832754

PORTARIA N.º 1469, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) GILNÉRIO MANOEL VALENTIN, Matrícula Funcional n.° 0734, referente a 2017/2018, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1470/2018.

Publicação Nº 1832755

PORTARIA N.º 1470, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) Servidor(a) JEFERSON ELIO PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 7341, referente a 2017/2018, no período de 10/12/2018 a 08/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1471/2018.

Publicação Nº 1832756

PORTARIA N.º 1471, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) JUCELMA MARCELINO, Servente, matrícula funcional n.º 3837, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 28/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 28/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1472/2018.

Publicação Nº 1832757

PORTARIA N.º 1472, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JEFERSON AVILA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 3642, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/11/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1473/2018.

Publicação Nº 1832762

PORTARIA N.º 1473, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) GILMAR PACHECO, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 0016, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 28/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1474/2018.

Publicação Nº 1832763

PORTARIA N.º 1474, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES A FAZEREM JUS AO ADICIONAL POR PLANTÃO DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.623/2012 e demais legislação vigente, os Servidores do Plantão Diferenciado dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Vigilante da Secretaria de Saúde no período de Dezembro de 2018:

MATRICULA	Nome
7745	Alessandra Hofmann Allet
3571	Ana Cristina da Silva Prudencio
7765	Daniella Santos Figueiredo
6733	Eliane Sebastião
6755	Érica Regina dos Santos Bortolatto
6693	Frederico Neves de Paula
6680	Graziela Eick Martins
6803	Ismael Pereira Ramos
7766	Jeniffer Evani Antunes Brito
3772	Karen Lloyd Alves Moreira
6870	Kelen da Rosa Ramos
7731	Lidiane Silveira Domingos
7749	Luana Dias Costa
7733	Luciane dos Santos
7776	Luzia Carlos de Oliveira
3759	Maria Aparecida dos Santos
794	Mariana da Silva
3643	Rozilda de Amorim
6763	Silvely Mendes Duarte
7819	Simone Favassa Alves

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/12/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1475/2018.

Publicação Nº 1832764

PORTARIA N.º 1475, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) PAULO SERGIO RAIMUNDO, Chefe de Setor de Apoio, matrícula funcional n.º 7416, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 01/11/2018 a 06/12/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1476/2018.

Publicação Nº 1832765

PORTARIA N.º 1476, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 10/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) ANDRÉ SOUZA LOPES, Matrícula Funcional n.° 6660, concedidas através da Portaria n.º 1319/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1477/2018.

Publicação Nº 1832766

PORTARIA N.º 1477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora DALVA DE SOUZA GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 0403, referente a 2007-2012, no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01/12/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1478/2018.

Publicação Nº 1832767

PORTARIA N.º 1478, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) GABRIELA PERES, Assistente de Direção, matrícula funcional n.º 4142, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 10/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 10/12/2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1480/2018.

Publicação Nº 1832768

PORTARIA N.º 1480, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 10/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) VIVIANE RAULINO, Matrícula Funcional n.° 7305, concedidas através da Portaria n.º 1346/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1481/2018.

Publicação Nº 1832769

PORTARIA N.º 1481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 18/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) SILVANA DA ROSA DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 7380, concedidas através da Portaria n.º 1435/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1482/2018.

Publicação Nº 1832770

PORTARIA N.º 1482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 10/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) LENI SANTOS LIMA, Matrícula Funcional n.° 7136, concedidas através da Portaria n.º 1436/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1483/2018.

Publicação Nº 1832771

PORTARIA N.º 1483, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS de 10 (dez) dias, referente a 2015/2016, concedidas através da Portaria n.º 505/2016 e suspensas através da Portaria n.º 095/2017, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) JOÃO BATISTA PACHECO DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 5635, no período de 26/12/2018 a 04/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1485/2018.

Publicação Nº 1832772

PORTARIA N.º 1485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) GILMAR PACHECO, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 0016, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28/12/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1500/2018.

Publicação Nº 1832774

PORTARIA N.º 1500, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, à servidora JOISE LUIZ BENTO, Diretora de Escola, matrícula funcional n.º 6993, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04/12/2018.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 04/12/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1501/2018.

Publicação Nº 1832776

PORTARIA N.º 1501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1957/2016, à servidora VALÉRIA OKAMOTO FERREIRA, matrícula funcional n.º 7824, a partir de 09/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1502/2018.

Publicação Nº 1832778

PORTARIA N.º 1502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 169/2018, o(a) contratado(a) BRUNA LOURENÇO SANTOS, a partir de 11/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1505/2018.

Publicação Nº 1832779

PORTARIA N.º 1505, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JACIRA CONCEIÇÃO MARTINS LOPES, Servente, matrícula funcional n.º 3763, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 18/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1506/2018.

Publicação Nº 1832782

PORTARIA N.º 1506, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JULIO CESAR LISBOA ROSA, Chefe de Setor de Apoio, matrícula funcional n.º 7402, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 11/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 11/12/2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1507/2018.

Publicação Nº 1832783

PORTARIA N.º 1507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) VERÔNICA MARQUES DE SOUZA, Professor, matrícula funcional n.º 7718, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 19/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 19/12/2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1508/2018.

Publicação Nº 1837599

PORTARIA N.º 1508, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR, a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, o(a) contratado(a) SUENARA EDINEIA DOS REIS FREITAS, Contrato n.º 261/2018, em 12/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/12/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1509/2018.

Publicação Nº 1848522

PORTARIA N.º 1509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ARLINDO PEREIRA DIAS JUNIOR, Médico Emergencista, matrícula funcional n.º 6707, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1510/2018.

Publicação Nº 1848525

PORTARIA N.º 1510, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) PATRÍCIA GONÇALVES, Servente, matrícula funcional n.º 6828, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 23 (vinte e três) dias, a partir de 27/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1511/2018.

Publicação Nº 1848527

PORTARIA N.º 1511, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) SONIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1512/2018.

Publicação Nº 1848529

PORTARIA N.º 1512, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) MARIA VALERIA TEIXEIRA, Professor com Licenciatura 40h, matrícula funcional n.º 3852, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 05/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1513/2018.

Publicação Nº 1848531

PORTARIA N.º 1513, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) PATRICE GUIMARAES TAVARES, Agente de Fiscalização, matrícula funcional n.º 7577, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 14/11/2018 a 10/02/2019, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1514/2018.

Publicação Nº 1848532

PORTARIA N.º 1514, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) ROBSON ROBERTO DE SOUZA, Agente de Fiscalização, matrícula funcional n.º 7565, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 17/09/2018 a 02/12/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/09/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1515/2018.

Publicação Nº 1848537

PORTARIA N.º 1515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) JEFERSON ÁVILA DE SOUZA, Servente, matrícula funcional n.º 3642, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 13/12/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1518/2018.

Publicação Nº 1848540

PORTARIA N.º 1518, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 21/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) VALQUÍRIA DOMINGUES DE FARIA FÉLIX, Matrícula Funcional n.° 7180, concedidas através da Portaria n.º 1462/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1520/2018.

Publicação Nº 1848543

PORTARIA N.º 1520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 17/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) SILVIO CIPRIANO, Matrícula Funcional n.° 7431, concedidas através da Portaria n.º 1341/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 17/12/2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1522/2018.

Publicação Nº 1848545

PORTARIA N.º 1522, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, à servidora ADIRLEIA SOUSA DA SILVA, Professora, matrícula funcional n.º 7706, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 08/11/2018 a 27/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1523/2018.

Publicação Nº 1848547

PORTARIA N.º 1523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao servidor NILTON FERREIRA, Auxiliar de Conservação e Manutenção, matrícula funcional n.º 7318, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 29/08/2018 a 08/10/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/08/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1524/2018.

Publicação Nº 1848549

PORTARIA N.º 1524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSÁLIA DA SILVEIRA LOURENÇO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0401, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/12/2018.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1525/2018.

Publicação Nº 1848551

PORTARIA N.º 1525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) PAULO ROBERTO MENA DE ARAUJO, Motorista, matrícula funcional n.º 7098, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 50 (cinqüenta) dias, a partir de 12/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1526/2018.

Publicação Nº 1848554

PORTARIA N.º 1526, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS de 17 (dezessete) dias, concedidas através da Portaria n.º 030/2017 e suspensas através da Portaria n.º 142/2017, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) ROGÉRIO OSVALDO DE SOUZA GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 4296, no período de 17/12/2018 A 02/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/12/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1527/2018.

Publicação Nº 1848556

PORTARIA N.º 1527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 14/12/2018, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do servidor JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO, Matrícula Funcional n.° 3718, concedidas através da Portaria n.º 1387/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/12/2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1528/2018.

Publicação Nº 1848558

PORTARIA N.º 1528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER LICENÇA-PRÊMIO, em 17/12/2018, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, da servidora DALVA DE SOUZA GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 0403, concedidas através da Portaria n.º 1477/2018, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/12/2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1530/2018.

Publicação Nº 1848675

PORTARIA N.º 1530, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) SONIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 17/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1531/2018.

Publicação Nº 1848678

PORTARIA N.º 1531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(à) servidor(a) MARIA VALÉRIA TEIXEIRA, Professora, matrícula funcional n.º 3852, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 24 (vinte quatro) dias, a partir de 21/11/2018, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 21/11/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 1532/2018.

Publicação Nº 1848679

PORTARIA N.º 1532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora TAMIRES PACHECO GONÇALVES, Professora, matrícula funcional n.º 4377, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 02/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/05/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de dezembro de 2018.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

Gaspar

Prefeitura

PORTARIA Nº 5.738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1839276

PORTARIA Nº 5.738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO N° SAF 37/2014.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 5.400, de 07 de março de 2018, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Especial,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2019, o prazo da Comissão Especial designada através da Portaria nº 5.400, de 07 de março de 2018, para conclusão do Processo Administrativo que apura a responsabilidade de empresa por inexecução parcial do Contrato n° SAF 37/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 17 de dezembro de 2018.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 5.741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1841726

PORTARIA Nº 5.741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA NO PROCESSO LICITATÓRIO TP 10/2017, LANÇADO PELO MUNICÍPIO DE GASPAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 5.459, de 27 de abril de 2018, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Especial,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2019, o prazo da Comissão Especial designada através da Portaria nº 5.459, de 27 de abril de 2018, para conclusão do Processo Administrativo que apura a responsabilidade de empresa no processo licitatório TP 10/2017, lançado pelo Município de Gaspar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de dezembro de 2018.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Herval d'Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 001/2019

Publicação Nº 1854521

PORTARIA Nº 001/2019

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, da servidora CLAUDETE DE DEUS E SILVA DE GODOI (MATRÍCULA 89), ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Nível – 8, Referência – B, do anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, conforme Certidão nº 20022040.1.00053/15-7 de 28 de setembro de 2015, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que certificou o tempo de contribuição de 04 anos, 10 meses e 12 dias, deduzidos 163 dias concomitantes referente ao período de 06 de fevereiro 1995 a 18 de julho de 1995; ao tempo de 28 anos, 09 meses e 15 dias certificados pelo Município de Herval d' Oeste através da Certidão nº 209/2019 de 02 de janeiro de 2019, com a homologação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste – IPREVI-HO; perfazendo para fins de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, um cômputo geral de 33 anos, 02 meses e 09 dias de tempo de contribuição.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d' Oeste/SC, 02 de janeiro de 2019.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 002/2019

Publicação Nº 1854522

PORTARIA Nº 002/2019

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – COMUM, à servidora pública municipal CLAUDETE DE DEUS E SILVA DE GODOI e DECLARAR a vacância do cargo ocupado, a qual exercia as funções inerentes ao cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (MATRÍCULA 89), Nível - 8, Referência - B, do anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013 - Quadro de Carreira do Magistério deste Município, 40 (quarenta) horas semanais; com fundamento nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; a partir de 02 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2019.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 003/2019

Publicação Nº 1854523

PORTARIA Nº 003/2019

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, da servidora SOLIDÉIA MARIA DA SILVA (MATRÍCULA 65), ocupante do cargo de

provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível - 3, Referência - G, do quadro geral de pessoal do poder executivo municipal, conforme Certidão nº 20022040.1.00075/18-5 de 11 de dezembro de 2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que certificou o tempo de contribuição de 03 anos, 01 mês e 28 dias; ao tempo de contribuição de 16 anos, 09 meses e 09 dias conforme Certidão nº 210/2019 de 02 de janeiro 2019, expedida pela Prefeitura de Herval d'Oeste e homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste – IPREVI-HO; perfazendo para fins de Aposentadoria por Idade – Comum, um cômputo geral de 19 anos, 11 meses e 07 dias de tempo de contribuição.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d' Oeste/SC, 02 de janeiro de 2019.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 004/2019

Publicação Nº 1854524

PORTARIA Nº 004/2019

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – COMUM, à servidora pública municipal SOLIDÉIA MARIA DA SILVA (MATRÍCULA 65) e DECLARAR a vacância do cargo ocupado, a qual exercia as funções inerentes ao cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível - 3, Referência - G, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011 - Quadro Geral de Carreira deste Município, 40 (quarenta) horas semanais, com fundamento nos termos do art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 179/2005, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d' Oeste/SC, 02 de janeiro de 2019.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício

IPREVI/HO

EDITAL IPREVI-HO Nº 01/2019 - ASSEMBLEIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE ESCOLHA DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 1853167

– IPREVI-HO – EDITAL Nº 001/2019
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D' OESTE – IPREVI-HO, ATRAVÉS DE SUA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 30/09/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, NA RESOLUÇÃO Nº 004/2010 QUE APROVOU O REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL; CONVOCA, OS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, A PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

DATA: 07/02/2018 – QUINTA-FEIRA
HORÁRIO: 16h30
LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES
ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, 389 – ANEXO AO PRÉDIO DA PREFEITURA DE HERVAL D' OESTE

- 1ª CONVOCAÇÃO: COM QUORUM DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS SEGURADOS;

- 2ª CONVOCAÇÃO: 15 minutos após o cumprimento do horário da 1ª convocação – COM QUORUM DE METADE MAIS UM DOS SEGURADOS; e
- 3ª CONVOCAÇÃO E INÍCIO DA ASSEMBLEIA: 05 minutos decorrido o prazo da 2ª convocação – COM QUORUM MÍNIMO DE 10 (DEZ) SEGURADOS.

*ORDEM DO DIA:
1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NO EXERCÍCIO DE 2018, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO PELOS SEGURADOS, SENDO:
a. Relatório de Gestão;
b. Balanço Geral;
c. Demonstrativo das sobras apuradas e resultados dos cálculos atuariais;
2. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO IPREVI-HO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
3. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA O CARGO DE DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2019.
SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO
Presidente do Conselho de
Administração - Gestora

RESOLUÇÃO IPREVI-HO Nº 001/2019

Publicação Nº 1854541

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COMUM, COM PROVENTOS INTEGRAIS EQUIVALENTES À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E PARIDADE, A SERVIDORA CLAUDETE DE DEUS E SILVA DE GODOI."

SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO, Presidente do Conselho de Administração e CHARLENE RAMPAZZO, Diretora de Gestão Financeira do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, formalizado pela servidora Claudete de Deus e Silva de Godoi em 03/12/2018;

Considerando que o requerimento foi protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 1185/2018, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a Portaria nº 002/2019 de 02/01/2019;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos termos da Lei Complementar nº 179/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, a servidora Claudete de Deus e Silva de Godoi (Matrícula nº 96), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível – 8, Classe – B, do Anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013 - Quadro de Carreira do Magistério deste Município -, 40 horas semanais, com proventos integrais equivalendo à última remuneração e paridade; a partir de 02 de janeiro de 2019;

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2019.

CHARLENE RAMPAZZO	SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO
Diretora de Gestão	Presidente do Conselho
Financeira de Administração	

RESOLUÇÃO IPREVI-HO Nº 002/2019

Publicação Nº 1854548

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COMUM, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MÉDIA E SEM PARIDADE, A SERVIDORA SOLIDÉIA MARIA DA SILVA."

SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO, Presidente do Conselho de Administração e CHARLENE RAMPAZZO, Diretora de Gestão Financeira do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade – Comum, formalizado pela servidora Solidéia Maria da Silva em 13/12/2018;

Considerando que o requerimento foi protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 1190/2018, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a Portaria nº 004/2019 de 02/01/2019;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder nos termos do Art. 4º, §1º, III, b da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 179/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade – Comum, a servidora Solidéia Maria da Silva (Matrícula nº 65), ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 3, Classe – G, do Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011 - Quadro Geral de Carreira deste Município -, 40 horas semanais, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição – média e sem paridade; a partir de 02 de janeiro de 2019;

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2019.

CHARLENE RAMPAZZO	SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO
Diretora de Gestão Financeira de Administração	Presidente do Conselho

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 135/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018 (MULTIENTIDADE)

Publicação Nº 1848747

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 135/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018
MULTIENTIDADE

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEDUCE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunicam, que realizará às 14:00 horas, do dia 14 de Janeiro de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES "INTERNET" PARA AS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO À REDE INTERNET MUNDIAL, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 MBPS, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA NA FIBRA ÓPTICA E REDUNDÂNCIA DE ACESSO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na diretoria de licitações, situada à Rua Ernani Cotrim, 601, centro, das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link portal da transparência.

Imbituba, 02 de janeiro de 2019.
Cristiane Tokarski Espezim
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da SEMUSA

Iporã do Oeste

Prefeitura

1 TA AO CT 001-2018

Publicação Nº 1854953

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2018
DO OBJETO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
DO VALOR: R$ 7.224,00 (Sete mil, duzentos e vinte e quatro reais).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 26 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

1 TA AO CT 004-2018

Publicação Nº 1854982

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2018
DO OBJETO: LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DO SOFTWARE DO SISTEMA TR RURAL - VERSÃO AMEOSC, PARA USO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE IPORÃ DO OESTE-SC.
DO VALOR: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: TRSIS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

1 TA AO CT 007-2018

Publicação Nº 1854964

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 007/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA RUA 1º DE MAIO, CENTRO, COM ÁREA DE 354,05M2, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SANITÁRIAS E DEMAIS PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
DO VALOR: R$ 27.289,44 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: GRAZIELLA KARLA SELLI SCHNEIDER.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

1 TA AO CT 008-2018

Publicação Nº 1854968

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 008/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2018
DO OBJETO: LOCAÇÃO DO PRÉDIO SITUADO À RUA SANTO ANTÔNIO, 100, ANTIGAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO HOSPITALAR

BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, COM ÁREA PARCIAL DE 1.904.71 M2, COM INSTALAÇÕES DE AGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E DEMAIS INSTALAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.
DO VALOR: R$ 126.695,28 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: INSTITUTO HOSPITALAR BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

1 TA AO CT 009-2018

Publicação Nº 1854966

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2018
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE.
DO VALOR TOTAL: R$ 4.481,16 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).
A CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
DO CONTRATADO: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME.
DA VIGENCIA: Do dia 31/12/2018 à 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

1 TA AO CT 012-2018

Publicação Nº 1854961

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012-2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TERMICAS DE ETIQUETA DE PATRIMONIO E CORRESPONDENCIAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E ETIQUETAS, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
DO VALOR: R$ 4.349,52 (Quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: EVANDRO MEURER ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

1 TA AO CT 043-2018

Publicação Nº 1854977

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
DO VALOR: R$ 52.194,24 (Cinquenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: RADIO OESTE LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

1 TA AO CT 048-2018

Publicação Nº 1854960

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE.
DO VALOR: R$ 35.900,04 (Trinta e cinco mil, novecentos reais e quatro centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

1 TA AO CT 056-2018

Publicação Nº 1854957

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 056/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 073/2018
DO OBJETO: ELABORAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - CHACARÁ URBANA Nº 750, CERTIDÃO DE MATRICULA Nº 0739, RUA LEANDRO RODRIGUES, MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
DO VALOR: Não há reajuste de valores, somente prorrogação do prazo de vigência.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: DHATRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

1 TA AO CT 071-2018

Publicação Nº 1854971

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 071/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE IPORÃ DO OESTE.
DO VALOR: Não há reajuste de valores, somente prorrogação de vigência.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: LIDER TERRAPLANAGENS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 26 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

1 TA AO CT 091-2018

Publicação Nº 1854959

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 091/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 149/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 871281/2018 - OPERAÇÃO 1056587-77 - PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.
DO VALOR: Não há reajuste de valores, somente prorrogação do prazo da vigência.
CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

1 TA AO CT 094-2018

Publicação Nº 1854958

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 094/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 143/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ALTERAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NAS RUAS DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTO DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.
DO VALOR: Não há reajustes de valores, somente prorrogação do prazo de vigência.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: E.B. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 26 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

13 TA AO CT 114-2014

Publicação Nº 1854967

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 114/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
PROCESSO LICITATORIO Nº 093/2014
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR: R$ 11.350,29 (Onze mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: INFORMATICA ITAPIRANGA LTDA EPP.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

2 TA AO CT 019-2018

Publicação Nº 1854949

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 019/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA, PARA PROVIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO E SERVIÇOS, QUE DEVERÃO ESTAR DESENVOLVIDAS EM "AMBIENTE WEB", INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO.
DO VALOR: R$ 31.193,78 (Cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

2 TA AO CT 050-2017

Publicação Nº 1854951

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 047/2017
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, DE NATUREZA CONTINUADA, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPORA DO OESTE, NA ÁREA DA CONTABILIDADE, DA ADMINISTRAÇÃO E DO DIREITO PÚBLICO, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE CORRIGIR FALHAS, ADEQUAR A GESTÃO PÚBLICA À EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA EFICAZ E LEGAL, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, E RELATIVA A: (A) ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; (B) RECURSOS HUMANOS; (C) ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DE MATERIAIS; (D) LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO; E, (E) CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICOS.
DO VALOR: R$ 72.723,12 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte e três reis e doze centavos), CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: ARISTIDES BERNARDI ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

2 TA AO CT 067-2018

Publicação Nº 1854952

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
DO VALOR: O valor permanece o mesmo, é somente prorrogação do prazo de vigência.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 26 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

3 TA AO CT 004-2017

Publicação Nº 1854973

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004-2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2017
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE FORMA PRESENCIAL 8 (OITO) HORAS SEMANAIS E A DISTÂNCIA PELO PERÍODO INTEGRAL, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
DO VALOR: R$ 43.203,12 (Quarenta e três mil, duzentos e três reais e doze centavos), CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

3 TA AO CT 017-2018

Publicação Nº 1854969

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
DO VALOR: R$ 45.696,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.

CONTRATADO: IRMÃOS HILGERT LTDA ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

3 TA AO CT 063-2018

Publicação Nº 1854963

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 063/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 067/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS DA CIDADE DE IPORÃ DO OESTE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. OS RECURSOS FINANCEIROS SÃO PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 856620/2017/MCIDADES/CAIXA.
DO VALOR: Não há reajuste de valores, somente prorrogação do prazo de vigência.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: GAIA RODOVIAS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

3 TA AO CT 064-2017

Publicação Nº 1854956

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 064/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 073/2017
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEB NO SITE OFICIAL, DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE ÁUDIO E VÍDEO INSTITUCIONAIS COM INSERÇÕES DE ATÉ 03 MINUTOS, E REGISTRO FOTOGRÁFICO DE OBRAS E SERVIÇOS.
DO VALOR: R$ 38.642,04 (Trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: DENIZE FATIMA DEBASTIANI MEI.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

3 TA AO CT 069-2017

Publicação Nº 1854978

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 069/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 078/2017
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA DO IMIGRANTE, PÓRTICO AGUA BOA, E PÁTIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
DO VALOR: R$ 45.440,64 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: ROQUE MARX ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

4 TA AO CT 010-2016

Publicação Nº 1854962

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015
PROCESSO LICITATORIO Nº 113/2015
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS AREAS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE/SC.
DO VALOR: R$ 50.678,16 (Cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: FABIO DA ROSA CASTANHO & CIA LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 26 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

4 TA AO CT 068-2018

Publicação Nº 1854955

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 068/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 080/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL REINOLDO RUSCHEL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, CONTIDAS E DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 847686/2017/MTUR/CAIXA - PROCESSO Nº 2623.1039803-46/2017, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO.
DO VALOR: Não há reajuste de valores, é somente prorrogação do prazo da vigência.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 26 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

4º TA AO CT 014-2018

Publicação Nº 1854954

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
DO VALOR: R$ 85.026,00 (Oitenta e cinco mil e vinte e seis reais).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: CLEO HALMENSCHLAGER ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

5 TA AO CT 013-2018

Publicação Nº 1854981

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
DO VALOR: R$ 56.358,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: TRANSPORTES PAVOENSE LTDA ME.

DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

5 TA AO CT 015-2018

Publicação Nº 1854979

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
DO VALOR: R$ 109.632,00 (Cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS DMP LTDA ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

5 TA AO CT 016-2018

Publicação Nº 1854980

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 016/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
DO VALOR: R$ 249.428,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: TRANSPORTES FABAN EIRELI.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

5 TA AO CT 018-2018

Publicação Nº 1854975

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
DO VALOR: R$ 107.280,00 (Cento e sete mil, duzentos e oitenta reais).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: PRESTADORA DE SERVIÇOS JGJ LTDA - ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

5 TA AO CT 028-2017

Publicação Nº 1854965

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 028/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2017
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
DO VALOR: R$ 50.234,76 (Cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: HAMMES PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2018.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

5º TA AO CT 011-2015

Publicação Nº 1854950

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 011/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2015
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA NO ESTADO DE SANTA CATARINA DE PACIENTES DO SUS NO PROCEDIMENTO 0.01.07.007-5 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEOROPSICOMOTOR, DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SÁUDE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MS/GM Nº 1.635, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002 E PORTARIA MS/SAS Nº 728, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002 OU OUTRA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA.
DO VALOR: R$ 141.912,24 (Cento e quarenta e um mil, novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito Municipal em Exercício.

Irani

Prefeitura

DECRETO 223 DE 27 DEZEMBRO 2018

Publicação Nº 1855137

DECRETO 223/2018, de 27 de Dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1849/2017, de 09/11/2017, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1862/2017 de 28/12/2017 em seu artigo 5º, inciso III:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 176.854,44 (cento e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), no orçamento vigente para o exercício de 2018, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.361	Ensino Fundamental			
02.03.12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.2.039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.00.00.00.00.0018	Aplicações Diretas		176.854,44	176.854,44
TOTAL			176.854,44	176.854,44

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo discriminada pela importância de R$ R$ 176.854,44 (cento e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.361	Ensino Fundamental			
02.03.12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.2.039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.00.00.00.00.0019	Aplicações Diretas		78.854,44	78.854,44
3.3.90.00.00.00.00.0019	Aplicações Diretas		98.000,00	98.000,00
TOTAL			176.854,44	176.854,44

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 27 de Dezembro de 2018.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 27/12/2018.

MARCELO PEGORARO
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO 225 DE 27 DEZEMBRO 2018

Publicação Nº 1855144

DECRETO 225/2018, de 27 de Dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1849/2017, de 09/11/2017, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1862/2017 de 28/12/2017 em seu artigo 5º, inciso III:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), no orçamento vigente para o exercício de 2018, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.365	Ensino Infantil			
02.03.12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.365.1201.2.043	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRE -ESCOLA			
3.1.90.00.00.00.00.0018	Aplicações Diretas		4.554,00	4.554,00
TOTAL			4.554,00	4.554,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação parcial da dotação abaixo discriminada pela importância de R$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.365	Ensino Infantil			
02.03.12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.365.1201.2.043	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRE -ESCOLA			
3.3.90.00.00.00.00.0019	Aplicações Diretas		4.554,00	4.554,00
TOTAL			4.554,00	4.554,00

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 27 de Dezembro de 2018.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 27/12/2018.

MARCELO PEGORARO
Secretaria de Administração e Gestão

DECRETO 226 DE 27 DEZEMBRO 2018

Publicação Nº 1855145

DECRETO 226/2018, de 27de Dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1849/2017, de 09/11/2017, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1862/2017 de 28/12/2017 em seu artigo 5º, inciso III:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), no orçamento vigente para o exercício de 2018, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.365	Ensino Infantil			
02.03.12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.365.1201.2.044	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES			
3.1.90.00.00.00.00.0018	Aplicações Diretas		41.600,00	41.600,00
TOTAL			41.600,00	41.600,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 18 – FUNDEB 60% pela importância de R$ 7.892,49 (sete mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) e 19 – FUNDEB 40%, pela importância de R$ 33.707,51 (trinta e três mil setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 27 de dezembro de 2018.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 27/12/2018.

MARCELO PEGORARO
Secretaria de Administração e Gestão

Itá

Câmara Municipal

CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDOR PÚBLICO Nº 002/2019

Publicação Nº 1852210

PORTARIA Nº 002/2019

concede férias Á servidor público MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSSELEI EDSON PERIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itá, Estado de Santa Catarina, com fulcro na legislação em vigor, e;

Considerando que a servidora possui direito legal a férias;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora Pública do Poder Legislativo de Itá, SC, a contar das datas e períodos aquisitivos, a saber:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Adeliane Betto	Assessora Jurídica	19/01/2017 a 18/01/2018	03/01/2019 à 01/02/2019 = 30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itá, Santa Catarina, 02 de janeiro de 2019.
JUSSELEI EDSON PERIN
Presidente Câmara Vereadores

Registrado e Publicado no DOM e Mural Público

PORTARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES 001/2019

Publicação Nº 1852199

PORTARIA N. 001/2019

JUSSELEI EDSON PERIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itá, Estado de Santa Catarina, com fulcro na Lei n. 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Para dar conformidade ao enunciado Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93, DESIGNA PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇOES, para conduzir os certames licitatórios do Poder Legislativo do Município de Itá-SC, a servidora Soraia Ellis Budke, tendo como EQUIPE DE APOIO seguintes membros:
1) Cristina Casarotto Orlando
2) Ediane Serraglio
Art. 2º O Presidente da Comissão da equipe de apoio designados pelo artigo 1º desta Portaria, tem como atribuição precípua, procedimentos licitatórios que incluem, entre outros, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itá, Santa Catarina, 02 de janeiro de 2019.
JUSSELEI EDSON PERIN
Presidente Câmara Vereadores

Registrado e Publicado no DOM e Mural Público

Itapiranga

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 01/2019

Publicação Nº 1855077

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019
Decreta interrupção de expediente interno e externo da Câmara Municipal de Vereadores no período de 02 de janeiro de 2019 a 04 de janeiro de 2019, e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga – SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do artigo 30 do Regimento Interno e considerando as festividades de final de ano:
Decreta:
Art.1º- Fica estabelecida a interrupção de expediente interno e externo da Câmara Municipal de Vereadores no período de 02 de janeiro de 2019 a 04 de janeiro de 2019.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga – SC, 02 de janeiro de 2019.
Afonso Niehues
Presidente da Câmara

Jaborá

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 01-2019

Publicação Nº 1855127

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, no mês de janeiro de 2019".

Ronaldo Cadore, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelo constante do Regimento Interno desta Câmara, resolve:
Art. 1º - Estabelecer horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores no mês de janeiro do ano de 2019, sendo das 07h15min às 12h00min.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaborá (SC), 02 de janeiro de 2019.
Ronaldo Cadore
Presidente da Câmara de Vereadores

Joaçaba

Prefeitura

LEI Nº 5.237 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1855074

LEI Nº 5.237 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º - É concedido aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos da Câmara de Vereadores de Joaçaba a revisão geral anual salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal da Legislatura 2017/2020.

II - revisão geral anual na ordem de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos, proventos dos cargos em comissão, funções gratificadas e VPI do Quadro Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - É concedido aos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Joaçaba reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, na ordem de 1,00% (um por cento).

Art. 3º - Fica revisado em 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) o auxílio alimentação do Quadro Geral da Câmara de Vereadores

Art. 4º- As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Joaçaba, SC, em 20 de dezembro de 2018.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em exercício

Laguna

Prefeitura

PORTARIA Nº 1318/2018

Publicação Nº 1855047

PORTARIA RH Nº 1318/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS VINICIUS BELMIRO NETTO para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Esportes - DME com lotação Na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/01/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 31 de Dezembro de 2018.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1319/2018

Publicação Nº 1855048

PORTARIA RH Nº 1319/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, TATIANE SOUZA SILVA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Programa Habitacional, DS 4, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir de 01/01/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 31 de Dezembro de 2018.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2019

Publicação Nº 1842356

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2019

Altera Lei Municipal n.º 577/1989.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada a Tabela II do Anexo II da Lei Municipal n.º 577, de 26 de abril de 1989, que passa a vigorar da seguinte forma:

Categoria funcional	Quantidade de vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal
(...)	(...)	(...)	(...)
Assistente Social	04	30h	R$ 2.822,31
Psicólogo	03	20h	(...)
Psicólogo	02	40h	R$ 3.103,12
Engenheiro Agrônomo	01	20h	(...)
Engenheiro Agrônomo	01	30h	R$ 4.293,00
Engenheiro Civil	01	20h	(...)
Engenheiro Civil	01	40h	R$ 4.366,22
Engenheiro Florestal	01	40h	R$ 4.366,22
Fonoaudiólogo	01	40h	R$ 3.103,12
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de janeiro de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Macieira

Prefeitura

PUBLICAÇÃO RESUMIDA - TERMO ADITIVO N° 50/2018

Publicação Nº 1855082

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0040/2018
Pregão Presencial n° 0020/2018
1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0039/2018
ADITIVO N° 50/2018
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.
Objeto: Aquisição de pedra brita mista e pedrisco, destinados a manutenção da estrada municipal MAC 285, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
Contratada: BRITAGEM GASPAR LTDA.
Valor e Pagamento: De acordo com o Contrato Original.
Vigência: Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2019.

Macieira, 28 de dezembro de 2018
IANA SALETE SPANHOLO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA - TERMO ADITIVO N° 51/2018

Publicação Nº 1855083

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0040/2018
Pregão Presencial n° 0020/2018
1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0040/2018
ADITIVO N° 51/2018
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.
Objeto: Aquisição de pedra brita mista e pedrisco, destinados a manutenção da estrada municipal MAC 285, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
Contratada: PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP
Valor e Pagamento: De acordo com o Contrato Original.
Vigência: Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2019.

Macieira, 28 de dezembro de 2018
IANA SALETE SPANHOLO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA - TERMO ADITIVO N° 52/2018

Publicação Nº 1855131

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0041/2014
Pregão Presencial n° 0030/2014
5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0048/2014
ADITIVO N° 52/2018
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
Objeto: Contratação de empresa para divulgação de atos oficiais de interesse público do município de Macieira e festas tradicionais e comunitárias realizadas no município, através de programa de rádio com recepção de sinal e transmissão em todo o município, bem como divulgação de matérias de caráter informativo, educativo e orientação social conforme especificações do anexo I do Edital.
Contratada: RADIO TROPICAL FM LTDA
Vigência: Fica prorrogada a vigência até 29 de março de 2019, de acordo com a justificativa do Termo Aditivo.

Valor e Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0048/2014 e seus aditivos.

Macieira, 28 de dezembro de 2018.
IANA SALETE SPANHOLLO
Pregoeira

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 783/2018

Publicação Nº 1855128

DECRETO Nº 783, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera servidor público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal LUCIMAR GRUMOVSKI GUZATTI, ocupante do cargo de Chefe do D. de A. Sec. Educação, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 28 de dezembro de 2018.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 192/2018

Publicação Nº 1854500

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 192/2018 – Modalidade de Concorrência Pública n. 004/2018. O Senhor Secretário de Indústria, Comércio e Turismo de Maravilha - SC, GELSON ROSSETTO, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública n. 004/2018, a doação com encargos, de área territorial, de propriedade do Município de Maravilha, com 24,825 hectares, para instalação de empresa, com cláusula de reversão, tipo melhor oferta, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei Complementar Municipal n. 034/2010 e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 18 de fevereiro de 2019, até as 17h. A abertura dos envelopes de habilitação e propostas será realizada em sessão pública que ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2019, com início às 14 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital, poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17 horas. Maravilha - SC, 28 de dezembro de 2018. GELSON ROSSETTO – Secretário de Industria, Comércio e Turismo

Massaranduba

Prefeitura

CONTRATO ADITIVO 19.2015 AD 10 - UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 1824757

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO (19/10) AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL (UNIFLEX ESTADUAL CO-PARTICIPAÇÃO 50%) Nº 19/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Pelo presente contrato, que entre si celebram a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otto Boehm, número 478, bairro Centro, município de Joinville, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 76.590.884/0001-43, neste ato representada pelo SR. ALBERTO GUGELMIN NETO, inscrito no CPF sob o nº 774.008.449-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal 8.666/93, as partes de comum acordo tem justas as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação da contratação de plano de saúde coletivo empresarial através de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar e ambulatorial e ainda outros serviços auxiliares de diagnósticos e de terapia para atendimento dos agentes públicos municipais ativos e seus dependentes, incluindo os exercentes de cargos eletivos, em comissão e os contratados temporariamente, bem como os inativos vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS, em conformidade ao edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE
2.1. O contrato vigerá por 30 (trinta) dia a partir de sua assinatura. Neste ínterim, não haverá aplicação de reajuste anual, porém, permanecem os reajustes de faixa-etária e sinistralidade previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL
3.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93, admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

3.2. A assinatura do presente termo de aditamento está amparada no § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As demais cláusulas do CONTRATO Nº 19/2015 permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ARMINDO SESAR TASSI		ALBERTO GUGELMIN NETO
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÍRIO MARTINI		ELTRIDA FRITZKE VOELZ
CPF: 452.293.509-97		CPF: 489.697.029-20

Câmara Municipal

CADASTRO FORNECEDORES 2019

Publicação Nº 1840361

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

RENOVAÇÃO DE CADASTRO

A Câmara de Vereadores de Massaranduba, cumprindo com o estabelecido o art. 34 da Lei Nº 8.666/93, que institui normas para licitações e

contratos, comunica que iniciará a partir do dia 16/01/2019 o Registro e /ou Renovação de cadastro de fornecedores, para habilitações das empresas à participarem em licitações. Informações, sito a Rua Paulo Cardoso nº 166 Centro ou pelo fone 3379-1571 das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 h. Massaranduba, 18 de Dezembro de 2018.
FABIANO KEMPSKI-Presidente do Legislativo

CONTRATO Nº001/2019 - CIGA

Publicação Nº 1846643

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 001/2019
Processo: Dispensa Licitação nº. 001/2019
Objeto: Prestação de tecnologia da informação – Portal da Câmara Municipal (PGCV) destinado a promoção do governo eletrônico no âmbito do poder legislativo municipal - exercício de 2019.
Valor R$: 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93
Fornecedor contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019

DISPENSA Nº001/2019 - CIGA

Publicação Nº 1846631

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação dos serviços de tecnologia da informação – Portal da Camara Municipal (PGCV), destinado a promoção do governo eletrônico no âmbito do poder legislativo municipal, para o exercício 2019.
CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CNPJ: 09.427.503/0001-12
PROCESSO Nº.: 001/2019
VALOR: R$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais)

Item	Descrição	Valor Mensal Exercício 2019	Total Anual Exercício 2019
1	Gestão das Câmaras de Vereadores	R$ 280,00	R$ 3.360,00
Valor Do Contrato Para o Exercício 2019			R$ 3.360,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:
É dispensada a realização de licitação pública com fundamento no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 11.107/05, no artigo 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art.24 – é dispensável a licitação: (Lei Nº. 8.666/93)

"XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº. 11.107, de 2005)".

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, daí porque é desnecessário realizar pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato.

Massaranduba (SC), 02 de Janeiro de 2019.
ILMAR SAPLINSKI
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 005-2018

Publicação Nº 1853430

PORTARIA n.º 005/2018
CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS AOS SERVIDORES QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n° 037/2013, de 03 de dezembro de 2013 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ELOIR CORNEO
Diretor do SAMAE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 005/2018

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Daiane De Luca	12
Derli Dordete	23
Eloir Corneo	28

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ELOIR CORNEO
Diretor do SAMAE

PORTARIA Nº 373-2018

Publicação Nº 1853529

PORTARIA n.º 373/2018
CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais do magistério relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 373/2018

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Adair Silvestre Zanelatto	315
Albina Gomes de Carvalho	1228
Ana Paula de Luca Vieira	96
Andreia Bortolotto Antunes	10560
Andréia de Cezaro Cavaler Pasini	359
Andréia Rocha Gonçalves	358
Angela Maria Valnier de Luca	139
Chaiane Machado Alexandre Scarpari	10307
Clari de Sousa Marcelino	905
Cleimar Mota	1029
Cleonice Galatto Pasini Piazza	132
Daniela Benedet Pasini	356
Dulcinéia Martins Borges Machado	63
Edenéia Menegon	300
Édna Aparecida Stradioto Silvério	348
Edson de Oliveira Claro	714
Eleiza Presa Motta Dordete	720
Eliane Alexandre Costa Pirola	287
Estela Mezzari Simoni	10456
Fábia Roberta Pirola Mendonça	115
Fernanda Schuvartz Carboni	1179
Geovani Scarabelott Hubbe	1033
Gilmar Bosa	10382
Hermínia Maria Bianquini Simon	470
Iraci da Glória Silva	471
Ivanir Antunes Cardoso	347
Ivonete Salvador Cardoso	897
Ivonir de Oliveira Bristot	461
Izabel Matias	67
Jadna Pasini Martinello	100
Jania Cleide Zanelatto Lodete	452
Jerson da Silva Mota	146
João Dilnei Carminati	155
João Luiz da Rocha	10503
Jorge Luiz Carvalho Coral	456
José Francisco Merêncio	144
Juliana Zeferino dos Anjos	10306
Katiúcia Carradore Squizatto	468
Lea Sonia Pasini Berkenbrock	78
Leliani Peruchi Scarpari	10539
Lenir Antunes Cardoso Nola	76
Leoni Albano	1183
Lilian Isana Golçalves Rocha Oenning	791
Lucemar Coral de Souza	734
Lucia Mota de Oliveira	133
Luciana de Oliveira Simoni	10436
Luciana Despacia Amboni	44
Luciana Zeferino dos Anjos	10305

Lucilena Zavariz	723
Márcia Aparecida Danielski da Rocha	107
Margarida Zeferino Gomes	161
Maria Adriana Duarte Trento	280
Maria de Fátima Merêncio Pagnan	727
Maria Paulino Sipinski	284
Maria Rosangela Bordignon Dal Pont	349
Maria Tereza Albano	712
Marisa Arlete Milanez	288
Marisa de Luca Piazza	152
Michélia Fabris Fernandes	465
Monize Bonfante Laurindo Januário	10457
Nair Lourdes da Silva Baesso	721
Patricia Matheos Miguel	340
Paula Beatriz Conti Réus	724
Paula Maragno	455
Raquel Tiscoski Pasini	469
Rosane Bristot Piazza	285
Rosangela Ramos Pereira	553
Rosinéia da Silva Tomazi	993
Rosinha de Souza Alexandre	171
Rozane Pirolla Motta	357
Scheila Serafim Francisco Freitas	722
Sidenei Schwartz	360
Solange Rocha Rosso	10308
Sonia Elzi Sartori Manfredini	101
Sonir Mafioletti Bordignon	344
Valmir de Freitas	10332
Vanderléia De Luca Antunes	37
Vanderléia Pirola Isé	135
Vanessa Delair Toreti Scarabelot	103
Vera Lúcia Ronzani Corrêa	104
Zenir Lodete Stradioto	462
Zuleide Polla	97

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 374-2018

Publicação Nº 1853531

PORTARIA n.º 374/2018
CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS AOS SERVIDORES QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 374/2018

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Adair Pasini	554
Adriana de Jesus Marcelino	10407
Agda Fermina Schneider Scarsanela	118
Alcides Carradore	318
Alessandra Peterle Conti	341
Amarfelina Mota da Boit	1226
Anderson Scardueli	1185
Andre Benedet	10499
Andreia Acordi Fermo	10351
Andreia Teza Martins	10420
Anelize Longaretti Toldo Francisco	575
Anielle Fabris	10408
Anne Mary Destro	1224
Antonio Simoni de Oliveira	151
Arcangelo Brovedan Vieira	957
Arildes Bonfante Salvalaio	10395
Bento Braz Urbano	10504
Bruna Possamai Pagnan	10549
Camila Peruch Bortolotto Arns	10369
Clair De Prá Guellere	10402
Cristiane Ré	10352
Daniel Benedet Buzanello	10621
Diandra Felisberto	10411
Eliege Gonçalves Cavaler Dela Vechia	10014
Elis Angela Simoni Dal Toe	10537
Elizandra Dal Pont	10410
Ester da Silva	10412
Fernanda Manfredini	10445
Francisco Paulo Kruger	503
Gilcineia Schneider Berti	10330
Giovani Piazza Martins	10618
Giovanna Daniel Dal Toé	1251
Igor Velho Ortolan	10454
Ines Alves Pirolla Caldas	10607
Janete Dal Molin Michels Martins	935
Jardel Xavier de Moura	710
João André Azevedo dos Santos	472
Joelcio Fernandes	1009
José Ênio Dal Toé	66
Josué da Silva	177
Jovana Peterle	10455

Katia Pedroso Cardoso	10405
Leonardo Cardoso Leandro	10333
Leodenir Fabris Mendonça	54
Lorizete Becker Arigoni	10403
Lucas Martins Carboni	10617
Maria Dirlene Pereira Izé	10400
Marisa da Conceição Búrigo Fascin	74
Marivalda Tessa Martins Fogaça	10404
Mauricio Santos de Oliveira	10422
Melissa Boeira Zapala	1223
Paula Serafim Pedro	1298
Pedro Aléssio Zanelatto	604
Rochelis Dal Pont	10383
Rubia Felisbino Fermo	10518
Solange Simoni Dordete	56
Susana Scussel Minatto	10557
Tadeu Rogério Bonfante	709
Tatiana Amboni	1236
Tayná da Silva Daniel	10396
Tayse Conti	10421
Vanderlei dos Santos Américo	111
Vanderleia Regina Eyng	10398
Vicente Celestino Borges	10530
Volnei Antunes Cardoso	1003

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 375-2018

Publicação Nº 1853533

PORTARIA n. º 375/2018

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo n° 096 da Lei n.º 809/2000 de 01 de Fevereiro de 2000 e suas alterações, e a Lei Complementar n° 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença prêmio por 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal OSEIAS CORRENTE, matrícula 323, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 28 de Fevereiro de 2005 a 27 de Fevereiro de 2010, conforme dispõe o caput do artigo 96, da Lei n.º 809/2000, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 376-2018

Publicação Nº 1853534

PORTARIA n.º 376/2018

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n.º 1349/2009, de 09 de março de 2009 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora MARIA ROSANGELA BORDIGNON DAL PONT, do cargo em comissão de Secretária de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, nível de referência DAS 1, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 377-2018

Publicação Nº 1853535

PORTARIA n.º 377/2018

TRATA DA EXONERAÇÃO DE DIRETORA DE ESCOLA

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n.º 1409/2009, de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A pedido, a Senhora DANIELA MANENTI, do cargo em comissão de Diretora de Escola, nível de referência MAG 260, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na E.E.B.M. Pato Donald, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 378-2018

Publicação Nº 1853536

PORTARIA n.º 378/2018

TRATA DA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n.º 1349/2009, de 09 de março de 2009 e suas alterações, resolve:

NOMEAR

Art. 1.º O Senhor JOSE ANAELCIO ROCHA LONGARETTI, para o cargo em comissão de Secretário de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, nível de referência DAS 1, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Morro da Fumaça

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2018

Publicação Nº 1855075

EMENTA:
"Dispõe sobre o horário do expediente da Câmara Municipal, institui o Banco de Horas, e dá outras providências".

Vereador Miguel Zaccaron Darolt, Presidente da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - O horário do expediente geral, inclusive para atendimento ao público, a ser cumprindo pelos servidores da Câmara Municipal, será das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que, em dias de sessões ordinárias semanais, o expediente dos servidores terá seu início das 08:00 às 12:00 horas, no período matutino, retornando o expediente, no mesmo dia, às 16:00 horas até às 21:00 horas, através do regime de compensação de horários, devendo totalizar 25 horas semanais.

§ 1º - Excepcionalmente, o horário do servidor, ocupante do cargo de Agente Administrativo, será das 14:00 às 18:00 horas, internamente, sendo que, em dias de sessões ordinárias semanais, o expediente deste servidor terá início às 13:00 até às 17:00 horas, no período vespertino, estendendo, ininterruptamente, o referido expediente no mesmo dia, dás 17:01 horas até às 22:00 horas, através do regime de compensação de horários, devendo totalizar 25 horas semanais, sendo justificada, tal medida, com base no princípio do interesse público, dada a peculiaridade de suas atividades, que importam - dentre aquelas previstas em lei -, no atendimento direto e pessoal dos vereadores e demais agentes políticos municipais, notadamente para confeccionar proposições de toda ordem, bem como redigir atos administrativos oficiais e institucionais, e para promover, inclusive, com regularidade e eficiência, as funções de controle interno, setor pessoal, tesouraria e setor jurídico, para as quais o referido servidor fora designado, e que exigem extrema dedicação e capacidade técnica profissional.

§ 2º - Excepcionalmente, o horário do servidor, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, será das 12:00 às 17:00 horas, internamente, sendo justificada, tal medida, com base no princípio do interesse público, dada a peculiaridade de suas atividades, que necessitam, dentre outras correlatas, em contactar-se, freqüentemente, com o setor pessoal, tesouraria e controle interno, a fim de promover com regularidade e eficiência, as suas atribuições técnicas profissionais atinente ao cargo.

§ 3º - Excepcionalmente, o horário do servidor, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, será das 08:00 às 13:00 horas, sendo justificada, tal medida, com base no princípio do interesse público, dada a peculiaridade de suas atividades, que necessitam efetuar limpeza e promover a organização e devida alocação dos bens móveis e demais utensílios atinentes, notadamente em todos os setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal, a fim de evitar prejuízo à regular mantença dos trabalhos em curso, notadamente prestados pelos servidores abrangidos pelo horário estatuído no caput, deste artigo.

§ 4º - Excepcionalmente, o horário dos servidores, ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, será aqueles estabelecidos pelas respectivas bancadas, haja vista a natureza peculiar das atividades inerentes ao referido cargo, que tem por sua essência prestar serviços de assessoria parlamentar diretamente aos vereadores integrantes das aludidas bancadas, inclusive com várias atividades externas à sede da Câmara Municipal, como reuniões, visitas, inspeções, viagens a serviço dos parlamentares, e outras correlatas, sendo justificada, tal medida, com base no princípio do interesse público. A referida carga horária de cada servidor em questão será efetivada com a apresentação de relatório mensal de atividades, a ser entregue diretamente ao setor pessoal.

Art. 2° - Fica instituído o regime de compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do funcionário, em decorrência de conveniência para a Câmara Municipal da necessidade do serviço público ou do próprio servidor, devidamente justificadas e validadas pelo chefe do setor pessoal competente, mediante a formatação do "Banco do Horas", no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e as horas-débito, que representam o saldo negativo.

§ 1º - As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º - A ampliação de que trata este artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias, excetuadas as situações especiais, assim definidas e validadas pela presidência, que poderão ultrapassar tal limite, até o máximo de 12 horas diárias.

§ 3º - A ampliação da jornada de trabalho não prejudicará o direito dos servidores quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas, se for o caso, para alimentação e descanso entre jornadas, salvo em caso excepcional, assim definido pela presidência, e desde haja comum acordo entre as partes.

§ 4º - Não poderão ser compensadas as horas que o servidor prestar em desacordo com as atribuições previstas para o cargo atinente, e tal regime deve ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º - Para efeitos desta compensação, a jornada de trabalho será computada em minutos.

Art. 3º - O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum verificado entre a conveniência para a Câmara Municipal de Morro da

Fumaça e dos servidores, e correrá nas seguintes situações, devidamente justificadas e validadas pelo chefe do setor competente:

I - conveniência para a Câmara Municipal ou necessidade do servidor, desde que solicitada previamente ao chefe imediato.

Art. 4º - É expressamente vedada a inclusão de horas no aludido banco cuja compensação seja inoportuna ou prescindível ao serviço público.

Art. 5º - A compensação se dará através da conversão entre o saldo das horas-crédito com o saldo das horas-débito, registradas pelo setor competente, obedecendo os seguintes critérios:

I - as horas excedentes, trabalhadas de segunda a sexta-feira, serão compensadas em horas-folga, à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;
II - as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada;

§ 1º - O controle da compensação de horas deverá ser realizado mensalmente, pelo responsável do setor pessoal, com anuência do presidente;

§ 2º - A efetivação do regime de compensação, de que trata este Decreto, terá como limite o dia 31 de dezembro de cada Exercício;

§ 3º - Nas hipóteses de exoneração, demissão e/ou rescisão do contrato de trabalho, bem como ao término de cada Exercício, as horas excedentes, ainda constantes do saldo positivo, serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção estatuída no caput deste artigo.

Art. 6° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos terão vigência a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 7° - Revogam-se as todas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto Legislativo nº 02/2018.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, em 26 de novembro de 2018.
MIGUEL ZACCARON DAROLT
Presidente

Registrado e publicado, nesta Secretaria, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2018

Publicação Nº 1855076

EMENTA:
"ESTABELECE RECESSO FUNCIONAL NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vereador Miguel Zaccaron Darolt, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o recesso legislativo, constante no caput, do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, verificado, contemporaneamente, entre 16 de dezembro de 2018 à 31 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as festivas alusivas ao Dia do Natal e ao Dia da Confraternização Universal, a serem comemoradas, em: 25/12/2018 e 01/01/2019, respectivamente,

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o RECESSO FUNCIONAL, notadamente em todo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, entre os dias: 24 de dezembro de 2018 à 04 de janeiro de 2019, ininterruptamente, haja vista as comemorações alusivas ao Dia do Natal e ao Dia da Confraternização Universal, em: 25/12/2018 e 01/01/2019, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC em 03 de dezembro de 2018.
MIGUEL ZACCARON DAROLT
Presidente

Registrado e publicado, nesta Secretaria, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois e dezoito.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO 001/2019

Publicação Nº 1855099

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2019

convoca aprovado no concurso público 003/2015 DE 10/08/2015 prorrogado por mais dois anos a partir de 13/01/2018 para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 03 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2019 (exceto nos dias 08, 15 e 22 de janeiro), no horário compreendido entre 07h às 13h, munido da documentação (cópia e original) abaixo relacionada, observado o grau de instrução do respectivo cargo:
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida, se for o caso;
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão atualizada de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico, homologado pela junta médica oficial do município, após a apreciação dos exames e demais documentos, custeado pelo convocado (Anexo II);
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Quitação do Serviço Militar Obrigatório, se for o caso;
XIV – Cópia autenticada do Diploma (Ensino Fundamental/ Ensino Médio/ Curso Técnico/ Graduação/ Pós-Graduação/ Mestrado) em conformidade com área que irá atuar;
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou distrital do domicílio do candidato, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 02 de janeiro de 2019.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Decreto nº 001/2019)

CARGO: PROFESSOR III - CIÊNCIAS

Classificação	Nº da Inscrição	Nome completo
3º	525	TELMA GARCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – EXAMES MÉDICOS
(Decreto nº 001/2019)

CARGO	EXAMES
PROFESSOR III - CIÊNCIAS	LARINGOSCOPIA COM LAUDO RX COLUNA LOMBO SACRA AUDIOMETRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 001/2019)

Exmo. Senhor
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do
RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na ... . ª posição do Concurso Público - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .
Nova Trento, ... de ..... de 2019.

Assinatura

PORTARIA Nº 001/2019

Publicação Nº 1855126

PORTARIA Nº 001/2019

Nomeação/ Exercício

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, combinado com o artigo 17, da Lei Municipal nº 1.207/1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, através de Concurso Público – Edital nº 003/2015, MAYSA ANDRADE SANTOS, matrícula nº 7899, no Cargo de Provimento Efetivo de Fonoaudiólogo, com 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - ATRIBUIR exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário – Unidade Sanitária Madre Paulina, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 02 de janeiro de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ouro

Prefeitura

2018TA011-01

Publicação Nº 1855079

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 011/2018
Processo Licitatório n. 0002/2018
Pregão Presencial n. 0002/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: FABIANE TESSARO - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR.
ALTERAÇÃO: acréscimo.
VALOR DO ADITIVO: R$ 4.788,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 20/12/2018 até 31/12/2018.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2018.

ADITIVOS 2019

Publicação Nº 1855078

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO Nº 005/2018
Processo Licitatório n. 0016/2018
Dispensa de Licitação n. 0001/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: D'AGOSTINI & CIA LTDA - ME
OBJETO: locação de imóvel.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO Nº 006/2018
Processo Licitatório n. 0017/2018
Dispensa de Licitação n. 0002/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: J. MAESTRI & CIA LTDA - ME
OBJETO: locação de imóvel.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 013/2018
Processo Licitatório n. 0002/2018
Pregão Presencial n. 0002/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: KIDAUANA LEORATO ANTUNES EIRELI – ME
OBJETO: prestação de serviço de fisioterapia.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 033/2018
Processo Licitatório n. 0014/2018
Pregão Presencial n. 0014/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: TROGER CAMARGO & CIA LTDA
OBJETO: prestação de serviço de pediatria.
ALTERAÇÃO: prorrogação.

VALOR DO ADITIVO: R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 034/2018
Processo Licitatório n. 0014/2018
Pregão Presencial n. 0014/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: GYNEMED LTDA
OBJETO: prestação de serviço de ginecologia.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 035/2018
Processo Licitatório n. 0014/2018
Pregão Presencial n. 0014/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: TMB CLINICA MEDICA LTDA - ME
OBJETO: prestação de serviço de clinico geral.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 107.736,00 (cento e sete mil setecentos e trinta e seis reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 047/2018
Processo Licitatório n. 0032/2018
Pregão Presencial n. 0020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: GINECLIN CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA
OBJETO: prestação de serviço na área médica.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 048/2018
Processo Licitatório n. 0032/2018
Pregão Presencial n. 0020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: ANDREA CARVALHO DE ARAUJO & CIA LTDA
OBJETO: prestação de serviço na área médica.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 049/2018
Processo Licitatório n. 0032/2018
Pregão Presencial n. 0020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: SERRA VALLE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
OBJETO: prestação de serviço na área médica.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 064/2018
Processo Licitatório n. 0044/2018
Pregão Presencial n. 0027/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO

CONTRATADO: OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA
OBJETO: prestação de serviço de mão-de-obra especializada para a manutenção da rede de iluminação pública.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 065/2018
Processo Licitatório n. 0047/2018
Pregão Presencial n. 0030/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: FEIMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO: prestação de serviços por médico clínico geral.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 107/2017
Processo Licitatório n 0075/2017
Pregão Presencial n. 0052/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S. A
OBJETO: contratação de seguro para os veículos da frota do município.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 02/2018 AO CONTRATO N. 020/2017
Processo Licitatório n 0002/2017
Pregão Presencial n. 0002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: TMB CLINICA MEDICA LTDA - ME
OBJETO: prestação de serviços especializados, na área de medicina e segurança do trabalho.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 10.272,00 (dez mil duzentos e setenta e dois reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 02/2018 AO CONTRATO N. 034/2017
Processo Licitatório n. 0023/2017
Pregão Presencial n. 0019/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: CLINIMED - CLINICA MEDICA CAPINZAL SOCIEDADE SIMPLES / EPP
OBJETO: prestação de serviço em obstetrícia.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 02/2018 AO CONTRATO N. 046/2018
Processo Licitatório n. 0032/2018
Pregão Presencial n. 0020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: CLINIMED - CLINICA MEDICA CAPINZAL SOCIEDADE SIMPLES / EPP
OBJETO: prestação de serviços na área médica.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 02/2018 AO CONTRATO N. 053/2017

Processo Licitatório n. 0018/2017
Tomada de Preço p/ Compra e Serviços n. 0001/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: CONCI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: prestação de serviços de consultoria jurídica.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 73.257,36 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 02/2018 AO CONTRATO N. 060/2017
Processo Licitatório n. 0040/2017
Tomada de Preço p/ Compra e Serviços n. 0003/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: CLINICA IBS LTDA - EPP
OBJETO: prestação de serviços de terapia ocupacional.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 02/2018 AO CONTRATO N. 076/2017
Processo de Licitação n. 0039/2017
Concorrência Pública n. 0001/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: LIDER MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP
OBJETO: prestação de serviços de coleta de lixo.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 03/2018 AO CONTRATO N. 012/2016
Processo Licitatório n. 0007/2016
Pregão Presencial n. 0004/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
OBJETO: locação de sistema informatizado para a secretaria municipal de saúde de ouro.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 23.650,08 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 03/2018 AO CONTRATO N. 026/2017
Processo Licitatório nº 0013/2017
Pregão Presencial nº 0011/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: IPM INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: locação de sistema de gestão pública e serviços.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 123.023,88 (cento e vinte e três mil vinte e três reais e oitenta e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 03/2018 AO CONTRATO N. 034/2016
Processo Licitatório n 0024/2016
Pregão Presencial n. 0015/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA
OBJETO: contratação de seguro para os veículos da frota do município.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 33.738,80 (trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 03/2018 AO CONTRATO Nº 040/2016
Processo Licitatório n 0025/2016
Pregão Presencial n. 0016/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: CAPINZALNET SERVIÇOS LTDA – EPP
OBJETO: liberação de link de acesso à rede mundial de internet na velocidade download.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 18.533,16 (dezoito mil quinhentos e trinta três reais e dezesseis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 03/2018 AO CONTRATO Nº 067/2016
Processo Licitatório n 0058/2016
Pregão Presencial n. 0031/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME
OBJETO: Sistema de Telefonia Digital Unificada Baseada em Plataforma IP.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 49.362,36 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 04/2018 AO CONTRATO Nº 049/2015
Processo Licitatório n. 0021/2015
Tomada De Preços Para Compras E Serviços nº. 0001/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – rss.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 23.932,80 (vinte e três mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

TERMO ADITIVO N. 01/2018 AO CONTRATO N. 095/2017
Processo Administrativo n.º 0077/2017
Dispensa de Licitação n.º 0012/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.
ALTERAÇÃO: prorrogação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 6.951,00 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018.

Palma Sola

Prefeitura

LEI 2023/2018 CONCESSÃO DE USO PARCIAL DE NEM IMÓVEL CRECHE PINGO DE GENTE

Publicação Nº 1854989

Lei 2023/2018, de 31 de Dezembro de 2018.
Autoriza a Concessão de Uso Parcial de Bem Imóvel Municipal, Mediante Termo de Concessão de Uso e dá Outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso parcial do bem imóvel público denominado "Pré Escolar Municipal Pingo de Gente", localizado no bairro Agrícola, rua Etvino Kroth no município de Palma Sola, SC, no período compreendido entre às 18:00 horas até às 06 horas e 30 minutos do dia seguinte, diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, à pessoa jurídica legalmente constituída, denominada empresa Palmasola S/A Madeiras e Agricultura, inscrita sob o CNPJ de nº 83.834.101/0001-95, com sede à Avenida Crestani, 515, Centro, Palma Sola/SC, para fins sócio educacionais conforme postula a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, O Estatuto da Criança Adolescente, o Plano Municipal de Educação - PME, a Lei do Sistema Estadual de Santa Catarina LC nº 170/1998, a Lei 9394/96 e o Parecer CEB nº 22/98 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil garantem a esta etapa de vida a assistência gratuita aos filhos e dependentes de seus empregados, do nascimento até 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de todos os anos conforme a Lei 13005/14, Resolução CNE nº 06/2010 e Resolução CNE 02/2017, com a finalidade do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, objetivando viabilizar a geração de emprego no Município de Palma Sola e garantir o direito dos pais trabalhadores urbanos e rurais de acordo com o art. 7º, XXIV CF e Art. 29 da Lei 9394/96.
Parágrafo Único: A concessão de uso autorizada por esta Lei não isentará as obrigações primárias do Município, prescritas pelos artigos 208, inciso IV, da CF/88, e artigos 4º e 30, incisos I e II, da Lei 9394/96 LDB, a Lei orgânica, o ECA, o Plano Municipal de Educação PME, o Parecer CEB nº 22/98, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e a Lei do Sistema Estadual de Santa Catarina LC nº 170/1998 com a manutenção e oferta dos serviços educacionais no período compreendido entre as 06 horas e 30 minutos da manhã às 18 horas diariamente.
Art. 2.º A concessão de uso será gratuita e com prazo de quinze anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade precípua estabelecida no artigo 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.
Art. 3.º Competirá a concessionária respeitar os princípios básicos delineados pelo artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional nº 9394/96, vedado o caráter oneroso e lucrativo, com padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
Art. 4º. A concessionária ficará responsável pela conservação do imóvel, realizando as obras de manutenção e conservação periódicas necessárias a evitar que se deteriore o prédio público, ao seu dispêndio, sem direito a ressarcimento dos cofres públicos.
Art. 5º. A realização pela concessionária de benfeitorias úteis, destinadas a aumentar ou facilitar o uso do bem, bem como as voluptuárias, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, deverão ser precedidas de prévia anuência do Município, não recaindo os efeitos dispostos pelo artigo 1.219, do CC/02, incorporando-se ao bem concedidos.
Art. 6º. A concessão de uso será dispensada de licitação, eis que se trata de contrato administrativo pelo qual o Poder Público está atribuindo a Concessionária a utilização exclusiva de um bem de seu domínio, para que o explore segundo sua destinação específica, prestará serviço público relevante, de forma gratuita.
Art. 7º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas em contrato.
Art. 8º. As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 31 de dezembro de 2018.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO PARCIAL DE BEM IMÓVEL

A Prefeitura do Município de Palma Sola/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLEOMAR JOSÉ MANTELLI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2.941.379 – SSP/SC, CPF nº 760.741.889-04, residente e domiciliado na Linha São João, Interior, Palma Sola/SC, doravante denominada CEDENTE, e Palmasola S/A Madeiras e Agricultura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 83.834.101/0001-95, com sede à Avenida Crestani, 515, Centro, Palma Sola/SC, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebra o presente termo de cessão de uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONCEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA:

" o uso parcial do bem imóvel público denominado "Pré Escolar Municipal Pingo de Gente", localizado no bairro Agrícola, rua Etvino Kroth no município de Palma Sola, SC, no período compreendido entre às 18:00 horas até às 06 horas e 30 minutos do dia seguinte, diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, à pessoa jurídica legalmente constituída, denominada empresa Palmasola S/A Madeiras e Agricultura, inscrita sob o CNPJ de nº 83.834.101/0001-95, com sede à Avenida Crestani, 515, Centro, Palma Sola/SC, para fins sócio educacionais conforme postula a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, O Estatuto da Criança Adolescente, o Plano Municipal de Educação - PME, a Lei do Sistema Estadual de Santa Catarina LC nº 170/1998, a Lei 9394/96 e o Parecer CEB nº 22/98 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil garantem a esta etapa de vida a assistência gratuita aos filhos e dependentes de seus empregados, do nascimento até 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de todos os anos conforme a Lei 13005/14, Resolução CNE nº 06/2010 e Resolução CNE 02/2017, com a finalidade do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, objetivando viabilizar a geração de emprego no Município de Palma Sola e garantir o direito dos pais trabalhadores urbanos e rurais de acordo com o art. 7º, XXIV CF e Art. 29 da Lei 9394/96.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CONCESSIONÁRIA seguintes obrigações:

a) Receber e conservar o bem imóvel entregue;
b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação do bem imóvel cedido, não cabendo indenização pela CONCEDENTE das despesas satisfeitas;
c) Responsabilizar-se pela manutenção e alimentação de todas as crianças atendidas no período noturno, inclusive elaborar cardápio, através de nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - Portal do FNDE;
d) Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais que atuarão no período noturno de uso do bem imóvel, sendo que o presente Termo de Concessão não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.
e) A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.
f) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do bem imóvel cedido; e
g) Ressarcir a CONCEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo extinção do presente termo de concessão de uso, o bem deverá ser restituído à CONCEDENTE na mesma condição em que foi cedido, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPAROS, BENFEITORIAS E OBRAS

O imóvel, descrito na cláusula primeira como objeto deste contrato, necessita de adaptações e instalações, ficando, portanto, a cargo da CONCESSIONÁRIA e às suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção.

§ 1º - Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa da Secretaria Municipal de educação.

§ 2º - Reverterão automaticamente ao patrimônio do CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela CONCESSIONÁRIA, todas as construções, benfeitorias ou obras realizadas no imóvel, assegurado ao CONCEDENTE, no entanto, o direito de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS E SOCIAIS

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, trabalhistas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente concessão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do CONCEDENTE e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e aceitação por parte da CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONCEDENTE poderá realizar vistorias à seu critério quanto ao uso e estado do equipamento cedido para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palma Sola, 26 de dezembro de 2018.

Cleomar José Mantelli _____
Município de Palma Sola Palmasola S/A Madeiras e Agricultura

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: XXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXX

Câmara Municipal

REVOGAÇÃO DA REFORMA DA LEI ÔRGANICA DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 004/2018

Publicação Nº 1854992

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2018
DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A
REVOGAÇÃO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA TRATADA NO
PROJETO DE LEI Nº 003/2018 DO PODER LEGISLATIVO

Levando-se em consideração os apontamentos realizados pelo Poder Executivo Municipal através do Ofício de Gabinete nº 232/2018, os Vereadores integrantes do Poder Legislativo do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em conjunto e por unanimidade, propõem a Revogação da Reforma da Lei Orgânica Municipal aprovada através do Projeto de Lei nº 003/2018 do Poder Legislativo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2.690 de 27 de novembro de 2018, publicação nº 181302.

Projeto de Lei Nº 004/2018 DO PODER LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA TRATADA NO PROJETO DE LEI Nº 003/2018 DO PODER LEGISLATIVO.
Art. 1º Fica integralmente revogada a reforma da Lei Orgânica Municipal aprovada através do Projeto de Lei nº 003/2018 do Poder Legislativo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2.690 de 27 de novembro de 2018, publicação nº 181302.
Art. 2º Permanece em pleno vigor a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e suas emendas.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2018.

CLAIR JOSÉ MUNARO Presidente da Mesa	LAURI LUIS LUDWIG Vice-Presidente	ELIO PEREIRA DOS SANTOS 1º Secretário
PAULO LUIZ MANTELLI 2º Secretário	MARCIO SANSIGOLO Vereador	ANSELMO BINSFELD Vereador
ADEMIR ZANELLA Vereador	RODRIGO CALEGARI Vereador	CLAUDINEI SCHEIN Vereador

REVOGAÇÃO DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMA SOLA 003/2018

Publicação Nº 1854994

MENSAGEM DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018
DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A
REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 QUE TRATOU DA
REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS

Levando-se em consideração a revogação da reforma da Lei Orgânica Municipal torna-se indispensável também a revogação da Resolução nº 002/2018 deste Poder Legislativo que tratou da reforma do Regimento Interno desta Casa de Leis, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2.707 de 17 de dezembro de 2018, publicação nº 1836924.

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DO PODER LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Fica integralmente revogada a Resolução nº 002/2018 do Poder Legislativo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2.707 de 17 de dezembro de 2018, publicação nº 1836924.
Art. 2º Permanece em pleno vigor o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores de 17 de setembro de 1999.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento vigente.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2018.

CLAIR JOSÉ MUNARO Presidente da Mesa	LAURI LUIS LUDWIG Vice-Presidente	ELIO PEREIRA DOS SANTOS 1º Secretário
PAULO LUIZ MANTELLI 2º Secretário	MARCIO SANSIGOLO Vereador	ANSELMO BINSFELD Vereador
ADEMIR ZANELLA Vereador	RODRIGO CALEGARI Vereador	CLAUDINEI SCHEIN Vereador

Peritiba

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES 01-2019

Publicação Nº 1854608

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE CHAMAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES 01/2019

JONAS SIMON, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se encontra aberta à possibilidade geral e irrestrita, para proceder ao Registro e Atualização Cadastral, dos fornecedores da Administração Pública do Município, sendo necessária à apresentação da documentação, em atendimento ao Artigo 35 da referida Lei.
Informações complementares: O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br

Município de Peritiba 02 de janeiro de 2019
JONAS SIMON
Prefeito em Exercício

Piratuba

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018

Publicação Nº 1855134

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental para o 1º semestre do exercício de 2019.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 17/01/2019.
Abertura: às 08h30 do dia 17/01/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 28 de dezembro de 2018.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

Prefeitura

CA01_2019

Publicação Nº 1855124

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE E A EMPRESA ATIVA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA PÚBLICA.

O Município de Planalto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.255/0001-55, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 390, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juares Bet, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa ATIVA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, com sede na Linha Aurora na cidade de Arabutã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.045.879/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 048/2018 PCS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços contínuos de assessoria pública, conforme especificações constantes no Processo Licitatório nº 048/2018.

1.2. Os trabalhos deverão ser prestados pelo regime de empreitada por preço global, de forma contínua no decorrer da vigência do contrato, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações à distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos.

1.3. O Município disponibilizará sala em local adequado para que o profissional da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem efetuar suas atribuições no Município.
1.4. O profissional da Contratada deverá comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e, principalmente, quando convocado para fazê-lo.

1.5. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 048/2018, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 048/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços da data de assinatura deste Contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo haver prorrogação na forma descrita pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.1.1. Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços, o profissional acima citado poderá e deverá se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas (economia, contabilidade, entre outras).

2.2. O serviço objeto deste contrato será realizado mediante reuniões com a equipe de governo, servidores, de forma conjunta ou isolada por setores a fim de repassar orientações, com posterior acompanhamento das atividades de forma individual, mediante verificação e capacitação pessoal, o que poderá ocorrer mediante visitas nos locais de trabalho e a distância, via telefone, fax, e-mail, messenger e outras formas de comunicação. Além disso, deverão ser desenvolvidos estudos e análises de consultas e questionamentos que os servidores da Contratante efetuarem, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explanações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

2.3. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuados de forma verbal ou escrita, pessoalmente, nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada ou, através de telefone, fax ou e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.4. O profissional da Contratada, deverá prestar orientações nas dependências da Prefeitura em um tempo não inferior a 12 (doze) horas semanais, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio, sendo que os demais serviços poderão ser efetuados à distância, nas dependências da Contratada.

2.5. Os pareceres e demais respostas ou orientações solicitadas deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias.

2.6. Eventuais manifestações judiciais serão efetuadas no Foro competente.

2.7. A Contratada deverá encaminhar à Contratante todas as petições e manifestações que efetuar, assim como cópia das decisões e outros

atos que ocorrerem nos autos de processos em que seus profissionais estiverem atuando, podendo para tanto, utilizar-se dos meios de comunicação descritos no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

4.1.1. Se o contrato iniciar ou terminar em dia que não coincida com o início ou final do mês o valor será calculado de forma proporcional ao número de dias do mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Planalto Alegre efetuará o pagamento do objeto desta licitação no mês seguinte ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

5.2. Para pagamento a licitante vencedora deverá emitir as notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@planaltoalegre.sc.gov.br, em arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.4. As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste Contrato, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no item 3.2 deste Termo, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.6. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Desempenhar todas as atividades necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, especialmente:

a) Assessorar na busca de editais abertos por órgãos Federais e Estaduais que possibilitem o cadastramento de propostas pelo município;
b) Assessorar na elaboração de Planos de Trabalho e toda e qualquer exigência complementar para o cadastramento de propostas para

possível captação de recurso externo;
c) Assessorar no acompanhamento das propostas cadastradas, monitoramento e atendimento de exigências, bem como das prestações de contas parciais e finais;
d) Assessorar e orientar os técnicos municipais na busca de recursos através de operações de crédito, incluindo-se desde seu cadastramento, movimentação e prestação de contas;
e) Assessorar no monitoramento, fiscalização e medições de obras públicas, inclusive na elaboração de planilhas técnicas, laudos e relatórios;
f) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração e monitoramento das ações do PAR – Plano de Ações Articuladas;
g) Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social na elaboração e monitoramento dos Planos Municipais de Saúde e Assistência Social, bem como na elaboração do Relatório de Gestão;
h) Assessorar na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
i) Assessorar na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Habitação;
j) Considerando a particularidade dos serviços de captação de recursos financeiros junto a órgãos federais e estaduais e, que requer conhecimento e técnica nos procedimentos obrigacionais, a proponente licitante pessoa jurídica, deverá disponibilizar no mínimo um profissional com formação superior em Engenharia/Arquitetura, com respectivo registro na entidade competente e com experiência profissional devidamente comprovada, levando em consideração a prestação de serviços em conformidade com detalhado na minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;
k) A futura contratada deverá prestar os serviços de "Assessoria Técnica", considerando que será objeto de no mínimo 03 (três) visitas semanais in loco (sede do Município) com carga horária mínima de 12 (doze) horas para assessorar servidores do Município na prestação dos serviços pertinentes a controles informativos objetivando a aprovação de eventuais convênios e a alimentação de sistemas, bem como para auxiliar nas demais demandas que fazem parte do objeto licitado;
l) A futura Contratada deverá disponibilizar ainda, tempo integral de "Consultoria Técnica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito);
m) A futura Contratada deverá cadastrar no mínimo 02 (duas) propostas de captação de recursos por mês;
n) A futura Contratada assumirá o assessoramento de todas as propostas existentes na data da assinatura do Contrato, bem como suas prestações de contas;
o) A futura Contratada deverá elaborar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas, mediante acompanhamento e fiscalização das Secretarias Municipais, vinculada diretamente ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
p) A futura Contratada deverá dar treinamento a servidor(es) indicado(s) pela Administração para operar os sistemas necessários ao andamento dos projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A realização do objeto será fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do Decreto Municipal 4.817/2018.

8.2. A fiscalização administrativa da avença caberá ao servidor ocupante do cargo de diretor do Setor de Compras e Licitações, o qual terá por atribuições específicas o acompanhamento e controle:

a) da vigência das avenças;
b) dos saldos e dos pagamentos realizados e recebidos; e
c) da indicação do Fiscal Operacional e suas substituições.

8.3. A fiscalização operacional do contrato caberá ao Secretario Municipal de Administração, secretaria que requereu a despesa.

8.4. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito.

8.5. Quando, por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

8.6. A fiscalização da prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta realização do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na seguinte classificação: Elemento de Despesa: 33903905000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Planalto Alegre - SC, em 02 de Janeiro de 2019.

JUARES BET CONTRATANTE	ATIVA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:
01. _____ 02. _____

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Administrativo: 01/2019

Contratante: Município de Planalto Alegre.
CONTRATADA: ATIVA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PAUTANDO PELA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO MONITORAMENTO DE OBRAS, VISANDO APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL; CONSULTORIA JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS PAR/FNDE – FNS/SAÚDE; AUXILIO NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E RELATÓRIO DE GESTÃO, PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.
Valor: 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais.
Vigência: 02/01/2019 até 31/12/2019.
Licitação: Concorrência Pública nº 048/2018

Planalto Alegre / SC 02 de Janeiro de 2019

JUARES BET
Prefeito

DL01_2019

Publicação Nº 1855129

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 001/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO 002/2019
LOCADOR: ALAIDES DE SOUZA.
VALOR MENSAL: R$ 900,00 (novessentos reais).
Objeto: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA MEDINDO 100M², LOCALIZADO NA AVENIDA JULIO CHIARELLO, CENTRO, PLANALTO ALEGRE, SOB LOTE URBANO N. 01 DA QUADRA 12, PERTENCENTE A MATRICULA N. 5839
VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019
O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br/licitações

PLANALTO ALEGRE, 02 de Janeiro de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal.

EDDL01_2019

Publicação Nº 1855146

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº: 01/2019
Edital: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº 01/2019
Tipo: ESPECIALISTAS CREDENCIADOS
Objeto: CONT DE SERV MED ESP. A NIVEL AMB – CIS AMOSC.
Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CIS AMOSC
Valor: R$ 339.440,00 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)
Justificativa: Fund. no art. 24 – inciso XXVI – da Lei de Lic. Nº.8666/93.
PLANALTO ALEGRE, em 02 de Janeiro de 2019.
JUARES BET
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDDL02_2019

Publicação Nº 1855138

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. PM – 002/2019
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
Edital: PM/DL – 002/2019.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PM-03/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.
VALOR: 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais).
Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019
O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br/licitações.

PLANALTO ALEGRE, 02 de Janeiro de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal.

EDDL03_2019

Publicação Nº 1855140

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº DL/PM – 03/2019 Fundamento: Lei 8.666/93 Art . 24 ..... VIII - Para aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; Contrato: Contrato Administrativo nº 04/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PELA CONTRATADA PARA CONTRATANTE, CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT. Valor Total: 30.320,00 (Trinta mil trezentos e vinte reais). Vigência: 23/01/2019 a 31/12/2019. Planalto Alegre- SC em 02 de Janeiro 2019.
Juares Bet
Prefeito

EDDL04_2019

Publicação Nº 1855141

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. PM – 04/2019
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
Edital: PM/DL – 04/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PM- 05/2019
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE.
VALOR: R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), mensal por aluno.
Objeto: Colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho.

O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br/licitações.

PLANALTO ALEGRE, 02 de Janeiro de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal.

EDDL05_2019

Publicação Nº 1855143

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº DL/PM-05/2019
Contrato: Contrato Administrativo nº 06/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ
Objeto: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS INERENTES A EXECUÇÃO DOS PROJETOS AMBIENTAIS EXISTENTES.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art . 24 ..... VIII - Para aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência: 02/01/2019 até 31/12/2019.

Planalto Alegre- SC em 02 de Janeiro de 2019.

JUARES BET

Prefeito

Pomerode

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019 - 02/2019 - 03/2019 - 04/2019

Publicação Nº 1843167

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura municipal de Pomerode
CNPJ 83.102.251/001-04
Rua XV de Novembro, 525 – Centro - Pomerode
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Centro de Convivência Pommern Heim, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.667.539/0001-24, com sede na Rua Progresso, 578, Bairro Testo Alto, na cidade de Pomerode.
Objeto: O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse financeiro visando oferecer o atendimento qualificado às pessoas idosas com idade igual ou acima a sessenta anos, independente e/ou com diversos graus de dependências, encaminhados por medida judicial visando sua proteção com o oferecimento de acolhimento na modalidade de Instituição de Longa Permanência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I
Valor: R$ 118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e oitocentos Reais)
Vigência até 31/12/2019
Data da assinatura: 02/01/2019
Ércio Kriek - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura municipal de Pomerode
CNPJ 83.102.251/001-04
Rua XV de Novembro, 525 – Centro - Pomerode
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Ação Social e Cidadã – Abrigo das Meninas CNPJ: 07.642.574/0002-93
Rua: Sete de setembro, 1167- Bairro Sete de Setembro – Gaspar - Santa Catarina
Objeto: O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse financeiro visando o acolhimento institucional cumprindo ordem judicial, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I
Valor: R$ 105.512,16 (Cento e cinco mil, Quinhentos e doze reais e dezesseis centavos)
Vigência até 31/12/2019
Data da assinatura: 02/01/2019
Ércio Kriek - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura municipal de Pomerode
CNPJ 83.102.251/001-04
Rua XV de Novembro, 525 – Centro - Pomerode
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI
CNPJ: 03.448.121/0002-70
Estrada Geral do Maciambu Pequeno, S/nº – Bairro Maciambu – Palhoça - Santa Catarina
Objeto: O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse financeiro visando o acolhimento institucional cumprindo ordem judicial, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I
Valor: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
Vigência até 31/12/2019
Data da assinatura: 02/01/2019
Ércio Kriek - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura municipal de Pomerode
CNPJ 83.102.251/001-04
Rua XV de Novembro, 525 – Centro - Pomerode
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DA SOLIDARIEDADE
CNPJ: 03.249.887/0001-44
Rua Morro Strassmann, 1.200 – Rega - Pomerode - Santa Catarina
Objeto: O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse financeiro visando o acolhimento institucional cumprindo ordem judicial, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
Valor: Até R$ 20.929,20 (Vinte mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)
Vigência até 31/12/2019
Data da assinatura: 02/01/2019
Ércio Kriek - Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

PORTARIA 406/2018

Publicação Nº 1854987

PORTARIA N°. 406 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR PARA SERVIR OUTRO ORGÃO OU ENTIDADE

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte
PORTARIA

Art. 1° - Fica concedido afastamento a partir do dia 02/01/2019 a MARZIO ROGERIO VIEIRA, cargo efetivo de Gerente Administrativo, para exercício de cargo em comissão de Agente Político como Secretário Geral da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Nereu, com o ônus da remuneração para órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo Único – Em conformidade com a Art. 139, da Lei Complementar Nº. 001/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2.°- Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 31 de Dezembro de 2018.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 407/2019

Publicação Nº 1854988

PORTARIA N.° 407 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

INTERROMPE LICENÇA DE SERVIDOR.

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o Art. 137, § 3º da Lei Complementar Nº. 001/2002 baixa a seguinte:
PORTARIA

Art. 1° - Fica interrompida a partir do dia 02/01/2019, Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem remuneração, concedida ao servidor FLAVIO FERREIRA, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Portaria Nº. 156 de 02/02/2018.

Presidente Nereu, 31 de Dezembro de 2018.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Quilombo

Prefeitura

DECRETO Nº 350/2018 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1855012

DECRETO Nº 350/2018 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO-2, O LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 64 – DO LOTEAMENTO CIDADE DE QUILOMBO, NESTA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no Inciso VIII, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.786/1960, nº 6.602/1978 e 9.785/1999 e Artigo 17, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.
DECRETA:
Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para à construção de uma Creche Proinfância Tipo 2, o Imóvel - Lote Urbano n.º 01 (um) da Quadra nº 64 (sessenta e quatro), situados no Loteamento Quilombo, nesta Cidade, com área de 10.200 m² (dez mil e duzentos metros quadrados), Registrado sob a Matrícula nº 1.436, junto ao Cartório de Registros de imóveis da Comarca de Quilombo-SC, possuindo as seguintes confrontações:
a) NORTE: Com a Rua Castro Alves, numa extensão de 120 m (cento e viente metros);
b) SUL: Com parte da mesma Quadra nº 64 (sessenta e quatro), na extensão de 120 m (cento e viente metros);
c) LESTE: Com a Rua Jorge Lacerda, numa extensão de 85 m (oitenta e cinco metros); e,
d) OESTE: Com a Rua Presidente Costa e Silva, numa estensão de 85 m (oitenta e cinco metros).

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária específica.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2018.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 31/12/2018.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

Rio do Campo

Prefeitura

547 PORTARIA N° 547 DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA SUELI XAVIER DOS REIS EUZEBIO

Publicação Nº 1854995

Portaria nº. 547, de 31 de dezembro de 2018.
"Concede licença para tratamento de saúde e auxilio doença a servidora SUELI XAVIER DOS REIS EUSÉBIO".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde e auxílio doença a servidora SUELI XAVIER DOS REIS EUSÉBIO, de acordo com atestado de incapacidade emitido pelo Dr. Vitor Rausis Lima – CRM 2294, em anexo, pelo período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019, sendo publicada no DOM na data de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de dezembro de 2018.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Jean Carlos Kulkamp
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO
Portaria publicada e registrada
em 02/01/2019
DOM – Diário Oficial dos Municípios

ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 56 2018 FONTANIVE

Publicação Nº 1852062

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2018 Pregão Presencial Nº 39/2018

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, jurídica de direito público, situado na Rua 29 de Dezembro, nº 70, bairro Centro, cidade de Rio do Campo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.707/0001-36, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2018, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura a aquisição de óleo diesel comum, gasolina comum e óleo diesel S-10 aditivado que será utilizado para frota durante o período de 12 (doze) meses, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
AUTO POSTO FONTANIVE LTDA, neste ato representado por CATIA REGINA FONTANIVE HILGERT	83.238.220/0001-85
AUTO POSTO RIO DO CAMPO LTDA - EPP, neste ato representado por JAISON HOFFMANN	02.862.601/0001-39

CLÁUSULA I – DO OBJETO 1. CONTRATAÇÃO: Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura a aquisição de óleo diesel comum, gasolina comum e óleo diesel S-10 aditivado que será utilizado para frota durante o período de 12 (doze) meses, em um prazo que se estende a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 4685 - AUTO POSTO FONTANIVE LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LT	IPIRANGA	60.000	4,599	275.940,00
3	OLEO DIESEL S-10 ADITIVADO	LT	IPIRANGA	100.000	3,849	384.900,00
Total do Fornecedor:					R$ 660.840,00	
Total Geral dos Itens:					R$ 660.840,00	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura,

não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Nº. 39/2018.
3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Nº. 39/2018 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso. CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO 4.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agencia Bancária e Conta indicado pela Contratada, em Até 30 dias após emissão da nota fiscal.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico aos dados constantes na Ordem de Fornecimento.

4.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação. CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 5.1. As quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) referem-se à previsão de consumo no período de vigência da Ata, ficando o fornecimento dos produtos condicionada à emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Compras pelo Departamento responsável do Município.

5.2. Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outras decorrentes do fornecimento.

5.3. O combustível do tipo óleo diesel S-10 aditivado e gasolina comum, deverão ser fornecidos diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos, máquinas, ônibus e equipamentos usuários, na medida do necessário, diariamente, em estabelecimento legalmente habilitado para o desempenho da atividade pertinente, localizado no perímetro urbano de Rio do Campo – SC. A retirada dos combustíveis somente poderá ser efetuada mediante apresentação pelo motorista do carro oficial, o qual mencionará o veículo a ser abastecido e a quantidade de litros a serem entregues.

5.4. Ainda, quando houver necessidade, mediante requisição prévia, a empresa Licitante vencedora deverá realizar, em qualquer horário, o abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde. Para a realização deste atendimento, deve a empresa disponibilizar um responsável, em regime de sobreaviso, para que o Município possa contatar quando houver necessidade.

5.5. No caso de a Municipalidade necessitar transportar para locais de obras e ser distantes da sede apresentará vasilhame adequado a ser abastecido, transportando por conta e risco e em quantidades necessárias, visando a economicidade dos recursos públicos.
CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES 6.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o licitante/contratado, o mesmo poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Cancelamento do registro na Ata.

6.2. Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea "d'" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. O registro de preços será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da UFSC, sem justificativa aceitável;
c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8.4. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei. CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 9 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços fica condicionado à emissão de Nota de Empenho ou ordem de compras pelo departamento responsável pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos. CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 10. O Município ficará obrigado a:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 11. A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.2. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A licitante vencedora cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999. CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12. Integram esta Ata, o Edital de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura a aquisição de gasolina comum e óleo diesel S-10 aditivado que será utilizado para frota durante o período de 12 (doze) meses Nº. 39/2018, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Fica eleito o foro de Rio do Campo (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Rio do Campo (SC), 02 de janeiro de 2019.

RODRIGO PREIS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
AUTO POSTO FONTANIVE LTDA ELNA FONTANIVE CONTRATADA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 55 2019 AUTO POSTO RIO DO CAMPO

Publicação Nº 1852001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2018 Pregão Presencial Nº 39/2018

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 29 de Dezembro, nº 70, bairro Centro, cidade de Rio do Campo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.707/0001-36, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2018 RESOLVE registrar os valores oferecidos para Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura a aquisição de óleo diesel comum, gasolina comum e óleo diesel S-10 aditivado que será utilizado para frota durante o período de 12 (doze) meses, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
AUTO POSTO FONTANIVE LTDA, neste ato representado por CATIA REGINA FONTANIVE HILGERT	83.238.220/0001-85
AUTO POSTO RIO DO CAMPO LTDA - EPP, neste ato representado por JAISON HOFFMANN	02.862.601/0001-39

CLÁUSULA I – DO OBJETO 1. CONTRATAÇÃO: Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura a aquisição de óleo diesel comum, gasolina comum e óleo diesel S-10 aditivado que será utilizado para frota durante o período de 12 (doze) meses, em um prazo que se estende a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 4693 - AUTO POSTO RIO DO CAMPO LTDA - EPP						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
2	ÓLEO DIESEL COMUM.	LT	PMAX COMUM	200.000	3,769	753.800,00
Total do Fornecedor:					R$ 753.800,00	
Total Geral dos Itens:					R$ 753.800,00	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Nº. 39/2018.

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Nº. 39/2018 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso. CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO 4.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agencia Bancária e Conta indicado pela Contratada, em Até 30 dias após emissão da nota fiscal.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico aos dados constantes na Ordem de Fornecimento.

4.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação. CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 5.1. As quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) referem-se à previsão de consumo no período de vigência da Ata, ficando o fornecimento dos produtos condicionada à emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Compras pelo Departamento responsável do Município.

5.2. Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outras decorrentes do fornecimento.

5.3. O combustível do tipo óleo diesel comum, deverão ser fornecidos diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos, máquinas, ônibus e equipamentos usuários, na medida do necessário, diariamente, em estabelecimento legalmente habilitado para o desempenho da atividade pertinente, localizado no perímetro urbano de Rio do Campo – SC. A retirada dos combustíveis somente poderá ser efetuada mediante apresentação pelo motorista do carro oficial, o qual mencionará o veículo a ser abastecido e a quantidade de litros a serem entregues.

5.4. Ainda, quando houver necessidade, mediante requisição prévia, a empresa Licitante vencedora deverá realizar, em qualquer horário, o abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde. Para a realização deste atendimento, deve a empresa disponibilizar um responsável, em regime de sobreaviso, para que o Município possa contatar quando houver necessidade.

5.5. No caso de a Municipalidade necessitar transportar para locais de obras e ser distantes da sede apresentará vasilhame adequado a ser

abastecido, transportando por conta e risco e em quantidades necessárias, visando a economicidade dos recursos públicos.
CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES 6.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o licitante/contratado, o mesmo poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Cancelamento do registro na Ata.

6.2. Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea "d'" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. O registro de preços será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da UFSC, sem justificativa aceitável;
c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8.4. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.
CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 9 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços fica condicionado à emissão de Nota de Empenho ou ordem de compras pelo departamento responsável pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos. CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 10. O Município ficará obrigado a:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 11. A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.2. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A licitante vencedora cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999. CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12. Integram esta Ata, o Edital de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura a aquisição de óleo diesel comum que será utilizado para frota durante o período de 12 (doze) meses Nº. 39/2018, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o foro de Rio do Campo (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Rio do Campo (SC), 02 de janeiro de 2019.

RODRIGO PREIS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
AUTO POSTO RIO DO CAMPO LTDA - EPP JEISE APARECIDA DE SOUZA CONTRATADA

Rio do Oeste

Prefeitura

DECRETO_2391_2018

Publicação Nº 1855011

DECRETO Nº 2391 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Remaneja Dotações do Orçamento vigente".

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 5°, Inciso III da Lei nº 2189/2017 de 21/12/2017.
DECRETA:
Art. 1º Ficam remanejadas as dotações a seguir relacionadas:

I – de 09.901.2030.4490.01080001, referência 106, para 09.901.2030.3390.01080001, referência 104, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 21/12/2018

Rio do Oeste-SC, 21 de dezembro de 2018.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração

DECRETO_2394_2018

Publicação Nº 1855010

DECRETO Nº 2394 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
Remaneja Dotações do Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 5°, Inciso III da Lei nº 2189/2017 de 21/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas as dotações orçamentárias no Fundo Municipal de Saúde, Atenção Básica, a seguir relacionadas:

I – de 06.601.2017.33190.01000012, referência 139 para 06.601.2017.33190.01000001, referência 140, no valor de R$ 170.000,00 (cento setenta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos partir de 28/12/2018

Rio do Oeste-SC, 28 de dezembro de 2018

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

Este Decreto foi registrado no Diário Oficial dos Municípios em 28/12/2018

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 7787, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1851503

DECRETO Nº 7787, de 02 de Janeiro de 2019.

"FIXA AS DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU, ISSQN, TVCNM, TVS, TCL E COSIP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e na Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º-	O pagamento do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano no exercício de 2019, deverá ser efetuado em cota única ou em parcelas, limitadas a 06 parcelas.
	§ 1º- Fixa-se o dia 20/03/2019, como a data de vencimento da primeira cota única para pagamento total do imposto com desconto de até 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, conforme o disposto no artigo 213, da Lei Complementar nº 110/2003 e alterações posteriores.
	§ 2º- Fixa-se o dia 17/04/2019, como a data de vencimento da segunda cota única para pagamento total do imposto com desconto de até 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, conforme o disposto no artigo 213, da Lei Complementar nº 110/2003 e alterações posteriores.
	§ 3º- Fixa-se o dia 17/04/2019 para pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, parcelas estas que não poderão ser inferiores aos valores definidos para os parcelamentos em geral previstos na Legislação Tributária Municipal e terão as seguintes datas de vencimento:

Parcela	Vencimento
1ª Cota Única	20/03/2019
2ª Cota Única e 1ª – Parcela	17/04/2019
2ª – Parcela	22/05/2019
3ª – Parcela	19/06/2019
4ª – Parcela	17/07/2019
5ª – Parcela	21/08/2019
6ª – Parcela	11/09/2019

Art. 2º-	O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no artigo 290, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado nos prazos abaixo especificados:
	§ 1º- ISSQN FIXO - Profissionais Liberais e Sociedades Uniprofissionais previstos no artigo 272, II, da Lei Complementar nº110/2003:

Parcela	Vencimento
01	31/01/2019
02	28/02/2019
03	31/03/2019
04	30/04/2019
05	31/05/2019
06	30/06/2019
07	31/07/2019
08	31/08/2019
09	30/09/2019
10	31/10/2019
11	30/11/2019
12	26/12/2019

	§ 2º- ISSQN FIXO - Autônomos de Nível Técnico:

Parcela	Vencimento
01	28/02/2019
02	30/04/2019
03	30/06/2019
04	31/08/2019
05	31/10/2019
06	26/12/2019

	§ 3º- ISSQN FIXO - Autônomos em Geral:

Parcela	Vencimento
01	28/02/2019
02	31/05/2019
03	31/08/2019
04	30/11/2019

	§ 4º- ISSQN VARIÁVEL – Deverá ser pago mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) ou o primeiro dia útil seguinte do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador ou for efetuada a retenção na fonte pagadora.
	§ 5º- ISSQN VARIÁVEL de escritórios contábeis e demais optantes pelo Simples Nacional - Pagamento mensal até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme artigos 33 e 34, da Resolução CGSN nº 94, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 3º-	O pagamento da Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais - TVCNM, previsto no artigo 356, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

Parcela	Vencimento
Cota Única	31/01/2019

Parágrafo Único – Ficam dispensados do pagamento da referida Taxa, os contribuintes que protocolarem solicitação de baixa de atividades até o dia 11 de janeiro de 2019.

Art. 4º-	O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, previsto no artigo 364, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

Parcela	Vencimento
Cota Única	31/05/2019

Parágrafo Único – Ficam dispensados do pagamento da referida Taxa, os contribuintes que protocolarem solicitação de baixa de atividades até o dia 11 de janeiro de 2019.

Art. 5º-	O pagamento da Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo – TCL, previsto no artigo 377, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado nos prazos abaixo especificados:

Parcela	Vencimento
1ª Cota Única	20/03/2019
2ª Cota Única e 1ª – Parcela	17/04/2019
2ª – Parcela	22/05/2019
3ª – Parcela	19/06/2019
4ª – Parcela	17/07/2019
5ª – Parcela	21/08/2019
6ª – Parcela	11/09/2019

Art. 6º-	O pagamento da Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) será mensal, através de nota fiscal fatura emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica, no vencimento da fatura, conforme dispõe o artigo 382, I, da Lei Complementar nº 110/2003.
	Parágrafo único - O pagamento da Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) dos imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados será feito junto com o carnê de pagamento do IPTU, conforme dispõe o artigo 382, II, da Lei Complementar nº 110/2003.

Art. 7º-	O pagamento dos valores relativos ao Uso do Solo Público deverá ocorrer nas datas previstas nos respectivos contratos de concessão.

Art. 8º-	O pagamento dos valores relativos a Concessão do Terminal Rodoviário, deverá ocorrer mensalmente até o dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 9º-	Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar por escrito, na forma estabelecida na legislação municipal para cada tributo, pedido de revisão ou reclamação fundamentado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que procederá a um recálculo, se necessário.

Art. 10-	Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11-	Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
02 de janeiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EDITAL SEDAF Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1847798

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC

EDITAL SEDAF Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2019

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Fiscal de Tributos do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, tornam público o lançamento dos Impostos, Taxas Municipais e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, para o exercício de 2019, na forma da Lei Complementar nº 110/2003, sendo:

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM);
- Taxa de Vigilância Sanitária (TVS);
- Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL);
- Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP);

1. MODALIDADES DE PAGAMENTO

1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme dispõem os artigos 210 e 213, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento até o dia 20.03.2019 com descontos variáveis de até 20% (vinte por cento) em primeira cota única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Pagamento até o dia 17.04.2019 com descontos variáveis de até 10% (dez por cento) em segunda cota única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Para pagamentos parcelados, deverá ser observada a seguinte tabela de vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª Cota Única	20/03/2019
2ª Cota Única e 1ª – Parcela	17/04/2019
2ª – Parcela	22/05/2019
3ª – Parcela	19/06/2019
4ª – Parcela	17/07/2019
5ª – Parcela	21/08/2019
6ª – Parcela	18/09/2019

1.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

1.2.1 - Tributação Fixa:

1.2.1.1 - Profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia, arquitetura, demais profissionais liberais com Tributação Fixa definida na Tabela II do Anexo II da Lei Complementar 110/2003, Sociedades Uniprofissionais previstas no art. 272, II; conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

Parcela	Vencimento
01	31/01/2019
02	28/02/2019
03	31/03/2019
04	30/04/2019
05	31/05/2019
06	30/06/2019
07	31/07/2019
08	31/08/2019
09	30/09/2019
10	31/10/2019
11	30/11/2019
12	26/12/2019

1.2.1.2 - Escritórios contábeis optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional (art. 272-A):

Pagamento mensal até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme art. 34, da Resolução CGSN nº 94, de 01 de dezembro de 2011.

1.2.1.3 - Autônomos de Nível Técnico, com Tributação Fixa definida na Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

Parcela	Vencimento
01	28/02/2019
02	30/04/2019
03	30/06/2019
04	31/08/2019
05	31/10/2019
06	26/12/2019

1.2.1.4 - Autônomos em geral, com Tributação Fixa definida na Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

Parcela	Vencimento
01	28/02/2019
02	31/05/2019
03	31/08/2019
04	30/11/2019

1.2.2 - Com tributação variável (Homologado) definida na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, I, da Lei Complementar nº 110/2003:

Mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou retenção do imposto na fonte pagadora, conforme dispõe o art. 290, I, da Lei Complementar nº 110/2003.

Mensalmente até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil do mês subsequente para os optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional, conforme art. 33, da Resolução CGSN nº 94, de 01 de dezembro de 2011.

1.3 - Taxa de Verificação do Cumprimento das Normas Municipais (TVCNM), conforme dispõe o art. 356, da Lei Complementar nº 110/2003:

Parcela	Vencimento
Cota Única	31/01/2019

1.4 - Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) conforme dispõem os artigos 359 e 364, da Lei Complementar nº 110/2003:

Parcela	Vencimento
Cota Única	31/05/2019

1.5 - Taxa de Coleta de Lixo (TCL), conforme dispõe o art. 377, da Lei Complementar nº 110/2003:

Parcela	Vencimento
1ª Cota Única	20/03/2019
2ª Cota Única e 1ª – Parcela	17/04/2019
2ª – Parcela	22/05/2019
3ª – Parcela	19/06/2019
4ª – Parcela	17/07/2019
5ª – Parcela	21/08/2019
6ª – Parcela	18/09/2019

1.6 - Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), conforme dispõem os artigos 379 e 382, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento mensal através de nota fiscal fatura emitida pela concessionária de distribuição de energia, conforme o vencimento da fatura, para os imóveis que possuem benfeitoria.

Pagamento nas mesmas datas previstas para o IPTU, para os imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados.

2. PENALIDADES:

A falta de pagamento dos tributos até o vencimento estipulado implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, como segue:

2.1 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento);
2.2 - Juros calculados com base na variação da SELIC, devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do seu vencimento.

3. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO:

As guias de recolhimento e/ou carnês dos tributos serão distribuídos da seguinte forma:

3.1 - IPTU, TCL e COSIP: As Notificações de Lançamento, juntamente com as guias de pagamento à vista ou carnê para pagamento parcelado, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br).

3.2 - TVCNM e TVS: As Notificações de Lançamento, juntamente com as guias para pagamento, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br).

3.3 - ISSQN com Tributação Fixa: As Notificações de Lançamento, juntamente com o carnê para pagamento parcelado, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br).

3.4 - O ISSQN lançado por homologação (tributação variável) deverá ter sua base de cálculo informada através do uso de sistema informatizado, disponibilizado para este fim pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. As guias de recolhimento do Imposto deverão ser impressas pelo próprio contribuinte ou pelo responsável por sua escrituração contábil e fiscal, após informada a base de cálculo, de acordo com cada atividade da empresa.

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda atende junto ao Centro Administrativo Municipal Prefeito Helmuth Baumgarten, com sede na Praça 25 de julho, 01 – Centro – Rio do Sul – SC, no seguinte horário a partir de 07/01/2019: das 07h30min as 11h30min e 13h00min as 17h00min.

5. LOCAIS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE:

O município instalará a Central de Atendimento do IPTU no salão paroquial da Igreja do Divino Espírito Santo, sito na rua José Bonifácio, SNº, no Bairro Canoas, no seguinte horário a partir de 18/02/2019: das 08h00min as 17h00min, sem intervalo para o almoço, e na Casa do Empreendedor, sita na Rua Presidente Kennedy, nº 64, no bairro Jardim América e horário de funcionamento 7h30min as 11h30min e 13h00min as 17h00min.

6. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

6.1 - IPTU

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, até a data de vencimento da Primeira Parcela (20/03/2019) ou da Segunda Cota Única do IPTU (17/04/2019), pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para reavaliação (conforme arts. 211 e 212, da Lei Complementar nº 110/2003).

6.2 - ISSQN FIXO

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar reclamação, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.3 - TVCNM e TVS

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar reclamação, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.4 - LOCAIS DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao IPTU, TCL, COSIP, ISSQN, TVS e TVCNM, deverão ser efetuados em qualquer agência bancária ou correspondente bancário, até a data do vencimento.

Rio do Sul, 02 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Fiscal de Tributos

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°329/2018 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1854976

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°329/2018 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a remoção de lotação do Servidor Público Municipal FABIANO BOTTEGA, por interesse público.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, de conformidade com o Art. 35, da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º Fica removido por interesse público, a partir de 02 de janeiro de 2019, de acordo com o Parágrafo único, Inciso I, do Artigo 35, da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001, o Servidor FABIANO BOTTEGA, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Grupo 2, Código 02.06, Nível 26, da Lei Municipal nº782/2015, de 09 de junho de 2015, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de dezembro de 2018.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Emanuel Antonio Bordignon
Chefe de Setor Sec. Administração

DECRETO N°333/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1854985

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°333/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a Posse de Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o Inciso XII do Art. 11°, da Lei Municipal n°725/2014, de 02 de junho de 2014,

Considerando que as Conselheiras Tutelares titulares estarão em gozo de férias regulamentares

DECRETA:

Art. 1° Fica empossado, a partir de 02 de janeiro de 2019, o seguinte Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC, para desempenho da atividade no período de 02 de janeiro de 2019 até 31 de maio de 2019

1- EDICLERI VANZIN PELINSON;

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de dezembro de 2018.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

CRISTIANDREI SILVA GONÇALVES
Presidente do CMDCA

Registrado e publicado em data supra.

Emanuel Antonio Bordignon
Chefe de Setor – Sec. Administração.

DECRETO Nº326/2018 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1854970

DECRETO Nº326/2018 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.883/2017, de 05 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.883/2017 de 05/12/2017, no valor de R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02.00 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 018 – Atendimento às Crianças e Adolescentes
Ação: 2.044 – Manutenção Atividades do Conselho Tutelar
Atividade: 2.044 – Manutenção Atividades do Conselho Tutelar
Natureza de Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.3.00–Aplicações Diretas.....R$ 6.400,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2018.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Emanuel Antonio Bordignon
Chefe de Setor – Sec.Administração

DECRETO Nº327/2018 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1854972

DECRETO Nº327/2018 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso I do Art. 6° da Lei Municipal Nº.883/2017, de 05 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.883/2017 de 05/12/2017, no valor de R$ 1.251,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta e um reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04.00 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orç.: 04.01 – Sec.Municipal de Educação, cultura e Esportes

Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 007 – Toda Criança na Escola
Ação: 2.063 – Manut.Atividades da Creche
Atividade: 2.063 – Manut.Atividades da Creche
Natureza de Despesa: 3.1.90.00 - D.R. 0.1.18–Aplicações Diretas ....R$ 1.251,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do provável Excesso de Arrecadação que se verificará no exercício corrente, na Rubrica da Receita 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 - Transferência de Recursos do FUNDEB 60% – Fonte de Recursos 0.1.18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2018.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Emanuel Antonio Bordignon
Chefe de Setor – Sec.Administração

DECRETO Nº328/2018 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1854974

DECRETO Nº328/2018 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Art.5º e Inciso II do Art. 6° da Lei Municipal Nº.883/2017, de 05 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.883/2017 de 05/12/2017, no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06.00 – SECR. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0021 – SANTIAGO - VIVER MELHOR
Ação: 2.046 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Atividade: 2.046 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Da Natureza de Despesa: 3.1.90.00–D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas.....R$ 1.500,00
Para a Natureza de Despesa: 3.3.90.00–D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas....R$ 1.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2018.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Emanuel Antonio Bordignon
Chefe de Setor – Sec. Administração

DECRETO Nº332/2018 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1854984

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº332/2018 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispõe sobre a retificação do Decreto N° 303 de 11 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a programação de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e conforme Arts. 60 e 61, da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a concessão de férias dos Servidores Públicos Municipais, conforme escala anexa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de dezembro de 2018.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra.

Emanuel Antonio Bordignon
Chefe de Setor – Sec. Administração

São Bento do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 1192/2019

Publicação Nº 1853188

DECRETO Nº 1192, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº Lei nº 3986, de 29 de novembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Orçamento da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, que estima a receita em R$ 280.138.614,00 (duzentos e oitenta milhões, cento e trinta e oito mil e seiscentos e quatorze reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), totalizando o montante de R$ 280.208.214,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e oito mil e duzentos e quatorze reais), e fixa a despesa em R$ 199.044.205,00 (cento e noventa e nove milhões, quarenta e quatro mil e duzentos e cinco reais), mais transferências financeiras a conceder no total de R$ 81.164.009,00 (oitenta e um milhões, cento e sessenta e quatro mil e nove centavos), para o exercício de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2019.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO N° 1193/2019

Publicação Nº 1853189

DECRETO Nº 1193, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 3986, de 29 de novembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que estima a receita em R$ 29.367.864,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), mais transferências financeiras a receber no valor de R$ 50.588.303,00 (cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e três reais), totalizando o montante de R$ 79.956.167,00 (setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e cento e sessenta e sete reais), e fixa a despesa em R$ 79.886.567,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais), mais transferências financeiras a conceder no total de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), para o exercício de 2019.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.
São Bento do Sul, 2 janeiro de 2019.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO N° 1194/2019

Publicação Nº 1853193

DECRETO Nº 1194, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 3986, de 29 de novembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS, que estima a receita em R$ 90.265.672,00 (noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 4.021.000,00 (quatro milhões e vinte e um mil reais), totalizando o montante de R$ 94.286.672,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais) e fixa a despesa em R$ 94.286.672,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais), para o exercício de 2019.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2019.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO N° 1195/2019

Publicação Nº 1853197

DECRETO Nº 1195, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 3986, de 29 de novembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento da Fundação Municipal de Desportos, que estima a receita em R$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 3.161.019,00 (três milhões, cento e sessenta e um mil e dezenove reais), totalizando o montante de R$ 5.001.019,00 (cinco milhões, mil reais e dezenove centavos), e fixa a despesa em R$ 5.001.019,00 (cinco milhões, mil reais e dezenove centavos), para o exercício de 2019.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2019.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO N° 1196/2019

Publicação Nº 1853198

DECRETO Nº 1196, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 3986, de 29 de novembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento da Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, que estima a receita em R$ 1.827.532,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 4.189.187,00 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil e cento e oitenta e sete reais), totalizando o montante de R$ 6.016.719,00 (seis milhões, dezesseis mil e setecentos e dezenove reais), e fixa a despesa em R$ 6.016.719,00 (seis milhões, dezesseis mil e setecentos e dezenove reais), para o exercício de 2019.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2019.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO N° 1197/2019

Publicação Nº 1853201

DECRETO Nº 1197, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 3986, de 29 de novembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, que estima a receita em R$ 31.471.033,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil e trinta e três reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta e mil reais) totalizando o montante de R$ 43.721.033,00 (quarenta e três milhões, setecentos e vinte e um mil e trinta e três reais), e fixa a despesa em R$ 43.649.033,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e trinta e três reais), mais transferências financeiras a conceder no total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), totalizando o montante de R$ R$ 43.721.033,00 (quarenta e três milhões, setecentos e vinte e um mil e trinta e três reais), para o exercício de 2019.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2019.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO N° 1198/2019

Publicação Nº 1853203

DECRETO Nº 1198, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 3986, de 29 de novembro de 2018,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Orçamento da Câmara Municipal de São Bento do Sul, que estima a receita em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2019.
Art. 2º. Os recursos financeiros da receita serão provenientes de Transferência Financeira a Receber da Prefeitura Municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2019.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1199/2018

Publicação Nº 1853502

DECRETO Nº 1199, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 3986, de 29 de novembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento da Fundação Cultural, que estima a receita em R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 2.526.500,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R$ 2.847.500,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em R$ 2.847.500,00.00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para o exercício de 2019.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2019.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 001/2019 - ADM

Publicação Nº 1854926

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - ADM

Processo ADM. nº 001/20198 - ADM
Pregão Presencial SRP nº 001/2019 - ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR QUE SERÁ OFERTADA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 07:30 horas até as 08:00 horas – dia 15 de janeiro de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:20 horas – dia 15 de Janeiro de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 02 de janeiro de 2018.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 002/2019 - ADM

Publicação Nº 1854927

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - ADM

Processo ADM. nº 002/2019 - ADM
Pregão Presencial SRP nº 002/2019 - ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E GÁS DE COZINHAPARA MANUTENÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 13:30 horas até as 14:00 horas – dia 15 de janeiro de 2019.
Abertura dos Envelopes: 14:20 horas – dia 15 de Janeiro de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 02 de janeiro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL N. 051/2018 - ADM

Publicação Nº 1854999

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	146/2018 - ADM
Contrato ADM Nº	051/2018 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	ARGEU LUIZ PULITTA JUNIOR 03137633990
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL (PULITTA JUNIOR E BANDA) PARA ANIMAÇÃO DO RÉVEILLON NO BALNEÁRIO DE PRATAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Vigência ..... :	31/12/2018
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.033.3390.00 - 0 - 86/2018 - MANUTENÇÃO DAATIVIDADES DO TURISMO E EVENTOS
SÃO CARLOS/SC, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

São João do Oeste

Prefeitura

PP 142.18 SERVIÇOS DE PAISAGISMO E LIMPEZA

Publicação Nº 1854990

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2018 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de atividades paisagísticas e de limpeza em prédios e repartições públicas em geral, conforme a necessidade do Município de São João do Oeste/SC
Tipo: menor preço por ITEM
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 18 de janeiro de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 28 de dezembro de 2.018. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

PP 143.18 MAT. CONSUMO E ALIMENTOS IDOSOS 2019

Publicação Nº 1855004

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios para manutenção das atividades do departamento da Terceira Idade do município de São João do Oeste para o ano de 2019.
Tipo: menor preço por ITEM
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 16 de janeiro de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 28 de dezembro de 2.018. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São José

Prefeitura

DECRETO 11024/2018

Publicação Nº 1854490

DECRETO Nº 11024/2018

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA ÁREA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para órgãos e demais entidades públicas do Município de São José (SC);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 31.413/2010 estabeleceu normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José (SC),

DECRETA:
Art. 1º – Fica designado como pregoeiro para o exercício de 2019: RAMON DE SOUZA CAMPOS MARTINS, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do pregoeiro os servidores: JULIANA TEREZINHA DA SILVA, KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER, JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ, MARELI INES SEGAT, BIANCA ESTHER SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, VERA SUELY DE ANDRADE E EDSON MARCOS REIS.

Art. 3º – Fica concedido o pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.413/2010.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11025/2018

Publicação Nº 1854491

DECRETO Nº 11025/2018

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA ÁREA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para órgãos e demais entidades públicas do Município de São José (SC);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 31.413/2010 estabeleceu normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José (SC),

DECRETA:
Art. 1º – Fica designado como pregoeiro para o exercício de 2019: BIANCA ESTHER SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do pregoeiro os servidores: HUMBERTO ALCINO DA SILVA, JULIANA TEREZINHA DA SILVA, EDSON MARCOS REIS, ELIZABETE HILLESHEIM DOS SANTOS, VERA SUELY DE ANDRADE, JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ, MARELI INES SEGAT e KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER.

Art. 3º – Fica concedido o pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.413/2010.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11026/2018

Publicação Nº 1854492

DECRETO Nº 11026/2018

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA ÁREA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para órgãos e demais entidades públicas do Município de São José (SC);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 31.413/2010 estabeleceu normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José (SC),

DECRETA:
Art. 1º – Fica designado como pregoeiro para o exercício de 2019: KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do pregoeiro os servidores: HUMBERTO ALCINO DA SILVA, JULIANA TEREZINHA DA SILVA, EDSON MARCOS REIS, ELIZABETE HILLESHEIM DOS SANTOS, VERA SUELY DE ANDRADE, JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ, MARELI INES SEGAT e KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER.

Art. 3º – Fica concedido o pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.413/2010.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11027/2018

Publicação Nº 1854493

DECRETO Nº 11027/2018

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA ÁREA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para órgãos e demais entidades públicas do Município de São José (SC);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 31.413/2010 estabeleceu normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José (SC),

DECRETA:
Art. 1º – Fica designado como pregoeiro para o exercício de 2019: JULIANA TEREZINHA DA SILVA, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do pregoeiro os servidores: HUMBERTO ALCINO DA SILVA, BIANCA ESTHER SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, EDSON MARCOS REIS, ELIZABETE HILLESHEIM DOS SANTOS, VERA SUELY DE ANDRADE, JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ, MARELI INES SEGAT e KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER.

Art. 3º – Fica concedido o pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.413/2010.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11028/2018

Publicação Nº 1854495

DECRETO Nº 11028/2018

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA ÁREA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para órgãos e demais entidades públicas do Município de São José (SC);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 31.413/2010 estabeleceu normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José (SC),

DECRETA:
Art. 1º – Fica designado como pregoeiro para o exercício de 2019: ELIZABETE HILLESHEIM DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do pregoeiro os servidores: JULIANA TEREZINHA DA SILVA, KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER, JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ, MARELI INES SEGAT, BIANCA ESTHER SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, VERA SUELY DE ANDRADE E EDSON MARCOS REIS.
.

Art. 3º – Fica concedido o pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.413/2010.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11029/2018

Publicação Nº 1854497

DECRETO Nº 11029/2018

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA ÁREA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para órgãos e demais entidades públicas do Município de São José (SC);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 31.413/2010 estabeleceu normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José (SC),

DECRETA:
Art. 1º – Fica designado como pregoeiro para o exercício de 2019: VERA SUELY DE ANDRADE, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do pregoeiro os servidores: HUMBERTO ALCINO DA SILVA, BIANCA ESTHER SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, EDSON MARCOS REIS, ELIZABETE HILLESHEIM DOS SANTOS, JULIANA TEREZINHA DA SILVA, JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ, MARELI INES SEGAT e KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER.

Art. 3º – Fica concedido o pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.413/2010.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11030/2018

Publicação Nº 1854499

DECRETO Nº 11030/2018

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA ÁREA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para órgãos e demais entidades públicas do Município de São José (SC);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 31.413/2010 estabeleceu normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José (SC),

DECRETA:
Art. 1º – Fica designado como pregoeiro para o exercício de 2019: EDSON MARCOS REIS, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do pregoeiro os servidores: JULIANA TEREZINHA DA SILVA, KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER, ELIZABETE HILLESHEIM DOS SANTOS, HUMBERTO ALCINO DA SILVA, JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ, MARELI INES SEGAT, BIANCA ESTHER SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES E VERA SUELY DE ANDRADE.

Art. 3º – Fica concedido o pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.413/2010.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11031/2018

Publicação Nº 1854501

DECRETO Nº 11031/2018

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA ÁREA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para órgãos e demais entidades públicas do Município de São José (SC);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 31.413/2010 estabeleceu normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José (SC),

DECRETA:
Art. 1º – Fica designado como pregoeiro para o exercício de 2019: VICTOR EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do pregoeiro os servidores: JULIANA TEREZINHA DA SILVA, KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER, JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ, MARELI INES SEGAT, BIANCA ESTHER SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, VERA SUELY DE ANDRADE E EDSON MARCOS REIS.

Art. 3º – Fica concedido o pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.413/2010.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11032/2018

Publicação Nº 1854504

DECRETO Nº 11032/2018
NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal N.º 5.339 de 21 de outubro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam nomeados para compor como membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, para o exercício de 2018, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I. JUNIOR PALHARINI GARCIA;
II. HUMBERTO ALCINO DA SILVA;
III. PAULO DUTRA;
IV. IRIBERTO ANTÔNIO MOSCHETTA JUNIOR.

§ 1 º - Como Membros Suplentes:

I. KETY TERESINHA DA SILVA TRIERVEILER;
II. ELIZABETE HILLESHEIM DOS SANTOS.

Art. 2º – Ficam concedidos à Comissão Permanente de Licitação, poderes de assinar editais, receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Licitatória, e que forem de competência da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 11033/2018

Publicação Nº 1854489

DECRETO Nº 11033/2018
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Cadastro deste Município, para o exercício de 2019, os seguintes servidores, todos efetivos, sob a presidência do primeiro:

I. IZAURO PINTO;
II. RAMON DE SOUZA CAMPOS MARTINS;
III. JULIANA TEREZINHA DA SILVA e
IV. JEFFERSON EDUARDO DA CRUZ

Parágrafo único - Como Membro Suplente, ELIZABETE HILLESHEIM DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º – Ficam concedidos à Comissão Permanente de Cadastro, poderes para receber documentos e examiná-los, bem como exercer todos os atos à Lei Licitatória, e que forem de competência da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2018.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 6.171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1855084

DECRETO Nº 6.171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.378, de 20 de dezembro de 2017, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional por anulação de dotações, no orçamento programa de 2018, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00	SEC. DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SEC. DE EDUCAÇÃO - SME			
12.361.4505.2.014 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001		52	Aplicação Direta	R$ 100.000,00

08.00	SEC. DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SEC. DE EDUCAÇÃO - SME			
12.361.4505.2.014 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001		55	Aplicação Direta	R$ 80.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.378, de 20 de dezembro de 2017, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

08.00	SEC. DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SEC. DE EDUCAÇÃO - SME			
12.361.4505.2.014 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001		192	Aplicação Direta	R$ 180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de dezembro de 2018.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.172, DE 28 DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1855086

DECRETO Nº 6.172, DE 28 DEZEMBRO DE 2018.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.378, de 20 de dezembro de 2017, e de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01.12.361.4505.2.014 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0019		53	Aplicação Direta	R$ 200.000,00

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01.12.361.4505.2.014 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0019		56	Aplicação Direta	R$ 120.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.378, de dezembro de 2017 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de dezembro de 2018.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS DE FORNECEDORES

Publicação Nº 1851183

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS DE FORNECEDORES

O Prefeito Municipal de SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, RAFAEL CALEFFI, TORNA PÚBLICo a todos os interessados, que na conformidade do art. 34, da Lei n° 8666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder ao REGISTRO CADASTRAL como Fornecedor e/ou Prestador de Serviços da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste - SC.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações e Compras, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, pelo fone (49) 3344-8502 ou no site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Serra Alta

Prefeitura

CONTRATO Nº 001/2019

Publicação Nº 1844171

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 DE 02/01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.622.319/0001-98, com sede à Av. Dom Pedro II, 830, CEP 89871-000, na cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito MunicipalDarci Cerizolli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº430.332.889-87e RG 12C 1.233.665 SSP/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e oConsórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor GilsoniLunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 916,de 29/05/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pela CONTRATADA, que disponibiliza:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC:serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional:serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

3. Gestão Tributária: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais.

Parágrafo Primeiro.

O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo.

A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC;
3. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional;
5. Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de02 de janeiro de 2019até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 6.531,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e um reais) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R$ 4.200,00
2. Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM) - R$ 651,00
3. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional- R$ 1.680,00

Parágrafo Primeiro.

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2019, para a Administração Pública, aprovada pela Assembleia Geral do CIGA e constante de Resolução expedida pelo Presidente do CIGA.

Parágrafo Segundo.

A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, será corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas pelo Presidente do CIGA.

Parágrafo Terceiro.

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 0,80/Km) e hora técnica (R$ 160,00).

Parágrafo Quarto.

Acustomização do sistema contratado pela CONTRATANTE, em aspectos não previstos no presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica (R$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 6.531,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e um reais), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 544,25 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único.

É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no Projeto Atividade 02.01.2.300- Manutenção da Administração Geral, elencada noorçamento do Município para o exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal n.º 1.119 de 05/12/2018 (Lei Orçamentária Anual).

Parágrafo único.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro.

Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
g) A CONTRATANTEdeclara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados.

Parágrafo Segundo.

Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
i) Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro.

Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo único.

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADAou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADAe a CONTRATANTEna execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro.

Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo.

Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro.

As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro.

Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
b) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto.

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação no Art. 24 inciso XVI Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único.

No âmbito dos programas de computador, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro.

Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins, deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo.

Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro.

A CONTRATADA manterá armazenados os dados existentes em seu servidor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto.

O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Serra Alta – SC, 02 de janeiro de 2019.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito de Serra AltaCONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

FERNANDA ROSA SOCAL
Assistente Administrativa do CIGA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, constitui o Senhor EDERSON CEREZOLLI, brasileiro, casado,Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CPF sob o n.º 029.867.439-43 e RG 3.437.151, como seu representante no Contrato n.º 001/2019, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2019.

DARCI CERIZOLLI Prefeito de Serra AltaCONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui a Gerente Administrativa como sua representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 001/2019, celebrado com o Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 02 de janeiro de 2019.

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

EDITAL CHAMAMENTO DE FORNECEDORES Nº 001/2019

Publicação Nº 1852348

EDITAL Nº 001/2019
"CHAMAMENTO DE FORNECEDORES"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos os interessados, que em conformidade com o disposto no Artigo 34, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações, e demais normas, o Município de SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa estabelecida na Av. Dom Pedro II, nº 830, centro, nesta cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, está realizando INSCRIÇÕES PARA NOVOS FORNECEDORES E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO, para os fornecedores já cadastrados, junto ao Setor de Compras e Licitações deste Município, conforme segue:

1 - DO OBJETIVO

1.1- Este Edital tem, por objetivo, receber as inscrições de novos fornecedores e promover a atualização daqueles fornecedores já inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores Municipais desta Unidade Federativa, que tenham interesse em fornecer materiais e bens de consumo, de manutenção e de investimento, duráveis ou não, bem como aqueles que são especializados na execução de obras e serviços, inclusive de publicidade, para fins de habilitação em qualquer modalidade de Licitação e/ou Contratação.
Os mesmos deverão REQUERER, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, a partir da publicação do presente, sua inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.

2– DA DOCUMENTAÇÃO

2.1- Os interessados deverão protocolar a documentação no Setor de Licitações do Município de Serra Alta, sito à Av. Dom Pedro II, nº 830, centro, CEP: 89871-000, na cidade de Serra Alta, SC, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h:30min às 17h:30min, diariamente, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por tabelião ou poderá ser autenticada por servidor da municipalidade, conforme o caso:

I - PESSOAS FÍSICAS:

a) Cédula de Identidade;
b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Registro na entidade profissional competente;
d) Certidão negativa de execução judicial e protestos, expedido no domicílio da pessoa física.
e) Comprovante de Residência.
f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS autêntica);
g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Municipais, mediante CND emitida pela Fazenda do

Município do domicílio da pessoa física;

h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Estaduais;

II - PESSOAS JURÍDICAS:

a)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

c)- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ (SRF/MF) com cartão atualizado;

f)- Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes (Inscrição Estadual);

g)- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS autêntica);

h)- Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes (Alvará Municipal);

i)- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Estaduais;

j)- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante

k) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS autêntica), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

l) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

m)- Certidão Negativa de Recuperação Judicial (falência ou concordata) expedida pelo distribuidor da Comarca ou sede da pessoa jurídica;
n)- Certidão negativa de execução judicial e protestos, expedido no domicílio da pessoa jurídica.

o) Registro ou inscrição da EMPRESA na respectiva entidade profissional competente (CREA, CAU, OAB, CRO, CRM, CRC, etc...) quando for o caso;

p) Registro ou inscrição do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, na respectiva entidade profissional competente;

q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da Lei 8.666/93, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópias extraídas do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado;

OBS: A empresa que se cadastrar entre os meses de Janeiro à Abril, e ainda não tem encerrado o Balanço do Exercício de 2018, deve apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2017, juntamente com as cópias dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, exigido legalmente, registrado e assinado.

§ 1º Os documentos, cuja verificação de autenticidade esteja expressa e obrigatoriamente vinculada à consulta via internet deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, apresentados no seu ORIGINAL e PREFERENCIALMENTE em impressão a cores.

§ 2º Os fornecedores exclusivamente prestadores de serviços ficam DISPENSADOS da comprovação de inscrição no cadastro estadual de contribuintes.

§ 3º Para efeito de cadastro, a proponente deverá fornecer todas as certidões atualizadas e não vencidas. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

3.1 O fornecedor que atender os requisitos acima elencados fará jus à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, o qual terá validade até 31 de dezembro de 2019.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As inscrições, nos termos do Artigo 34, § 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais alterações posteriores, estarão permanentemente abertas aos interessados;

4.2. Os casos omissos serão analisados de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

4.3. O CRC – Certificado de Registro Cadastral não dispensa a documentação prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

4.4. Havendo alteração dos atos constitutivos, o fornecedor deverá providenciar a sua juntada e imediata substituição;

4.5. Para efeito de cadastro, a proponente deverá fornecer todas as certidões atualizadas e não vencidas e as que não constam prazo de validade, devem ser emitidas pelo órgão competente após a data deste Edital.

4.6. Para efeito de participação de Licitações, todas as certidões devem ser atualizadas e não vencidas e as que não constam prazo de validade, deverão ser emitidas pelo órgão competente após a data do respectivo Edital de que trata a Licitação.

4.7. A partir da publicação do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município de Serra Alta, SC, preferencialmente admitirá como fornecedor os devidamente cadastrados, ou para as Tomadas de Preços, os que atenderem, até o terceiro dia anterior à data da abertura da licitação, todos os documentos exigidos para cadastro acima numerado, sem prejuízo dos exigidos pelo respectivo Edital.

4.8. Para as empresas não cadastradas e que porventura participarem de processos licitatórios na Modalidade de Tomada de Preços, para habilitação prévia, além dos documentos exigidos no edital, deverá apresentar até o terceiro dia anterior à abertura, os exigidos neste Edital, conforme acima especificado.

4.9. O Município de Serra Alta, nos termos do Artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais alterações posteriores, reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar o Registro Cadastral do fornecedor que deixar de atender as exigências elencadas no referido dispositivo legal, de acordo com o Artigo 37 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais alterações posteriores.

4.10. É parte integrante deste Edital o Anexo Único – Cadastro Geral de Fornecedores (formulário para inscrição e/ou atualização cadastral).

4.11. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Serra Alta - SC, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Dom Pedro II, 830, centro, nos dias úteis, nos horários mencionados no preâmbulo deste Edital ou pelo fone/fax (49) 3364 0092.

Serra Alta/SC, 02 de Janeiro de 2019.

CARLISE MARA MAGRIN DARCI CERIZOLLI
OAB 50.172/SC Prefeito de Serra Alta
Aprovado pelo Departamento Jurídico

FORMULÁRIO PARA PREEENCHIMENTO
CADASTRO GERAL DOS FORNECEDORES

Nome: _____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____Telefones para contato: _____
E-mail: _____
Ramo de Atividade: _____

SÓCIOS ADMINISTRADORES:

Nome: _____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____
Telefone para contato: _____ E-mail: _____

Nome: _____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____
Telefone para contato: _____ E-mail: _____

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Banco Agência Cidade nº Conta Telefone

_____ , _____de _____de 2019.

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Responsável)

EXTRATO CONTRATUAL Nº 002/2019

Publicação Nº 1850126

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	002/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	IMPRENSA DO POVO LTDA ME A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços do ITEM Nº 01, conforme sua proposta comercial e especificações do Anexo "D" do edital em comento, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS COM CIRCULAÇÃO QUINZENAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. "ITEM 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS COM CIRCULAÇÃO QUINZENAL, COM ATÉ 1 PÁGINA COLORIDA E FORNECIMENTO DE 10 ASSINATURAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA." Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 062/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.
Valor ..... :	Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo distribuído em 12 parcelas mensais de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), valor bruto, a serem pagos em até 30 dias mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida em favor do Município de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.
Vigência.... Dotação	02/01/2019 á 31/12/2019. Orçamento vigente: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO 03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2.300– Manutenção da Administração Geral - 3.3.90.00
SERRA ALTA/SC, 02 de Janeiro de 2019.	
DARCI CERIZOLLI	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO CONTRATUAL Nº 003/2019

Publicação Nº 1850129

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	003/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada Objeto	EMPRESA JORNALÍSTICA A SUA VOZ EIRELI A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços do ITEM Nº 02, conforme sua proposta comercial e especificações do Anexo "D" do edital em comento, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS COM CIRCULAÇÃO QUINZENAL DO FUNDO DE SAÚDE. "ITEM 02- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS COM CIRCULAÇÃO QUINZENAL, COM 1/2 PÁGINA COLORIDA E FORNECIMENTO DE 05 ASSINATURAS ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA." Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 062/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Valor ..... :	Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), sendo distribuído em 12 parcelas mensais de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), valor bruto, a serem pagos em até 30 dias mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde com CNPJ nº 11.583.359/0001-55, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.
Vigência.... Dotação	02/01/2019 á 31/12/2019. Orçamento vigente: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.600– Atenção a Saúde Preventiva - 3.3.90.00

SERRA ALTA/SC, 02 de Janeiro de 2019.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL Nº 004/2019

Publicação Nº 1850132

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	004/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os itens nº 01,02,03,04,05,06,07,08 e 12 relativos a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de combustíveis: (Óleo Diesel Tipo S-500 e Gasolina Comum) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários lotados nos Departamentos, Secretarias e no Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC.
Valor ..... :	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto estimado de R$ 286.400,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Sendo R$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos) por litro de Gasolina e R$ 3,46 (Três reais e quarenta e seis centavos) por litro de Óleo Diesel S-500.

Vigência.... Dotação	02/01/2019 á 31/12/2019. Orçamento vigente: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO 02.01 – Gabinete do Prefeito 2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON. 03.01 – Departamento da Administração 2.300 – Manutenção da Administração Geral 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 05.01 – Departamento da Educação 2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 07.01 – Departamento de Agricultura 2.700 – Assistência ao Produtor Rural 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB. 08.01 – Departamento de Transportes 2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social 2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.600 – Atenção a Saúde Preventiva 2.603 – Vigilância em Saúde
SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2019.	
DARCI CERIZOLLI	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO CONTRATUAL Nº 005/2019

Publicação Nº 1850133

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	005/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os itens nº 09, 10, 11 e 13 relativos a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de combustíveis: (Óleo Diesel Tipo S-10) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários lotados nos Departamentos, Secretarias e no Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC.
Valor ..... :	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto estimado de R$ 647.875,00 (Seiscentos e quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Sendo R$ 3,55 (Três reais e cinquenta e cinco centavos) por litro de Óleo Diesel S-10.

Vigência.... Dotação	02/01/2019 á 31/12/2019. Orçamento vigente: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO 02.01 – Gabinete do Prefeito 2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON. 03.01 – Departamento da Administração 2.300 – Manutenção da Administração Geral 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 05.01 – Departamento da Educação 2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 07.01 – Departamento de Agricultura 2.700 – Assistência ao Produtor Rural 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB. 08.01 – Departamento de Transportes 2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social 2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.600 – Atenção a Saúde Preventiva 2.603 – Vigilância em Saúde

SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2019.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018-FMS

Publicação Nº 1850582

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2018

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA E A EMPRESA DSL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE COM ÁREA DE 87,30M², NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA ALTA através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor DARCI CERIZOLLI portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG nº 12C 1.233.665 SSP/SC.

CONTRATADA: Empresa DSL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME, com sede na(o) Avenida Brasília, nº 958, Bairro Efacip, Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.039.517/0001-50, neste ato representada por sua representante legal Senhora Valdemira Strapazzon Da Silva, portadora do CPF nº 845.924.949-20 e RG 2.998.624-9 SSP/SC.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo, em decorrência do Processo de Licitação Nº011/2018-FMS, TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 011/2018, homologado em 31/07/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1.1 Alterar o Item "2.1 da Cláusula Segunda – Do Preço e Condições de Pagamento" relativo ao contrato n°008/2018, com fundamentação legal no artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O presente termo tem por objeto ADITIVAR o contrato que objetivou a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 87,30M² A SER AMPLIADA, considerando que foi constatado a necessidade de adequações quando da vistoria in loco de acordo com a Justificativa com Parecer Técnico emitida pelo Departamento de Engenharia da Contratante que encontra-se em anexo, parte integrante do presente instrumento. Sendo assim, nos termos do § 1°, alínea d, inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93 – Da Alteração dos Contratos, fica aditivado a partir da presente data o valor TOTAL de R$ 23.135,53 (Vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em relação ao contrato inicialmente celebrado. Diante disso, o valor global da obra passará a ser R$ 117.342,89 (Cento e Dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.0. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.0 Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.1 E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2018, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

SERRA ALTA SC, 02 de janeiro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DSL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME
VALDEMIRA STRAPAZZON DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico

CARLISE MARA MAGRIN
Assessora Jurídica
OAB/SC 50.172

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	JEFERSON MARTINI
CPF: 029.867.439-43	CPF: 044.414.139-12
Sec. de Administração	Sec. de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018

Publicação Nº 1851215

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA M.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, QUE OBJETIVOU A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 797,05M² NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADO: a Empresa M.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, com sede na Av. Dom Pedro II, 226, centro, Serra Alta – SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.674.325/0001-12, neste ato representada por seu representante legal Senhor EDEMAR MARTINI, portador do CPF 607.141.589-68 e RG 2.544.236.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 032/2018, TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 032/2018, homologado em 15/06/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1 Alterar o Item "2.1 da Cláusula Segunda – Do Preço e Condições de Pagamento" relativo ao contrato n°046/2018, com fundamentação legal no artigo 65, parágrafo 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O presente termo tem por objeto ADITIVAR o contrato que objetivou a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 797,05M², considerando que foi constatado a necessidade de adequações no projeto quando da vistoria in loco de acordo com a Justificativa com Parecer Técnico emitida pelo Departamento de Engenharia da Contratante que encontra-se em anexo, parte integrante do presente instrumento. Sendo assim, nos termos do § 1°, alínea d, inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93 – Da Alteração dos Contratos, fica aditivado a partir da presente data o valor TOTAL de R$ 55.654,61 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) em relação ao contrato inicialmente celebrado. Diante disso, o valor global da obra passará a ser R$ 287.552,37 (Duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.0. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.0 Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.1 E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo nº 046/2018, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

EDEMAR MARTINI
REPRESENTANTE LEGAL
M.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico

CARLISE MARA MAGRIN
Assessora Jurídica
OAB/SC 50.172

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	DANIELA ZANELA DONIDA
CPF: 029.867.439-43	CPF: 032.264.009-16
Sec. de Administração	Assistente Social

RELAÇÃO DE COMPRAS MÊS 12/2018- PMSA

Publicação Nº 1854556

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ÁGUIA BRINDES LTDA	ESTOPA KG	3854	37,550	4,5000	168,98
ALAN CARLOS DE OLIVEIRA - MEI	LAVAGEM DE TAPETES	3852	1,000	15,0000	15,00
ALAN CARLOS DE OLIVEIRA - MEI	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULAS EM VIDROS	3853	12,000	10,0000	120,00
ALCIOMAR OSNI DUARTE	BANNER PERSONALIZADO	3845	1,000	221,0000	221,00
ALCIOMAR OSNI DUARTE	SERVICOS DE PLOTAGEM VEICULAR	3868	1,000	480,0000	480,00
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Galão com 20 Litros (Somente o Líquido reabastecido)	4118	5,000	14,0000	70,00
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	ÁGUA SANITÁRIA 1 L	4118	10,000	2,4900	24,90
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	ALCOOL 1LT	4118	4,000	7,9900	31,96
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	AMACIANTE 2L	4118	1,000	15,9900	15,99
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	BALDE INOX 28 CM	4118	1,000	35,9900	35,99
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	COALA AROMATIZANTE OLEO 140ML	4118	1,000	11,9900	11,99
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	DESENTUPIDOR DE PIA	4118	1,000	13,9900	13,99
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	DESINFETANTE 500ML	4118	10,000	2,9900	29,90
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	DETERGENTE 500ML	4118	10,000	1,4900	14,90
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	ESCOVA DE LIMPEZA	4118	2,000	4,9900	9,98
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	ESCOVA SANITARIA C/ POTE	4118	1,000	15,9900	15,99
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	ESPONJA PARA LIMPEZA PCTE C/ 04	4118	6,000	3,9900	23,94
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	MANTA MICROFIBRA	4118	1,000	41,9900	41,99
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	PAPEL ALUMINIO 45 X 4MT	4118	1,000	3,9900	3,99
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	PEDRA SANITÁRIA	4118	6,000	2,9900	17,94
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	RODO DE LIMPEZA 25 CM	4118	2,000	19,9900	39,98
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	SABÃO EM PÓ 2KG	4118	3,000	13,9900	41,97
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	SACO LIXO 15L C/ 100	4118	6,000	9,9900	59,94
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	VASSOURA	4118	4,000	14,9900	59,96
ARI BOTTEGA ME	BOLA NATAL 15CM	4110	10,000	26,9000	269,00
ARI BOTTEGA ME	BOLA NATAL 24PCS	4110	9,000	29,0000	261,00
ARI BOTTEGA ME	BUQUE DE FLOR ARTIFICIAL	4110	20,000	3,9000	78,00
ARI BOTTEGA ME	CESTA FLORES	4110	4,000	99,0000	396,00
ARI BOTTEGA ME	ENFEITE NATAL FOLHA	4110	12,000	12,0000	144,00
ARI BOTTEGA ME	FLOR NATALINA	4110	10,000	10,9000	109,00
ARI BOTTEGA ME	PISCA-PISCA	4110	6,000	15,0000	90,00
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS	3861	10,000	30,0000	300,00
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	ÓLEO DT - 500ML	3950	2,000	20,0000	40,00
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	CUIA	3866	5,000	43,0000	215,00
BETHA SISTEMAS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA DE INFORMÁTICA	3934	1,000	1.185,5000	1.185,50
BETHA SISTEMAS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA DE INFORMÁTICA	3934	1,000	1.094,3000	1.094,30
BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	SUPORTE P/ QUADRO Nº 01	3913	40,000	0,3500	14,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	SUPORTE P/ QUADRO Nº 02	3913	38,000	0,4500	17,10
BRITADOR SCHMITZ LTDA	BRITA Nº 01		5.000,000	29,5000	147.500,00
BRITADOR SCHMITZ LTDA	PEDRISCO		5.000,000	29,5000	147.500,00
BRITADOR SCHMITZ LTDA	PÓ DE BRITA		5.000,000	37,0000	185.000,00
BRITADOR SCHMITZ LTDA	SUB-BASE DE BRITA GRADUADA- MATERIAL ROCHOSO DE ALTA RESISTÊNCIA BRITADO CONFORME FAIXA "C" DO DENIT COMPOSTA DAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 60%- Pó de Brita 20%- Pedrisco 20%- Brita nº1		10.000,000	34,5000	345.000,00
BUSCHLE & LEPPER S.A.	FLÚOR - ÁCIDO FLUOSSÍLÍCICO	3869	120,000	3,0000	360,00
BUSCHLE & LEPPER S.A.	HIPOCLORITO DE SÓDIO	3869	450,000	2,1000	945,00
BUSCHLE & LEPPER S.A.	SULFATO DE ALUMÍNIO I.F.	3869	120,000	2,1000	252,00
CASA DAS MASSAS SERRA ALTA LTDA	CAIXA SORVETE 10LTS	3851	4,000	50,0000	200,00
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	FITA METALIZADA 7MM 10MTS	3859	3,000	11,9000	35,70
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	OLHOS MÓVEIS 12MM 15MM PCT	3859	2,000	7,9000	15,80
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	TECIDO MICROFIBRA EM METRO POLIAMIDA/ POLIÉSTER	3859	5,000	17,9000	89,50
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	TECIDO ORGANZA LARGURA 1,50 METROS	3859	24,850	11,9000	295,72
CERAÇÁ-COOPERATIVA DE INFRA EST.E DESEN'	JOELHO GALV. 45° 1 1/2	3905	1,000	17,0000	17,00
CERAÇÁ-COOPERATIVA DE INFRA EST.E DESEN'	LUVA GALV. 1 1/2	3905	1,000	13,9000	13,90
CERAÇÁ-COOPERATIVA DE INFRA EST.E DESEN'	TUBO GALV. C/ ROSCA 1 1/2 X 6	3905	5,000	172,0000	860,00
CHOPIN CENTER LANCHES LTDA ME	MARMITAS	4132	165,000	10,0000	1.650,00
CLEONICE INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVET	CAIXA SORVETE 10LTS	3935	2,000	60,0000	120,00
CLINICA MÉDICA AIMI EIRELI	CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	3895	30,000	40,0000	1.200,00
COMÉRCIO E TRANSPORTES DREHER LTDA	BALAS PCT. 250GR	3896	32,000	3,5000	112,00
COMÉRCIO E TRANSPORTES DREHER LTDA	BALAS PCT. 250GR	3896	2,000	2,9300	5,86
COMÉRCIO E TRANSPORTES DREHER LTDA	BALAS PCT. 250GR	3896	1,000	2,9900	2,99
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ	BALAS PCTE 600G	3963	2,000	23,9000	47,80
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ	CAIXA BOMBOM 300GR	3844	380,000	6,9900	2.656,20
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ	CHA CAMOMILA 10GR	3963	5,000	1,5000	7,50
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ	DESINFETANTE PINHO 1L	3963	2,000	9,9500	19,90
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ	ERVA MATE PARA TERERÉ -sabor natural, ou limão ou abacaxi e hortelã acondicionados em pacote de 500g	3963	3,000	5,7400	17,22
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ	PEDRA SANITÁRIA	3963	6,000	1,7900	10,74
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ	SUCO PCT 25G	3963	61,000	0,7500	45,75
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA	GASOLINA COMUM	4117	30,647	4,3450	133,16
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA	PNEU 195 65 15 REMOLD	3864	4,000	340,0000	1.360,00
DANIEL MODAS LTDA ME	BOLSA APUCARANA P/ ARTESANATO	3894	40,000	8,0000	320,00
DANIEL MODAS LTDA ME	ELÁSTICO	3894	2,000	19,5000	39,00
DANIEL MODAS LTDA ME	FITA CETIM	3894	5,000	18,5000	92,50
DANIEL MODAS LTDA ME	FITA MÉTRICA CORRENTE SOLTA	3894	10,000	5,0000	50,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
DANIEL MODAS LTDA ME	LINHA BRILHANTE GROSSA	3894	10,000	7,9000	79,00
DANIEL MODAS LTDA ME	PASSAMANARIA METRO	3894	5,000	8,2000	41,00
DANIEL MODAS LTDA ME	TECIDO OXFORD ESTAMPADO	3894	10,000	17,0000	170,00
DILVAR JOSÉ CERUTTI	SERVICOS DE DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS	3855	1,000	1.400,0000	1.400,00
DILVAR JOSÉ CERUTTI	SERVICOS DE DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS	3855	1,000	700,0000	700,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	ADESIVO RECORTE VIDRO	3856	1,000	65,0000	65,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	APOSTILAS 42 PAG.	3856	15,000	28,0000	420,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÕES RELATÓRIOS	3856	3,000	15,0000	45,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	PANFLETOS E CARTAZES CURSO	3856	50,000	2,5000	125,00
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	ADITIVO P/ COMBUST.	4130	1,000	14,0000	14,00
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	ELEMENTO FILTRO	4130	1,000	93,1800	93,18
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	FILTRO COMBUSTÍVEL	4130	1,000	36,0600	36,06
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	FILTRO DE AR	4130	1,000	68,0100	68,01
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	FILTRO ÓLEO	4130	1,000	34,3200	34,32
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	ÓLEO LUBRIFICANTE	4130	4,000	39,9000	159,60
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	OPTIKLEEN	4130	1,000	6,0000	6,00
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	SERVIÇOS DE REVISÃO E CONSERTOS	4131	1,200	160,0000	192,00
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	SORTIDO COMPOSTO	4130	1,000	49,6000	49,60
DM AUTO VEÍCULOS LTDA	VEDADOR	4130	1,000	15,6200	15,62
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	ABRACADEIRA NYLON 10CM X 2.5 E 15CM X 2.5 E 15CM X 3.5	3957	400,000	0,2000	80,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	ADAPTADOR UNIVERSAL ELETRICO	3957	7,000	6,0000	42,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	ARAME DE AÇO CABO 10MM E 16MM	3955	2,000	5,0000	10,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FLEX EPR 1KV 10MM	3957	72,000	5,4000	388,80
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FLEXÍVEL 10MM	3957	104,000	5,0000	520,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FORCA MANGUEIRA LED LUM. 11MM 13MM	3957	61,000	24,0000	1.464,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO MULTIPLEXADO MONOF. 10MM	3955	40,000	3,0000	120,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 2 X 1.50M	3957	422,000	2,5000	1.055,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 2X2.5MM	3937	9,000	3,8000	34,20
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 2X2.5MM	3957	210,000	3,8000	798,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 3 X 2.5MM	3957	26,000	5,4000	140,40
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CANALETA 40 X 16 SISTEMA ADESIVA	3952	1,000	14,0000	14,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CANO FLEX 1 1.2P E 2P	3957	6,000	4,0000	24,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CONECTOR CUNHA TIPO IV E VI	3955	2,000	5,0000	10,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CONJUNTO 3 TECLAS SPS PLACA	3952	2,000	18,0000	36,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20AP DIN	3941	1,000	14,0000	14,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	FIO PARALELO 2X1.5MM	3957	4,000	1,9000	7,60
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	GRAMPO MIGUELÃO	3957	4,000	2,0000	8,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA ECON. ESPIRAL 14W CORES DIVERSAS	3957	2,000	30,0000	60,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA ECON. ESPIRAL 26W	3957	2,000	25,0000	50,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA ECONÔMICA PALITO 40W 6400K	3941	1,000	36,0000	36,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA LED BULBO 20W 6500 E27	3941	1,000	42,0000	42,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA LED BULBO 7W E27	3957	5,000	29,0000	145,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA MISTA 500W E 40	3957	7,000	36,0000	252,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 2FIOS 3000K CORES DIVERSAS	3957	546,000	7,2900	3.980,34
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	MANUTENÇÃO BOMBA ÁGUA	3953	1,000	240,0000	240,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	MAO DE OBRA GERAL BOMBA SUBMERSA	3956	1,000	120,0000	120,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PILHA LITHIUM BOTAO 2016 2025 2032	3957	2,000	8,0000	16,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PINO FÊMEA 3P E 2P T 10A E 20A	3952	2,000	6,0000	12,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PINO FÊMEA 3P E 2P T 10A E 20A	3957	14,000	6,0000	84,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PROJETOR LED 20W 5000K E 6400K	3957	1,000	125,0000	125,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ELÉTRICA	3938	1,000	250,0000	250,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ELÉTRICA	3940	1,000	70,0000	70,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3954	1,000	80,0000	80,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3967	1,000	3.200,0000	3.200,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3951	1,000	70,0000	70,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR	3939	1,000	400,0000	400,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR	3951	1,000	250,0000	250,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SOQUETE PENDENTE E 27	3957	4,000	5,0000	20,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TERMINAL DE COMPRESSÃO 10MM E 16MM	3957	4,000	2,0000	8,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TIMER PROGRAM ANALOG BIVOLT	3957	1,000	45,0000	45,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA BARRA QUADRUPLA INTERNA 10 A 20A 2P T	3957	2,000	18,0000	36,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA EMB. PAD. 10A E 20A 2X4	3957	1,000	6,0000	6,00
ELLAS FOTOGRAFIA LTDA ME	REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS	3867	25,000	24,0000	600,00
ELLAS FOTOGRAFIA LTDA ME	SERVICOS DE FOTOGRAFIA	3961	1,000	500,0000	500,00
ELLAS FOTOGRAFIA LTDA ME	SERVICOS DE FOTOGRAFIA	3962	1,000	250,0000	250,00
ELLAS FOTOGRAFIA LTDA ME	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS	3961	1,000	950,0000	950,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	MAO DE OBRA MONTAGEM E DESMONTAGEM ESTRUTURA METALICA	4119	1,000	7.000,0000	7.000,00
EUCLIDES ZANLUCHI MEI	ALMOÇO	3836	2,000	35,0000	70,00
FABIANO POST PATSCHE EIRELI	ESPUMA 10CM D45	3846	4,500	100,0000	450,00
FARMAN FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EF	OXIMETRO	3917	1,000	179,9000	179,90
GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME	TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM DESLOCAMENTO	4127	1,000	830,0000	830,00
HOSS E HOSS INDUSTRIA LTDA ME	VASELINA SPRAY 200ML	3960	3,000	29,9000	89,70
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	SERVICOS CONSERTO PISTAO	3949	1,000	128,0000	128,00
J&K COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOF	GORRO PAPAI NOEL 40CM	3920	156,000	1,0000	156,00
J&K COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOF	LAMPIAO RECARREGAVEL 12 LED	3858	3,000	38,9400	116,82
J&K COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOF	MANGUEIRA DE LED 10MTS 220V	3858	7,000	58,4400	409,08
J&K COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOF	PILHA ALCALINA AAA COM 4 UNIDADES	3858	3,000	2,8300	8,49
J&K COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOF	PISCA PISCA 100 LÂMPADA COLORIDO ARROZ 8 FUNCÕES 220V	3858	25,000	12,0300	300,75

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JAIRO MARTINI	CABO DO ACELERADOR	4113	1,000	75,0000	75,00
JAIRO MARTINI	CONSERTO ROÇADEIRA	4115	1,000	60,0000	60,00
JAIRO MARTINI	ENGATE RAP. HIDR. MACHO FIXO 1/2 X 1/2	4114	4,000	25,0000	100,00
JAIRO MARTINI	FILTRO DE OLEO	3848	1,000	148,0000	148,00
JAIRO MARTINI	MANGUEIRA SUCCAO ASPIRAL 4"	4114	1,600	62,0000	99,20
JAIRO MARTINI	MOLA	3847	1,000	38,0000	38,00
JAIRO MARTINI	MOLA CONTRA RETORNO	4114	1,000	10,0000	10,00
JAIRO MARTINI	PORCA SEXTAVADA 1"	4114	1,000	10,0000	10,00
JAIRO MARTINI	SERVIÇOS DE CONSERTO E REGULAGEM	4116	1,000	350,0000	350,00
JAIRO MARTINI	VELA DE IGNIÇÃO	4113	2,000	20,0000	40,00
JANDIR SPEROTO ME	AÇUCAR 5KG	3865	3,000	11,4900	34,47
JANDIR SPEROTO ME	AÇÚCAR CRISTAL 2KG	3933	5,000	4,9900	24,95
JANDIR SPEROTO ME	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Galão com 20 Litros (Somente o Líquido reabastecido)	3865	3,000	10,0000	30,00
JANDIR SPEROTO ME	ÁGUA SANITÁRIA 2L	3865	3,000	6,4900	19,47
JANDIR SPEROTO ME	BACIA INOX 36CM	3904	2,000	38,2500	76,50
JANDIR SPEROTO ME	BACIA TACHO 40 L C/ ABAS	3850	3,000	25,9000	77,70
JANDIR SPEROTO ME	BANANA CATURRA: Semi-madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser íntegras, sem manchas/ rupturas e/ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	3865	5,000	2,2500	11,25
JANDIR SPEROTO ME	BISCOITO MARIA CHOC 370G	3865	5,000	7,9900	39,95
JANDIR SPEROTO ME	CAFÉ SOLUVEL GOURMET 24X100G	3865	4,000	13,9900	55,96
JANDIR SPEROTO ME	CHOCOLATE EM PÓ	3933	5,000	6,4900	32,45
JANDIR SPEROTO ME	DESINFETANTE	3865	3,000	3,4900	10,47
JANDIR SPEROTO ME	FARINHA DE MILHO 1 KG	3933	5,000	2,9900	14,95
JANDIR SPEROTO ME	FEIJÃO PRETO 1KG	3933	5,000	5,9900	29,95
JANDIR SPEROTO ME	INSETICIDA SBP AERO	3914	2,000	10,4900	20,98
JANDIR SPEROTO ME	JARRA 4L C/ TAMPA	3914	1,000	9,9900	9,99
JANDIR SPEROTO ME	MAÇÃ FUJI comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas,machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em embalagens especial para alimento e constar o peso.	3865	5,000	5,4900	27,45

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JANDIR SPEROTO ME	MANGA - espécie Tommy. Características Gerais: boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação.	3865	5,000	2,9900	14,95
JANDIR SPEROTO ME	MASSA ESPAGUETE FINO 1KG	3933	5,000	5,4900	27,45
JANDIR SPEROTO ME	NESCAFÉ SACHE 50G	3933	5,000	3,9900	19,95
JANDIR SPEROTO ME	ÓLEO DE SOJA refinado, acondicionados em embalagens PET com 900ml constando data de fabricação e prazo de validade, de boa qualidade, com características próprias, sem ranço.	3933	5,000	3,9900	19,95
JANDIR SPEROTO ME	PANELA C/ TAMPA 2 ALÇA	3850	2,000	95,9900	191,98
JANDIR SPEROTO ME	PANELA DE PRESSÃO 4.5L	3850	1,000	84,8100	84,81
JANDIR SPEROTO ME	PANELÃO BAIXO	3850	1,000	89,9900	89,99
JANDIR SPEROTO ME	PANELÃO BAIXO	3904	1,000	85,0000	85,00
JANDIR SPEROTO ME	PANO MULTIUSO	3914	5,000	9,9900	49,95
JANDIR SPEROTO ME	PAPEL HIGIENICO 30MT	3933	5,000	4,9900	24,95
JANDIR SPEROTO ME	PAPEL HIGIÊNICO DOBLE FD NEUTRO 12/30	3865	4,000	14,4900	57,96
JANDIR SPEROTO ME	PASTILHA ADESIVA	3865	3,000	6,9900	20,97
JANDIR SPEROTO ME	POTE RETANGULAR 5PCS DECORADO	3850	2,000	32,7600	65,52
JANDIR SPEROTO ME	PRATO DESCART. 15CM	3914	40,000	1,4900	59,60
JANDIR SPEROTO ME	PRESUNTO FATIADO 150G	3865	6,000	5,4900	32,94
JANDIR SPEROTO ME	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150G	3865	6,000	5,9900	35,94
JANDIR SPEROTO ME	SABÃO EM PÓ 2KG	3865	2,000	13,9900	27,98
JANDIR SPEROTO ME	SABÃO NEUTRO GLICERINA COM 5	3933	5,000	7,9900	39,95
JANDIR SPEROTO ME	SAL REFINADO 1KG	3933	5,000	1,4900	7,45
JANDIR SPEROTO ME	TOALHA MAGICA MICROFIBRA	3914	2,000	6,9900	13,98
JULIANO ANDRIGUETTO	SERVIÇOS DE PINTURAS	3843	1,000	1.200,0000	1.200,00
LAURI HOLLAS MEI	SERVICOS DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS	3898	4,000	25,0000	100,00
LAURI HOLLAS MEI	SERVICOS DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS	3964	1,000	25,0000	25,00
LEANE MARIA NEUMANN KAMMLER	JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO	4018	40,000	27,9500	1.118,00
LIANE TERESINHA SCHWENDLER KUHN	CHOCOLATE ZERO LEITE	3893	3,000	10,9000	32,70
LIANE TERESINHA SCHWENDLER KUHN	MASSA DE PIZZA	3893	4,000	7,5000	30,00
LIANE TERESINHA SCHWENDLER KUHN	MINI BOMBOM	3893	2,000	8,2500	16,50
LIANE TERESINHA SCHWENDLER KUHN	PÃO SEM GLUTEN - Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. De 350g à 500gr fatiado. Pode ser congelado ou resfriado.	3893	1,000	12,9000	12,90
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	BUCHA	4014	4,000	48,0000	192,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	FILTRO COMBUSTÍVEL	3903	1,000	69,5500	69,55
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	3903	1,000	60,5700	60,57
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	FILTRO TRANSMISSÃO	3903	1,000	221,4000	221,40
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	PARAFUSO RODA	3834	12,000	19,0000	228,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	PINO	4014	4,000	58,0000	232,00
MARCELO FUCHS - MEI	BUXINHOS	3923	6,000	17,5000	105,00
MARCELO FUCHS - MEI	CABO PP 2 X 1.50M	3923	40,600	2,5000	101,50
MARCELO FUCHS - MEI	CIPRESTE	3923	2,000	50,0000	100,00
MARCELO FUCHS - MEI	FITA ISOLANTE 20 M	3923	1,000	6,3000	6,30
MARCELO FUCHS - MEI	LIMITADOR PORTA VEICULO	3923	16,000	3,8000	60,80
MARCELO FUCHS - MEI	MANGUEIRA LED	3923	200,000	6,8000	1.360,00
MARCELO FUCHS - MEI	SERVIÇOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NATALINA	3922	1,000	150,0000	150,00
MARIA LUCIA CORRADI DOS SANTOS	COROA DE FLORES PARA FUNERAL	4017	1,000	110,0000	110,00
MARIA LUCIA CORRADI DOS SANTOS	SERVIÇOS DE CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE TÚMULOS	3907	1,000	2.450,0000	2.450,00
MARSCHALL E CIA LTDA ME	GIRÂNDOLA	3936	2,000	475,0000	950,00
MARSCHALL E CIA LTDA ME	GIRÂNDOLA 3600 CORES	3849	1,000	1.210,0000	1.210,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CAIXA DE SOM USB	3838	1,000	44,9400	44,94
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO COMP. 13,5ML	3840	5,000	15,8000	79,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO DE TINTA AMARELO L200	3838	1,000	67,8000	67,80
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO DE TINTA CIANO L200	3838	1,000	69,8600	69,86
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO DE TINTA MAGENTA L200	3838	1,000	69,7000	69,70
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 60 TRICOLOR 6,5 ML	3918	1,000	111,0600	111,06
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 60B PRETO	3918	1,000	65,3900	65,39
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO DE TINTA PRETO L200	3838	1,000	69,9100	69,91
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	FONTE ATX 200W POWER	3838	1,000	94,0000	94,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	FONTE ATX 250W	3840	1,000	95,0000	95,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	PATCH CABLE CAT 5E RJ 45	3838	1,000	11,4900	11,49
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	PEN DRIVE 32 GB	3916	1,000	39,8200	39,82
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS	3966	2,250	140,0000	315,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO COM USO DE CAMINHAO	3965	56,000	140,0000	7.840,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SUPRIMENTOS RECARGA CARTUCHO DE TINTA COLORIDO	3839	1,000	30,0000	30,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	TELEFONE	3837	1,000	66,8200	66,82
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	AQUECIDA OXIGENIO	3899	1,000	25,0000	25,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	3902	15,000	2,0000	30,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA VEDAÇÃO 20MM	4122	2,000	3,0000	6,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BORRACHA AMORTECEDOR	4123	4,000	10,0000	40,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BORRACHA PORTA	4122	1,000	20,0000	20,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA MANGUEIRA 12/16	4121	2,000	1,6700	3,34
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRACADEIRA MANGUEIRA 13/19	4122	4,000	4,6500	18,60
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA MANGUEIRA 14/22 - L	4122	4,000	4,6700	18,68
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA MANGUEIRA 14/22 - L	4122	3,000	4,6700	14,01
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA MANGUEIRA 19/27	4122	3,000	4,8400	14,52
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 39CM	3862	3,000	0,5000	1,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BUCHA CENTRAL HASTE REACAO	3900	1,000	395,0000	395,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BUCHA TIRANTE ESTABILIZADOR	4123	2,000	29,3500	58,70
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA 2T MANGUEIRA 1/2	4121	2,000	6,0000	12,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA 2T MANGUEIRA 1/4	3899	3,000	2,3400	7,02
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA 2T MANGUEIRA 3/8	4121	2,000	3,6500	7,30
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA PARA TERMINAL ENCAIXE	4122	5,000	0,2500	1,25
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	COLA ALTA TEMPERATURA ULTRA GREY 99GR CINZA	4121	1,000	33,2000	33,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	COLA ESCAPAMENTO-TB	4122	1,000	5,2500	5,25
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CONECTOR MACHO RAPIDO 6MM X 1/4	4121	1,000	6,0000	6,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CRUZETA	3899	1,000	38,7500	38,75
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO DE CORTE 4 1/2 FAST FINO	3902	1,000	10,7000	10,70
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ELETRODO DE GRAFITE 1/4 X 12"	4121	1,000	8,5000	8,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	EMENDA MANGUEIRA METAL COM PORCA 10MM	4121	1,000	15,2200	15,22
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	EMENDA RAPIDA METAL 10MM	4121	1,000	11,2000	11,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	EMENDA RÁPIDA METAL 6MM	4121	1,000	18,0000	18,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	EMENDA RÁPIDA METAL 6MM	4122	1,000	14,6500	14,65
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ESPELHAMENTO	3863	1,000	250,0000	250,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FAROL AUXILIAR F-15V RETANGULAR	4122	2,000	39,9000	79,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FEMEA GIR JIC 37° CURVA 90° 3/4 X 1/2	4121	2,000	20,1600	40,32
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FEMEA GIR SEDE PLANA RETA 11/16 X 3/8	4121	1,000	15,4400	15,44
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FIO INSTALAÇÃO 1.5MM - FINO	4122	1,000	1,2000	1,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FUSÍVEL TIPO NOVO-LAMINA	4121	3,000	0,7500	2,25
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	GRAMPO FORAÇÃO PORTA VEÍCULOS	3900	7,000	2,0000	14,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	GRAMPO MOLA 5/8	4122	1,000	45,9000	45,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	GRAXEIRA 10MM RETA	4121	4,000	2,0000	8,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	INSERT P/ TUBO 10MM	4121	2,000	1,0000	2,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 1 PÓLO GRANDE - 12V	4123	2,000	2,5000	5,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 1 POLO GRANDE - 24V	3900	2,000	3,6000	7,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 1 POLO GRANDE - 24V	4121	3,000	3,5800	10,74
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 1 POLO GRANDE - 24V	4121	2,000	3,5800	7,16
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 1 POLO PEQUENA - 24V	4121	3,000	2,2300	6,69
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 2 PÓLO - 12V	4123	2,000	3,0000	6,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 2 PÓLO 24 V	4121	2,000	5,5000	11,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LAMPADA H7 24V 55W	3900	1,000	63,2500	63,25
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LAMPADA MEIA LUZ 24V	4123	4,000	2,6800	10,72
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LAMPADA TORPEDO 12V	3862	1,000	3,5000	3,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LENTE SINALEIRA	3900	1,000	16,5500	16,55
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LIMITADOR PORTA VEICULO	3900	1,000	270,0000	270,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LONA DE FREIO	4122	1,000	174,3000	174,30

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LUVA CRUZETA CARDAN CC 10	3899	1,000	75,2500	75,25
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LUVA CRUZETA CARDAN CC 11 C	3899	1,000	68,7000	68,70
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MACHO FIXO NPT 1/4 X 1/4	3899	1,000	5,2200	5,22
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA	4122	1,000	15,0000	15,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 2T- 1/4	3899	0,700	16,5000	11,55
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 2T-1/2	4121	1,450	22,6500	32,84
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 2T-3/8	4121	2,360	20,3700	48,07
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA COMBUST. BORRACHA 12MM	4121	0,300	6,1000	1,83
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA COMBUSTÍVEL INJEÇÃO ELETRONICA	4122	3,000	19,0000	57,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA NYLON TUBO 10MM	4121	1,000	2,9000	2,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MÃO DE OBRA	3863	1,000	40,0000	40,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MAO DE OBRA PRENSA MANGUEIRA	3901	4,000	13,5000	54,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MAO DE OBRA PRENSA MANGUEIRA	4124	2,000	13,5000	27,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MASSA KPO CINZA COM CATALIZADOR	3900	0,500	19,8000	9,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MOLA ACELERADOR	4122	1,000	8,6000	8,60
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PALHETA LIMPADOR	3862	1,000	35,0000	35,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PALHETA LIMPADOR	3862	1,000	55,3500	55,35
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 12MM X 80 ACO	4121	1,000	2,8000	2,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	POLIA ALTERNADOR	3899	1,000	40,0000	40,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 12 MM X P. 1.75	4121	2,000	0,6000	1,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 5/8	4122	2,000	0,8000	1,60
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	REBITE LONA FREIO 10 X 14	4122	150,000	0,1000	15,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ROLAMENTO	3902	2,000	65,7000	131,40
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO	3863	1,000	250,0000	250,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SOLDA METAL	3899	1,000	25,0000	25,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SUPORTE FUSÍVEL LAMINA PEQUENO	4121	2,000	2,5000	5,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TERMINAL FIO ENCAIXE	4122	15,000	0,2800	4,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TERMINAL FIO OLHAL 5/16 - LATA	4121	3,000	0,7200	2,16
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINNER P/ LIMPEZA FARBEN	3900	1,500	9,5000	14,25
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINTA BRANCO GEADA 675ML	3900	0,200	44,3000	8,86
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	VALVULA ACIONAMENTO TIC TAC PNEUMATICO 1/4 X 1/4	4121	1,000	79,8000	79,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	VÁLVULA TERMOSTATO	4122	1,000	245,0000	245,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	VR SOLDA OXIGÊNIO	3900	2,000	40,0000	80,00
MERCADO BOLIS LTDA EPP	AMEIXA SECA 150GR	3958	2,000	3,9900	7,98
MERCADO BOLIS LTDA EPP	BALAS PCT 300GR	3897	20,000	3,4900	69,80
MERCADO BOLIS LTDA EPP	BALAS PCT. 250GR	3897	47,000	3,4900	164,03
MERCADO BOLIS LTDA EPP	BISCOITO MAIZENA 370GR	3958	2,000	4,9900	9,98
MERCADO BOLIS LTDA EPP	CHOCOLATE BIS	3958	3,000	4,9900	14,97
MERCADO BOLIS LTDA EPP	PESSEGO METADES 450GR	3958	3,000	8,9900	26,97

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
METALÚRGICA MODELO LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM USO DE CAMINHÃO MUNCK	3835	2,000	250,0000	500,00
METALÚRGICA SERRA ALTA LTDA ME	FERRO CHATO 1 X 1/4	3841	120,000	9,1700	1.100,40
METALÚRGICA SERRA ALTA LTDA ME	PARAFUSO	3841	70,000	2,5800	180,60
METALÚRGICA SERRA ALTA LTDA ME	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS DE FERRO	3924	1,000	3.300,0000	3.300,00
METALÚRGICA SERRA ALTA LTDA ME	SERVIÇOS DE SOLDA, CORTE E PINTURA	3842	1,000	1.500,0000	1.500,00
METALÚRGICA SERRA ALTA LTDA ME	TINTA	3841	1,000	120,0000	120,00
METALÚRGICA SERRA ALTA LTDA ME	TUBO REDONDO N°3	3841	12,000	33,3400	400,08
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ABRAÇADEIRA NYLON 100 X 2,5MM	3943	100,000	0,1000	10,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ABRACADEIRA NYLON 140 X 3.6MM	3948	300,000	0,1500	45,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ABRACADEIRA NYLON 250 X 3.6MM	3948	300,000	0,2500	75,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ABRAÇADEIRA NYLON 370X4,8MM	3948	170,000	0,5000	85,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ABRACADEIRA PLAST. 200 X 3.6MM	3948	250,000	0,2000	50,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ABRACADEIRA PLAST. 300 X 4.8MM	3948	300,000	0,4000	120,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ADAPTADOR 3/4 ROSCA EXTERNA	3944	1,000	1,0000	1,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ALICATE UNIVERSAL 8 AC POLIDA	3948	1,000	18,0000	18,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ARGAMASSA CERAMICA EXTERNA ACII 20KG	3948	4,000	23,0000	92,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ARGAMASSA CERÂMICA INTERNA - ACI - 20KG	3945	6,000	11,0000	66,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	BASE ESMALTE SINTÉTICA 3,2L	3946	1,000	68,0000	68,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	BITS PHILLIPS N2 225MM PPH25	3948	2,000	4,0000	8,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	BROCA AÇO RÁPIDO 10.00MM	3948	2,000	23,0000	46,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	BUCHA RED. CURTA SOLD. 60 X 50MM	3944	1,000	2,5000	2,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CA-50 5/16 8MM	3948	3,000	26,5000	79,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CAL HIDRÁULICA SC 20KG	3943	5,000	12,0000	60,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CAPS 32MM SOLDÁVEL	3944	2,000	1,5000	3,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CAPS 40MM SOLD	3944	2,000	2,0000	4,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CAPS 50MM SOLD	3944	3,000	5,2000	15,60
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CHAVE COMBINADA 10MM	3948	1,000	4,0000	4,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CHAVE COMBINADA MAYLE 8	3947	1,000	4,5000	4,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CORDA TRANÇADA 04MM 220M - CARRETEL	3943	24,000	0,5000	12,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CURVA SOLD. 90 50MM	3944	2,000	12,0000	24,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	DISCO DIAM 180MM TURBO	3947	1,000	47,0000	47,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	FIO DUPLO 2 X 2,5MM	3946	13,000	2,2000	28,60
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	JOELHO SOLD 45 50MM	3944	2,000	7,0000	14,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	JOELHO SOLD 90 50MM	3947	23,000	5,0000	115,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	JOELHO SOLD 90 50MM	3947	2,000	5,0000	10,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	LÂMPADA ELETRONICA 3U 25W 220V	3947	1,000	14,0000	14,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	LONA INC/CRISTAL 4 X 50 24KG	3948	30,000	1,8000	54,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	LUVA SOLD 50MM 90	3947	20,000	4,0000	80,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	LUVA SOLDÁVEL 60MM	3944	1,000	8,5000	8,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	OBTURADOR UNIV. MECANISMO SAIDA CX ACOPLADA	3943	2,000	7,0000	14,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO CHIP CH PH 4,0 X 16MM	3944	14,000	0,0500	0,70
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO CHIP CH PH 4,0 X 16MM	3948	2,000	0,0500	0,10
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO CHIP PH 5,0X45MM BC C/200	3948	36,000	0,2000	7,20
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO DRILL 12 X 3/4 AUTO BROCANTE C 200	3948	20,000	0,2500	5,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO FRÂNCES 5/16X5 C/ 100 ZB C/ PORCA	3948	10,000	0,6500	6,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO FRÂNCES 5/16X5 C/ 100 ZB C/ PORCA	3948	20,000	2,0000	40,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBO 5/16 X 65	3948	45,000	1,1000	49,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 COMPL 110MM C/ 100	3948	20,000	0,6500	13,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PLUG MACHO 2P 10A	3946	1,000	3,0000	3,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PREGO GG 15 X 18 20 X 1KG	3948	4,000	11,5000	46,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PREGO GG 19 X 39	3948	4,000	10,5000	42,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	REBOLO DIAMANTADO TURBO 115MM	3948	1,000	120,0000	120,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	REGISTRO ESFERA SOLD. 40MM	3944	1,000	16,0000	16,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	REGISTRO ESFERA SOLD. 50	3944	3,000	17,5000	52,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	3944	1,000	13,0000	13,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ROLO LÃ 15CM	3944	2,000	15,0000	30,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	SIFÃO SANFONADO 1.50MT	3943	2,000	11,9000	23,80
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	SIFAO TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL 72CM	3943	3,000	6,5000	19,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	SILICONE ACETINADO TRANSPARENTE 50G	3948	3,000	5,0000	15,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	SPRAY METALLIK PRATA 360ML	3947	1,000	24,0000	24,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TE LUZ MULTIPLICADOR T 2P + T	3948	2,000	8,0000	16,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TEE SOLD. 60MM	3947	1,000	14,3000	14,30
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TEE SOLDÁVEL DE 50MM	3947	19,000	5,5000	104,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TELA SOMBREAMENTO 3M	3947	8,960	3,0000	26,88
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TELHABRIL ACQUALINE 18L	3947	2,000	228,0000	456,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TOMADA EM BARRA 29+T 10A	3946	1,000	15,0000	15,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	VEDA ROSCA 18 X 25	3944	2,000	2,0000	4,00
MODELMAQ TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LT	SERVIÇO TRANSP. MATERIAL C/ USO DE CAMINHAO TERCEIRIZADO	4128	13,700	140,0000	1.918,00
MODELMAQ TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LT	SERVIÇO TRANSP. MATERIAL C/ USO DE CAMINHAO TERCEIRIZADO	4128	17,000	140,0000	2.380,00
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	ABRACADEIRA UV 283X4.8	3942	100,000	0,2400	24,00
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	ABRACADEIRA UV 400 X 4.8	3942	100,000	0,5500	55,00
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	ARRUELA LISA 3/8	3942	40,000	0,1100	4,40
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	BOTAO CONVEXO	3857	4,000	1,6500	6,60
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	BROCAS P/ CONCRETO 5MM 3/16"	3857	1,000	6,3500	6,35
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	BUCHA PLAST. 5M	3857	4,000	0,0300	0,12
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	DESINGRIPANTE SPRAY 300ML	3942	12,000	6,2500	75,00
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	ELETRODO WELD 6013 3.25MM	3942	10,000	16,5000	165,00
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	FI CH PH 3,5 X 40 PS BC	3857	4,000	0,0600	0,24

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	PARAFUSO SEXT. UNC 3/8 X 2 1/2 RI ET	3942	20,000	0,6900	13,80
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	PARAFUSO SEXT. UNC G.5 3/8 X 1 1/2 RI ET	3942	20,000	0,4700	9,40
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	PORCA SEXT. TORQ. UNC 3/8 CHV 9/16 ZB	3942	20,000	0,3000	6,00
OESTE PARAFUSOS COM. DE PARAFUSOS LTDA	PORCA SEXT. UNC G.5 3/8 CHV 9/16 BC	3942	18,000	0,1800	3,24
PAULO HENRIQUE CORONA EIRELLI ME	ALMOÇO	4133	8,000	22,8750	183,00
PLOTTASUL GRAFICAÇÕES E PLOTAGENS LTDA	SERVIÇOS DE CÓPIAS DE PROJETO DE ENGENHARIA	4120	1,000	76,0000	76,00
POSTO TRÊS PALMEIRAS LTDA	GASOLINA COMUM	3919	11,120	4,4990	50,03
REINALDO MERIGO	MOLA 3º	3833	1,000	268,0000	268,00
REINALDO MERIGO	MOLA MESTRE DIANT.	3833	1,000	328,0000	328,00
REINALDO MERIGO	PINO CENTRO	3833	1,000	16,8000	16,80
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ABRAÇADEIRA FERRO SEM FIM 9MM 19X27	3915	4,000	2,5200	10,08
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA MÉDIA PCTE C/100 PCS NYLON 202MM	3915	2,000	0,5000	1,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ABRACADEIRA SEM FIM 9MM 32X44	3915	2,000	3,1000	6,20
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ARROELA VEDAÇÃO ALUMINIO 8 X 12 X 1.0	3915	3,000	0,2000	0,60
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ARRUELA LISA 8MM	3915	4,000	0,7000	2,80
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	BALANCEAMENTO	3892	2,000	15,0000	30,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	3906	2,000	31,0000	62,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	FILTRO LUBRIFICANTE	3915	1,000	67,8200	67,82
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	JOGO JUNTA CABEÇOTE	3915	1,000	1.130,0000	1.130,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	MATERIAL P/ LIMPEZA AR CONDICIONADO	3915	1,000	65,0000	65,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO 15W40	3915	7,000	16,5000	115,50
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PARAFUSO CABEÇOTE	3915	1,000	560,0000	560,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PARAFUSO SEXT. MA 8.8 8X50	3915	4,000	0,6500	2,60
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PORCA SEXTAVADA 8MM 5.8	3915	4,000	0,2400	0,96
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	TAMPA RESERVATÓRIO	3915	1,000	11,0000	11,00
RICARDO ANDRÉ BRANDÃO & CIA LTDA ME	ELABORAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	3959	1,000	1.500,0000	1.500,00
ROGÉRIO RUCKS - ME	ANTENA	4111	1,000	60,0000	60,00
ROGÉRIO RUCKS - ME	RÁDIO	4111	1,000	160,0000	160,00
ROGÉRIO RUCKS - ME	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RÁDIO AMADOR	4112	1,000	85,0000	85,00
ROQUE KOLLING - ME	PURIFICADOR DE ÁGUA	4129	1,000	850,0000	850,00
SIDINEI WEGNER MEI	ALINHAMENTO DIANTEIRO	3921	1,000	38,0000	38,00
SIDINEI WEGNER MEI	BALANCEAMENTO	3921	4,000	8,5000	34,00
SIDINEI WEGNER MEI	MONTAGEM PNEU	3921	4,000	8,0000	32,00
TATIANA SCHOENBERGER NEDITSCH	CONSERTO DE SECADORA DE ROUPAS	3891	1,000	160,0000	160,00
VICAGUI ENXOVAIS LTDA ME	TAPETE PERSONALIZADO VULCANIZADO	3860	2,000	440,0000	880,00
				Total Geral do Mês ---->	918.133,78

Publicação Nº 1854557

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ALAN CARLOS DE OLIVEIRA - MEI	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULAS EM VIDROS	1176	1,000	330,0000	330,00
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICC	CLONAZEPAN 2,5MG/ML	1228	100,000	2,1500	215,00
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICC	PRAMIPEXOL 1MG	1228	600,000	1,4500	870,00
ARLEI RIZZOTTO & CIA LTDA	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1190	1,000	532,0000	532,00
ARLEI RIZZOTTO & CIA LTDA	CONSERTO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1191	1,000	196,0000	196,00
ARLEI RIZZOTTO & CIA LTDA	CONSERTO DE MICROMOTOR DENTÁRIO	1191	1,000	230,0000	230,00
ARLEI RIZZOTTO & CIA LTDA	REVISÃO E CONSERTO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	1191	1,000	426,0000	426,00
BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BRACADEIRA ADULTO P/ APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL	1189	1,000	80,0000	80,00
CARLOS MARCELO FEIH - MEI	CONSERTO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	1214	1,000	220,0000	220,00
CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA	SONDA FOLLEY N°16 C/ BALÃO	1131	2,000	4,5800	9,16
CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA	SONDA P/ ALIMENTAÇÃO DE SILICONE N° 8 INFANTIL	1131	1,000	50,0000	50,00
CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA	SONDA URETRAL N°18 C/ 10	1131	20,000	1,0000	20,00
CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	1195	1,000	75,0000	75,00
Cirúrgica Santa Cruz Com. de Prod. Hospitalar LTDA	SONDA NASOENTERAL INF 60CM	1178	2,000	34,5900	69,18
Cirúrgica Santa Cruz Com. de Prod. Hospitalar LTDA	SONDA NASOENTERAL PED 60CM	1178	2,000	34,5900	69,18
CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CHA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	1194	1,000	180,0000	180,00
CLÍNICA MÉDICA DR. ALMIRO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGIA	1196	1,000	350,0000	350,00
CONSULTÓRIO MÉDICO DR MARCIANO ME	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1130	1,000	120,0000	120,00
CONSULTÓRIO MÉDICO DR. ELTON SCHUH ME	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	1132	1,000	350,0000	350,00
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	ATROPINA 0,50MG/ML 1ML C/ 100 AMP	1149	5,000	0,7700	3,85
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	ATROPINA 0,50MG/ML 1ML C/ 100 AMP	1174	5,000	0,7700	3,85
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	BETAMETASONA 5MG/ML + BETAMETASONA 2MG/ML	1149	150,000	5,0400	756,00
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	BETAMETASONA 5MG/ML + BETAMETASONA 2MG/ML	1174	150,000	5,0400	756,00
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	DEXAMETASONA 2mg/1ml	1149	25,000	0,5600	14,00
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML C/ 100 AMP	1174	25,000	0,5600	14,00
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	DIPIRONA 1GR 2ML	1149	100,000	0,6500	65,00
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	DIPIRONA SÓDICA 500mg	1174	100,000	0,6500	65,00
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	EPINEFRINA 1MG/ML C/ 100AMP	1149	10,000	2,2400	22,40
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	EPINEFRINA 1MG/ML C/ 100AMP	1174	10,000	2,2400	22,40
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML C/ 100 AMP	1174	10,000	1,8200	18,20
DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENT	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML IV/SC	1149	10,000	1,8200	18,20
DKS GRÁFICA LTDA ME	BLOCO DE RECEITUÁRIO 50X1 75GR	1182	100,000	5,2000	520,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	BLOCO DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL AUTO 50X2 22X16 1X0	1182	50,000	7,5000	375,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	BLOCOS TESTE EXAME RAPIDO 100 X 1	1182	6,000	25,0000	150,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	CARTILHA INFORMATIVA 4 X 4 PAPEL COUCHE 115GR	1183	500,000	2,6800	1.340,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	FICHAS ATENDIMENTO 4 X 4	1182	200,000	0,7500	150,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	FOLDER 4 X 4 PAPEL COUCHE 115GR	1183	2.000,000	0,3500	700,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	BIOTINA 100ML	1202	2,000	200,0000	400,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	CAPS VIT K2 + VIT D	1179	120,000	1,9333	232,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	CARNITINA SOLUÇÃO ORAL 50% 100 ML	1202	2,000	105,0000	210,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	COENZIMA Q10 50MG	1202	2,000	156,0000	312,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	DULOXETINA 30MG C/30	1179	1,000	48,0000	48,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	LISADOR C/16 CP	1179	2,000	28,1200	56,24
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	PREGABALINA G 75M 30 CAPS	1179	1,000	70,0000	70,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FLEXÍVEL 2.5MM	1192	9,000	1,3000	11,70
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 2X2.5MM	1192	18,000	3,8000	68,40
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CAIXA ENERBRAS LX	1192	1,000	4,0000	4,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CANALETA FITA ADESIVA 2X2	1192	2,000	7,0000	14,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	FIO PARALELO 2X1.5MM	1192	6,000	1,9000	11,40
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA ECONOMICA PALITO 20W	1192	1,000	12,0000	12,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA FLUORESCENTE 36W E 40W 6500K T8 T10	1192	4,000	9,0000	36,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PARAFUSO PHILIPS FLANGEADO 3.5 X 25	1192	10,000	0,2000	2,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PINO FÊMEA 3P E 2P T 10A E 20A	1192	2,000	6,0000	12,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PLUG FORT 2P T 10A	1192	4,000	6,0000	24,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1193	1,000	130,0000	130,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR	1193	1,000	950,0000	950,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SOQUETE PENDENTE E 27	1192	1,000	5,0000	5,00
ESELINDA PAULETTO FAÉ ME	PANOS CIRURGICOS	1129	96,000	4,3000	412,80
ESELINDA PAULETTO FAÉ ME	VOIL	1129	30,000	10,9000	327,00
F.R. RESTAURANTE LANCHERIA LTDA ME	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	1186	1,000	2,0000	2,00
F.R. RESTAURANTE LANCHERIA LTDA ME	ALMOÇO	1142	1,000	20,0000	20,00
F.R. RESTAURANTE LANCHERIA LTDA ME	ALMOÇO	1186	1,000	25,0000	25,00
FARMAN FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EF	RITALINA 10mg 60 COMPROMIDOS	1177	3,000	75,2800	225,84

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO FURGÃO, 0KM, ANO FAB 2018/MODELO 2019, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO "A" - SIMPLES REMOÇÃO. Conforme descrição abaixo: O Veículo deverá possuir as seguintes especificações mínimas: * Veículo tipo Furgão com carroceria em monobloco com porta lateral, 0 km, rodas de aço aro 16'', air-bag para os ocupantes da cabine, ar condicionado na cabine original de fábrica, freios ABS, motor 1.6 turbo diesel de 4 cilindros verticais com potência mínima de 110 cv, 1.500 cilindradas, câmbio manual de 6 marchas, tração dianteira, sistema ESP (Controle de Estabilidade), faróis de neblina, rádio AM/FM/MP3, vidros elétricos na portas dianteiras, deverá possuir cintos de segurança com regulagem de altura para motorista e passageiro; A viatura deverá ser na cor branca. Possuir garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega do veículo. * A empresa vencedora deverá fornecer toda a documentação para a alteração Marca Modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância. O veículo deverá possuir todos os Equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO EM AMBULÂNCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO: * Condições gerais: A empresa implementadora responsável pelas alterações deverá zelar pela: Confiabilidade e adequação em estrada do veículo, não tendo efeito negativo sob as características originais de condução; Ausência de danos subsequentes, resultantes da fixação ou instalação de componentes, como sistemas elétricos ou eletrônicos exclusivos; Segurança funcional e liberdade de movimento de todas as peças móveis. Todas as instalações e alterações deverão levar em consideração as informações contidas no "Manual do implementador" emitidas pela respectiva montadora. * Transformação de veículo tipo furgão com ar condicionado original de fábrica na cabine em AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO A seguindo as portarias acima descritas e a NBR 14561 que trata das normas técnicas para a montagem de VEICULOS PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS MÉDICAS E RESGATE. ADAPTAÇÃO EXTERNA o Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; o Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; * Adesivos padrão "AMBULÂNCIA". ADAPTAÇÃO INTERNA o Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; o Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente; o Piso em compensado naval revestido em vinil de alta resistência vedado para evitar infiltração e acúmulos líquidos; o Armário superior, instalado na lateral esquerda, com portas corredicas em	1144	0,637	125.500,0000	80.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
	o Armário superior, instalado na lateral esquerda, com portas corrediças em acrílico o Banco baú para 02 acompanhantes com encosto e cintos de segurança; o Banco do médico na altura da cabeceira da maca, próximo a porta lateral corrediça o Maca articulada com pernas retráteis com colchonete e cintos de segurança; o Sistema de oxigenoterapia contendo régua com dupla saída, cilindro de oxigênio de 16 litros em suporte com fixador tipo "cinta de catraca" instalado na lateral esquerda próximo a porta traseira, equipado com válvula, manômetro, mangueira e mascara; o Pega mão instalado no teto em perfil de alumínio com suportes em polietileno; o Suporte para soro. SISTEMA ELÉTRICO o Sinalizador em barra de LED com sirene eletrônica de 03 tons; o 04 Luminárias em LED instaladas no teto; o Quadro elétrico com interruptores e fusíveis do tipo "cartucho"; o Exaustor/ Ventilador 12 volts instalado na lateral esquerda; o Cabos elétricos devidamente dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561. o Ar condicionado- caixa evaporadora no ambiente traseiro com resistência a impactos e vibrações, cuja caixa deverá comportar um núcleo de refrigeração dimensionado para a demanda da temperatura referida, deverá fornecer uma potência de 15.000 BTU's no compartimento traseiro (salão de atendimento). GARANTIA o garantia de 01 (um) ano sem limite de quilometragem;				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO FURGÃO, 0KM, ANO FAB 2018/MODELO 2019, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO "A" - SIMPLES REMOÇÃO. Conforme descrição abaixo: O Veículo deverá possuir as seguintes especificações mínimas: * Veículo tipo Furgão com carroceria em monobloco com porta lateral, 0 km, rodas de aço aro 16'', air-bag para os ocupantes da cabine, ar condicionado na cabine original de fábrica, freios ABS, motor 1.6 turbo diesel de 4 cilindros verticais com potência mínima de 110 cv, 1.500 cilindradas, câmbio manual de 6 marchas, tração dianteira, sistema ESP (Controle de Estabilidade), faróis de neblina, rádio AM/FM/MP3, vidros elétricos na portas dianteiras, deverá possuir cintos de segurança com regulagem de altura para motorista e passageiro; A viatura deverá ser na cor branca. Possuir garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega do veículo. * A empresa vencedora deverá fornecer toda a documentação para a alteração Marca Modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância. O veículo deverá possuir todos os Equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO EM AMBULÂNCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO: * Condições gerais: A empresa implementadora responsável pelas alterações deverá zelar pela: Confiabilidade e adequação em estrada do veículo, não tendo efeito negativo sob as características originais de condução; Ausência de danos subsequentes, resultantes da fixação ou instalação de componentes, como sistemas elétricos ou eletrônicos exclusivos; Segurança funcional e liberdade de movimento de todas as peças móveis. Todas as instalações e alterações deverão levar em consideração as informações contidas no "Manual do implementador" emitidas pela respectiva montadora. * Transformação de veículo tipo furgão com ar condicionado original de fábrica na cabine em AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO A seguindo as portarias acima descritas e a NBR 14561 que trata das normas técnicas para a montagem de VEICULOS PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS MÉDICAS E RESGATE. ADAPTAÇÃO EXTERNA o Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; o Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; * Adesivos padrão "AMBULÂNCIA". ADAPTAÇÃO INTERNA o Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; o Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente; o Piso em compensado naval revestido em vinil de alta resistência vedado para evitar infiltração e acúmulos líquidos; o Armário superior, instalado na lateral esquerda, com portas corredicas em	1145	0,363	125.500,0000	45.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
	o Armário superior, instalado na lateral esquerda, com portas corrediças em acrílico o Banco baú para 02 acompanhantes com encosto e cintos de segurança; o Banco do médico na altura da cabeceira da maca, próximo a porta lateral corrediça o Maca articulada com pernas retráteis com colchonete e cintos de segurança; o Sistema de oxigenoterapia contendo régua com dupla saída, cilindro de oxigênio de 16 litros em suporte com fixador tipo "cinta de catraca" instalado na lateral esquerda próximo a porta traseira, equipado com válvula, manômetro, mangueira e mascara; o Pega mão instalado no teto em perfil de alumínio com suportes em polietileno; o Suporte para soro. SISTEMA ELÉTRICO o Sinalizador em barra de LED com sirene eletrônica de 03 tons; o 04 Luminárias em LED instaladas no teto; o Quadro elétrico com interruptores e fusíveis do tipo "cartucho"; o Exaustor/ Ventilador 12 volts instalado na lateral esquerda; o Cabos elétricos devidamente dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561. o Ar condicionado- caixa evaporadora no ambiente traseiro com resistência a impactos e vibrações, cuja caixa deverá comportar um núcleo de refrigeração dimensionado para a demanda da temperatura referida, deverá fornecer uma potência de 15.000 BTU's no compartimento traseiro (salão de atendimento). GARANTIA o garantia de 01 (um) ano sem limite de quilometragem;				
GRANOSKI GARBINI & CIA LTDA ME	ALMOÇO	1201	1,000	28,0000	28,00
HORA H HOSPITALAR LTDA	ELETRODO ECG SOLIDOR AD./INF. PCT C/ 50 UN	1229	10,000	19,6500	196,50
JANDIR SPEROTO ME	APARELHO BARBEAR	1184	2,000	6,9000	13,80
JANDIR SPEROTO ME	BARBANTE CRU 700G	1184	1,000	14,0000	14,00
JANDIR SPEROTO ME	BOM AR	1184	2,000	9,9900	19,98
JANDIR SPEROTO ME	CHÁ ERVA DOCE 12GR	1184	4,000	1,4900	5,96
JANDIR SPEROTO ME	CHÁ PARA CHIMARRÃO	1184	2,000	3,7500	7,50
JANDIR SPEROTO ME	COPO DESCART. 180ML C/ 100	1184	25,000	4,4900	112,25
JANDIR SPEROTO ME	DETERGENTE 500ML	1184	24,000	1,9900	47,76
JANDIR SPEROTO ME	ERVA MATE - tipo pn 1, mínimo de 70% de folhas, máximo de 30% de outras partes do ramo. pacote de 1kg.	1184	1,000	8,4900	8,49
JANDIR SPEROTO ME	ESPONJA PARA LIMPEZA PCTE C/ 04	1184	7,000	2,9900	20,93
JANDIR SPEROTO ME	LANTERNA 7 LEDS	1184	2,000	15,0000	30,00
JANDIR SPEROTO ME	LINHA CORRENTE	1184	2,000	6,9900	13,98
JANDIR SPEROTO ME	PULVERIZADOR	1184	2,000	5,9900	11,98
JANDIR SPEROTO ME	SABÃO EM PÓ 2KG	1184	2,000	14,4900	28,98
JANDIR SPEROTO ME	SABONETE LÍQUIDO 1,0L	1184	1,000	13,9900	13,99

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JANDIR SPEROTO ME	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO - GALÃO COM 5 LITROS, INDICADO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ANTI-SEPSIA DE MÃOS E OUTRAS PARTES DO CORPO, NAS ÁREAS ALIMENTÍCIAS E DE SAÚDE. PRODUTO COMPOSTO COM TRICLOSAN NAS CONCENTRAÇÕES DE 0,3 E 0,5% . PEROLIZADO . APRESENTAR FICHA TECNICA.	1184	1,000	29,9000	29,90
JANDIR SPEROTO ME	SACO DE LIXO 15LT	1184	4,000	9,9900	39,96
JANDIR SPEROTO ME	SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO, EM LINERALQUIL BENZENO SULFONACEO DE SÓDIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, PIGMENTOS, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. (EMBALAGEM 300ML)	1184	10,000	5,9900	59,90
JANDIR SPEROTO ME	SUPER BONDER 5GR	1184	2,000	6,9900	13,98
JANDIR SPEROTO ME	VASSOURA	1184	2,000	20,0000	40,00
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MERISIO	EXAME ESPECIALIZADO	1172	1,000	351,0000	351,00
MARCELO FUCHS - MEI	CACHEPO MADEIRA	1212	1,000	8,0000	8,00
MARCELO FUCHS - MEI	CASCA PINUS	1212	1,000	30,0000	30,00
MARCELO FUCHS - MEI	ORQUIDEA	1212	1,000	59,5000	59,50
MARCELO FUCHS - MEI	PLANTAS NATURAIS	1212	3,000	74,0000	222,00
MARCELO FUCHS - MEI	SUBSTRATO PLANTAS 25KG	1212	1,000	30,0000	30,00
MARCELO FUCHS - MEI	VASO CIMENTO	1212	2,000	44,0000	88,00
MARCELO FUCHS - MEI	VASO MADEIRA	1212	1,000	90,0000	90,00
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	AFRIN 12HRS ADULTO 0,5MG/ML 30ML	1126	2,000	19,8700	39,74
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	ANAFRANIL 25MG 60 CP	1231	1,000	120,0500	120,05
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	ATORVASTATINA CALCICA 20MG 60CP	1126	1,000	115,4800	115,48
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	AZITROMICINA 1500MG 200MG/5ML	1126	2,000	95,3100	190,62
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	CLONAZEPAN 2,5MG/ML	1231	3,000	12,1200	36,36
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	COMPRESSA GAZE 10UN	1126	3,000	3,0000	9,00
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	COQUES 200MG 20CP	1126	3,000	94,9000	284,70
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	HEXAMIDINA + TETRACAINA 50ML	1126	1,000	31,5600	31,56
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	HEXOMEDINE SPRAY 50ML	1126	1,000	48,5600	48,56
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	NISULID DISPERSIVEL 100MG 12CP	1126	2,000	47,6400	95,28
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	PARACETAMOL GOTAS 200mg/15ml	1126	2,000	8,0000	16,00
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	PAROXETINA 20MG 30CP	1126	2,000	65,4200	130,84
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	PAROXETINA 20MG 30CP	1171	2,000	72,1200	144,24
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	PREBICTAL 50MG 28CP	1126	1,000	70,3800	70,38
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	SORINE SSC SOLUÇÃO NASAL 50ML	1126	2,000	20,7700	41,54
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	VELIJA 30 MG 30CP	1126	1,000	66,9500	66,95
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	VELIJA 30 MG 30CP	1231	1,000	66,9500	66,95
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	VELIJA 60MG 30 CAPS	1231	2,000	133,8500	267,70
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	APONTADOR DE CANETA A LASER	1127	1,000	69,8000	69,80
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 662 COLOR 2ML	1127	1,000	59,9000	59,90

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2018**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	NOBREAK EASY 1KVA 230V	1181	1,000	2.250,0000	2.250,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SUPRIMENTOS RECARGA CARTUCHO DE TINTA PRETO	1127	1,000	30,0000	30,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CANTONEIRA 08 X 10	1197	3,000	4,0000	12,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	1197	1,000	7,5000	7,50
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	FITA ANTI DERRAP. 5CM 48MM	1197	20,000	6,0000	120,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	LONA PRETA 6 X 100 60KG	1197	17,000	1,0000	17,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	SPRAY DECOR 400ML	1197	1,000	16,0000	16,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	SUPORTE PARA MANGUEIRA PRETO	1197	2,000	5,0000	10,00
MM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TORNEIRA JARDIM MEIA 1128-1	1197	1,000	3,0000	3,00
OXIJACEL COMÉRCIO DE GÁS INDUSTRIAL LTDA	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL ONU 1072	1213	7,000	40,0000	280,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ALINHAMENTO	1185	1,000	40,0000	40,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	BALANCEAMENTO	1185	3,000	12,5000	37,50
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	1173	1,000	1.540,0000	1.540,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	FILTRO SECADOR	1173	1,000	95,0000	95,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	VALVULA ESPANSORA	1173	1,000	110,0000	110,00
RITMO CARDIOLOGIA INTEGRADA LTDA	EXAME ESPECIALIZADO EM ECOCARDIOGRAMA	1180	1,000	350,0000	350,00
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	DILTIAZIM 60 MG	1151	360,000	0,2080	74,88
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	PARACETAMOL GOTAS 200mg/15ml	1151	300,000	0,7280	218,40
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	SOMALGIM CARDIO 100MG	1151	360,000	0,4980	179,28
SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAV	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASOMETRIA	1175	1,000	150,0000	150,00
T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO - MEDICAMENTOS VENCIDOS	1230	12,114	7,0000	84,80
VANESSA FICAGNA	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	1128	1,000	225,0000	225,00
				Total Geral do Mês ---->	147.899,15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

Publicação Nº 1844140

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 62/2018 - PR Processo Administrativo: 62/2018 Processo de Licitação: 62/2018 Data do Processo: 05/12/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 62/2018
b) Licitação Nr.: 62/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2019
e) Data da Adjudicação: 02/01/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação dos serviços de empresa jornalística de abrangência local e regional, para a publicação dos atos oficiais de cunho legal e institucional, conforme a demanda desta municipalidade. A referida contratação decorre da necessidade de se manter a transparência formal e material dos atos legais e ações governamentais oriundas da Administração Pública de Serra Alta, produzindo dessa forma seus efeitos jurídicos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004557 - EMPRESA JORNALÍSTICA A SUA VOZ EIRELI	1	0,0000	7.800,00
- 003852 - IMPRENSA DO POVO LTDA - ME	1	0,0000	12.000,00
	2		19.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.600.3.3.90.00.00.00.00.00 (6), 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (10)

Serra Alta, 2 de Janeiro de 2019.

EDERSON CEREZOLLI
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063-2018

Publicação Nº 1847203

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** **CNPJ: 80.622.319/0001-98** **AV. DOM PEDRO II, 830** **C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 63/2018 - PR** **Processo Administrativo: 63/2018** **Processo de Licitação: 63/2018** **Data do Processo: 10/12/2018**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 63/2018
b) Licitação Nr.: 63/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2019
e) Data da Adjudicação: 02/01/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES GESTORAS, DE COMBUSTÍVEIS: (GASOLINA, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) para o abastecimento e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Municipio, objetivando manter a realização das atividades no decorrer do ano de 2019.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000056 - AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	9	0,0000	286.400,00
- 006395 - COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA ALTA	4	0,0000	647.875,00
	13		934.275,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.200.3.3.90.00.00.00.00.00 (2), 2.600.3.3.90.00.00.00.00.00 (6), 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (10), 2.500.3.3.90.00.00.00.00.00 (32), 2.700.3.3.90.00.00.00.00.00 (64), 2.800.3.3.90.00.00.00.00.00 (68), 2.900.3.3.90.00.00.00.00.00 (90)

Serra Alta, 2 de Janeiro de 2019.

EDERSON CEREZOLLI
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Siderópolis

Prefeitura

RESULTADO DEFINITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2018

Publicação Nº 1851784

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2018

A comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de chamamento público e celebração de termos de parcerias homologa o Resultado Final do Chamamento Público 07/2018, tendo como vencedora a única participante, AFABESS, Associação Feminina de Assistência Social de Siderópolis.

Siderópolis, 27 de dezembro de 2018.
Samira Barg Fontanela — Presidente da Comissão
Simone Luzia Gonçalves Carminatti — Secretária da Comissão

Juarez Luiz Thomasi
Membro da Comissão

RESULTADO DEFINITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2018

Publicação Nº 1851785

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2018

A comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de chamamento público e celebração de termos de parcerias homologa o Resultado Final do Chamamento Público 08/2018, tendo como vencedora a única participante, AFABESS, Associação Feminina de Assistência Social de Siderópolis.

Siderópolis, 27 de dezembro de 2018.
Samira Barg Fontanela — Presidente da Comissão
Simone Luzia Gonçalves Carminatti — Secretária da Comissão

Juarez Luiz Thomasi
Membro da Comissão

RESULTADO DEFINITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2018

Publicação Nº 1851787

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2018

A comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de chamamento público e celebração de termos de parcerias homologa o Resultado Final do Chamamento Público 10/2018, tendo como vencedora a única participante, Associação Beneficente Nossa Casa.

Siderópolis, 27 de dezembro de 2018.
Samira Barg Fontanela — Presidente da Comissão
Simone Luzia Gonçalves Carminatti — Secretária da Comissão

Juarez Luiz Thomasi
Membro da Comissão

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos

Dar cumprimento as funções básicas do Poder Legislativo de legislalar, fiscalizar e controlar os atos e fatos administrativos e contábeis

Justificativas

O legislativo municipal, composto de nove vereadores, está estabelecido na sede da Câmara junto a Prefeitura Municipal, estando desvinculado ao orçamento geral do Município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Realização de sessões ordinárias conforme regimento interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação
das leis; apresentação de projetos de leis, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito; execução das demais atribuições do legislativo municipal.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	Sessões (un)	0.1.0000	160,000	2.462.000,00
2.002 - Fiscalização de Atos da Administração	Prestação de contas (ms)	0.1.0000	16,000	120.000,00
			Total:	**2.582.000,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Objetivos

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; observar os princípios da administração pública, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar o planejamento das ações e o controle dos atos administrativos, manter o controle interno visando o auto controle administrativo.

Justificativas

A execução deste programa será realizado pela estrutura do gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e ainda, da controladoria. A sede administrativa está instalada em prédio próprio, com espaço físico adequado as necessidades do Poder Público Municipal para oferecer um atendimento de qualidade a população sulbrasilense.

Diretrizes (Forma de implementação)

Acompanhamento do processo legislativo; coordenação das Audiências Públicas, coordenação da execução das politicas públicas; defesa dos interesses do Município; planejamento das ações da Administração Municipal.
administração; acompanhamento e avaliação dos programas de governo; Melhorias das condições de funcionamento da sede Administrativa Municipal, e acompanhamento geral do controle interno

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria Juridica	Manutenção da Estrutura (man)	0.1.0000	4,000	2.163.605,25
2.004 - Manutenção do Sistema de Controle Interno	Manutenção (un)	0.1.0000	48,000	406.000,00
2.054 - Manutenção do Conselho Tutelar	Adolescentes (man)	0.1.0000	100,000	415.900,00
			Total:	**2.985.505,25**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivos

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, dos serviços gerais da administração, do setor de compras, setor de engenharia e da administração Geral do Município.

Justificativas

"Este programa será executado pela estrutura da Secretaria Municipal de Administração, desenvolvendo funções atinentes a administração Geral, telefonista, recepção, Recursos Humanos, Patrimonio Público Municipal, Juridica, Setor de Compras, divulgação dos atos oficiais, assessoria de imprensa, serviços Gerais, planejamento urbano e plano diretor." Setor de Engenharia e realização das festividades de emenacipação politico administrativa.

Diretrizes (Forma de implementação)

Elaboração da legislação necessária á gestão pública municipal; planejamento urbano; plano diretor; publicação dos atos oficiais do município; acompanhamento do sistema de controle interno Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; controle da frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio; elaboração dos processos licitatórios.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.005 - Gerenciamento Geral do Município	Manutenção da Estrutura (un)	0.1.0000	48,000	2.211.166,50
2.006 - Manutenção geral do Patrimonio Público municipal	Manutenção da Estrutura (un)	0.1.0000	24,000	436.400,00
2.007 - Manutenção dos Convênios de Trânsito e Rádio Patrulha com a SSP/SC e Corpo de Bombeiros de Modelo	Convênios com a SSP (un)	0.1.0000	8,000	63.000,00
		0.1.0034		59.860,00
		0.1.1010		18.990,00
		0.1.1011		18.990,00
		0.1.1012		18.990,00
2.043 - Realização de festividades de emancipação politico administrativa	Festividades (man)	0.1.0000	4,000	220.000,00
			Total:	**3.047.396,50**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios
0.1.0034 - Transferências de Convênios Estado-Outros
0.1.1010 - Convênio de Trânsito - Militar
0.1.1011 - Convênio de Trânsito - Civil
0.1.1012 - Convênio de Trânsito - Prefeitura

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivos

Lançar e arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, controle das edificações no município, produzir relatórios gerenciais com informações para tomada de decisões, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional e o controle interno.

Justificativas

O programa de Administração Financeira do município é responsável pelos departamentos de Tributação, Contabilidade e Finanças Públicas Municipais. Desenvolve atividades do controle de cadastros, lançamento de tributos, arrecadação, pagamentos, controle de aplicação de recursos, prestações de contas, empenhamento, controle orçamentário, movimentação orçamentária, controles contábeis legais e gerenciais da Administração Pública Municipal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização de tributos, obras e posturas, arrecadação de tributos e demais receitas, pagamento a fornecedores, controle dos saldos de caixa e bancos, registros contábeos dos atos e fatos da administração, controle da aplicação de recursos vinculados, controle de aplicação de subvenções sociais, controle de prestação de contas, emissão de relatórios legais e gerenciais, entre outros.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.008 - Controle do Cadastro Imobiiário e Econômico	Cadastros Imobiliários (un)	0.1.0000	5.600,000	431.000,00
2.009 - Arrecadação, Pagamentos e Arquivamentos	Cadastro de documentos de arrecadação e pagamentos (un)	0.1.0000	40.000,000	313.700,00
2.010 - Registro dos Atos Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais	Registros Contábeis (un)	0.1.0000	240.000,000	604.200,00
			Total:	**1.348.900,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0005 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO

Objetivos

Dispor de assessoria técnica e fortalecer o movimento municipalista regional, estadual e nacional.

Justificativas

O Município é associado á Federação Catarinense de Municípios, Consorcio Intermunicipal de Saúde - CIS AMOSC, Instituto SAGA, CIDEMA, FECAM E CIGA e outras entidades municipalistas que prestam assessoria técnica ao Município e defendem os interesses do Municipalismo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Pagamento mensal das contribuições devidas, conforme disposto em seus estatutos e legislação municipal

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.011 - Contribuição às entidades municipalistas	Entidades (ms)	0.1.0000	12,000	763.300,00
			Total:	**763.300,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Objetivos

Melhorar o espaço físico, atender a demanda escolar, facilitar o transporte dos alunos do interior do município, melhorar a prática pedagógica, garantir frequência do aluno na escola e diminuir a repetência, compreender as teorias educacionais que sustentam as práticas pedagógicas, manter as crianças em idade escolar na escola, saber utilizar recursos tecnológicos para adquirir e construir o conhecimento, através do incentivo evitar o êxodo rural, viabiliar a manutenção das atividades escolares e acompanhar e auxiliar nas atividades realizadas nas escolas, viabilizar o transporte escolar, distribuição de agasálhos, além do apoio ao ensino superior.

Justificativas

A Rede Municipal de Ensino atende 02 (dois) núcleos de Ensino Fundamental de 1ª a 5ª Série, sendo:
Nucleo de Ensino Fundamental Paulo Freire, localizado na rua Presidente Jucelino, centro, onde atende aproximadamente 98 alunos de 1ª a 5ª série 54 alunos da pré-escola e , com um corpo técnico formado por 12 professores, 16 servidores e 01 Secretária Administrativa, 01 Coordenadora e 1 Secretáriod e Educação, 01 nutricionista.
Núcleo de Ensino Fundamental São João Bosco localizado na Linha Alto Recreio, atendendo aproximadamente 54 alunos de 1ª a 5ª série, 25 alunos de educação Infantil, com um corpo técnico de 7 professores, 2 servidores .
Núcleo de Ensino Infantil - Aprender Brincando, localizado na Rua Presidente Jucelino, centro, atendendo aproximadamente 49 alunos, com um corpo técnico de 4 professores, 10 servidores e 01 coordenadora e 1 nutricionista. O transporte escolar atende aproximadamente 240 alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal e Estadual com 3 servidores e Frota terceirizada.
Atende ainda ao alunos do ensino médio, educação de jovens e adultos e ensino superior. Em convênio com a APAE de Modelo, são atendidos alunos portadores de necessidades especiais incluidos no programa de tempo integral.
Através da merenda escolar são atendidos 280 alunos, com cardápios elaborados por nutricionista.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação da rede física, equipar escolas, ampliar o adentimento na Educação Infantil, ampliar o atendimento do Ensino Fundamental, melhorar o atendimento do transporte Escolar, buscar recursos financeiros junto a esfera Estadual e Federal, Fornecer material e uniforme escolar para os alunos carentes, oferecer matrícula e escolarização gratuita para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, participar e realizar eventos que venham a contribuir na melhoria da educação no município, aproximar familia e escola, capacitar professores, diversificar cardápio da merenda escolar, manter os veículos da Secretaria de Educação, realizar visitas nas escolas para acompanhar e auxiliar nas atividades escolares, erradicar a evasão escolar e diminuir a repetência, usar recursos tecnológicos para fins didáticos, incentivar estudantes a colégios agrícolas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.010 - Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículos (un)	0.1.0001	1,000	20.000,00
		0.1.1737		20.000,00
1.011 - Manutenção da Creche	Manutenção (man)	0.1.0001	564,000	901.000,00
		0.1.0018		974.900,00
		0.1.0019		397.500,00
		0.1.1036		146.000,00
		0.1.1637		41.020,00
1.028 - Ampliação e Reformas de Salas de Aula e Ginásios de Educação	Construção (m2)	0.1.0001	200,000	20.000,00
		0.1.0087		40.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		0.1.1036		2.000,00
		0.1.1737		180.000,00
2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental	Manutenção da Estrutura (ES)	0.1.0001	8,000	1.451.350,25
		0.1.0018		2.250.000,00
		0.1.0019		778.800,00
		0.1.1036		281.600,00
2.013 - Transporte Escolar	Estudantes (al)	0.1.0001	1.400,000	1.895.000,00
		0.1.0022		412.400,00
		0.1.1036		45.000,00
		0.1.1337		119.400,00
		0.1.1437		29.200,00
		0.1.1537		24.950,00
2.014 - Alimentação Escolar	Refeições Servidas (al)	0.1.0000	332.000,000	480.000,00
		0.1.1037		67.400,00
		0.1.1137		43.000,00
		0.1.1237		64.400,00
2.015 - Manutenção do Ensino Infantil	Estudantes (al)	0.1.0001	620,000	500.400,00
		0.1.0018		760.000,00
		0.1.0019		152.000,00
		0.1.1036		63.000,00
2.016 - Ensino Especial	Estudantes (al)	0.1.0001	56,000	366.000,00
2.017 - Auxilio a Universitários	Estudantes (al)	0.1.0000	310,000	68.500,00
2.018 - Auxílio a estudantes de nivel técnico profissionalizante	Estudantes (al)	0.1.0000	80,000	29.000,00
			Total:	**12.623.820,25**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios
0.1.0001 - Receita de Impostos - MDE
0.1.0018 - FUNDEB - Aplicação na Remuneração dos Prof. 60%
0.1.0019 - FUNDEB - Aplicação Outras Despesas 40%
0.1.0022 - Aplicação Trasnf. do Transporte Escolar-ESTADO
0.1.0087 - Alienação de Bens - Educação
0.1.1036 - Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Legenda:

0.1.1037 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ens. Fundamental
0.1.1137 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ens. Infantil
0.1.1237 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche
0.1.1337 - Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Fundamental
0.1.1437 - Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Infantil
0.1.1537 - Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Médio
0.1.1637 - Programa Nacional Brasil Carinhoso- Apoio a Creches
0.1.1737 - Outras Trnasferência do Fundo Nac. de Desonv de Educação-FNDE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0007 - ESPORTE, CULTURA E LAZER

Objetivos

Estimular a prática e desenvolvimento do espiríto esportivo, integrar as comunidades, descobrir novos talentos esportivos, procurar afastar jovens das drogas, auxiliar entidades esportivas, estimular atletas a representar o município em competições regionais, estaduais e nacionais.

Justificativas

O Município possui um Centro Integrado de Educação (ginásio de esportes), Um Ginásio de Esportes na Comunidade de Alto Recreio, um campo de futebol e um campo de futebol suiço para atender uma população de 3061 habitantes. existem também diversos campos de futebol, quadras esportivas e canchas de bochas pertencentes a associações sem fins lucrativos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Exapandir o Esporte no município nas diversas modalidades, proporcionar lazer e recreação, promover eventos esportivos, manutenção dos equipamentos e ampliação da rede física, transportar e custear despesas de atletas em competições a nível municipal, regional, estadual e nacional, recuperação de alambrados e campos de futebol.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.012 - Construção e Mobiliáriio de Centro de Eventos	Edificação (mq)	0.1.0000	1.400,000	100.000,00
		0.1.0089		40.000,00
		0.1.1134		200.000,00
1.026 - Construção de Dependências Esportivas Interior	Construção (un)	0.1.0000	1,000	20.000,00
		0.1.0034		200.000,00
		0.1.1134		40.000,00
2.019 - Eventos, atividades esportivas e lazer	Pessoas (ab)	0.1.0000	3.800,000	873.000,00
2.020 - Atividades Culturais	Pessoas (m)	0.1.0000	9.000,000	388.000,00
			Total:	**1.861.000,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios
0.1.0034 - Transferências de Convênios Estado-Outros
0.1.0089 - Demais Alienação de Bens
0.1.1134 - Transferência de Convênios da União/Outros

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0008 - SAÚDE PARA TODOS

Objetivos

Consolidar o Sistema Único de Saúde, buscando conjugar recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, para garantir um atendimento a população de forma eficiente e resolutiva, quanto ao seu processo Saúde - Doença e acompanhamento sanitário.

Justificativas

O município de Sul Brasil tem uma população de 2.819 habitantes, 58% residindo na área rural e 42% área urbana conforme dados da secretaria de saúde. A Agricultura regional, a exemplo da nacional, esta passando por dificuldades, ocasionando o empobrecimento da população, aumentando a responsabilidade do poder público local, em relação a prestação de serviços publicos na área da saúde. Atualmente a capacidade pública instalada é de 01 unidade com sala de vacinas, pequenos procedimentos, farmacia, consultório médico e odontologico. Com a implatação do Programa Saúde da Família a Unidade oferece condições fisicas adequadas ao trabalho. Com 2 médicos atendedo a População, Nutricionista, Psicóloga, Enfermeira, motorista de plantão. Com 02 consultórios odontologico o município consegue prestar um atendimento de qualidade a toda a população. A população dívidade em faixa etária comforme segue: crianças de 0 a 12 anos 557, pessoas de 13 a 60 anos 1729 e pessoas acima de 60 anos 533.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir acesso a todo cidadão Sul Brasilense aos serviços de Saúde buscando integralidade da assistência. Divulgar informações dos serviços de Saúde e sua utilização. Informar a população sobre as doenças mais comuns no município e as formas de preveni-las. Retaguarda laboratorial e farmacêutica para os usuários atendidos na rede pública. Efetivação do programa Saúde da Família

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.007 - Aquisição de veiculo para transporte de passageiros	Equipamentos (un)	0.1.0002	3,000	80.000,00
		0.1.0033		20.000,00
		0.1.0088		20.000,00
		0.1.1063		20.000,00
1.008 - Ampliação e Reforma da da Unidade Sanitária de Saúde	Edificação (mq)	0.1.0002	50,000	20.000,00
		0.1.1063		120.000,00
1.029 - Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Academia de Saude	equipamentos para academia (un)	0.1.0002	1,000	4.000,00
		0.1.0033		200.000,00
		0.1.1063		20.000,00
2.021 - Assistência médica - Atenção Basica	Pessoas (pac)	0.1.0002	11.900,000	4.083.754,25
		0.1.1038		340.000,00
		0.1.1138		464.000,00
		0.1.1238		396.000,00
		0.1.1338		118.000,00
		0.1.1438		412.000,00
		0.1.1538		516.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		0.1.1638		150.000,00
		0.1.1938		284.100,00
		0.1.2067		128.500,00
		0.1.2167		103.000,00
2.022 - Assistência Hospitalar	Pessoas (pac)	0.1.0002	2.400,000	1.374.000,00
2.023 - Vigilância Epidemiológica em Saúde	Pessoas (m)	0.1.0002	2.400,000	262.000,00
		0.1.2038		67.800,00
2.024 - Manutenção da estrutrua fisica e equipamentos básicos de saúde	Manutenção da Estrutura (US)	0.1.0002	4,000	280.000,00
		0.1.1063		40.000,00
2.025 - Assistência e Vigilância Sanitária	Pessoas (m)	0.1.0002	2.900,000	173.000,00
		0.1.2138		49.900,00
2.026 - Manutenção da farmácia básica	Pessoas (pac)	0.1.0002	12.600,000	980.000,00
		0.1.1738		71.800,00
		0.1.2238		96.000,00
		0.1.2267		58.800,00
2.027 - Manutenção do CIS AMOSC	Entidades (c)	0.1.0002	48,000	960.000,00
2.028 - Atendimentos de média a alta complexidade fora do domicilio	Pessoas (pac)	0.1.0002	5.600,000	1.060.000,00
		0.1.1838		285.000,00
		0.1.1938		90.700,00
		0.1.2367		60.000,00
			Total:	**13.408.354,25**

Legenda:

0.1.0002 - Receita de Impostos - ACPS
0.1.0033 - Transferência de Convênios União/Saúde
0.1.0088 - Alienação de Bens - Saúde
0.1.1038 - Transferência de Recursos/SUS/União/PAB FIXO
0.1.1063 - Transferências de Convênios Estado/Saúde
0.1.1138 - Transferência de Recursos/SUS/União/ACS
0.1.1238 - Transferência de Recursos/SUS/União/ESF
0.1.1338 - Transferência de Recursos/SUS/União/SAÚDE BUCAL
0.1.1438 - Transferência de Recursos/SUS/União/NASF
0.1.1538 - Transferência de Recursos/SUS/União/PMAQ

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Legenda:

0.1.1638 - Transferência de Recursos/SUS/União/Academia de Saúde
0.1.1738 - Transferência de Recursos/SUS/União/Farmácia Básica
0.1.1838 - Transferência de Recursos/SUS/União/MAC
0.1.1938 - Transferência de Recursos/SUS/União/MAC PRÓTESES
0.1.2038 - Transferência de Recursos/SUS/União/ Vig. em Saúde
0.1.2067 - Transferência de Recursos do SUS- Estado- ESF
0.1.2138 - Transferência de Recursos/SUS/União/PFVISA/ Vig. em Sanitária
0.1.2167 - Transferência de Recursos do SUS- Estado- NASF
0.1.2238 - Transferência de Recursos/SUS/União/QUALIFAR-SUS
0.1.2267 - Transferência de Recursos do SUS- Estado- Farmácia Básica
0.1.2367 - Transferência de Recursos do SUS- Estado- Lab. de Próteses

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos

Garantir a execução de serviços de proteção a família, a maternidade, a Infancia, ao Adolescente, a velhice, e a pessoa portadora de deficiência, usuários da Assistência Social do Poder Público Municipal, através de politicas assistencias, respeitando os princípios básicos de cidadania, procurando atingir a integração a sociedade local e ou regional, criação de alternativas de renda para as familias."

Justificativas

O município de Sul Brasil apresenta sua economia baseada no setor agrícola, possui uma população de 2.819 habitantes, sendo 1636 da zona rural e 1183 da zona urbana. Existem cerca de 16 famílias em situação de risco social necessitando atenção especial do poder Público Municipal, 10 grupos de Idosos com participação de 450 idosos pessoas, 16 clubes de mães, 01 grupo de Alcoolicos Anônimos e 01 conselho tutelar.

Diretrizes (Forma de implementação)

Priorizar a cobertura de atenções e direitos assegurados as Crianças e Adolescentes através do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar buscando envolvimento do Conselho Municipal da Assistência Social e demais Conselhos ligados ao Departamento de Promoção Social do Município, atendimento e orientação das famílias em situação de risco, Integrar os municípes portadores de Deficiência a sociedade, socialização e valorização do ser humano, fortalecimento de clubes de mães e Idosos do município integrando-os a sociedade e procedendo encaminhamentos necessários.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.027 - Aquisição de veiculo	Veículos (un)	0.1.0000	1,000	4.000,00
2.029 - Atendimento ao disposto no estatudo da Criança e Adolescente	Pessoas (ad)	0.1.0000	460,000	40.000,00
		0.1.1009		880.000,00
2.030 - Atendimento a Terceira Idade	Pessoas (m)	0.1.0000	1.990,000	111.000,00
		0.1.0034		200.000,00
		0.1.1042		450.000,00
		0.1.1134		20.000,00
		0.1.1135		48.000,00
2.031 - Assistência Comunitária	Pessoas (m)	0.1.0000	4.800,000	80.000,00
2.033 - Atendimento aos Programas de Assistência Social	Famílias (m)	0.1.0000	2.600,000	310.000,00
		0.1.1035		322.100,00
		0.1.1135		284.000,00
		0.1.1235		31.600,00
		0.1.1335		69.300,00
		0.1.1535		1.500,00
		0.1.1565		73.660,00
		0.1.1765		16.400,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		0.1.1865		31.100,00
2.034 - Atendimentos, socorros e emergência envolvendo menores	Pessoas (asr)	0.1.0000	150,000	44.000,00
2.053 - Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	Manutenção (man)	0.1.0000	4,000	838.000,00
			Total:	**3.854.660,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios
0.1.0034 - Transferências de Convênios Estado-Outros
0.1.1009 - FIA Imposto de Renda
0.1.1035 - Transferências de Recursos FNAS Piso Básico Fixo- PBF
0.1.1042 - Fundo do Idoso Imposto de Renda
0.1.1134 - Transferência de Convênios da União/Outros
0.1.1135 - Transferências de Recursos FNAS Proteção Social Básica- SCFV
0.1.1235 - Transferências de Recursos FNAS Bloco Gestão SUAS
0.1.1335 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único
0.1.1535 - Transferências de Recursos FNAS- Outros Programas
0.1.1565 - Outras Transf. do Estado/FEAS-PSB-Custeio
0.1.1765 - Outras Transf. do Estado - FEAS/PSB-Benefícios Eventuais
0.1.1865 - Outras Transf. do Estado - FEAS/PSB-Investimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0010 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivos

Criar fontes alternativas de renda através do fortalecimento da agricultura familiar, procurando elevar a rentabilidade, garantindo ao produtor rural melhores condições de vida, melhorar as condições de acesso escoamento da produção nas propriedades rurais.
"

Justificativas

Situado no Oeste Catarinense, o Município de Sul Brasil possui uma extensão territorial de 114,9 km², sendo aproximadamente 0,85 km² de área urbana e 114,05 km² de área rural. O Censo Agropecuário de 2006 do IBGE determinou em 583 o número de estabelecimentos agropecuários no município, totalizando estes 9.976 ha, o que resulta numa média de 17,11 ha por propriedade, caracterizando como pequenas propriedades familiares. Segundo este mesmo Censo o número de pessoas ocupadas nestes estabelecimentos é de 1636 pessoas, sendo que a população total do município é de 2.819 habitantes. A Economia do município de Sul Brasil é essencialmente agropecuária, destacando-se como principais atividades a bovinocultura leiteira, a cultura do fumo, milho, soja, a avicultura, suinocultura e bovinocultura de corte e ainda a produção de hortaliças e frutas. Segundo informações do setor de tributos o PIB do município foi de , R$ 60.541.301,70 e gerados diretamente pela agropecuária, outros R$ 7.346.000,00 de valor adicionado no serviço, R$ 4.554.020,91 adicionados pela Indústria comércio e R$ 2.210.360,15 energia e R$ 544.664,51 de transporteS e logistica. Muitas destas propriedades necessitam de apoio para ampliação da rede de Eletrificação, telefonia rural a comunidades, incentivo à produção para o fortalecimento da Agricultura Familiar que é predominante no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Priorizar a Assistência Técnica as propriedades rurais, aquisição de equipamentos, apoio a eletrificação e telefonia rural, incentivo a programas de açudagem, proteção de fontes naturais, estradas de roça, Inseminação Artificial, troca-troca nas diversas modalidades para área rural, criar mecanismos para instalação de Agroindustrias, celebração de convênios com entidades de apoio e insentivo a agricultura.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.005 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos Abatedouros	Abatedouro Municipal de Frangos (un)	0.1.0000	1,000	18.000,00
		0.1.0034		20.000,00
1.006 - Equipamentos para agroindústrias e grupos de agricultores	Equipamentos (un)	0.1.0000	1,000	4.000,00
1.024 - Ampliação da Patrulha Agricola Mecanizada	Equipamentos (un)	0.1.0000	3,000	240.000,00
		0.1.0034		800.000,00
		0.1.0089		237.500,00
		0.1.1134		1.200.000,00
2.044 - Programas de melhoramento genético	Bovinos de Leite (man)	0.1.0000	36.500,000	452.000,00
2.045 - Manutenção da Patrulha Agricola Mecanizada	Propridades Rurais (man)	0.1.0000	2.400,000	3.830.000,00
2.046 - Manutenção do abatedouro municipal e indústria de queijos	Abatedouro Municipal de Bovinos e Suínos (un)	0.1.0000	4,000	24.000,00
2.047 - Saneamento básico rural	Propridades Rurais (man)	0.1.0000	600,000	10.000,00
2.048 - Preservação Ambiental	Córregos e Sangas (man)	0.1.0000	20,000	22.000,00
2.049 - Assistência Técnica	Propridades Rurais (un)	0.1.0000	2.400,000	1.182.000,00
2.050 - Fornecimento de sementes e mudas	Sementes e adubo (sc)	0.1.0000	3.200,000	272.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.051 - Incentivo a hora máquina para empreendimentos agropecuários	Hora máquina (un)	0.1.0000	5.000,000	1.598.003,75
			Total:	**9.909.503,75**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios
0.1.0034 - Transferências de Convênios Estado-Outros
0.1.0089 - Demais Alienação de Bens
0.1.1134 - Transferência de Convênios da União/Outros

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER

Objetivos

Criar condições de trafegabilidade e escoamento da produção do município através de conservação e manutenção da malha viária municipal.

Justificativas

Situado no Oeste Catarinense, o Município de Sul Brasil possui uma extensão territorial de 114,9 km², sendo aproximadamente 0,85 km² de área urbana e 114,05 km² de área rural. O Censo Agropecuário de 2006 do IBGE determinou em 583 o número de estabelecimentos agropecuários no município, totalizando estes 9.976 ha, o que resulta numa média de 17,11 ha por propriedade, caracterizando como pequenas propriedades familiares. Segundo este mesmo Censo o número de pessoas ocupadas nestes estabelecimentos é de 1636 pessoas, sendo que a população total do município é de 2.819 habitantes. A Economia do município de Sul Brasil é essencialmente agropecuária, destacando-se como principais atividades a bovinocultura leiteira, a cultura do fumo, milho, soja, a avicultura, suinocultura e bovinocultura de corte e ainda a produção de hortaliças e frutas. Segundo informações do setor de tributos o PIB do município foi de , R$ 60.541.301,70 e gerados diretamente pela agropecuária, outros R$ 7.346.000,00 de valor adicionado no serviço, R$ 4.554.020,91 adicionados pela Indústria comércio e R$ 2.210.360,15 energia e R$ 544.664,51 de transporte e logistica Para efetuar os atendimentos a população o município possui uma estrutura com 04 caminhão basculante, 01 carregadeira, 01 retroescavadeira, 02 Motoniveladora, 01 rolo compactador, 2 escavadeiras hidraulicas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Melhorar as condições de tráfego das estradas gerais, de acesso as propriedades, com cascalhamento, patrolamento e limpeza de estradas vicinais, construção e conservação de pontes, bueiros e aterros.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.003 - Pavimentação de Estradas Vicinais	Pavimentação com Pedras Irregulares e Asfalto (km)	0.1.0000	8,000	465.000,00
		0.1.0034		1.200.000,00
		0.1.1134		1.040.000,00
1.014 - Ampliação de rede de captação e distribuição de água	Rede de Distribuição de Águas (un)	0.1.0000	1,000	160.000,00
		0.1.0034		230.000,00
		0.1.0089		55.000,00
1.015 - Manutenção e Ampliação de Rede de captação e esgotamento sanitário	Rede de captação e esgotamento sanitário (un)	0.1.0000	10,000	770.000,00
		0.1.1134		20.000,00
1.016 - Ampliação de programa de geração de emprego e renda	Empresa Beneficiada (un)	0.1.0000	8,000	240.000,00
		0.1.0034		500.000,00
		0.1.0083		1.650.000,00
		0.1.0089		150.000,00
1.018 - Ampliação do Parque Rodoviário Municipal	Equipamentos (un)	0.1.0000	3,000	550.000,00
		0.1.0034		800.000,00
		0.1.0089		217.500,00
		0.1.1134		1.000.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.041 - Manutenção e conservação da sinalização	Manutenção (rp)	0.1.0000	80,000	68.000,00
2.042 - Conservação de estradas vicinais	KM de Estradas Vicinais (km)	0.1.0000	975,000	5.343.000,00
		0.1.0045		40.400,00
		0.1.1007		85.500,00
		0.1.1039		273.820,00
			Total:	**14.858.220,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios
0.1.0034 - Transferências de Convênios Estado-Outros
0.1.0045 - CEX - Outras Transf. Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
0.1.0083 - Operação de crédito interna -Outros casos
0.1.0089 - Demais Alienação de Bens
0.1.1007 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
0.1.1039 - FEP - Fundo Especial do Petróleo
0.1.1134 - Transferência de Convênios da União/Outros

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0012 - URBANISMO - CIDADE BONITA

Objetivos

Geração de emprego e renda, garantir a população agua potável de qualidade, oferecer tranquilidade a população local e visitantes, manter a cidade limpa, facilitar o escoamento da produção oriunda da Zona Rural

Justificativas

Sul Brasil possui uma população urbana de aprocimadamente 118, habitantes, uma área Industrial com 80.562,68m², estando instaladas 06 indústrias, 40 estabelecimentos comercias, 02 agropecuária e 05 supermercados.
O sistema de Abastecimetno de água é mantido pela adminsitração pública municipal. A coleta de lixo é terceirizada. Não possui terminal rodoviária, somente há um ponto de parada junto a Praça Central.
Em convênio com CERAÇA mantém o Sistema de Iluminação Publica.
O município é responsável pela distribuição de água, sendo o sistema abastecido por 05 poços artesianos e 02 fontes superficiais protegidas. Possui támbém 01 Estação de tratamento de Àgua e 01 Estação de Tratamento de esgoto.

Diretrizes (Forma de implementação)

Incentivar o embelezamento da cidade, apoiar o desenvolvimento da industria e comercio, possibilitando condições para a sua instalação. Através ds sistemas de coleta de lixo, Iluminação e Segurança Pública melhorar a qualidade de vida e as condições de transito no perimetro urbano. Manter e ampliar o sistema municipal de abastecimento de água, oferecer condições de acesso e deslocamento pelo transporte rodoviário.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.004 - Pavimentação de vias urbanas	Pavimentação (mq)	0.1.0000	152.000,000	400.000,00
		0.1.0034		400.000,00
		0.1.0083		1.350.000,00
		0.1.1134		1.600.000,00
1.019 - Participação no Consórcio Inter Municipal de Infra-Estrutura	Consórcio Inter Municipal de Infra-Estrutura (tm)	0.1.0000	3,000	138.000,00
1.020 - Construção de Passeios Públicos	Construção (mq)	0.1.0000	40.000,000	40.000,00
		0.1.0083		1.700.000,00
1.023 - Construção de Casa Mortuária	Construção (un)	0.1.0000	1,000	40.000,00
2.035 - Manutenção de ruas, passeios e praças públicas	Ruas e Praças Públicas (rp)	0.1.0000	80,000	463.000,00
2.036 - Manutenção das repetidoras de sinais de TV e Telefonia Rural	Manutenção (man)	0.1.0000	4,000	20.000,00
2.037 - Manutenção do sistema municipal de distribuição de água	Rede de Distribuição de Águas (rda)	0.1.0000	4,000	1.360.000,00
		0.1.0034		40.000,00
2.038 - Manutenção da coleta de lixo, limpeza pública.	Toneladas de Resíduos (ton)	0.1.0000	48.000,000	588.000,00
2.039 - Manutenção e melhorias da iluminação pública	Rede de Iluminação Pública (r)	0.1.0000	4,000	200.000,00
		0.1.0083		300.000,00
		0.1.1008		144.420,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.040 - Manutenção dos cemitérios públicos	Manutenção (cem)	0.1.0000	8,000	120.000,00
			Total:	**8.903.420,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios
0.1.0034 - Transferências de Convênios Estado-Outros
0.1.0083 - Operação de crédito interna -Outros casos
0.1.1008 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
0.1.1134 - Transferência de Convênios da União/Outros

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0013 - HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES

Objetivos

Melhorar as condições de habitação a População Urbana e Rural, diminuindo o déficit habitacional.

Justificativas

Grande parte da população do município, principalmente a Rural, vive em condições precários de habitação.

Diretrizes (Forma de implementação)

Procurar celebrar convênios com União, Estado ou outros órgãos propiciando moradia principalmente a população de baixa Renda quer seja Urbana ou Rural. Oferecer formas de aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - Habitações Populares Urbanas e Loteamentos Populares	Habitações Populares (un)	0.1.0000	50,000	30.000,00
		0.1.0093		90.000,00
1.002 - Construção e Reforma de Habitações Populares Rurais	Habitações Populares (un)	0.1.0000	140,000	40.000,00
			Total:	**160.000,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios

0.1.0093 - Empréstimos Concedidos

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0014 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivos

Atender a passívos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, para suplementação de dotações e eventos riscais imprevistos.

Justificativas

Atender a passívos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, para suplementação de dotações e eventos riscais imprevistos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Atender a passívos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, para suplementação de dotações e eventos riscais imprevistos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
9.010 - Reserva de Contingência	Unidade Monetária (un)	0.1.0000	4,000	40.000,00
			Total:	**40.000,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0015 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivos

OPERAÇÕES ESPECIAIS

Justificativas

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.001 - Contribuição para o PASEP	% Sobre a Receita Orçamentária (ms)	0.1.0000	48,000	555.000,00
		0.1.1007		3.700,00
		0.1.1039		2.800,00
			Total:	**561.500,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios

0.1.1007 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

0.1.1039 - FEP - Fundo Especial do Petróleo

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa

0016 - TURISMO SUSTENTÁVEL

Objetivos

Promover o Turismo Rural no Município de Sul Brasil

Justificativas

Estimular a implantação de empreendimentos turistícos no município,

Diretrizes (Forma de implementação)

Estimular a implantação de empreendimentos turistícos no município, para fomentar o desenvolvimento econômico local.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.030 - Turismo Rural	Turismo Rural (ms)	0.1.0000	4,000	120.000,00
		0.1.1134		20.000,00
			Total:	**140.000,00**

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinarios

0.1.1134 - Transferência de Convênios da União/Outros

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL**						**18.051.480,00**	**19.255.435,00**	**17.770.395,00**	**17.850.670,00**	**72.927.980,00**
2	4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal					160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	700.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		88.000,00	93.500,00	99.000,00	104.500,00	385.000,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		44.000,00	46.750,00	49.500,00	52.250,00	192.500,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		28.000,00	29.750,00	31.500,00	33.250,00	122.500,00
4	4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal					8.000,00	8.300,00	8.600,00	8.900,00	33.800,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		4.400,00	4.565,00	4.730,00	4.895,00	18.590,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		2.200,00	2.282,50	2.365,00	2.447,50	9.295,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		1.400,00	1.452,50	1.505,00	1.557,50	5.915,00
1	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal					105.000,00	107.000,00	109.000,00	112.000,00	433.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		57.750,00	58.850,00	59.950,00	61.600,00	238.150,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		28.875,00	29.425,00	29.975,00	30.800,00	119.075,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		18.375,00	18.725,00	19.075,00	19.600,00	75.775,00
6	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros					500,00	520,00	540,00	560,00	2.120,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		275,00	286,00	297,00	308,00	1.166,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		137,50	143,00	148,50	154,00	583,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		87,50	91,00	94,50	98,00	371,00
7	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa					4.750,00	4.850,00	4.950,00	5.250,00	19.800,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		2.612,50	2.667,50	2.722,50	2.887,50	10.890,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		1.306,25	1.333,75	1.361,25	1.443,75	5.445,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		831,25	848,75	866,25	918,75	3.465,00
8	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Mul					465,00	485,00	515,00	535,00	2.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		255,75	266,75	283,25	294,25	1.100,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		127,88	133,38	141,63	147,11	550,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		81,37	84,87	90,12	93,64	350,00
3	4.1.1.1.8.01.2.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal					190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		104.500,00	0,00	0,00	0,00	104.500,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		52.250,00	0,00	0,00	0,00	52.250,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		33.250,00	0,00	0,00	0,00	33.250,00
5	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Rea					25.000,00	66.500,00	70.000,00	73.000,00	234.500,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		13.750,00	36.575,00	38.500,00	40.150,00	128.975,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		6.875,00	18.287,50	19.250,00	20.075,00	64.487,50
			0.1.0002	02.00.00	17,500		4.375,00	11.637,50	12.250,00	12.775,00	41.037,50
9	4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal					105.000,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00	570.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		57.750,00	82.500,00	85.250,00	88.000,00	313.500,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		28.875,00	41.250,00	42.625,00	44.000,00	156.750,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		18.375,00	26.250,00	27.125,00	28.000,00	99.750,00
10	4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros					235,00	245,00	255,00	265,00	1.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		129,25	134,75	140,25	145,75	550,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		64,63	67,38	70,13	72,86	275,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		41,12	42,87	44,62	46,39	175,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL**						**18.051.480,00**	**19.255.435,00**	**17.770.395,00**	**17.850.670,00**	**72.927.980,00**
11	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa					235,00	245,00	255,00	265,00	1.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		129,25	134,75	140,25	145,75	550,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		64,63	67,38	70,13	72,86	275,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		41,12	42,87	44,62	46,39	175,00
12	4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros					120,00	130,00	140,00	150,00	540,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		66,00	71,50	77,00	82,50	297,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		33,00	35,75	38,50	41,25	148,50
			0.1.0002	02.00.00	17,500		21,00	22,75	24,50	26,25	94,50
13	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxa de Expedição de Alvará de Funcionamento					5.800,00	5.900,00	6.200,00	6.500,00	24.400,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		5.800,00	5.900,00	6.200,00	6.500,00	24.400,00
14	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária					475,00	495,00	510,00	520,00	2.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		475,00	495,00	510,00	520,00	2.000,00
15	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.03	Taxa de Aprovação de Projeto de construção Cívil					1.400,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00	6.200,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		1.400,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00	6.200,00
16	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.04	Outras Taxas de Prestação de Serviços					950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	4.100,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	4.100,00
112	4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal					30.000,00	36.000,00	38.000,00	40.000,00	144.000,00
			0.1.1008		100,000		30.000,00	36.000,00	38.000,00	40.000,00	144.000,00
17	4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Rem. Dep. Bancários - Recursos Não Vinculados					80.000,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	332.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		80.000,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	332.000,00
18	4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Rem. Dep. Bancários - FUNDEB					3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00	13.200,00
			0.1.0018	01.02.01	75,000		2.250,00	2.400,00	2.550,00	2.700,00	9.900,00
			0.1.0019	01.02.07	25,000		750,00	800,00	850,00	900,00	3.300,00
19	4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Rem. Dep. Bancários - PNAE					100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
			0.1.1037	01.03.50	100,000		100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
20	4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Rem. Dep. Bancários - PNATE					100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
			0.1.1337	01.03.50	100,000		100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
21	4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rem. Dep. Bancários - Salário Educação					3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00	12.600,00
			0.1.1036	01.03.01	100,000		3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00	12.600,00
22	4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Rem. Dep. Bancários - Outros Recursos do FNDE					240,00	250,00	260,00	270,00	1.020,00
			0.1.1637	01.03.50	100,000		240,00	250,00	260,00	270,00	1.020,00
23	4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Rem. Dep. Bancários - Transp. Escolar Estadual					100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
			0.1.0022	01.06.01	100,000		100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
24	4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Rem. Dep. Bancários- FEP					250,00	270,00	290,00	310,00	1.120,00
			0.1.1039		100,000		250,00	270,00	290,00	310,00	1.120,00
25	4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Rem. Dep. Bancários- COSIP					90,00	100,00	110,00	120,00	420,00
			0.1.1008		100,000		90,00	100,00	110,00	120,00	420,00
26	4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. Polícia Militar					90,00	95,00	100,00	105,00	390,00
			0.1.1010		100,000		90,00	95,00	100,00	105,00	390,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL**						**18.051.480,00**	**19.255.435,00**	**17.770.395,00**	**17.850.670,00**	**72.927.980,00**
27	4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. Polícia Civil					90,00	95,00	100,00	105,00	390,00
			0.1.1011		100,000		90,00	95,00	100,00	105,00	390,00
28	4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Rem. Dep. Bancários- Convênio Trânsito Prefeitura					90,00	95,00	100,00	105,00	390,00
			0.1.1012		100,000		90,00	95,00	100,00	105,00	390,00
29	4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. FUNREBOM					200,00	210,00	220,00	230,00	860,00
			0.1.0034		100,000		200,00	210,00	220,00	230,00	860,00
30	4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Vinculados FNAS					950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	4.100,00
			0.1.1035	04.04.00	100,000		950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	4.100,00
31	4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Vinculados- FEAS					150,00	160,00	170,00	180,00	660,00
			0.1.1565		100,000		150,00	160,00	170,00	180,00	660,00
32	4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Alienão de Bens					5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
			0.1.0088		100,000		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
33	4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos PSH					2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00	10.000,00
			0.1.0093		100,000		2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00	10.000,00
34	4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Rem. Dep. Bancários- CEX FEX					100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
			0.1.0045		100,000		100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
111	4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Rem. Dep. Bancários- CIDE					100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
			0.1.1007		100,000		100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
35	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.01	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água					230.000,00	240.000,00	250.000,00	265.000,00	985.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		230.000,00	240.000,00	250.000,00	265.000,00	985.000,00
36	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.02	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto					80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	350.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	350.000,00
37	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.03	Serv. de Preparação da Terra em Propr Particular					120.000,00	125.000,00	130.000,00	135.000,00	510.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		120.000,00	125.000,00	130.000,00	135.000,00	510.000,00
38	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.04	Serviços de Religamento de Água					200,00	220,00	240,00	2.600,00	3.260,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		200,00	220,00	240,00	2.600,00	3.260,00
39	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.05	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos					2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00	9.200,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00	9.200,00
40	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.06	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas					100,00	120,00	140,00	160,00	520,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		100,00	120,00	140,00	160,00	520,00
41	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.07	Serv. de Terraplanagens Transporte e Remoção de Terra					10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
42	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.08	Outros Serviços Administrativos					1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	4.300,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	4.300,00
43	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.09	Outros Serviços Diversos					1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	4.300,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	4.300,00
44	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip					7.500.000,00	7.700.000,00	8.100.000,00	8.400.000,00	31.700.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		4.125.000,00	4.235.000,00	4.455.000,00	4.620.000,00	17.435.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL**					**18.051.480,00**	**19.255.435,00**	**17.770.395,00**	**17.850.670,00**	**72.927.980,00**
						7.500.000,00	7.700.000,00	8.100.000,00	8.400.000,00	31.700.000,00
		0.1.0001	00.00.00	27,500		2.062.500,00	2.117.500,00	2.227.500,00	2.310.000,00	8.717.500,00
		0.1.0002	00.00.00	17,500		1.312.500,00	1.347.500,00	1.417.500,00	1.470.000,00	5.547.500,00
45	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no				330.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00	1.440.000,00
		0.1.0000	00.00.00	72,500		239.250,00	253.750,00	268.250,00	282.750,00	1.044.000,00
		0.1.0001	01.00.00	27,500		90.750,00	96.250,00	101.750,00	107.250,00	396.000,00
46	4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no				300.000,00	310.000,00	320.000,00	335.000,00	1.265.000,00
		0.1.0000	00.00.00	72,500		217.500,00	224.750,00	232.000,00	242.875,00	917.125,00
		0.1.0001	01.00.00	27,500		82.500,00	85.250,00	88.000,00	92.125,00	347.875,00
47	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal				2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	8.600,00
		0.1.0000	00.00.00	55,000		1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	4.730,00
		0.1.0001	01.00.00	27,500		550,00	577,50	605,00	632,50	2.365,00
		0.1.0002	02.00.00	17,500		350,00	367,50	385,00	402,50	1.505,00
113	4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
		0.1.0045		100,000		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
48	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal				65.000,00	67.500,00	70.000,00	73.000,00	275.500,00
		0.1.1039		100,000		65.000,00	67.500,00	70.000,00	73.000,00	275.500,00
49	4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS União- Bloco Investimento				75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
		0.1.1035		100,000		75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
50	4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos FNAS Proteção Social Básica- SCFV				80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
		0.1.1135	00.00.00	100,000		80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
51	4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.03	Transferências de Recursos FNAS Bloco Gestão SUAS				7.600,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
		0.1.1235	00.00.00	100,000		7.600,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
52	4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.04	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único				16.800,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00
		0.1.1335	00.00.00	100,000		16.800,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00
53	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal				126.000,00	130.000,00	133.000,00	136.000,00	525.000,00
		0.1.1036	01.03.01	100,000		126.000,00	130.000,00	133.000,00	136.000,00	525.000,00
54	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE - Ens. Fundamental				16.000,00	16.500,00	17.000,00	17.500,00	67.000,00
		0.1.1037	01.01.01	100,000		16.000,00	16.500,00	17.000,00	17.500,00	67.000,00
55	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE- Ensino Infantil				10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
		0.1.1137	01.03.00	100,000		10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
56	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE - Creche				15.000,00	15.700,00	16.500,00	17.200,00	64.400,00
		0.1.1237	01.03.99	100,000		15.000,00	15.700,00	16.500,00	17.200,00	64.400,00
57	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Fundamental				29.000,00	29.500,00	30.000,00	30.500,00	119.000,00
		0.1.1337		100,000		29.000,00	29.500,00	30.000,00	30.500,00	119.000,00
58	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.02	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Infantil				7.000,00	7.200,00	7.400,00	7.600,00	29.200,00
		0.1.1437	00.00.00	100,000		7.000,00	7.200,00	7.400,00	7.600,00	29.200,00
59	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.03	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Médio				6.000,00	6.150,00	6.300,00	6.500,00	24.950,00
		0.1.1537	00.00.00	100,000		6.000,00	6.150,00	6.300,00	6.500,00	24.950,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL**						**18.051.480,00**	**19.255.435,00**	**17.770.395,00**	**17.850.670,00**	**72.927.980,00**
100	4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE Programa Brasil Carinhoso					10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
			0.1.1637		100,000		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
114	4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.02	Outras Transf. do Fundo Nacional de Desen. da Educação-FNDE					50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
			0.1.1737	01.03.00	100,000		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
60	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principa					13.000,00	13.150,00	13.300,00	13.500,00	52.950,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		7.150,00	7.232,50	7.315,00	7.425,00	29.122,50
			0.1.0001	01.00.00	27,500		3.575,00	3.616,25	3.657,50	3.712,50	14.561,25
			0.1.0002	02.00.00	17,500		2.275,00	2.301,25	2.327,50	2.362,50	9.266,25
119	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.01	Transferências do FNAS- PBF- Piso Básico Fixo					0,00	78.000,00	81.000,00	84.000,00	243.000,00
			0.1.1035		100,000		0,00	78.000,00	81.000,00	84.000,00	243.000,00
120	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.02	Transferências do FNAS- SCFV- Serv. de Fort. de Conv. Vinculos					0,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	252.000,00
			0.1.1135		100,000		0,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	252.000,00
121	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.03	Transferências do FNAS- Bloco Gestão SUAS					0,00	7.800,00	8.000,00	8.200,00	24.000,00
			0.1.1235		100,000		0,00	7.800,00	8.000,00	8.200,00	24.000,00
122	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.04	Transferências do FNAS- Bolsa Familia e Cadastro Ùnico					0,00	17.200,00	17.500,00	17.800,00	52.500,00
			0.1.1335		100,000		0,00	17.200,00	17.500,00	17.800,00	52.500,00
123	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.05	Transferências do FNAS- Outros Programas					0,00	500,00	500,00	500,00	1.500,00
			0.1.1535		100,000		0,00	500,00	500,00	500,00	1.500,00
61	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal					4.100.000,00	4.412.000,00	4.617.000,00	4.819.000,00	17.948.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		2.255.000,00	2.426.600,00	2.539.350,00	2.650.450,00	9.871.400,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		1.127.500,00	1.213.300,00	1.269.675,00	1.325.225,00	4.935.700,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		717.500,00	772.100,00	807.975,00	843.325,00	3.140.900,00
62	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal					200.000,00	205.000,00	210.000,00	220.000,00	835.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		110.000,00	112.750,00	115.500,00	121.000,00	459.250,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		55.000,00	56.375,00	57.750,00	60.500,00	229.625,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		35.000,00	35.875,00	36.750,00	38.500,00	146.125,00
67	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal					55.000,00	57.000,00	59.000,00	61.000,00	232.000,00
			0.1.0000	00.00.00	55,000		30.250,00	31.350,00	32.450,00	33.550,00	127.600,00
			0.1.0001	01.00.00	27,500		15.125,00	15.675,00	16.225,00	16.775,00	63.800,00
			0.1.0002	02.00.00	17,500		9.625,00	9.975,00	10.325,00	10.675,00	40.600,00
63	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principa					20.700,00	21.700,00	22.700,00	23.700,00	88.800,00
			0.1.1007	00.00.00	100,000		20.700,00	21.700,00	22.700,00	23.700,00	88.800,00
99	4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.01	Transferência de Convênios dos Estados/Outros					1.615.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	4.390.000,00
			0.1.0034		100,000		1.615.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	4.390.000,00
124	4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.01	Transf. de Convênio dos Estados Desti. Programas de Educação - Transp. E					0,00	102.000,00	104.000,00	106.000,00	312.000,00
			0.1.0022		100,000		0,00	102.000,00	104.000,00	106.000,00	312.000,00
64	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.01	Convênio com o Estado- SSP Multas Prefeitura					4.500,00	4.600,00	4.700,00	4.800,00	18.600,00
			0.1.1012	00.00.00	100,000		4.500,00	4.600,00	4.700,00	4.800,00	18.600,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL**						**18.051.480,00**	**19.255.435,00**	**17.770.395,00**	**17.850.670,00**	**72.927.980,00**
65	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.02	Convênio com o Estado- SSP Polícia Civil					4.500,00	4.600,00	4.700,00	4.800,00	18.600,00
			0.1.1011		100,000		4.500,00	4.600,00	4.700,00	4.800,00	18.600,00
66	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.03	Convênio com o Estado- SSP Polícia Militar					4.500,00	4.600,00	4.700,00	4.800,00	18.600,00
			0.1.1010		100,000		4.500,00	4.600,00	4.700,00	4.800,00	18.600,00
69	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.04	Convênio com o Estado- FUNREBOM					14.000,00	14.500,00	15.000,00	15.500,00	59.000,00
			0.1.0034	00.00.00	100,000		14.000,00	14.500,00	15.000,00	15.500,00	59.000,00
68	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.01	Outras Transferências do Estado - Transporte Escolar					100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
			0.1.0022	01.01.03	100,000		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
116	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transf. do Estado/FEAS-PSB-Custeio					17.500,00	18.000,00	18.500,00	19.000,00	73.000,00
			0.1.1565		100,000		17.500,00	18.000,00	18.500,00	19.000,00	73.000,00
117	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.03	Outras Transf. do Estado/FEAS/PSB-Investimento					7.500,00	7.700,00	7.800,00	8.100,00	31.100,00
			0.1.1865		100,000		7.500,00	7.700,00	7.800,00	8.100,00	31.100,00
118	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.04	Outras Transf. do Estado - FEAS/PSB-Benefícios Eventuais					3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00	16.400,00
			0.1.1765		100,000		3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00	16.400,00
125	4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.01	Transferência de Instituições Privadas para Município- FIA					0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
			0.1.1009		100,000		0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
126	4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.02	Transferência de Instituições Privadas para Município- Fundo do Idoso					0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
			0.1.1042		100,000		0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
81	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d					1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	5.300.000,00
			0.1.0018		75,000		937.500,00	975.000,00	1.012.500,00	1.050.000,00	3.975.000,00
			0.1.0019		25,000		312.500,00	325.000,00	337.500,00	350.000,00	1.325.000,00
127	4.1.7.7.8.01.1.1.00.00.01	Transferências de Pessoas Físicas- FIA					0,00	280.000,00	150.000,00	150.000,00	580.000,00
			0.1.1009		100,000		0,00	280.000,00	150.000,00	150.000,00	580.000,00
70	4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.01	Restituições de Multas de Trânsito					5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
71	4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.02	Outras Restituições					2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
			0.1.0000	00.00.00	100,000		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
103	4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno					2.000.000,00	2.500.000,00	500.000,00	0,00	5.000.000,00
			0.1.0083		100,000		2.000.000,00	2.500.000,00	500.000,00	0,00	5.000.000,00
72	4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	700.000,00
			0.1.0087		5,714		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
			0.1.0089		94,286		150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00	660.000,00
73	4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal					10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
			0.1.0089		100,000		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
74	4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.01	Amortização de Empréstimos Contratuais - PSH					20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
			0.1.0093		100,000		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
98	4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.01	Transferência de Convênios da União/Outros					985.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	5.140.000,00
			0.1.1134		100,000		985.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	5.140.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL**						**18.051.480,00**	**19.255.435,00**	**17.770.395,00**	**17.850.670,00**	**72.927.980,00**
75	9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prir					-1.500.000,00	-1.540.000,00	-1.620.000,00	-1.680.000,00	-6.340.000,00
			0.1.0001	01.00.00	100,000		-1.500.000,00	-1.540.000,00	-1.620.000,00	-1.680.000,00	-6.340.000,00
80	9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a PropriedadeTerritorial Rural					-400,00	-420,00	-440,00	-460,00	-1.720,00
			0.1.0001	01.00.00	100,000		-400,00	-420,00	-440,00	-460,00	-1.720,00
79	9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) Transferência Financeira do ICMS- Des. Lei 87/96					-2.600,00	-2.630,00	-2.660,00	-2.700,00	-10.590,00
			0.1.0001	01.00.00	100,000		-2.600,00	-2.630,00	-2.660,00	-2.700,00	-10.590,00
76	9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal					-820.000,00	-882.400,00	-923.400,00	-963.800,00	-3.589.600,00
			0.1.0001	01.00.00	100,000		-820.000,00	-882.400,00	-923.400,00	-963.800,00	-3.589.600,00
77	9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal					-40.000,00	-41.000,00	-42.000,00	-44.000,00	-167.000,00
			0.1.0001	01.00.00	100,000		-40.000,00	-41.000,00	-42.000,00	-44.000,00	-167.000,00
78	9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal					-11.000,00	-11.400,00	-11.800,00	-12.200,00	-46.400,00
			0.1.0001	01.00.00	100,000		-11.000,00	-11.400,00	-11.800,00	-12.200,00	-46.400,00
Entidade:	**2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL**						**983.000,00**	**1.024.500,00**	**1.045.000,00**	**1.067.100,00**	**4.119.600,00**
104	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos/SUS/Bloco Atenção Básica					2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
			0.1.1038		100,000		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
105	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.02	Rem. Dep. Bancários- FMS- Impostos Saúde					2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
			0.1.0002		100,000		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
106	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.03	Rem. Dep. Bancários- FMS- Bloco Vig. Sanit e Saúde SUS- União					200,00	200,00	200,00	200,00	800,00
			0.1.2038		100,000		200,00	200,00	200,00	200,00	800,00
107	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.04	Rem. Dep. Bancários- FMS- Bloco Atenção Básica SUS- Estado					500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
			0.1.2067		100,000		500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
108	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.05	Rem. Dep. Bancários- FMS- MAC- SUS- União					200,00	200,00	200,00	200,00	800,00
			0.1.1938		100,000		200,00	200,00	200,00	200,00	800,00
109	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.06	Rem. Dep. Bancários- FMS- Farmácia Básica SUS- União					200,00	200,00	200,00	200,00	800,00
			0.1.1738		100,000		200,00	200,00	200,00	200,00	800,00
110	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.07	Rem. Dep. Bancários- FMS- MAC PROTESES-SUS- União					500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
			0.1.1938		100,000		500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
128	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS União- PAB FIXO					0,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	252.000,00
			0.1.1038		100,000		0,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	252.000,00
129	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos SUS União- ESF					0,00	114.000,00	118.000,00	122.000,00	354.000,00
			0.1.1138		100,000		0,00	114.000,00	118.000,00	122.000,00	354.000,00
130	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos SUS União- ACS					0,00	98.000,00	100.000,00	102.000,00	300.000,00
			0.1.1238		100,000		0,00	98.000,00	100.000,00	102.000,00	300.000,00
131	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos SUS União- SAÚDE BUCAL					0,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00	90.000,00
			0.1.1338		100,000		0,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00	90.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL**						**983.000,00**	**1.024.500,00**	**1.045.000,00**	**1.067.100,00**	**4.119.600,00**
132	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Transferência de Recursos SUS União- NASF					0,00	102.000,00	104.000,00	106.000,00	312.000,00
			0.1.1438		100,000		0,00	102.000,00	104.000,00	106.000,00	312.000,00
133	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Transferência de Recursos SUS União- PMAQ					0,00	128.000,00	130.000,00	132.000,00	390.000,00
			0.1.1538		100,000		0,00	128.000,00	130.000,00	132.000,00	390.000,00
134	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.07	Transferência de Recursos SUS União- Academia de Saúde					0,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00	114.000,00
			0.1.1638		100,000		0,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00	114.000,00
135	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.08	Transferência de Recursos SUS União- FARMÁCIA BÁSICA					0,00	17.500,00	18.000,00	18.500,00	54.000,00
			0.1.1738		100,000		0,00	17.500,00	18.000,00	18.500,00	54.000,00
136	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Transferência de Recursos SUS União- QUALIFAR SUS					0,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	72.000,00
			0.1.2238		100,000		0,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	72.000,00
143	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.10	Transferência de Recursos SUS União- MAC					0,00	75.000,00	77.000,00	80.000,00	232.000,00
			0.1.1838		100,000		0,00	75.000,00	77.000,00	80.000,00	232.000,00
138	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.11	Transferência de Recursos SUS União- MAC PROTESES					0,00	92.000,00	94.000,00	96.000,00	282.000,00
			0.1.1938		100,000		0,00	92.000,00	94.000,00	96.000,00	282.000,00
139	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.12	Transferência de Recursos SUS União- Vigilância em Saúde					0,00	16.500,00	17.000,00	17.500,00	51.000,00
			0.1.2038		100,000		0,00	16.500,00	17.000,00	17.500,00	51.000,00
140	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.13	Transferência de Recursos SUS União- Vigilância Sanitária					0,00	12.300,00	12.600,00	13.000,00	37.900,00
			0.1.2138		100,000		0,00	12.300,00	12.600,00	13.000,00	37.900,00
82	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.01	Transferência de Recursos/SUS/União/PAB FIXO					80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
			0.1.1038		100,000		80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
83	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.02	Transferência de Recursos/SUS/União/ACS					110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
			0.1.1138		100,000		110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
84	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.03	Transferência de Recursos/SUS/União/ESF					96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
			0.1.1238		100,000		96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
85	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.04	Transferência de Recursos/SUS/União/SAÚDE BUCAL					28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
			0.1.1338		100,000		28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
86	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.05	Transferência de Recursos/SUS/União/NASF					100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
			0.1.1438		100,000		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
87	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.06	Transferência de Recursos/SUS/União/PMAQ					126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
			0.1.1538		100,000		126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
88	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.07	Transferência de Recursos/SUS/União/Academia de Saúde					36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
			0.1.1638		100,000		36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
89	4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.01	Transferência de Recursos/SUS/União/Farmácia Básica					17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
			0.1.1738		100,000		17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
115	4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.02	Transferência de Recursos/SUS/União/QUALIFAR-SUS					24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
			0.1.2238	04.00.00	100,000		24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
90	4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.01	Transferência de Recursos/SUS/União/MAC					53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
			0.1.1838		100,000		53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						**983.000,00**	**1.024.500,00**	**1.045.000,00**	**1.067.100,00**	**4.119.600,00**
91	4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.02 Transferência de Recursos/SUS/União/MAC PRÓTESES					90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
		0.1.1938		100,000		90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
101	4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.01 Transferência de Recursos/SUS/União/ Vig. em Saúde					16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
		0.1.2038		100,000		16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
102	4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.02 Transferência de Recursos/SUS/União/PFVISA/ Vig. em Sanitária					12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
		0.1.2138		100,000		12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
141	4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01 Transferência de Recursos SUS União- Bloco Investimento					0,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	165.000,00
		0.1.0033		100,000		0,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	165.000,00
92	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.01 Transferência de Recursos do SUS Estado/ESF					30.000,00	31.500,00	32.000,00	33.000,00	126.500,00
		0.1.2067		100,000		30.000,00	31.500,00	32.000,00	33.000,00	126.500,00
93	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.02 Transferência de Recursos do SUS Estado/NASF					25.000,00	25.500,00	26.000,00	26.500,00	103.000,00
		0.1.2167		100,000		25.000,00	25.500,00	26.000,00	26.500,00	103.000,00
94	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.03 Transferência de Recursos do SUS Estado/Famácia Básica					14.400,00	14.600,00	14.800,00	15.000,00	58.800,00
		0.1.2267		100,000		14.400,00	14.600,00	14.800,00	15.000,00	58.800,00
95	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.04 Transferência de Recursos do SUS Estado/Lab. Próteses					15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
		0.1.2367		100,000		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
142	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.01 Transferência de Recursos SUS Estado- Bloco Investimento					0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
		0.1.1063		100,000		0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
96	4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cust					55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
		0.1.0033		100,000		55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
97	4.2.4.2.8.03.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal					50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		0.1.1063		100,000		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
			Total geral:			**19.034.480,00**	**20.279.935,00**	**18.815.395,00**	**18.917.770,00**	**77.047.580,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

ALTERAÇÃO PPA-LEI 1.189-2018-RESUMO DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS COM A FONTE DE RECURSOS

Publicação Nº 1855018

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
0.1.0000 - Recursos Ordinarios	**7.854.792,75**	**8.135.173,75**	**8.528.505,25**	**8.879.303,75**	**0,00**	**33.397.775,50**
0010 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.969.500,00	1.823.500,00	1.887.500,00	1.971.503,75	0,00	7.652.003,75
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.582.000,00	1.842.000,00	2.017.000,00	2.155.000,00	0,00	7.596.000,00
0012 - URBANISMO - CIDADE BONITA	796.000,00	812.000,00	870.000,00	891.000,00	0,00	3.369.000,00
0013 - HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	45.000,00	15.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	70.000,00
0014 - RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
0015 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	125.000,00	140.000,00	143.000,00	147.000,00	0,00	555.000,00
0016 - TURISMO SUSTENTÁVEL	45.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	120.000,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	710.000,00	723.700,00	761.405,25	790.400,00	0,00	2.985.505,25
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	695.392,75	724.373,75	740.300,00	770.500,00	0,00	2.930.566,50
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	319.000,00	331.800,00	343.200,00	354.900,00	0,00	1.348.900,00
0005 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	184.900,00	189.300,00	192.600,00	196.500,00	0,00	763.300,00
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	172.500,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	0,00	577.500,00
0007 - ESPORTE, CULTURA E LAZER	272.500,00	383.500,00	362.500,00	362.500,00	0,00	1.381.000,00
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	321.000,00	354.000,00	376.000,00	376.000,00	0,00	1.427.000,00
Subtotal por programas:	7.247.792,75	7.509.173,75	7.868.505,25	8.190.303,75	0,00	30.815.775,50
Subtotal por fonte:	7.854.792,75	8.135.173,75	8.528.505,25	8.879.303,75	0,00	33.397.775,50
0.1.0001 - Receita de Impostos - MDE	**1.228.308,89**	**1.250.469,39**	**1.310.407,64**	**1.364.564,33**	**0,00**	**5.153.750,25**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	1.228.308,89	1.250.469,39	1.310.407,64	1.364.564,33	0,00	5.153.750,25
Subtotal por programas:	1.228.308,89	1.250.469,39	1.310.407,64	1.364.564,33	0,00	5.153.750,25
Subtotal por fonte:	1.228.308,89	1.250.469,39	1.310.407,64	1.364.564,33	0,00	5.153.750,25
0.1.0002 - Receita de Impostos - ACPS	**2.182.128,36**	**2.257.066,86**	**2.367.882,11**	**2.461.676,92**	**0,00**	**9.268.754,25**
–––	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal por programas:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal por fonte:	2.182.128,36	2.257.066,86	2.367.882,11	2.461.676,92	0,00	9.268.754,25
0.1.0018 - FUNDEB - Aplicação na Remuneração dos Prof. 60%	**939.750,00**	**977.400,00**	**1.015.050,00**	**1.052.700,00**	**0,00**	**3.984.900,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	939.750,00	977.400,00	1.015.050,00	1.052.700,00	0,00	3.984.900,00
Subtotal por programas:	939.750,00	977.400,00	1.015.050,00	1.052.700,00	0,00	3.984.900,00
Subtotal por fonte:	939.750,00	977.400,00	1.015.050,00	1.052.700,00	0,00	3.984.900,00
0.1.0019 - FUNDEB - Aplicação Outras Despesas 40%	**313.250,00**	**325.800,00**	**338.350,00**	**350.900,00**	**0,00**	**1.328.300,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	313.250,00	325.800,00	338.350,00	350.900,00	0,00	1.328.300,00
Subtotal por programas:	313.250,00	325.800,00	338.350,00	350.900,00	0,00	1.328.300,00
Subtotal por fonte:	313.250,00	325.800,00	338.350,00	350.900,00	0,00	1.328.300,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
0.1.0022 - Aplicação Trasnf. do Transporte Escolar-ESTADO	**100.100,00**	**102.100,00**	**104.100,00**	**106.100,00**	**0,00**	**412.400,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	100.100,00	102.100,00	104.100,00	106.100,00	0,00	412.400,00
Subtotal por programas:	100.100,00	102.100,00	104.100,00	106.100,00	0,00	412.400,00
Subtotal por fonte:	100.100,00	102.100,00	104.100,00	106.100,00	0,00	412.400,00
0.1.0034 - Transferências de Convênios Estado-Outros	**1.629.200,00**	**939.710,00**	**940.220,00**	**940.730,00**	**0,00**	**4.449.860,00**
0010 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	0,00	820.000,00
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.200.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	0,00	2.730.000,00
0012 - URBANISMO - CIDADE BONITA	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	440.000,00
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.200,00	14.710,00	15.220,00	15.730,00	0,00	59.860,00
0007 - ESPORTE, CULTURA E LAZER	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
Subtotal por programas:	1.629.200,00	939.710,00	940.220,00	940.730,00	0,00	4.449.860,00
Subtotal por fonte:	1.629.200,00	939.710,00	940.220,00	940.730,00	0,00	4.449.860,00
0.1.0045 - CEX - Outras Transf. Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Re	**10.100,00**	**10.100,00**	**10.100,00**	**10.100,00**	**0,00**	**40.400,00**
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	0,00	40.400,00
Subtotal por programas:	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	0,00	40.400,00
Subtotal por fonte:	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	0,00	40.400,00
0.1.0083 - Operação de crédito interna -Outros casos	**2.000.000,00**	**2.500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000.000,00**
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	0,00	1.500.000,00	150.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
0012 - URBANISMO - CIDADE BONITA	2.000.000,00	1.000.000,00	350.000,00	0,00	0,00	3.350.000,00
Subtotal por programas:	2.000.000,00	2.500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Subtotal por fonte:	2.000.000,00	2.500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
0.1.0087 - Alienação de Bens - Educação	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
Subtotal por programas:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
Subtotal por fonte:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
0.1.0088 - Alienação de Bens - Saúde	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
----	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal por programas:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal por fonte:	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
0.1.0089 - Demais Alienação de Bens	**160.000,00**	**170.000,00**	**180.000,00**	**190.000,00**	**0,00**	**700.000,00**
0010 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	57.500,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	237.500,00
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	92.500,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	0,00	422.500,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
0.1.0089 - Demais Alienação de Bens	**160.000,00**	**170.000,00**	**180.000,00**	**190.000,00**	**0,00**	
0007 - ESPORTE, CULTURA E LAZER	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
Subtotal por programas:	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	0,00	700.000,00
Subtotal por fonte:	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	0,00	700.000,00
0.1.0093 - Empréstimos Concedidos	**22.200,00**	**22.400,00**	**22.600,00**	**22.800,00**	**0,00**	**90.000,00**
0013 - HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	22.200,00	22.400,00	22.600,00	22.800,00	0,00	90.000,00
Subtotal por programas:	22.200,00	22.400,00	22.600,00	22.800,00	0,00	90.000,00
Subtotal por fonte:	22.200,00	22.400,00	22.600,00	22.800,00	0,00	90.000,00
0.1.1007 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**20.800,00**	**21.800,00**	**22.800,00**	**23.800,00**	**0,00**	**89.200,00**
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	20.100,00	20.800,00	21.800,00	22.800,00	0,00	85.500,00
0015 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	700,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	3.700,00
Subtotal por programas:	20.800,00	21.800,00	22.800,00	23.800,00	0,00	89.200,00
Subtotal por fonte:	20.800,00	21.800,00	22.800,00	23.800,00	0,00	89.200,00
0.1.1008 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	**30.090,00**	**36.100,00**	**38.110,00**	**40.120,00**	**0,00**	**144.420,00**
0012 - URBANISMO - CIDADE BONITA	30.090,00	36.100,00	38.110,00	40.120,00	0,00	144.420,00
Subtotal por programas:	30.090,00	36.100,00	38.110,00	40.120,00	0,00	144.420,00
Subtotal por fonte:	30.090,00	36.100,00	38.110,00	40.120,00	0,00	144.420,00
0.1.1009 - FIA Imposto de Renda	**0,00**	**380.000,00**	**250.000,00**	**250.000,00**	**0,00**	**880.000,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	380.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	880.000,00
Subtotal por programas:	0,00	380.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	880.000,00
Subtotal por fonte:	0,00	380.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	880.000,00
0.1.1010 - Convênio de Trânsito - Militar	**4.590,00**	**4.695,00**	**4.800,00**	**4.905,00**	**0,00**	**18.990,00**
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
Subtotal por programas:	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
Subtotal por fonte:	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
0.1.1011 - Convênio de Trânsito - Civil	**4.590,00**	**4.695,00**	**4.800,00**	**4.905,00**	**0,00**	**18.990,00**
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
Subtotal por programas:	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
Subtotal por fonte:	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
0.1.1012 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	**4.590,00**	**4.695,00**	**4.800,00**	**4.905,00**	**0,00**	**18.990,00**
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
0.1.1012 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	**4.590,00**	**4.695,00**	**4.800,00**	**4.905,00**	**0,00**	
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
Subtotal por programas:	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
Subtotal por fonte:	4.590,00	4.695,00	4.800,00	4.905,00	0,00	18.990,00
0.1.1035 - Transferências de Recursos FNAS Piso Básico Fixo- PBF	**75.950,00**	**79.000,00**	**82.050,00**	**85.100,00**	**0,00**	**322.100,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.950,00	79.000,00	82.050,00	85.100,00	0,00	322.100,00
Subtotal por programas:	75.950,00	79.000,00	82.050,00	85.100,00	0,00	322.100,00
Subtotal por fonte:	75.950,00	79.000,00	82.050,00	85.100,00	0,00	322.100,00
0.1.1036 - Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO	**129.000,00**	**133.100,00**	**136.200,00**	**139.300,00**	**0,00**	**537.600,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	129.000,00	133.100,00	136.200,00	139.300,00	0,00	537.600,00
Subtotal por programas:	129.000,00	133.100,00	136.200,00	139.300,00	0,00	537.600,00
Subtotal por fonte:	129.000,00	133.100,00	136.200,00	139.300,00	0,00	537.600,00
0.1.1037 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ens. Fundamental	**16.100,00**	**16.600,00**	**17.100,00**	**17.600,00**	**0,00**	**67.400,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	16.100,00	16.600,00	17.100,00	17.600,00	0,00	67.400,00
Subtotal por programas:	16.100,00	16.600,00	17.100,00	17.600,00	0,00	67.400,00
Subtotal por fonte:	16.100,00	16.600,00	17.100,00	17.600,00	0,00	67.400,00
0.1.1039 - FEP - Fundo Especial do Petróleo	**65.250,00**	**67.770,00**	**70.290,00**	**73.310,00**	**0,00**	**276.620,00**
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	64.550,00	67.070,00	69.590,00	72.610,00	0,00	273.820,00
0015 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	700,00	700,00	700,00	700,00	0,00	2.800,00
Subtotal por programas:	65.250,00	67.770,00	70.290,00	73.310,00	0,00	276.620,00
Subtotal por fonte:	65.250,00	67.770,00	70.290,00	73.310,00	0,00	276.620,00
0.1.1042 - Fundo do Idoso Imposto de Renda	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**	**150.000,00**	**0,00**	**450.000,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	450.000,00
Subtotal por programas:	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	450.000,00
Subtotal por fonte:	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	450.000,00
0.1.1134 - Transferência de Convênios da União/Outros	**985.000,00**	**1.385.000,00**	**1.385.000,00**	**1.385.000,00**	**0,00**	**5.140.000,00**
0010 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	1.200.000,00
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	515.000,00	515.000,00	515.000,00	515.000,00	0,00	2.060.000,00
0012 - URBANISMO - CIDADE BONITA	100.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	1.600.000,00
0016 - TURISMO SUSTENTÁVEL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
0007 - ESPORTE, CULTURA E LAZER	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	240.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
0.1.1134 - Transferência de Convênios da União/Outros	**985.000,00**	**1.385.000,00**	**1.385.000,00**	**1.385.000,00**	**0,00**	
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
Subtotal por programas:	985.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	0,00	5.140.000,00
Subtotal por fonte:	985.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	0,00	5.140.000,00
0.1.1135 - Transferências de Recursos FNAS Proteção Social Básica- SCFV	**80.000,00**	**82.000,00**	**84.000,00**	**86.000,00**	**0,00**	**332.000,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	0,00	332.000,00
Subtotal por programas:	80.000,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	0,00	332.000,00
Subtotal por fonte:	80.000,00	82.000,00	84.000,00	86.000,00	0,00	332.000,00
0.1.1137 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ens. Infantil	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.000,00**	**11.500,00**	**0,00**	**43.000,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	0,00	43.000,00
Subtotal por programas:	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	0,00	43.000,00
Subtotal por fonte:	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	0,00	43.000,00
0.1.1235 - Transferências de Recursos FNAS Bloco Gestão SUAS	**7.600,00**	**7.800,00**	**8.000,00**	**8.200,00**	**0,00**	**31.600,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.600,00	7.800,00	8.000,00	8.200,00	0,00	31.600,00
Subtotal por programas:	7.600,00	7.800,00	8.000,00	8.200,00	0,00	31.600,00
Subtotal por fonte:	7.600,00	7.800,00	8.000,00	8.200,00	0,00	31.600,00
0.1.1237 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche	**15.000,00**	**15.700,00**	**16.500,00**	**17.200,00**	**0,00**	**64.400,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	15.000,00	15.700,00	16.500,00	17.200,00	0,00	64.400,00
Subtotal por programas:	15.000,00	15.700,00	16.500,00	17.200,00	0,00	64.400,00
Subtotal por fonte:	15.000,00	15.700,00	16.500,00	17.200,00	0,00	64.400,00
0.1.1335 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único	**16.800,00**	**17.200,00**	**17.500,00**	**17.800,00**	**0,00**	**69.300,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.800,00	17.200,00	17.500,00	17.800,00	0,00	69.300,00
Subtotal por programas:	16.800,00	17.200,00	17.500,00	17.800,00	0,00	69.300,00
Subtotal por fonte:	16.800,00	17.200,00	17.500,00	17.800,00	0,00	69.300,00
0.1.1337 - Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Fundamental	**29.100,00**	**29.600,00**	**30.100,00**	**30.600,00**	**0,00**	**119.400,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	29.100,00	29.600,00	30.100,00	30.600,00	0,00	119.400,00
Subtotal por programas:	29.100,00	29.600,00	30.100,00	30.600,00	0,00	119.400,00
Subtotal por fonte:	29.100,00	29.600,00	30.100,00	30.600,00	0,00	119.400,00
0.1.1437 - Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Infantil	**7.000,00**	**7.200,00**	**7.400,00**	**7.600,00**	**0,00**	**29.200,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	7.000,00	7.200,00	7.400,00	7.600,00	0,00	29.200,00
Subtotal por programas:	7.000,00	7.200,00	7.400,00	7.600,00	0,00	29.200,00
Subtotal por fonte:	7.000,00	7.200,00	7.400,00	7.600,00	0,00	29.200,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
0.1.1535 - Transferências de Recursos FNAS- Outros Programas	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**500,00**	**0,00**	**1.500,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	1.500,00
Subtotal por programas:	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	1.500,00
Subtotal por fonte:	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	1.500,00
0.1.1537 - Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Médio	**6.000,00**	**6.150,00**	**6.300,00**	**6.500,00**	**0,00**	**24.950,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	6.000,00	6.150,00	6.300,00	6.500,00	0,00	24.950,00
Subtotal por programas:	6.000,00	6.150,00	6.300,00	6.500,00	0,00	24.950,00
Subtotal por fonte:	6.000,00	6.150,00	6.300,00	6.500,00	0,00	24.950,00
0.1.1565 - Outras Transf. do Estado/FEAS-PSB-Custeio	**17.650,00**	**18.160,00**	**18.670,00**	**19.180,00**	**0,00**	**73.660,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.650,00	18.160,00	18.670,00	19.180,00	0,00	73.660,00
Subtotal por programas:	17.650,00	18.160,00	18.670,00	19.180,00	0,00	73.660,00
Subtotal por fonte:	17.650,00	18.160,00	18.670,00	19.180,00	0,00	73.660,00
0.1.1637 - Programa Nacional Brasil Carinhoso- Apoio a Creches	**10.240,00**	**10.250,00**	**10.260,00**	**10.270,00**	**0,00**	**41.020,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	10.240,00	10.250,00	10.260,00	10.270,00	0,00	41.020,00
Subtotal por programas:	10.240,00	10.250,00	10.260,00	10.270,00	0,00	41.020,00
Subtotal por fonte:	10.240,00	10.250,00	10.260,00	10.270,00	0,00	41.020,00
0.1.1737 - Outras Trnasferência do Fundo Nac. de Desonv de Educação-FNDE	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
Subtotal por programas:	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
Subtotal por fonte:	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
0.1.1765 - Outras Transf. do Estado - FEAS/PSB-Benefícios Eventuais	**3.800,00**	**4.000,00**	**4.200,00**	**4.400,00**	**0,00**	**16.400,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00	0,00	16.400,00
Subtotal por programas:	3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00	0,00	16.400,00
Subtotal por fonte:	3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00	0,00	16.400,00
0.1.1865 - Outras Transf. do Estado - FEAS/PSB-Investimento	**7.500,00**	**7.700,00**	**7.800,00**	**8.100,00**	**0,00**	**31.100,00**
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.500,00	7.700,00	7.800,00	8.100,00	0,00	31.100,00
Subtotal por programas:	7.500,00	7.700,00	7.800,00	8.100,00	0,00	31.100,00
Subtotal por fonte:	7.500,00	7.700,00	7.800,00	8.100,00	0,00	31.100,00
Total programas por entidade:	**15.257.351,64**	**16.367.368,14**	**14.737.512,89**	**14.694.993,08**	**0,00**	**61.057.225,75**
Total fontes por entidade:	**18.051.480,00**	**19.255.435,00**	**17.770.395,00**	**17.850.670,00**	**0,00**	**72.927.980,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa		2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL							
0.1.0002 - Receita de Impostos - ACPS		**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**8.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS		2.184.128,36	2.259.066,86	2.369.882,11	2.463.676,92	0,00	9.276.754,25
	Subtotal por programas:	2.184.128,36	2.259.066,86	2.369.882,11	2.463.676,92	0,00	9.276.754,25
	Subtotal por fonte:	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	8.000,00
0.1.0033 - Transferência de Convênios União/Saúde		**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**0,00**	**220.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS		55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	0,00	220.000,00
	Subtotal por programas:	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	0,00	220.000,00
	Subtotal por fonte:	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	0,00	220.000,00
0.1.0088 - Alienação de Bens - Saúde		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
	Subtotal por programas:	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
	Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.1038 - Transferência de Recursos/SUS/União/PAB FIXO		**82.000,00**	**84.000,00**	**86.000,00**	**88.000,00**	**0,00**	**340.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS		82.000,00	84.000,00	86.000,00	88.000,00	0,00	340.000,00
	Subtotal por programas:	82.000,00	84.000,00	86.000,00	88.000,00	0,00	340.000,00
	Subtotal por fonte:	82.000,00	84.000,00	86.000,00	88.000,00	0,00	340.000,00
0.1.1063 - Transferências de Convênios Estado/Saúde		**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
	Subtotal por programas:	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
	Subtotal por fonte:	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
0.1.1138 - Transferência de Recursos/SUS/União/ACS		**110.000,00**	**114.000,00**	**118.000,00**	**122.000,00**	**0,00**	**464.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS		110.000,00	114.000,00	118.000,00	122.000,00	0,00	464.000,00
	Subtotal por programas:	110.000,00	114.000,00	118.000,00	122.000,00	0,00	464.000,00
	Subtotal por fonte:	110.000,00	114.000,00	118.000,00	122.000,00	0,00	464.000,00
0.1.1238 - Transferência de Recursos/SUS/União/ESF		**96.000,00**	**98.000,00**	**100.000,00**	**102.000,00**	**0,00**	**396.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS		96.000,00	98.000,00	100.000,00	102.000,00	0,00	396.000,00
	Subtotal por programas:	96.000,00	98.000,00	100.000,00	102.000,00	0,00	396.000,00
	Subtotal por fonte:	96.000,00	98.000,00	100.000,00	102.000,00	0,00	396.000,00
0.1.1338 - Transferência de Recursos/SUS/União/SAÚDE BUCAL		**28.000,00**	**29.000,00**	**30.000,00**	**31.000,00**	**0,00**	**118.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS		28.000,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00	0,00	118.000,00
	Subtotal por programas:	28.000,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00	0,00	118.000,00
	Subtotal por fonte:	28.000,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00	0,00	118.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						
0.1.1438 - Transferência de Recursos/SUS/União/NASF	**100.000,00**	**102.000,00**	**104.000,00**	**106.000,00**	**0,00**	**412.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	100.000,00	102.000,00	104.000,00	106.000,00	0,00	412.000,00
Subtotal por programas:	100.000,00	102.000,00	104.000,00	106.000,00	0,00	412.000,00
Subtotal por fonte:	100.000,00	102.000,00	104.000,00	106.000,00	0,00	412.000,00
0.1.1538 - Transferência de Recursos/SUS/União/PMAQ	**126.000,00**	**128.000,00**	**130.000,00**	**132.000,00**	**0,00**	**516.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	126.000,00	128.000,00	130.000,00	132.000,00	0,00	516.000,00
Subtotal por programas:	126.000,00	128.000,00	130.000,00	132.000,00	0,00	516.000,00
Subtotal por fonte:	126.000,00	128.000,00	130.000,00	132.000,00	0,00	516.000,00
0.1.1638 - Transferência de Recursos/SUS/União/Academia de Saúde	**36.000,00**	**37.000,00**	**38.000,00**	**39.000,00**	**0,00**	**150.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	36.000,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00	0,00	150.000,00
Subtotal por programas:	36.000,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00	0,00	150.000,00
Subtotal por fonte:	36.000,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00	0,00	150.000,00
0.1.1738 - Transferência de Recursos/SUS/União/Farmácia Básica	**17.200,00**	**17.700,00**	**18.200,00**	**18.700,00**	**0,00**	**71.800,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	17.200,00	17.700,00	18.200,00	18.700,00	0,00	71.800,00
Subtotal por programas:	17.200,00	17.700,00	18.200,00	18.700,00	0,00	71.800,00
Subtotal por fonte:	17.200,00	17.700,00	18.200,00	18.700,00	0,00	71.800,00
0.1.1838 - Transferência de Recursos/SUS/União/MAC	**53.000,00**	**75.000,00**	**77.000,00**	**80.000,00**	**0,00**	**285.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	53.000,00	75.000,00	77.000,00	80.000,00	0,00	285.000,00
Subtotal por programas:	53.000,00	75.000,00	77.000,00	80.000,00	0,00	285.000,00
Subtotal por fonte:	53.000,00	75.000,00	77.000,00	80.000,00	0,00	285.000,00
0.1.1938 - Transferência de Recursos/SUS/União/MAC PRÓTESES	**90.700,00**	**92.700,00**	**94.700,00**	**96.700,00**	**0,00**	**374.800,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	90.700,00	92.700,00	94.700,00	96.700,00	0,00	374.800,00
Subtotal por programas:	90.700,00	92.700,00	94.700,00	96.700,00	0,00	374.800,00
Subtotal por fonte:	90.700,00	92.700,00	94.700,00	96.700,00	0,00	374.800,00
0.1.2038 - Transferência de Recursos/SUS/União/ Vig. em Saúde	**16.200,00**	**16.700,00**	**17.200,00**	**17.700,00**	**0,00**	**67.800,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	16.200,00	16.700,00	17.200,00	17.700,00	0,00	67.800,00
Subtotal por programas:	16.200,00	16.700,00	17.200,00	17.700,00	0,00	67.800,00
Subtotal por fonte:	16.200,00	16.700,00	17.200,00	17.700,00	0,00	67.800,00
0.1.2067 - Transferência de Recursos do SUS- Estado- ESF	**30.500,00**	**32.000,00**	**32.500,00**	**33.500,00**	**0,00**	**128.500,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	30.500,00	32.000,00	32.500,00	33.500,00	0,00	128.500,00
Subtotal por programas:	30.500,00	32.000,00	32.500,00	33.500,00	0,00	128.500,00
Subtotal por fonte:	30.500,00	32.000,00	32.500,00	33.500,00	0,00	128.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						
0.1.2138 - Transferência de Recursos/SUS/União/PFVISA/ Vig. em Sanitária	**12.000,00**	**12.300,00**	**12.600,00**	**13.000,00**	**0,00**	**49.900,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	12.000,00	12.300,00	12.600,00	13.000,00	0,00	49.900,00
Subtotal por programas:	12.000,00	12.300,00	12.600,00	13.000,00	0,00	49.900,00
Subtotal por fonte:	12.000,00	12.300,00	12.600,00	13.000,00	0,00	49.900,00
0.1.2167 - Transferência de Recursos do SUS- Estado- NASF	**25.000,00**	**25.500,00**	**26.000,00**	**26.500,00**	**0,00**	**103.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	25.000,00	25.500,00	26.000,00	26.500,00	0,00	103.000,00
Subtotal por programas:	25.000,00	25.500,00	26.000,00	26.500,00	0,00	103.000,00
Subtotal por fonte:	25.000,00	25.500,00	26.000,00	26.500,00	0,00	103.000,00
0.1.2238 - Transferência de Recursos/SUS/União/QUALIFAR-SUS	**24.000,00**	**24.000,00**	**24.000,00**	**24.000,00**	**0,00**	**96.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00	96.000,00
Subtotal por programas:	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00	96.000,00
Subtotal por fonte:	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00	96.000,00
0.1.2267 - Transferência de Recursos do SUS- Estado- Farmácia Básica	**14.400,00**	**14.600,00**	**14.800,00**	**15.000,00**	**0,00**	**58.800,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	14.400,00	14.600,00	14.800,00	15.000,00	0,00	58.800,00
Subtotal por programas:	14.400,00	14.600,00	14.800,00	15.000,00	0,00	58.800,00
Subtotal por fonte:	14.400,00	14.600,00	14.800,00	15.000,00	0,00	58.800,00
0.1.2367 - Transferência de Recursos do SUS- Estado- Lab. de Próteses	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
0008 - SAÚDE PARA TODOS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	60.000,00
Subtotal por programas:	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	60.000,00
Subtotal por fonte:	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	60.000,00
Total programas por entidade:	**3.170.128,36**	**3.286.566,86**	**3.417.882,11**	**3.533.776,92**	**0,00**	**13.408.354,25**
Total fontes por entidade:	**983.000,00**	**1.024.500,00**	**1.045.000,00**	**1.067.100,00**	**0,00**	**4.119.600,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL						
0.1.0000 - Recursos Ordinarios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	607.000,00	626.000,00	660.000,00	689.000,00	0,00	2.582.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Fonte de Recurso Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL						
0.1.0000 - Recursos Ordinarios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	607.000,00	626.000,00	660.000,00	689.000,00	0,00	2.582.000,00
Subtotal por programas:	607.000,00	626.000,00	660.000,00	689.000,00	0,00	2.582.000,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total programas por entidade:	**607.000,00**	**626.000,00**	**660.000,00**	**689.000,00**	**0,00**	**2.582.000,00**
Total fontes por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total geral programas:	**19.034.480,00**	**20.279.935,00**	**18.815.395,00**	**18.917.770,00**	**0,00**	**77.047.580,00**
Total geral fontes:	**19.034.480,00**	**20.279.935,00**	**18.815.395,00**	**18.917.770,00**	**0,00**	**77.047.580,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - LEI MUNICIPAL N° 1.136-2017 PPA 2018-2021 18-09-2017 PL- 020-2017

Resumo dos Programas por Macroobjetivos

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (A)

Programa	Total
Macroobjetivo: Não informado	**77.047.580,00**
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	2.582.000,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	2.985.505,25
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.047.396,50
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.348.900,00
0005 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	763.300,00
0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	12.623.820,25
0007 - ESPORTE, CULTURA E LAZER	1.861.000,00
0008 - SAÚDE PARA TODOS	13.408.354,25
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.854.660,00
0010 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9.909.503,75
0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	14.858.220,00
0012 - URBANISMO - CIDADE BONITA	8.903.420,00
0013 - HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	160.000,00
0014 - RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00
0015 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	561.500,00
0016 - TURISMO SUSTENTÁVEL	140.000,00
Total Geral:	**77.047.580,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		626.000,00		626.000,00
01.031	Ação Legislativa		596.000,00		596.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		596.000,00		596.000,00
01.032	Controle Externo		30.000,00		30.000,00
01.032.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		30.000,00		30.000,00
04	Administração		1.953.673,75		1.953.673,75
04.122	Administração Geral		1.522.373,75		1.522.373,75
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		624.200,00		624.200,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		708.873,75		708.873,75
04.122.0005	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO		189.300,00		189.300,00
04.123	Administração Financeira		331.800,00		331.800,00
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		331.800,00		331.800,00
04.124	Controle Interno		99.500,00		99.500,00
04.124.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		99.500,00		99.500,00
06	Segurança Pública		44.295,00		44.295,00
06.181	Policiamento		44.295,00		44.295,00
06.181.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		44.295,00		44.295,00
08	Assistência Social	11.000,00	1.154.360,00		1.165.360,00
08.241	Assistência ao Idoso		244.000,00		244.000,00
08.241.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL		244.000,00		244.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		400.000,00		400.000,00
08.243.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL		400.000,00		400.000,00
08.244	Assistência Comunitária	11.000,00	510.360,00		521.360,00
08.244.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	10.000,00			10.000,00
08.244.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	510.360,00		511.360,00
10	Saúde	126.000,00	3.160.566,86		3.286.566,86
10.301	Atenção Básica	126.000,00	2.343.066,86		2.469.066,86
10.301.0008	SAÚDE PARA TODOS	126.000,00	2.343.066,86		2.469.066,86
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		681.000,00		681.000,00
10.302.0008	SAÚDE PARA TODOS		681.000,00		681.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		54.800,00		54.800,00
10.304.0008	SAÚDE PARA TODOS		54.800,00		54.800,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		81.700,00		81.700,00
10.305.0008	SAÚDE PARA TODOS		81.700,00		81.700,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	660.650,00	2.419.219,39		3.079.869,39
12.306	Alimentação e Nutrição		162.800,00		162.800,00
12.306.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		162.800,00		162.800,00
12.361	Ensino Fundamental	70.500,00	1.785.819,39		1.856.319,39
12.361.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	70.500,00	1.785.819,39		1.856.319,39
12.362	Ensino Médio		5.000,00		5.000,00
12.362.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		5.000,00		5.000,00
12.364	Ensino Superior		10.000,00		10.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		10.000,00		10.000,00
12.365	Educação Infantil	590.150,00	365.100,00		955.250,00
12.365.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	590.150,00	365.100,00		955.250,00
12.367	Educação Especial		90.500,00		90.500,00
12.367.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		90.500,00		90.500,00
13	Cultura		100.000,00		100.000,00
13.392	Difusão Cultural		100.000,00		100.000,00
13.392.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER		100.000,00		100.000,00
15	Urbanismo	1.710.000,00	286.000,00		1.996.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	510.000,00			510.000,00
15.451.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	510.000,00			510.000,00
15.452	Serviços Urbanos		286.000,00		286.000,00
15.452.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		286.000,00		286.000,00
15.782	Transporte Rodoviário	1.200.000,00			1.200.000,00
15.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	1.200.000,00			1.200.000,00
16	Habitação	37.400,00			37.400,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00			15.000,00
16.481.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	15.000,00			15.000,00
16.482	Habitação Urbana	22.400,00			22.400,00
16.482.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	22.400,00			22.400,00
17	Saneamento	250.000,00	325.000,00		575.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.000,00			180.000,00
17.512.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	180.000,00			180.000,00
17.544	Recursos Hídricos	70.000,00	325.000,00		395.000,00
17.544.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	70.000,00			70.000,00
17.544.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		325.000,00		325.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	630.500,00	1.758.000,00		2.388.500,00
20.511	Saneamento Básico Rural		2.500,00		2.500,00
20.511.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		2.500,00		2.500,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		5.500,00		5.500,00
20.541.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		5.500,00		5.500,00
20.606	Extensão Rural		402.000,00		402.000,00
20.606.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		402.000,00		402.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	620.000,00	1.342.000,00		1.962.000,00
20.608.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	620.000,00	1.342.000,00		1.962.000,00
20.609	Defesa Agropecuária	9.500,00	6.000,00		15.500,00
20.609.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9.500,00	6.000,00		15.500,00
20.661	Promoção Industrial	1.000,00			1.000,00
20.661.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.000,00			1.000,00
22	Indústria	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661	Promoção Industrial	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.597.500,00			1.597.500,00
24	Comunicações		5.000,00		5.000,00
24.722	Telecomunicações		5.000,00		5.000,00
24.722.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		5.000,00		5.000,00
25	Energia		86.100,00		86.100,00
25.752	Energia Elétrica		86.100,00		86.100,00
25.752.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		86.100,00		86.100,00
26	Transporte	1.273.500,00	1.479.970,00		2.753.470,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.273.500,00	1.479.970,00		2.753.470,00
26.782.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.237.500,00	1.479.970,00		2.717.470,00
26.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	36.000,00			36.000,00
27	Desporto e Lazer	195.000,00	238.500,00		433.500,00
27.695	Turismo	130.000,00			130.000,00
27.695.0016	TURISMO SUSTENTÁVEL	30.000,00			30.000,00
27.695.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	100.000,00			100.000,00
27.812	Desporto Comunitário	65.000,00	238.500,00		303.500,00
27.812.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	65.000,00	238.500,00		303.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28	Encargos Especiais			141.700,00	141.700,00
28.846	Outros Encargos Especiais			141.700,00	141.700,00
28.846.0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS			141.700,00	141.700,00
99	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00
	Total:	**6.491.550,00**	**13.636.685,00**	**141.700,00**	**20.279.935,00**
	Total geral:	**6.491.550,00**	**13.636.685,00**	**141.700,00**	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

LDO-LEI 1.190-2018-DEMOMSTATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMASLDO-LEI 1.190-2018-DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

Publicação Nº 1855022

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017; Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/2
Data: 20/12/2018

Código	Especificação	Realizado 2015	Realizado 2016	Realizado 2017	Fixado 2018	LDO 2019
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.726.982,55	8.042.254,53	8.836.214,46	9.721.351,64	10.354.168,14
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.969.847,88	4.220.762,55	4.559.825,12	4.790.308,89	4.904.169,39
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	19.800,00	28.800,00	26.800,00	40.000,00	56.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.950.047,88	4.191.962,55	4.533.025,12	4.750.308,89	4.848.169,39
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.757.134,67	3.821.491,98	4.276.389,34	4.931.042,75	5.449.998,75
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	188.456,00	187.413,00	205.327,00	197.000,00	202.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	2.000,00	16.400,00	16.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.568.678,67	3.628.318,98	4.063.872,34	4.660.142,75	5.173.798,75
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	0,00	5.760,00	5.190,00	57.500,00	57.700,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	396.534,09	895.657,75	679.681,98	5.526.000,00	6.003.200,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	396.534,09	895.657,75	679.681,98	5.511.000,00	5.988.200,00
4.4.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	12.000,00	3.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	158.438,72	854.542,08	462.859,64	4.333.000,00	5.019.100,00
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	238.095,37	41.115,67	216.822,34	1.166.000,00	966.000,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por entidade:	**8.123.516,64**	**8.937.912,28**	**9.515.896,44**	**15.257.351,64**	**16.367.368,14**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.242.861,00	2.852.357,44	2.557.333,86	2.997.128,36	3.113.566,86
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	891.237,96	1.158.886,35	1.026.281,74	1.180.628,36	1.219.066,86
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	9.000,00	9.600,00	4.992,00	12.000,00	15.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	882.237,96	1.149.286,35	1.021.289,74	1.168.628,36	1.204.066,86
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.351.623,04	1.693.471,09	1.531.052,12	1.816.500,00	1.894.500,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	5.454,00	12.000,00	8.000,00
3.3.72.00.00.00.00.00	Execução Orçament.Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.190.011,87	1.530.899,27	1.380.169,13	1.622.500,00	1.664.500,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	161.611,17	162.571,82	145.428,99	180.000,00	220.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	44.053,29	53.732,88	55.219,54	173.000,00	173.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	44.053,29	53.732,88	55.219,54	173.000,00	173.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	44.053,29	53.732,88	55.219,54	173.000,00	173.000,00
	Total por entidade:	**2.286.914,29**	**2.906.090,32**	**2.612.553,40**	**3.170.128,36**	**3.286.566,86**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	452.003,86	562.000,00	579.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	407.073,95	450.000,00	465.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	407.073,95	450.000,00	465.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, **III** da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017; Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2015	2016	2017	2018	2019
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL						
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	44.929,91	112.000,00	114.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	41.569,91	95.000,00	97.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	0,00	0,00	3.360,00	5.000,00	5.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	5.287,00	45.000,00	47.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	5.287,00	45.000,00	47.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	5.287,00	45.000,00	47.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**457.290,86**	**607.000,00**	**626.000,00**
	Total geral:	**10.410.430,93**	**11.844.002,60**	**12.585.740,70**	**19.034.480,00**	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	626.000,00		626.000,00
01.031	Ação Legislativa	596.000,00		596.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	596.000,00		596.000,00
01.032	Controle Externo	30.000,00		30.000,00
01.032.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	30.000,00		30.000,00
04	Administração	1.953.673,75		1.953.673,75
04.122	Administração Geral	1.522.373,75		1.522.373,75
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	624.200,00		624.200,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	708.873,75		708.873,75
04.122.0005	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	189.300,00		189.300,00
04.123	Administração Financeira	331.800,00		331.800,00
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	331.800,00		331.800,00
04.124	Controle Interno	99.500,00		99.500,00
04.124.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	99.500,00		99.500,00
06	Segurança Pública	29.585,00	14.710,00	44.295,00
06.181	Policiamento	29.585,00	14.710,00	44.295,00
06.181.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.585,00	14.710,00	44.295,00
08	Assistência Social	735.360,00	430.000,00	1.165.360,00
08.241	Assistência ao Idoso	194.000,00	50.000,00	244.000,00
08.241.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	194.000,00	50.000,00	244.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	380.000,00	400.000,00
08.243.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	380.000,00	400.000,00
08.244	Assistência Comunitária	521.360,00		521.360,00
08.244.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	10.000,00		10.000,00
08.244.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	511.360,00		511.360,00
10	Saúde	3.286.566,86		3.286.566,86
10.301	Atenção Básica	2.469.066,86		2.469.066,86
10.301.0008	SAÚDE PARA TODOS	2.469.066,86		2.469.066,86
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	681.000,00		681.000,00
10.302.0008	SAÚDE PARA TODOS	681.000,00		681.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	54.800,00		54.800,00
10.304.0008	SAÚDE PARA TODOS	54.800,00		54.800,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	81.700,00		81.700,00
10.305.0008	SAÚDE PARA TODOS	81.700,00		81.700,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	1.664.569,39	1.415.300,00	3.079.869,39
12.306	Alimentação e Nutrição	162.800,00		162.800,00
12.306.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	162.800,00		162.800,00
12.361	Ensino Fundamental	994.919,39	861.400,00	1.856.319,39
12.361.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	994.919,39	861.400,00	1.856.319,39
12.362	Ensino Médio	5.000,00		5.000,00
12.362.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	5.000,00		5.000,00
12.364	Ensino Superior	10.000,00		10.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	10.000,00		10.000,00
12.365	Educação Infantil	401.350,00	553.900,00	955.250,00
12.365.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	401.350,00	553.900,00	955.250,00
12.367	Educação Especial	90.500,00		90.500,00
12.367.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	90.500,00		90.500,00
13	Cultura	100.000,00		100.000,00
13.392	Difusão Cultural	100.000,00		100.000,00
13.392.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	100.000,00		100.000,00
15	Urbanismo	896.000,00	1.100.000,00	1.996.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	500.000,00	510.000,00
15.451.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	10.000,00	500.000,00	510.000,00
15.452	Serviços Urbanos	286.000,00		286.000,00
15.452.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	286.000,00		286.000,00
15.782	Transporte Rodoviário	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00
15.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00
16	Habitação	37.400,00		37.400,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00		15.000,00
16.481.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	15.000,00		15.000,00
16.482	Habitação Urbana	22.400,00		22.400,00
16.482.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	22.400,00		22.400,00
17	Saneamento	555.000,00	20.000,00	575.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.000,00		180.000,00
17.512.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	180.000,00		180.000,00
17.544	Recursos Hídricos	375.000,00	20.000,00	395.000,00
17.544.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	60.000,00	10.000,00	70.000,00
17.544.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	315.000,00	10.000,00	325.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	2.183.500,00	205.000,00	2.388.500,00
20.511	Saneamento Básico Rural	2.500,00		2.500,00
20.511.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.500,00		2.500,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental	5.500,00		5.500,00
20.541.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.500,00		5.500,00
20.606	Extensão Rural	402.000,00		402.000,00
20.606.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	402.000,00		402.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	1.762.000,00	200.000,00	1.962.000,00
20.608.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.762.000,00	200.000,00	1.962.000,00
20.609	Defesa Agropecuária	10.500,00	5.000,00	15.500,00
20.609.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.500,00	5.000,00	15.500,00
20.661	Promoção Industrial	1.000,00		1.000,00
20.661.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.000,00		1.000,00
22	Indústria	97.500,00	1.500.000,00	1.597.500,00
22.661	Promoção Industrial	97.500,00	1.500.000,00	1.597.500,00
22.661.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	97.500,00	1.500.000,00	1.597.500,00
24	Comunicações	5.000,00		5.000,00
24.722	Telecomunicações	5.000,00		5.000,00
24.722.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	5.000,00		5.000,00
25	Energia	86.100,00		86.100,00
25.752	Energia Elétrica	86.100,00		86.100,00
25.752.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	86.100,00		86.100,00
26	Transporte	2.253.470,00	500.000,00	2.753.470,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.253.470,00	500.000,00	2.753.470,00
26.782.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	2.217.470,00	500.000,00	2.717.470,00
26.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	36.000,00		36.000,00
27	Desporto e Lazer	383.500,00	50.000,00	433.500,00
27.695	Turismo	130.000,00		130.000,00
27.695.0016	TURISMO SUSTENTÁVEL	30.000,00		30.000,00
27.695.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	100.000,00		100.000,00
27.812	Desporto Comunitário	253.500,00	50.000,00	303.500,00
27.812.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	253.500,00	50.000,00	303.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
28	Encargos Especiais	141.700,00		141.700,00
28.846	Outros Encargos Especiais	141.700,00		141.700,00
28.846.0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS	141.700,00		141.700,00
99	Reserva de Contingência			10.000,00
99.999	Reserva de Contingência			10.000,00
99.999.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000,00
	Total:	**15.044.925,00**	**5.235.010,00**	**20.279.935,00**
	Total geral:	**15.044.925,00**	**5.235.010,00**	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	723.700,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	1.229.973,75	0,00	44.295,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.953.673,75**	**0,00**	**44.295,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.079.869,39
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	1.155.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.165.360,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.079.869,39**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	0,00	0,00	1.996.000,00	37.400,00	575.000,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**100.000,00**	**0,00**	**1.996.000,00**	**37.400,00**	**575.000,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	0,00	2.388.500,00	0,00	1.597.500,00	0,00	5.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**2.388.500,00**	**0,00**	**1.597.500,00**	**0,00**	**5.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.700,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	141.700,00	0,00	1.415.968,75
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	433.500,00	0,00	0,00	3.613.369,39
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.360,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	86.100,00	2.753.470,00	0,00	0,00	0,00	9.448.970,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Total:	**86.100,00**	**2.753.470,00**	**433.500,00**	**141.700,00**	**10.000,00**	**16.367.368,14**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	3.286.566,86	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.286.566,86**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.286.566,86
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.286.566,86**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	626.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**626.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**626.000,00**
Total geral:						**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Publicação Nº 1855025

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	18.672.785,00	DESPESAS CORRENTES	14.046.735,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	517.170,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.588.236,25
Contribuições	36.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.458.498,75
Receita Patrimonial	104.075,00		
Receita de Serviços	465.140,00		
Transferências Correntes	17.543.400,00		
Outras Receitas Correntes	7.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.477.850,00		
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-2.477.850,00		
		Superavit	2.148.200,00
Total	16.194.935,00	Total	16.194.935,00
Superavit do orçamento corrente	2.148.200,00		
Receitas de Capital	4.085.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.223.200,00
Operações de Crédito	2.500.000,00	INVESTIMENTOS	6.208.200,00
Alienação de Bens	180.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	15.000,00
Amortização de Empréstimos	20.000,00		
Transferências de Capital	1.385.000,00		
Deficit	2.138.200,00		
Total	6.223.200,00	Total	6.223.200,00

Resumo

Receitas Correntes	18.672.785,00	92,08 %	DESPESAS CORRENTES	14.046.735,00	69,26 %
Receitas de Capital	4.085.000,00	20,14 %	DESPESAS DE CAPITAL	6.223.200,00	30,69 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.477.850,00	-12,22 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,05 %
Total	20.279.935,00	100,00 %	Total	20.279.935,00	100,00 %

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LDO-LEI 1.190-2018-DEMONSTRATIVO RECEITAS E DESPESAS CATEGORIAS ECONÔMICASLDO-LEI 1.190-2018-DEMOSNTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

Publicação Nº 1855026

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Informar valores manualmente ; Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Página: 1/2
Data: 20/12/2018

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	projeção	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL								
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL								
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Seleção: Informar valores manualmente ; Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	projeção	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL								
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL								
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Informar valores manualmente ; Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	projeção	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL								
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL								
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Seleção: Informar valores manualmente ; Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	projeção	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL								
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL								
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

LDO-LEI 1.190-2018-DEMOSNTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITALDO-LEI 1.190-2018-FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Publicação Nº 1855027

Natureza Jurídica não encontrada

Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
1 Legislativa	32 Controle Externo
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
4 Administração	124 Controle Interno
6 Segurança Pública	181 Policiamento
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 Saúde	304 Vigilância Sanitária
10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	362 Ensino Médio
12 Educação	364 Ensino Superior
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
15 Urbanismo	782 Transporte Rodoviário
16 Habitação	481 Habitação Rural
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
17 Saneamento	544 Recursos Hídricos
20 Agricultura	511 Saneamento Básico Rural
20 Agricultura	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	606 Extensão Rural
20 Agricultura	608 Promoção da Produção Agropecuária
20 Agricultura	609 Defesa Agropecuária
20 Agricultura	661 Promoção Industrial
22 Indústria	661 Promoção Industrial
24 Comunicações	722 Telecomunicações
25 Energia	752 Energia Elétrica
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	695 Turismo
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

LDO-LEI 1.190-2018-FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Publicação Nº 1855028

Natureza Jurídica não encontrada

Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.354.168,14
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.904.169,39	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		56.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.848.169,39	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.449.998,75	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		202.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		16.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		5.173.798,75	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		57.700,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.003.200,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.988.200,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		3.100,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		5.019.100,00	
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		966.000,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		15.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		15.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000,00	
		Total das despesas:		**16.367.368,14**
		Total da entidade:		**16.367.368,14**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.113.566,86
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.219.066,86	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		15.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.204.066,86	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.894.500,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		1.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		8.000,00	
3.3.72.00.00.00.00.00	Execução Orçament.Delegada a Consórcios Públicos		1.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.664.500,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		220.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			173.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		173.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		173.000,00	
		Total das despesas:		**3.286.566,86**
		Total da entidade:		**3.286.566,86**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			579.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		465.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		465.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		114.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		12.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		97.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		5.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			47.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		47.000,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		47.000,00	
		Total das despesas:		**626.000,00**
		Total da entidade:		**626.000,00**
		Total geral das transferências:		**0,00**
		Total geral das despesas:		**20.279.935,00**
		Total geral:		**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**723.700,00**	**0,00**	**723.700,00**
Unidade: 02.01 Gabinete do Prefeito		**0,00**	**723.700,00**	**0,00**	**723.700,00**
04	Administração		723.700,00		723.700,00
04.122	Administração Geral		624.200,00		624.200,00
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		624.200,00		624.200,00
04.122.0002.2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria Juridica		521.500,00		521.500,00
04.122.0002.2.054	Manutenção do Conselho Tutelar		102.700,00		102.700,00
04.124	Controle Interno		99.500,00		99.500,00
04.124.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		99.500,00		99.500,00
04.124.0002.2.004	Manutenção do Sistema de Controle Interno		99.500,00		99.500,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		**0,00**	**1.274.268,75**	**141.700,00**	**1.415.968,75**
Unidade: 03.01 Departamento de Administração		**0,00**	**942.468,75**	**141.700,00**	**1.084.168,75**
04	Administração		898.173,75		898.173,75
04.122	Administração Geral		898.173,75		898.173,75
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		708.873,75		708.873,75
04.122.0003.2.005	Gerenciamento Geral do Município		542.073,75		542.073,75
04.122.0003.2.006	Manutenção geral do Patrimonio Público municipal		106.800,00		106.800,00
04.122.0003.2.043	Realização de festividades de emancipação politico administrativa		60.000,00		60.000,00
04.122.0005	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO		189.300,00		189.300,00
04.122.0005.2.011	Contribuição às entidades municipalistas		189.300,00		189.300,00
06	Segurança Pública		44.295,00		44.295,00
06.181	Policiamento		44.295,00		44.295,00
06.181.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		44.295,00		44.295,00
06.181.0003.2.007	Manutenção dos Convênios de Trânsito e Rádio Patrulha com a SSP/SC e Corpo de Bombei		44.295,00		44.295,00
28	Encargos Especiais			141.700,00	141.700,00
28.846	Outros Encargos Especiais			141.700,00	141.700,00
28.846.0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS			141.700,00	141.700,00
28.846.0015.0.001	Contribuição para o PASEP			141.700,00	141.700,00
Unidade: 03.02 Departamento de Fazenda		**0,00**	**331.800,00**	**0,00**	**331.800,00**
04	Administração		331.800,00		331.800,00
04.123	Administração Financeira		331.800,00		331.800,00
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		331.800,00		331.800,00
04.123.0004.2.008	Controle do Cadastro Imobiiário e Econômico		106.000,00		106.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 03.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**	**0,00**	**1.274.268,75**	**141.700,00**	**1.415.968,75**
Unidade: 03.02	**Departamento de Fazenda**	**0,00**	**331.800,00**	**0,00**	**331.800,00**
04	Administração		331.800,00		331.800,00
04.123	Administração Financeira		331.800,00		331.800,00
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		331.800,00		331.800,00
04.123.0004.2.009	Arrecadação, Pagamentos e Arquivamentos		77.600,00		77.600,00
04.123.0004.2.010	Registro dos Atos Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais		148.200,00		148.200,00
Órgão: 04.00	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	**855.650,00**	**2.757.719,39**	**0,00**	**3.613.369,39**
Unidade: 04.01	**Departamento de Educação**	**660.650,00**	**2.419.219,39**	**0,00**	**3.079.869,39**
12	Educação	660.650,00	2.419.219,39		3.079.869,39
12.306	Alimentação e Nutrição		162.800,00		162.800,00
12.306.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		162.800,00		162.800,00
12.306.0006.2.014	Alimentação Escolar		162.800,00		162.800,00
12.361	Ensino Fundamental	70.500,00	1.785.819,39		1.856.319,39
12.361.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	70.500,00	1.785.819,39		1.856.319,39
12.361.0006.1.010	Aquisição de veículo para o transporte escolar	10.000,00			10.000,00
12.361.0006.1.028	Ampliação e Reformas de Salas de Aula e Ginásios de Educação	60.500,00			60.500,00
12.361.0006.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		1.169.869,39		1.169.869,39
12.361.0006.2.013	Transporte Escolar		615.950,00		615.950,00
12.362	Ensino Médio		5.000,00		5.000,00
12.362.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		5.000,00		5.000,00
12.362.0006.2.018	Auxílio a estudantes de nivel técnico profissionalizante		5.000,00		5.000,00
12.364	Ensino Superior		10.000,00		10.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		10.000,00		10.000,00
12.364.0006.2.017	Auxilio a Universitários		10.000,00		10.000,00
12.365	Educação Infantil	590.150,00	365.100,00		955.250,00
12.365.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	590.150,00	365.100,00		955.250,00
12.365.0006.1.011	Manutenção da Creche	590.150,00			590.150,00
12.365.0006.2.015	Manutenção do Ensino Infantil		365.100,00		365.100,00
12.367	Educação Especial		90.500,00		90.500,00
12.367.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		90.500,00		90.500,00
12.367.0006.2.016	Ensino Especial		90.500,00		90.500,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 04.00	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	**855.650,00**	**2.757.719,39**	**0,00**	**3.613.369,39**
Unidade: 04.02	**Departamento de Esportes**	**65.000,00**	**238.500,00**	**0,00**	**303.500,00**
27	Desporto e Lazer	65.000,00	238.500,00		303.500,00
27.812	Desporto Comunitário	65.000,00	238.500,00		303.500,00
27.812.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	65.000,00	238.500,00		303.500,00
27.812.0007.1.026	Construção de Dependências Esportivas Interior	65.000,00			65.000,00
27.812.0007.2.019	Eventos, atividades esportivas e lazer		238.500,00		238.500,00
Unidade: 04.03	**Departamento de Cultura**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
13	Cultura		100.000,00		100.000,00
13.392	Difusão Cultural		100.000,00		100.000,00
13.392.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER		100.000,00		100.000,00
13.392.0007.2.020	Atividades Culturais		100.000,00		100.000,00
Unidade: 04.04	**Departamento de Turismo**	**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**130.000,00**
27	Desporto e Lazer	130.000,00			130.000,00
27.695	Turismo	130.000,00			130.000,00
27.695.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	100.000,00			100.000,00
27.695.0007.1.012	Construção e Mobiliáriio de Centro de Eventos	100.000,00			100.000,00
27.695.0016	TURISMO SUSTENTÁVEL	30.000,00			30.000,00
27.695.0016.1.030	Turismo Rural	30.000,00			30.000,00
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**	**1.000,00**	**1.154.360,00**	**0,00**	**1.155.360,00**
Unidade: 05.02	**Fundo Municipal de de Assistência Social**	**1.000,00**	**510.360,00**	**0,00**	**511.360,00**
08	Assistência Social	1.000,00	510.360,00		511.360,00
08.244	Assistência Comunitária	1.000,00	510.360,00		511.360,00
08.244.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	510.360,00		511.360,00
08.244.0009.1.027	Aquisição de veiculo	1.000,00			1.000,00
08.244.0009.2.031	Assistência Comunitária		20.000,00		20.000,00
08.244.0009.2.033	Atendimento aos Programas de Assistência Social		280.360,00		280.360,00
08.244.0009.2.053	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social		210.000,00		210.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**	**1.000,00**	**1.154.360,00**	**0,00**	**1.155.360,00**
Unidade: 05.03	**Fundo Municipal para a Infância e Adolescência**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**
08	Assistência Social		400.000,00		400.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		400.000,00		400.000,00
08.243.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL		400.000,00		400.000,00
08.243.0009.2.029	Atendimento ao disposto no estatudo da Criança e Adolescente		390.000,00		390.000,00
08.243.0009.2.034	Atendimentos, socorros e emergência envolvendo menores		10.000,00		10.000,00
Unidade: 05.04	**Fundo Municipal de Direitos do Idoso**	**0,00**	**244.000,00**	**0,00**	**244.000,00**
08	Assistência Social		244.000,00		244.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		244.000,00		244.000,00
08.241.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL		244.000,00		244.000,00
08.241.0009.2.030	Atendimento a Terceira Idade		244.000,00		244.000,00
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A**	**5.508.900,00**	**3.940.070,00**	**0,00**	**9.448.970,00**
Unidade: 06.01	**Departamento de Agricultura**	**10.500,00**	**408.000,00**	**0,00**	**418.500,00**
20	Agricultura	10.500,00	408.000,00		418.500,00
20.606	Extensão Rural		402.000,00		402.000,00
20.606.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		402.000,00		402.000,00
20.606.0010.2.044	Programas de melhoramento genético		112.000,00		112.000,00
20.606.0010.2.049	Assistência Técnica		290.000,00		290.000,00
20.609	Defesa Agropecuária	9.500,00	6.000,00		15.500,00
20.609.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9.500,00	6.000,00		15.500,00
20.609.0010.1.005	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos Abatedouros	9.500,00			9.500,00
20.609.0010.2.046	Manutenção do abatedouro municipal e indústria de queijos		6.000,00		6.000,00
20.661	Promoção Industrial	1.000,00			1.000,00
20.661.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.000,00			1.000,00
20.661.0010.1.006	Equipamentos para agroindústrias e grupos de agricultores	1.000,00			1.000,00
Unidade: 06.02	**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	**3.603.500,00**	**719.100,00**	**0,00**	**4.322.600,00**
08	Assistência Social	10.000,00			10.000,00
08.244	Assistência Comunitária	10.000,00			10.000,00
08.244.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	10.000,00			10.000,00
08.244.0012.1.023	Construção de Casa Mortuária	10.000,00			10.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A**	**5.508.900,00**	**3.940.070,00**	**0,00**	**9.448.970,00**
Unidade: 06.02	**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	**3.603.500,00**	**719.100,00**	**0,00**	**4.322.600,00**
15	Urbanismo	1.710.000,00	286.000,00		1.996.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	510.000,00			510.000,00
15.451.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	510.000,00			510.000,00
15.451.0012.1.020	Construção de Passeios Públicos	510.000,00			510.000,00
15.452	Serviços Urbanos		286.000,00		286.000,00
15.452.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		286.000,00		286.000,00
15.452.0012.2.035	Manutenção de ruas, passeios e praças públicas		110.000,00		110.000,00
15.452.0012.2.038	Manutenção da coleta de lixo, limpeza pública.		146.000,00		146.000,00
15.452.0012.2.040	Manutenção dos cemitérios públicos		30.000,00		30.000,00
15.782	Transporte Rodoviário	1.200.000,00			1.200.000,00
15.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	1.200.000,00			1.200.000,00
15.782.0012.1.004	Pavimentação de vias urbanas	1.200.000,00			1.200.000,00
17	Saneamento	250.000,00	325.000,00		575.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.000,00			180.000,00
17.512.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	180.000,00			180.000,00
17.512.0011.1.015	Manutenção e Ampliação de Rede de captação e esgotamento sanitário	180.000,00			180.000,00
17.544	Recursos Hídricos	70.000,00	325.000,00		395.000,00
17.544.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	70.000,00			70.000,00
17.544.0011.1.014	Ampliação de rede de captação e distribuição de água	70.000,00			70.000,00
17.544.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		325.000,00		325.000,00
17.544.0012.2.037	Manutenção do sistema municipal de distribuição de água		325.000,00		325.000,00
22	Indústria	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661	Promoção Industrial	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661.0011.1.016	Ampliação de programa de geração de emprego e renda	1.597.500,00			1.597.500,00
24	Comunicações		5.000,00		5.000,00
24.722	Telecomunicações		5.000,00		5.000,00
24.722.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		5.000,00		5.000,00
24.722.0012.2.036	Manutenção das repetidoras de sinais de TV e Telefonia Rural		5.000,00		5.000,00
25	Energia		86.100,00		86.100,00
25.752	Energia Elétrica		86.100,00		86.100,00
25.752.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		86.100,00		86.100,00
25.752.0012.2.039	Manutenção e melhorias da iluminação pública		86.100,00		86.100,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A**	**5.508.900,00**	**3.940.070,00**	**0,00**	**9.448.970,00**
Unidade: 06.02	**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	**3.603.500,00**	**719.100,00**	**0,00**	**4.322.600,00**
26	Transporte	36.000,00	17.000,00		53.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	36.000,00	17.000,00		53.000,00
26.782.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER		17.000,00		17.000,00
26.782.0011.2.041	Manutenção e conservação da sinalização		17.000,00		17.000,00
26.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	36.000,00			36.000,00
26.782.0012.1.019	Participação no Consórcio Inter Municipal de Infra-Estrutura	36.000,00			36.000,00
Unidade: 06.03	**Departamento Municipal de Estradas e Rodagem**	**1.237.500,00**	**1.462.970,00**	**0,00**	**2.700.470,00**
26	Transporte	1.237.500,00	1.462.970,00		2.700.470,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.237.500,00	1.462.970,00		2.700.470,00
26.782.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.237.500,00	1.462.970,00		2.700.470,00
26.782.0011.1.003	Pavimentação de Estradas Vicinais	660.000,00			660.000,00
26.782.0011.1.018	Ampliação do Parque Rodoviário Municipal	577.500,00			577.500,00
26.782.0011.2.042	Conservação de estradas vicinais		1.462.970,00		1.462.970,00
Unidade: 06.04	**Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**	**620.000,00**	**1.350.000,00**	**0,00**	**1.970.000,00**
20	Agricultura	620.000,00	1.350.000,00		1.970.000,00
20.511	Saneamento Básico Rural		2.500,00		2.500,00
20.511.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		2.500,00		2.500,00
20.511.0010.2.047	Saneamento básico rural		2.500,00		2.500,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		5.500,00		5.500,00
20.541.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		5.500,00		5.500,00
20.541.0010.2.048	Preservação Ambiental		5.500,00		5.500,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	620.000,00	1.342.000,00		1.962.000,00
20.608.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	620.000,00	1.342.000,00		1.962.000,00
20.608.0010.1.024	Ampliação da Patrulha Agricola Mecanizada	620.000,00			620.000,00
20.608.0010.2.045	Manutenção da Patrulha Agricola Mecanizada		885.000,00		885.000,00
20.608.0010.2.050	Fornecimento de sementes e mudas		67.000,00		67.000,00
20.608.0010.2.051	Incentivo a hora máquina para empreendimentos agropecuários		390.000,00		390.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A**	**5.508.900,00**	**3.940.070,00**	**0,00**	**9.448.970,00**
Unidade: 06.05	**Fundo Municipal de Habitação**	**37.400,00**	**0,00**	**0,00**	**37.400,00**
16	Habitação	37.400,00			37.400,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00			15.000,00
16.481.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	15.000,00			15.000,00
16.481.0013.1.002	Construção e Reforma de Habitações Populares Rurais	15.000,00			15.000,00
16.482	Habitação Urbana	22.400,00			22.400,00
16.482.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	22.400,00			22.400,00
16.482.0013.1.001	Habitações Populares Urbanas e Loteamentos Populares	22.400,00			22.400,00
Órgão: 99.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
Unidade: 99.01	**Reserva de Contingência**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
99	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00
99.999.0014.9.010	Reserva de Contingência				10.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL		**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**	**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
Unidade: 05.01	**Fundo Municipal de Saúde**	**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
10	Saúde	126.000,00	3.160.566,86		3.286.566,86
10.301	Atenção Básica	126.000,00	2.343.066,86		2.469.066,86
10.301.0008	SAÚDE PARA TODOS	126.000,00	2.343.066,86		2.469.066,86
10.301.0008.1.007	Aquisição de veiculo para transporte de passageiros	35.000,00			35.000,00
10.301.0008.1.008	Ampliação e Reforma da da Unidade Sanitária de Saúde	35.000,00			35.000,00
10.301.0008.1.029	Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Academia de Saude	56.000,00			56.000,00
10.301.0008.2.021	Assistência médica - Atenção Basica		1.721.766,86		1.721.766,86
10.301.0008.2.024	Manutenção da estrutrua fisica e equipamentos básicos de saúde		80.000,00		80.000,00
10.301.0008.2.026	Manutenção da farmácia básica		296.300,00		296.300,00
10.301.0008.2.027	Manutenção do CIS AMOSC		245.000,00		245.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		681.000,00		681.000,00
10.302.0008	SAÚDE PARA TODOS		681.000,00		681.000,00
10.302.0008.2.022	Assistência Hospitalar		331.000,00		331.000,00
10.302.0008.2.028	Atendimentos de média a alta complexidade fora do domicilio		350.000,00		350.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL		**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
Órgão: 05.00 SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
Unidade: 05.01 Fundo Municipal de Saúde		**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
10	Saúde	126.000,00	3.160.566,86		3.286.566,86
10.304	Vigilância Sanitária		54.800,00		54.800,00
10.304.0008	SAÚDE PARA TODOS		54.800,00		54.800,00
10.304.0008.2.025	Assistência e Vigilância Sanitária		54.800,00		54.800,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		81.700,00		81.700,00
10.305.0008	SAÚDE PARA TODOS		81.700,00		81.700,00
10.305.0008.2.023	Vigilância Epidemiológica em Saúde		81.700,00		81.700,00
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL		**0,00**	**626.000,00**	**0,00**	**626.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA DE VEREADORES		**0,00**	**626.000,00**	**0,00**	**626.000,00**
Unidade: 01.01 Câmara de Vereadores		**0,00**	**626.000,00**	**0,00**	**626.000,00**
01	Legislativa		626.000,00		626.000,00
01.031	Ação Legislativa		596.000,00		596.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		596.000,00		596.000,00
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		596.000,00		596.000,00
01.032	Controle Externo		30.000,00		30.000,00
01.032.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		30.000,00		30.000,00
01.032.0001.2.002	Fiscalização de Atos da Administração		30.000,00		30.000,00
				Total geral:	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

LDO-LEI 1.190-2018-RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA LEI 1190

Publicação Nº 1855030

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			17.648.285,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		517.170,00	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		508.275,00	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	178.300,00		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	178.300,00		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	170.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	170.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimer	8.300,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	8.300,00		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	329.975,00		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	179.355,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	112.855,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - F	107.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	520,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	4.850,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	485,00		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	66.500,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	66.500,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serv	150.620,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	150.620,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	150.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	245,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	245,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	130,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		8.895,00	
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	8.895,00		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	8.895,00		
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	8.895,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.895,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxa de Expedição de Alvará de Funcionamento	5.900,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	495,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.03	Taxa de Aprovação de Projeto de construção Cívil	1.500,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.04	Outras Taxas de Prestação de Serviços	1.000,00		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		36.000,00	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		36.000,00	
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	36.000,00		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	36.000,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		98.475,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		98.475,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	98.475,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	98.475,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	98.475,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Rem. Dep. Bancários - Recursos Não Vinculados	82.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Rem. Dep. Bancários - FUNDEB	3.200,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Rem. Dep. Bancários - PNAE	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Rem. Dep. Bancários - PNATE	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rem. Dep. Bancários - Salário Educação	3.100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Rem. Dep. Bancários - Outros Recursos do FNDE	250,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Rem. Dep. Bancários - Transp. Escolar Estadual	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Rem. Dep. Bancários- FEP	270,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Rem. Dep. Bancários- COSIP	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. Polícia Militar	95,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. Polícia Civil	95,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Rem. Dep. Bancários- Convênio Trânsito Prefeitura	95,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. FUNREBOM	210,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Vinculados FNAS	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Vinculados- FEAS	160,00		

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 2/5
Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Alienão de Bens	5.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos PSH	2.400,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Rem. Dep. Bancários- CEX FEX	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Rem. Dep. Bancários- CIDE	100,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		465.140,00	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		465.140,00	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	465.140,00		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	465.140,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	465.140,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.01	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	240.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.02	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	85.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.03	Serv. de Preparação da Terra em Propr Particular	125.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.04	Serviços de Religamento de Água	220,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.05	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	2.200,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.06	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	120,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.07	Serv. de Terraplanagens Transporte e Remoção de Terr	10.500,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.08	Outros Serviços Administrativos	1.050,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.09	Outros Serviços Diversos	1.050,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		16.524.500,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		8.913.800,00	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	8.913.800,00		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.362.100,00		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	7.700.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	7.700.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Co	350.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1%	350.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	310.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% (	310.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.100,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	2.100,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração d	77.500,00		
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídrico	10.000,00		
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídric	10.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	67.500,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principa	67.500,00		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	275.550,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	130.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	130.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	42.700,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	42.700,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE - Ens. F	16.500,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE- Ensino	10.500,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE - Creche	15.700,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	42.850,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	42.850,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Func	29.500,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.02	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Infar	7.200,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.03	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Méd	6.150,00		
4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Bra	60.000,00		
4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE Programa Brasil Carin	10.000,00		
4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.02	Outras Transf. do Fundo Nacional de Desen. da Educac	50.000,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	13.150,00		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	13.150,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	13.150,00		
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	185.500,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	185.500,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.01	Transferências do FNAS- PBF- Piso Básico Fixo	78.000,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.02	Transferências do FNAS- SCFV- Serv. de Fort. de Cor	82.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 3/5
Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.03	Transferências do FNAS- Bloco Gestão SUAS	7.800,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.04	Transferências do FNAS- Bolsa Familia e Cadastro Ùn	17.200,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.05	Transferências do FNAS- Outros Programas	500,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti		5.780.700,00	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	5.780.700,00		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.695.700,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.412.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.412.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	205.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	205.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	57.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	21.700,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc	21.700,00		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federa	1.055.300,00		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.01	Transferência de Convênios dos Estados/Outros	925.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prog	102.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pro	102.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.01	Transf. de Convênio dos Estados Desti. Programas de	102.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	28.300,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	28.300,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.01	Convênio com o Estado- SSP Multas Prefeitura	4.600,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.02	Convênio com o Estado- SSP Polícia Civil	4.600,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.03	Convênio com o Estado- SSP Polícia Militar	4.600,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.04	Convênio com o Estado- FUNREBOM	14.500,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	29.700,00		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	29.700,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	29.700,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transf. do Estado/FEAS-PSB-Custeio	18.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.03	Outras Transf. do Estado/FEAS/PSB-Investimento	7.700,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.04	Outras Transf. do Estado - FEAS/PSB-Benefícios Even	4.000,00		
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		250.000,00	
4.1.7.4.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	250.000,00		
4.1.7.4.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/M	250.000,00		
4.1.7.4.8.10.1.0.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/I	250.000,00		
4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF	250.000,00		
4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.01	Transferência de Instituições Privadas para Município- I	100.000,00		
4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.02	Transferência de Instituições Privadas para Município- I	150.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.300.000,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	1.300.000,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	1.300.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	1.300.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	1.300.000,00		
4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas		280.000,00	
4.1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, D	280.000,00		
4.1.7.7.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	280.000,00		
4.1.7.7.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	280.000,00		
4.1.7.7.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	280.000,00		
4.1.7.7.8.01.1.1.00.00.01	Transferências de Pessoas Físicas- FIA	280.000,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		7.000,00	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		7.000,00	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	7.000,00		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	7.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	7.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	7.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.01	Restituições de Multas de Trânsito	5.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.02	Outras Restituições	2.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			4.085.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Página: 4/5
Data: 20/12/2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		2.500.000,00	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		2.500.000,00	
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.500.000,00		
4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.500.000,00		
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		180.000,00	
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		170.000,00	
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	170.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	170.000,00		
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		10.000,00	
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.000,00		
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		20.000,00	
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	20.000,00		
4.2.3.0.0.06.1.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	20.000,00		
4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	20.000,00		
4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.01	Amortização de Empréstimos Contratuais - PSH	20.000,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		1.385.000,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.385.000,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	1.385.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.385.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.01	Transferência de Convênios da União/Outros	1.385.000,00		
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EX			
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-2.477.850,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-2.477.850,00	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades		-1.543.050,00	
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União - Específica E/M	-1.543.050,00		
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita da União	-1.540.420,00		
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	-1.540.000,00		
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	-1.540.000,00		
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-420,00		
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a PropriedadeTerritorial R	-420,00		
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	-2.630,00		
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	-2.630,00		
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) Transferência Financeira do ICMS- Des. Lei 87/96	-2.630,00		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E		-934.800,00	
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados - Específica E/M	-934.800,00		
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados	-934.800,00		
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	-882.400,00		
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	-882.400,00		
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA	-41.000,00		
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	-41.000,00		
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	-11.400,00		
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-11.400,00		
			Total das receitas:	**19.255.435,00**
			Total por entidade:	**19.255.435,00**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			1.024.500,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		5.600,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		5.600,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.600,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.600,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.600,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos/SUS/Bloco Atenção Básica	2.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.02	Rem. Dep. Bancários- FMS- Impostos Saúde	2.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.03	Rem. Dep. Bancários- FMS- Bloco Vig. Sanit e Saúde S	200,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

Página: 5/5
Data: 20/12/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2019 (C) - Lei, nº 1149/2017 de 14/12/2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.04	Rem. Dep. Bancários- FMS- Bloco Atenção Básica SUS	500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.05	Rem. Dep. Bancários- FMS- MAC- SUS- União	200,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.06	Rem. Dep. Bancários- FMS- Farmácia Básica SUS- Un	200,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.07	Rem. Dep. Bancários- FMS- MAC PROTESES-SUS- U	500,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		1.018.900,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		882.300,00	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	882.300,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	827.300,00		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	827.300,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	827.300,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS União- PAB FIXO	82.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos SUS União- ESF	114.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos SUS União- ACS	98.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos SUS União- SAÚDE BUCAL	29.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Transferência de Recursos SUS União- NASF	102.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Transferência de Recursos SUS União- PMAQ	128.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.07	Transferência de Recursos SUS União- Academia de S	37.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.08	Transferência de Recursos SUS União- FARMÁCIA BÁ	17.500,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Transferência de Recursos SUS União- QUALIFAR SUS	24.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.10	Transferência de Recursos SUS União- MAC	75.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.11	Transferência de Recursos SUS União- MAC PROTESI	92.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.12	Transferência de Recursos SUS União- Vigilância em S	16.500,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.13	Transferência de Recursos SUS União- Vigilância Sanit	12.300,00		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	55.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	55.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	55.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS União- Bloco Investim	55.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti		136.600,00	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	136.600,00		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sau	86.600,00		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	86.600,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	86.600,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS Estado/ESF	31.500,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos do SUS Estado/NASF	25.500,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos do SUS Estado/Famácia Bá	14.600,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos do SUS Estado/Lab. Prótes	15.000,00		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federa	50.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ún	50.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ú	50.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS Estado- Bloco Investin	50.000,00		

Total das receitas: 1.024.500,00

Total por entidade: 1.024.500,00

Total geral das transferências: 0,00

Total geral das receitas: 20.279.935,00

Total geral: 20.279.935,00

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, **III** da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2015	2016	2017	2018	2019
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.726.982,55	8.042.254,53	8.836.214,46	9.721.351,64	10.354.168,14
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.969.847,88	4.220.762,55	4.559.825,12	4.790.308,89	4.904.169,39
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	19.800,00	28.800,00	26.800,00	40.000,00	56.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.950.047,88	4.191.962,55	4.533.025,12	4.750.308,89	4.848.169,39
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.757.134,67	3.821.491,98	4.276.389,34	4.931.042,75	5.449.998,75
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	188.456,00	187.413,00	205.327,00	197.000,00	202.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	2.000,00	16.400,00	16.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.568.678,67	3.628.318,98	4.063.872,34	4.660.142,75	5.173.798,75
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	0,00	5.760,00	5.190,00	57.500,00	57.700,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	396.534,09	895.657,75	679.681,98	5.526.000,00	6.003.200,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	396.534,09	895.657,75	679.681,98	5.511.000,00	5.988.200,00
4.4.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	12.000,00	3.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	158.438,72	854.542,08	462.859,64	4.333.000,00	5.019.100,00
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	238.095,37	41.115,67	216.822,34	1.166.000,00	966.000,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por entidade:	**8.123.516,64**	**8.937.912,28**	**9.515.896,44**	**15.257.351,64**	**16.367.368,14**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.242.861,00	2.852.357,44	2.557.333,86	2.997.128,36	3.113.566,86
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	891.237,96	1.158.886,35	1.026.281,74	1.180.628,36	1.219.066,86
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	9.000,00	9.600,00	4.992,00	12.000,00	15.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	882.237,96	1.149.286,35	1.021.289,74	1.168.628,36	1.204.066,86
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.351.623,04	1.693.471,09	1.531.052,12	1.816.500,00	1.894.500,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	5.454,00	12.000,00	8.000,00
3.3.72.00.00.00.00.00	Execução Orçament.Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.190.011,87	1.530.899,27	1.380.169,13	1.622.500,00	1.664.500,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	161.611,17	162.571,82	145.428,99	180.000,00	220.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	44.053,29	53.732,88	55.219,54	173.000,00	173.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	44.053,29	53.732,88	55.219,54	173.000,00	173.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	44.053,29	53.732,88	55.219,54	173.000,00	173.000,00
	Total por entidade:	**2.286.914,29**	**2.906.090,32**	**2.612.553,40**	**3.170.128,36**	**3.286.566,86**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, **III** da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2015	2016	2017	2018	2019
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	452.003,86	562.000,00	579.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	407.073,95	450.000,00	465.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	407.073,95	450.000,00	465.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	44.929,91	112.000,00	114.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	41.569,91	95.000,00	97.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	0,00	0,00	3.360,00	5.000,00	5.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	5.287,00	45.000,00	47.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	5.287,00	45.000,00	47.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	5.287,00	45.000,00	47.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**457.290,86**	**607.000,00**	**626.000,00**
	Total geral:	**10.410.430,93**	**11.844.002,60**	**12.585.740,70**	**19.034.480,00**	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

LOA 2019- LEI Nº 1.191-2018-DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

Publicação Nº 1855032

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/1

Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, **III** da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2015	2016	2017	2018	2019
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	12.033.766,87	14.618.130,08	13.499.817,59	20.425.480,00	21.733.285,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXE	-1.869.884,77	-2.077.581,36	-2.108.410,13	-2.374.000,00	-2.477.850,00
	Total por entidade:	**10.163.882,10**	**12.540.548,72**	**11.391.407,46**	**18.051.480,00**	**19.255.435,00**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	535.610,64	1.013.148,43	667.708,51	983.000,00	1.024.500,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-10.119,72	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**535.610,64**	**1.003.028,71**	**667.708,51**	**983.000,00**	**1.024.500,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	2.382,21	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**2.382,21**	**0,00**	**0,00**
	Total geral:	**10.699.492,74**	**13.543.577,43**	**12.061.498,18**	**19.034.480,00**	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	723.700,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	1.229.973,75	0,00	44.295,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.953.673,75**	**0,00**	**44.295,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.079.869,39
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	1.155.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.165.360,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.079.869,39**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	0,00	0,00	1.996.000,00	37.400,00	575.000,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**100.000,00**	**0,00**	**1.996.000,00**	**37.400,00**	**575.000,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	0,00	2.388.500,00	0,00	1.597.500,00	0,00	5.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**2.388.500,00**	**0,00**	**1.597.500,00**	**0,00**	**5.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.700,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	141.700,00	0,00	1.415.968,75
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	433.500,00	0,00	0,00	3.613.369,39
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.360,00
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	86.100,00	2.753.470,00	0,00	0,00	0,00	9.448.970,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Total:	**86.100,00**	**2.753.470,00**	**433.500,00**	**141.700,00**	**10.000,00**	**16.367.368,14**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	3.286.566,86	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.286.566,86**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.286.566,86
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.286.566,86**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	626.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**626.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**626.000,00**
Total geral:						**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/1
Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	18.672.785,00	DESPESAS CORRENTES	14.046.735,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	517.170,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.588.236,25
Contribuições	36.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.458.498,75
Receita Patrimonial	104.075,00		
Receita de Serviços	465.140,00		
Transferências Correntes	17.543.400,00		
Outras Receitas Correntes	7.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.477.850,00		
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-2.477.850,00		
		Superavit	2.148.200,00
Total	16.194.935,00	Total	16.194.935,00
Superavit do orçamento corrente	2.148.200,00		
Receitas de Capital	4.085.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.223.200,00
Operações de Crédito	2.500.000,00	INVESTIMENTOS	6.208.200,00
Alienação de Bens	180.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	15.000,00
Amortização de Empréstimos	20.000,00		
Transferências de Capital	1.385.000,00		
Deficit	2.138.200,00		
Total	6.223.200,00	Total	6.223.200,00

Resumo

Receitas Correntes	18.672.785,00	92,08 %	DESPESAS CORRENTES	14.046.735,00	69,26 %
Receitas de Capital	4.085.000,00	20,14 %	DESPESAS DE CAPITAL	6.223.200,00	30,69 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.477.850,00	-12,22 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,05 %
Total	20.279.935,00	100,00 %	Total	20.279.935,00	100,00 %

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LOA 2019- LEI N° 1.191-2018-DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Publicação Nº 1855035

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	17.648.285,00	**PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**	**723.700,00**
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	4.085.000,00	PROJETO/ATIVIDADE	
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA C	-2.477.850,00	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria	521.500,00
		2004 Manutenção do Sistema de Controle Interno	99.500,00
		2054 Manutenção do Conselho Tutelar	102.700,00
		PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	**753.168,75**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2005 Gerenciamento Geral do Município	542.073,75
		2006 Manutenção geral do Patrimonio Público municipa	106.800,00
		2007 Manutenção dos Convênios de Trânsito e Rádio F	44.295,00
		2043 Realização de festividades de emancipação politi	60.000,00
		PROGRAMA: 0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**331.800,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2008 Controle do Cadastro Imobiiário e Econômico	106.000,00
		2009 Arrecadação, Pagamentos e Arquivamentos	77.600,00
		2010 Registro dos Atos Financeiros, Orçamentários e F	148.200,00
		PROGRAMA: 0005 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPAL	**189.300,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2011 Contribuição às entidades municipalistas	189.300,00
		PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVII	**3.079.869,39**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1010 Aquisição de veículo para o transporte escolar	10.000,00
		1011 Manutenção da Creche	590.150,00
		1028 Ampliação e Reformas de Salas de Aula e Ginási	60.500,00
		2012 Manutenção do Ensino Fundamental	1.169.869,39
		2013 Transporte Escolar	615.950,00
		2014 Alimentação Escolar	162.800,00
		2015 Manutenção do Ensino Infantil	365.100,00
		2016 Ensino Especial	90.500,00
		2017 Auxilio a Universitários	10.000,00
		2018 Auxílio a estudantes de nivel técnico profissionaliz	5.000,00
		PROGRAMA: 0007 - ESPORTE, CULTURA E LAZER	**503.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1012 Construção e Mobiliáriio de Centro de Eventos	100.000,00
		1026 Construção de Dependências Esportivas Interior	65.000,00
		2019 Eventos, atividades esportivas e lazer	238.500,00
		2020 Atividades Culturais	100.000,00
		PROGRAMA: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.155.360,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1027 Aquisição de veiculo	1.000,00
		2029 Atendimento ao disposto no estatudo da Criança	390.000,00
		2030 Atendimento a Terceira Idade	244.000,00
		2031 Assistência Comunitária	20.000,00
		2033 Atendimento aos Programas de Assistência Socia	280.360,00
		2034 Atendimentos, socorros e emergência envolvendo	10.000,00
		2053 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência S	210.000,00
		PROGRAMA: 0010 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**2.388.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1005 Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos	9.500,00
		1006 Equipamentos para agroindústrias e grupos de aç	1.000,00
		1024 Ampliação da Patrulha Agricola Mecanizada	620.000,00
		2044 Programas de melhoramento genético	112.000,00
		2045 Manutenção da Patrulha Agricola Mecanizada	885.000,00
		2046 Manutenção do abatedouro municipal e indústria	6.000,00
		2047 Saneamento básico rural	2.500,00
		2048 Preservação Ambiental	5.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

Página: 2/4
Data: 20/12/2018

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0010 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**2.388.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2049 Assistência Técnica	290.000,00
		2050 Fornecimento de sementes e mudas	67.000,00
		2051 Incentivo a hora máquina para empreendimentos	390.000,00
		PROGRAMA: 0011 - TRANSPORTES E OBRAS E DMER	**4.564.970,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1003 Pavimentação de Estradas Vicinais	660.000,00
		1014 Ampliação de rede de captação e distribuição de	70.000,00
		1015 Manutenção e Ampliação de Rede de captação e	180.000,00
		1016 Ampliação de programa de geração de emprego e	1.597.500,00
		1018 Ampliação do Parque Rodoviário Municipal	577.500,00
		2041 Manutenção e conservação da sinalização	17.000,00
		2042 Conservação de estradas vicinais	1.462.970,00
		PROGRAMA: 0012 - URBANISMO - CIDADE BONITA	**2.458.100,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1004 Pavimentação de vias urbanas	1.200.000,00
		1019 Participação no Consórcio Inter Municipal de Infra	36.000,00
		1020 Construção de Passeios Públicos	510.000,00
		1023 Construção de Casa Mortuária	10.000,00
		2035 Manutenção de ruas, passeios e praças públicas	110.000,00
		2036 Manutenção das repetidoras de sinais de TV e Te	5.000,00
		2037 Manutenção do sistema municipal de distribuição	325.000,00
		2038 Manutenção da coleta de lixo, limpeza pública.	146.000,00
		2039 Manutenção e melhorias da iluminação pública	86.100,00
		2040 Manutenção dos cemitérios públicos	30.000,00
		PROGRAMA: 0013 - HABITAÇÃO PARA SULBRASILENS	**37.400,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 Habitações Populares Urbanas e Loteamentos P	22.400,00
		1002 Construção e Reforma de Habitações Populares I	15.000,00
		PROGRAMA: 0014 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**10.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9010 Reserva de Contingência	10.000,00
		PROGRAMA: 0015 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	**141.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0001 Contribuição para o PASEP	141.700,00
		PROGRAMA: 0016 - TURISMO SUSTENTÁVEL	**30.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1030 Turismo Rural	30.000,00
SUBTOTAL	**19.255.435,00**	**SUBTOTAL**	**16.367.368,14**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**19.255.435,00**	**TOTAL**	**16.367.368,14**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	1.024.500,00	**PROGRAMA: 0008 - SAÚDE PARA TODOS**	**3.286.566,86**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1007 Aquisição de veiculo para transporte de passagei	35.000,00
		1008 Ampliação e Reforma da da Unidade Sanitária de	35.000,00
		1029 Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Aca	56.000,00
		2021 Assistência médica - Atenção Basica	1.721.766,86
		2022 Assistência Hospitalar	331.000,00
		2023 Vigilância Epidemiológica em Saúde	81.700,00
		2024 Manutenção da estrutrua fisica e equipamentos b	80.000,00
		2025 Assistência e Vigilância Sanitária	54.800,00
		2026 Manutenção da farmácia básica	296.300,00
		2027 Manutenção do CIS AMOSC	245.000,00
		2028 Atendimentos de média a alta complexidade fora	350.000,00
SUBTOTAL	**1.024.500,00**	**SUBTOTAL**	**3.286.566,86**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**1.024.500,00**	**TOTAL**	**3.286.566,86**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

Data: 20/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL			
		PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**626.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2001 Manutenção das Atividades Legislativas	596.000,00
		2002 Fiscalização de Atos da Administração	30.000,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**626.000,00**
		Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**626.000,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	626.000,00		626.000,00
01.031	Ação Legislativa	596.000,00		596.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	596.000,00		596.000,00
01.032	Controle Externo	30.000,00		30.000,00
01.032.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	30.000,00		30.000,00
04	Administração	1.953.673,75		1.953.673,75
04.122	Administração Geral	1.522.373,75		1.522.373,75
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	624.200,00		624.200,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	708.873,75		708.873,75
04.122.0005	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	189.300,00		189.300,00
04.123	Administração Financeira	331.800,00		331.800,00
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	331.800,00		331.800,00
04.124	Controle Interno	99.500,00		99.500,00
04.124.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	99.500,00		99.500,00
06	Segurança Pública	29.585,00	14.710,00	44.295,00
06.181	Policiamento	29.585,00	14.710,00	44.295,00
06.181.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.585,00	14.710,00	44.295,00
08	Assistência Social	735.360,00	430.000,00	1.165.360,00
08.241	Assistência ao Idoso	194.000,00	50.000,00	244.000,00
08.241.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	194.000,00	50.000,00	244.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	380.000,00	400.000,00
08.243.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	380.000,00	400.000,00
08.244	Assistência Comunitária	521.360,00		521.360,00
08.244.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	10.000,00		10.000,00
08.244.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	511.360,00		511.360,00
10	Saúde	3.286.566,86		3.286.566,86
10.301	Atenção Básica	2.469.066,86		2.469.066,86
10.301.0008	SAÚDE PARA TODOS	2.469.066,86		2.469.066,86
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	681.000,00		681.000,00
10.302.0008	SAÚDE PARA TODOS	681.000,00		681.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	54.800,00		54.800,00
10.304.0008	SAÚDE PARA TODOS	54.800,00		54.800,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	81.700,00		81.700,00
10.305.0008	SAÚDE PARA TODOS	81.700,00		81.700,00
12	Educação	1.664.569,39	1.415.300,00	3.079.869,39
12.306	Alimentação e Nutrição	162.800,00		162.800,00
12.306.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	162.800,00		162.800,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	1.664.569,39	1.415.300,00	3.079.869,39
12.361	Ensino Fundamental	994.919,39	861.400,00	1.856.319,39
12.361.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	994.919,39	861.400,00	1.856.319,39
12.362	Ensino Médio	5.000,00		5.000,00
12.362.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	5.000,00		5.000,00
12.364	Ensino Superior	10.000,00		10.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	10.000,00		10.000,00
12.365	Educação Infantil	401.350,00	553.900,00	955.250,00
12.365.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	401.350,00	553.900,00	955.250,00
12.367	Educação Especial	90.500,00		90.500,00
12.367.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	90.500,00		90.500,00
13	Cultura	100.000,00		100.000,00
13.392	Difusão Cultural	100.000,00		100.000,00
13.392.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	100.000,00		100.000,00
15	Urbanismo	896.000,00	1.100.000,00	1.996.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	500.000,00	510.000,00
15.451.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	10.000,00	500.000,00	510.000,00
15.452	Serviços Urbanos	286.000,00		286.000,00
15.452.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	286.000,00		286.000,00
15.782	Transporte Rodoviário	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00
15.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00
16	Habitação	37.400,00		37.400,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00		15.000,00
16.481.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	15.000,00		15.000,00
16.482	Habitação Urbana	22.400,00		22.400,00
16.482.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	22.400,00		22.400,00
17	Saneamento	555.000,00	20.000,00	575.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.000,00		180.000,00
17.512.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	180.000,00		180.000,00
17.544	Recursos Hídricos	375.000,00	20.000,00	395.000,00
17.544.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	60.000,00	10.000,00	70.000,00
17.544.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	315.000,00	10.000,00	325.000,00
20	Agricultura	2.183.500,00	205.000,00	2.388.500,00
20.511	Saneamento Básico Rural	2.500,00		2.500,00
20.511.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.500,00		2.500,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental	5.500,00		5.500,00
20.541.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.500,00		5.500,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	2.183.500,00	205.000,00	2.388.500,00
20.606	Extensão Rural	402.000,00		402.000,00
20.606.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	402.000,00		402.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	1.762.000,00	200.000,00	1.962.000,00
20.608.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.762.000,00	200.000,00	1.962.000,00
20.609	Defesa Agropecuária	10.500,00	5.000,00	15.500,00
20.609.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.500,00	5.000,00	15.500,00
20.661	Promoção Industrial	1.000,00		1.000,00
20.661.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.000,00		1.000,00
22	Indústria	97.500,00	1.500.000,00	1.597.500,00
22.661	Promoção Industrial	97.500,00	1.500.000,00	1.597.500,00
22.661.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	97.500,00	1.500.000,00	1.597.500,00
24	Comunicações	5.000,00		5.000,00
24.722	Telecomunicações	5.000,00		5.000,00
24.722.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	5.000,00		5.000,00
25	Energia	86.100,00		86.100,00
25.752	Energia Elétrica	86.100,00		86.100,00
25.752.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	86.100,00		86.100,00
26	Transporte	2.253.470,00	500.000,00	2.753.470,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.253.470,00	500.000,00	2.753.470,00
26.782.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	2.217.470,00	500.000,00	2.717.470,00
26.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	36.000,00		36.000,00
27	Desporto e Lazer	383.500,00	50.000,00	433.500,00
27.695	Turismo	130.000,00		130.000,00
27.695.0016	TURISMO SUSTENTÁVEL	30.000,00		30.000,00
27.695.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	100.000,00		100.000,00
27.812	Desporto Comunitário	253.500,00	50.000,00	303.500,00
27.812.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	253.500,00	50.000,00	303.500,00
28	Encargos Especiais	141.700,00		141.700,00
28.846	Outros Encargos Especiais	141.700,00		141.700,00
28.846.0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS	141.700,00		141.700,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99	Reserva de Contingência			10.000,00
99.999	Reserva de Contingência			10.000,00
99.999.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000,00
	Total:	**15.044.925,00**	**5.235.010,00**	**20.279.935,00**
	Total geral:	**15.044.925,00**	**5.235.010,00**	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

LOA 2019- LEI N° 1.191-2018-FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DO GOVERNO

Publicação Nº 1855037

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
	32 Controle Externo
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	124 Controle Interno
6 Segurança Pública	181 Policiamento
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	362 Ensino Médio
	364 Ensino Superior
	365 Educação Infantil
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
	782 Transporte Rodoviário
16 Habitação	481 Habitação Rural
	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
	544 Recursos Hídricos
20 Agricultura	511 Saneamento Básico Rural
	541 Preservação e Conservação Ambiental
	606 Extensão Rural
	608 Promoção da Produção Agropecuária
	609 Defesa Agropecuária
	661 Promoção Industrial
22 Indústria	661 Promoção Industrial
24 Comunicações	722 Telecomunicações
25 Energia	752 Energia Elétrica
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	695 Turismo
	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

EDER IVAN MARMITT	PAULO CESAR HUBNER	VALDECIR TOSETTO
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC 024848/O-0	Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.354.168,14
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.904.169,39	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		56.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.848.169,39	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.449.998,75	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		202.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		16.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		5.173.798,75	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		57.700,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.003.200,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.988.200,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		3.100,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		5.019.100,00	
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		966.000,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		15.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		15.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000,00	
			Total das despesas:	**16.367.368,14**
			Total da entidade:	**16.367.368,14**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.113.566,86
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.219.066,86	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		15.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.204.066,86	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.894.500,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		1.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		8.000,00	
3.3.72.00.00.00.00.00	Execução Orçament.Delegada a Consórcios Públicos		1.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.664.500,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		220.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			173.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		173.000,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		173.000,00	
			Total das despesas:	**3.286.566,86**
			Total da entidade:	**3.286.566,86**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			579.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		465.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		465.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		114.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		12.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		97.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		5.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			47.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		47.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		47.000,00	
			Total das despesas:	**626.000,00**
			Total da entidade:	**626.000,00**
			Total geral:	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**723.700,00**	**0,00**	**723.700,00**
Unidade: 02.01 Gabinete do Prefeito		**0,00**	**723.700,00**	**0,00**	**723.700,00**
04	Administração		723.700,00		723.700,00
04.122	Administração Geral		624.200,00		624.200,00
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		624.200,00		624.200,00
04.122.0002.2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria Juridica		521.500,00		521.500,00
04.122.0002.2.054	Manutenção do Conselho Tutelar		102.700,00		102.700,00
04.124	Controle Interno		99.500,00		99.500,00
04.124.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		99.500,00		99.500,00
04.124.0002.2.004	Manutenção do Sistema de Controle Interno		99.500,00		99.500,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		**0,00**	**1.274.268,75**	**141.700,00**	**1.415.968,75**
Unidade: 03.01 Departamento de Administração		**0,00**	**942.468,75**	**141.700,00**	**1.084.168,75**
04	Administração		898.173,75		898.173,75
04.122	Administração Geral		898.173,75		898.173,75
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		708.873,75		708.873,75
04.122.0003.2.005	Gerenciamento Geral do Município		542.073,75		542.073,75
04.122.0003.2.006	Manutenção geral do Patrimonio Público municipal		106.800,00		106.800,00
04.122.0003.2.043	Realização de festividades de emancipação politico administrativa		60.000,00		60.000,00
04.122.0005	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO		189.300,00		189.300,00
04.122.0005.2.011	Contribuição às entidades municipalistas		189.300,00		189.300,00
06	Segurança Pública		44.295,00		44.295,00
06.181	Policiamento		44.295,00		44.295,00
06.181.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		44.295,00		44.295,00
06.181.0003.2.007	Manutenção dos Convênios de Trânsito e Rádio Patrulha com a SSP/SC e Corpo de Bombeiros		44.295,00		44.295,00
28	Encargos Especiais			141.700,00	141.700,00
28.846	Outros Encargos Especiais			141.700,00	141.700,00
28.846.0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS			141.700,00	141.700,00
28.846.0015.0.001	Contribuição para o PASEP			141.700,00	141.700,00
Unidade: 03.02 Departamento de Fazenda		**0,00**	**331.800,00**	**0,00**	**331.800,00**
04	Administração		331.800,00		331.800,00
04.123	Administração Financeira		331.800,00		331.800,00
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		331.800,00		331.800,00
04.123.0004.2.008	Controle do Cadastro Imobiiário e Econômico		106.000,00		106.000,00
04.123.0004.2.009	Arrecadação, Pagamentos e Arquivamentos		77.600,00		77.600,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 03.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**	**0,00**	**1.274.268,75**	**141.700,00**	**1.415.968,75**
Unidade: 03.02	**Departamento de Fazenda**	**0,00**	**331.800,00**	**0,00**	**331.800,00**
04	Administração		331.800,00		331.800,00
04.123	Administração Financeira		331.800,00		331.800,00
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		331.800,00		331.800,00
04.123.0004.2.010	Registro dos Atos Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais		148.200,00		148.200,00
Órgão: 04.00	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	**855.650,00**	**2.757.719,39**	**0,00**	**3.613.369,39**
Unidade: 04.01	**Departamento de Educação**	**660.650,00**	**2.419.219,39**	**0,00**	**3.079.869,39**
12	Educação	660.650,00	2.419.219,39		3.079.869,39
12.306	Alimentação e Nutrição		162.800,00		162.800,00
12.306.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		162.800,00		162.800,00
12.306.0006.2.014	Alimentação Escolar		162.800,00		162.800,00
12.361	Ensino Fundamental	70.500,00	1.785.819,39		1.856.319,39
12.361.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	70.500,00	1.785.819,39		1.856.319,39
12.361.0006.1.010	Aquisição de veículo para o transporte escolar	10.000,00			10.000,00
12.361.0006.1.028	Ampliação e Reformas de Salas de Aula e Ginásios de Educação	60.500,00			60.500,00
12.361.0006.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		1.169.869,39		1.169.869,39
12.361.0006.2.013	Transporte Escolar		615.950,00		615.950,00
12.362	Ensino Médio		5.000,00		5.000,00
12.362.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		5.000,00		5.000,00
12.362.0006.2.018	Auxílio a estudantes de nivel técnico profissionalizante		5.000,00		5.000,00
12.364	Ensino Superior		10.000,00		10.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		10.000,00		10.000,00
12.364.0006.2.017	Auxilio a Universitários		10.000,00		10.000,00
12.365	Educação Infantil	590.150,00	365.100,00		955.250,00
12.365.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	590.150,00	365.100,00		955.250,00
12.365.0006.1.011	Manutenção da Creche	590.150,00			590.150,00
12.365.0006.2.015	Manutenção do Ensino Infantil		365.100,00		365.100,00
12.367	Educação Especial		90.500,00		90.500,00
12.367.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		90.500,00		90.500,00
12.367.0006.2.016	Ensino Especial		90.500,00		90.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 04.00	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	**855.650,00**	**2.757.719,39**	**0,00**	**3.613.369,39**
Unidade: 04.02	**Departamento de Esportes**	**65.000,00**	**238.500,00**	**0,00**	**303.500,00**
27	Desporto e Lazer	65.000,00	238.500,00		303.500,00
27.812	Desporto Comunitário	65.000,00	238.500,00		303.500,00
27.812.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	65.000,00	238.500,00		303.500,00
27.812.0007.1.026	Construção de Dependências Esportivas Interior	65.000,00			65.000,00
27.812.0007.2.019	Eventos, atividades esportivas e lazer		238.500,00		238.500,00
Unidade: 04.03	**Departamento de Cultura**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
13	Cultura		100.000,00		100.000,00
13.392	Difusão Cultural		100.000,00		100.000,00
13.392.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER		100.000,00		100.000,00
13.392.0007.2.020	Atividades Culturais		100.000,00		100.000,00
Unidade: 04.04	**Departamento de Turismo**	**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**130.000,00**
27	Desporto e Lazer	130.000,00			130.000,00
27.695	Turismo	130.000,00			130.000,00
27.695.0016	TURISMO SUSTENTÁVEL	30.000,00			30.000,00
27.695.0016.1.030	Turismo Rural	30.000,00			30.000,00
27.695.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	100.000,00			100.000,00
27.695.0007.1.012	Construção e Mobiliáriio de Centro de Eventos	100.000,00			100.000,00
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**	**1.000,00**	**1.154.360,00**	**0,00**	**1.155.360,00**
Unidade: 05.02	**Fundo Municipal de de Assistência Social**	**1.000,00**	**510.360,00**	**0,00**	**511.360,00**
08	Assistência Social	1.000,00	510.360,00		511.360,00
08.244	Assistência Comunitária	1.000,00	510.360,00		511.360,00
08.244.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	510.360,00		511.360,00
08.244.0009.1.027	Aquisição de veiculo	1.000,00			1.000,00
08.244.0009.2.031	Assistência Comunitária		20.000,00		20.000,00
08.244.0009.2.033	Atendimento aos Programas de Assistência Social		280.360,00		280.360,00
08.244.0009.2.053	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social		210.000,00		210.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**	**1.000,00**	**1.154.360,00**	**0,00**	**1.155.360,00**
Unidade: 05.03	**Fundo Municipal para a Infância e Adolescência**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**
08	Assistência Social		400.000,00		400.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		400.000,00		400.000,00
08.243.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL		400.000,00		400.000,00
08.243.0009.2.029	Atendimento ao disposto no estatudo da Criança e Adolescente		390.000,00		390.000,00
08.243.0009.2.034	Atendimentos, socorros e emergência envolvendo menores		10.000,00		10.000,00
Unidade: 05.04	**Fundo Municipal de Direitos do Idoso**	**0,00**	**244.000,00**	**0,00**	**244.000,00**
08	Assistência Social		244.000,00		244.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		244.000,00		244.000,00
08.241.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL		244.000,00		244.000,00
08.241.0009.2.030	Atendimento a Terceira Idade		244.000,00		244.000,00
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A**	**5.508.900,00**	**3.940.070,00**	**0,00**	**9.448.970,00**
Unidade: 06.01	**Departamento de Agricultura**	**10.500,00**	**408.000,00**	**0,00**	**418.500,00**
20	Agricultura	10.500,00	408.000,00		418.500,00
20.606	Extensão Rural		402.000,00		402.000,00
20.606.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		402.000,00		402.000,00
20.606.0010.2.044	Programas de melhoramento genético		112.000,00		112.000,00
20.606.0010.2.049	Assistência Técnica		290.000,00		290.000,00
20.609	Defesa Agropecuária	9.500,00	6.000,00		15.500,00
20.609.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9.500,00	6.000,00		15.500,00
20.609.0010.1.005	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos Abatedouros	9.500,00			9.500,00
20.609.0010.2.046	Manutenção do abatedouro municipal e indústria de queijos		6.000,00		6.000,00
20.661	Promoção Industrial	1.000,00			1.000,00
20.661.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.000,00			1.000,00
20.661.0010.1.006	Equipamentos para agroindústrias e grupos de agricultores	1.000,00			1.000,00
Unidade: 06.02	**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	**3.603.500,00**	**719.100,00**	**0,00**	**4.322.600,00**
08	Assistência Social	10.000,00			10.000,00
08.244	Assistência Comunitária	10.000,00			10.000,00
08.244.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	10.000,00			10.000,00
08.244.0012.1.023	Construção de Casa Mortuária	10.000,00			10.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A**	**5.508.900,00**	**3.940.070,00**	**0,00**	**9.448.970,00**
Unidade: 06.02	**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	**3.603.500,00**	**719.100,00**	**0,00**	**4.322.600,00**
15	Urbanismo	1.710.000,00	286.000,00		1.996.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	510.000,00			510.000,00
15.451.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	510.000,00			510.000,00
15.451.0012.1.020	Construção de Passeios Públicos	510.000,00			510.000,00
15.452	Serviços Urbanos		286.000,00		286.000,00
15.452.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		286.000,00		286.000,00
15.452.0012.2.035	Manutenção de ruas, passeios e praças públicas		110.000,00		110.000,00
15.452.0012.2.038	Manutenção da coleta de lixo, limpeza pública.		146.000,00		146.000,00
15.452.0012.2.040	Manutenção dos cemitérios públicos		30.000,00		30.000,00
15.782	Transporte Rodoviário	1.200.000,00			1.200.000,00
15.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	1.200.000,00			1.200.000,00
15.782.0012.1.004	Pavimentação de vias urbanas	1.200.000,00			1.200.000,00
17	Saneamento	250.000,00	325.000,00		575.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.000,00			180.000,00
17.512.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	180.000,00			180.000,00
17.512.0011.1.015	Manutenção e Ampliação de Rede de captação e esgotamento sanitário	180.000,00			180.000,00
17.544	Recursos Hídricos	70.000,00	325.000,00		395.000,00
17.544.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	70.000,00			70.000,00
17.544.0011.1.014	Ampliação de rede de captação e distribuição de água	70.000,00			70.000,00
17.544.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		325.000,00		325.000,00
17.544.0012.2.037	Manutenção do sistema municipal de distribuição de água		325.000,00		325.000,00
22	Indústria	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661	Promoção Industrial	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661.0011.1.016	Ampliação de programa de geração de emprego e renda	1.597.500,00			1.597.500,00
24	Comunicações		5.000,00		5.000,00
24.722	Telecomunicações		5.000,00		5.000,00
24.722.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		5.000,00		5.000,00
24.722.0012.2.036	Manutenção das repetidoras de sinais de TV e Telefonia Rural		5.000,00		5.000,00
25	Energia		86.100,00		86.100,00
25.752	Energia Elétrica		86.100,00		86.100,00
25.752.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		86.100,00		86.100,00
25.752.0012.2.039	Manutenção e melhorias da iluminação pública		86.100,00		86.100,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A**	**5.508.900,00**	**3.940.070,00**	**0,00**	**9.448.970,00**
Unidade: 06.02	**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	**3.603.500,00**	**719.100,00**	**0,00**	**4.322.600,00**
26	Transporte	36.000,00	17.000,00		53.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	36.000,00	17.000,00		53.000,00
26.782.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER		17.000,00		17.000,00
26.782.0011.2.041	Manutenção e conservação da sinalização		17.000,00		17.000,00
26.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	36.000,00			36.000,00
26.782.0012.1.019	Participação no Consórcio Inter Municipal de Infra-Estrutura	36.000,00			36.000,00
Unidade: 06.03	**Departamento Municipal de Estradas e Rodagem**	**1.237.500,00**	**1.462.970,00**	**0,00**	**2.700.470,00**
26	Transporte	1.237.500,00	1.462.970,00		2.700.470,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.237.500,00	1.462.970,00		2.700.470,00
26.782.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.237.500,00	1.462.970,00		2.700.470,00
26.782.0011.1.003	Pavimentação de Estradas Vicinais	660.000,00			660.000,00
26.782.0011.1.018	Ampliação do Parque Rodoviário Municipal	577.500,00			577.500,00
26.782.0011.2.042	Conservação de estradas vicinais		1.462.970,00		1.462.970,00
Unidade: 06.04	**Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**	**620.000,00**	**1.350.000,00**	**0,00**	**1.970.000,00**
20	Agricultura	620.000,00	1.350.000,00		1.970.000,00
20.511	Saneamento Básico Rural		2.500,00		2.500,00
20.511.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		2.500,00		2.500,00
20.511.0010.2.047	Saneamento básico rural		2.500,00		2.500,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		5.500,00		5.500,00
20.541.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		5.500,00		5.500,00
20.541.0010.2.048	Preservação Ambiental		5.500,00		5.500,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	620.000,00	1.342.000,00		1.962.000,00
20.608.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	620.000,00	1.342.000,00		1.962.000,00
20.608.0010.1.024	Ampliação da Patrulha Agricola Mecanizada	620.000,00			620.000,00
20.608.0010.2.045	Manutenção da Patrulha Agricola Mecanizada		885.000,00		885.000,00
20.608.0010.2.050	Fornecimento de sementes e mudas		67.000,00		67.000,00
20.608.0010.2.051	Incentivo a hora máquina para empreendimentos agropecuários		390.000,00		390.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL		**6.365.550,00**	**9.850.118,14**	**141.700,00**	**16.367.368,14**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A**	**5.508.900,00**	**3.940.070,00**	**0,00**	**9.448.970,00**
Unidade: 06.05	**Fundo Municipal de Habitação**	**37.400,00**	**0,00**	**0,00**	**37.400,00**
16	Habitação	37.400,00			37.400,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00			15.000,00
16.481.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	15.000,00			15.000,00
16.481.0013.1.002	Construção e Reforma de Habitações Populares Rurais	15.000,00			15.000,00
16.482	Habitação Urbana	22.400,00			22.400,00
16.482.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	22.400,00			22.400,00
16.482.0013.1.001	Habitações Populares Urbanas e Loteamentos Populares	22.400,00			22.400,00
Órgão: 99.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
Unidade: 99.01	**Reserva de Contingência**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
99	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00
99.999.0014.9.010	Reserva de Contingência				10.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL		**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**	**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
Unidade: 05.01	**Fundo Municipal de Saúde**	**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
10	Saúde	126.000,00	3.160.566,86		3.286.566,86
10.301	Atenção Básica	126.000,00	2.343.066,86		2.469.066,86
10.301.0008	SAÚDE PARA TODOS	126.000,00	2.343.066,86		2.469.066,86
10.301.0008.1.007	Aquisição de veiculo para transporte de passageiros	35.000,00			35.000,00
10.301.0008.1.008	Ampliação e Reforma da da Unidade Sanitária de Saúde	35.000,00			35.000,00
10.301.0008.1.029	Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Academia de Saude	56.000,00			56.000,00
10.301.0008.2.021	Assistência médica - Atenção Basica		1.721.766,86		1.721.766,86
10.301.0008.2.024	Manutenção da estrutrua fisica e equipamentos básicos de saúde		80.000,00		80.000,00
10.301.0008.2.026	Manutenção da farmácia básica		296.300,00		296.300,00
10.301.0008.2.027	Manutenção do CIS AMOSC		245.000,00		245.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		681.000,00		681.000,00
10.302.0008	SAÚDE PARA TODOS		681.000,00		681.000,00
10.302.0008.2.022	Assistência Hospitalar		331.000,00		331.000,00
10.302.0008.2.028	Atendimentos de média a alta complexidade fora do domicilio		350.000,00		350.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL		**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
Órgão: 05.00 SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
Unidade: 05.01 Fundo Municipal de Saúde		**126.000,00**	**3.160.566,86**	**0,00**	**3.286.566,86**
10	Saúde	126.000,00	3.160.566,86		3.286.566,86
10.304	Vigilância Sanitária		54.800,00		54.800,00
10.304.0008	SAÚDE PARA TODOS		54.800,00		54.800,00
10.304.0008.2.025	Assistência e Vigilância Sanitária		54.800,00		54.800,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		81.700,00		81.700,00
10.305.0008	SAÚDE PARA TODOS		81.700,00		81.700,00
10.305.0008.2.023	Vigilância Epidemiológica em Saúde		81.700,00		81.700,00
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL		**0,00**	**626.000,00**	**0,00**	**626.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA DE VEREADORES		**0,00**	**626.000,00**	**0,00**	**626.000,00**
Unidade: 01.01 Câmara de Vereadores		**0,00**	**626.000,00**	**0,00**	**626.000,00**
01	Legislativa		626.000,00		626.000,00
01.031	Ação Legislativa		596.000,00		596.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		596.000,00		596.000,00
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		596.000,00		596.000,00
01.032	Controle Externo		30.000,00		30.000,00
01.032.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		30.000,00		30.000,00
01.032.0001.2.002	Fiscalização de Atos da Administração		30.000,00		30.000,00
				Total geral:	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		626.000,00		626.000,00
01.031	Ação Legislativa		596.000,00		596.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		596.000,00		596.000,00
01.032	Controle Externo		30.000,00		30.000,00
01.032.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		30.000,00		30.000,00
04	Administração		1.953.673,75		1.953.673,75
04.122	Administração Geral		1.522.373,75		1.522.373,75
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		624.200,00		624.200,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		708.873,75		708.873,75
04.122.0005	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO		189.300,00		189.300,00
04.123	Administração Financeira		331.800,00		331.800,00
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		331.800,00		331.800,00
04.124	Controle Interno		99.500,00		99.500,00
04.124.0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		99.500,00		99.500,00
06	Segurança Pública		44.295,00		44.295,00
06.181	Policiamento		44.295,00		44.295,00
06.181.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		44.295,00		44.295,00
08	Assistência Social	11.000,00	1.154.360,00		1.165.360,00
08.241	Assistência ao Idoso		244.000,00		244.000,00
08.241.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL		244.000,00		244.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		400.000,00		400.000,00
08.243.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL		400.000,00		400.000,00
08.244	Assistência Comunitária	11.000,00	510.360,00		521.360,00
08.244.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	10.000,00			10.000,00
08.244.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	510.360,00		511.360,00
10	Saúde	126.000,00	3.160.566,86		3.286.566,86
10.301	Atenção Básica	126.000,00	2.343.066,86		2.469.066,86
10.301.0008	SAÚDE PARA TODOS	126.000,00	2.343.066,86		2.469.066,86
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		681.000,00		681.000,00
10.302.0008	SAÚDE PARA TODOS		681.000,00		681.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		54.800,00		54.800,00
10.304.0008	SAÚDE PARA TODOS		54.800,00		54.800,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		81.700,00		81.700,00
10.305.0008	SAÚDE PARA TODOS		81.700,00		81.700,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	660.650,00	2.419.219,39		3.079.869,39
12.306	Alimentação e Nutrição		162.800,00		162.800,00
12.306.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		162.800,00		162.800,00
12.361	Ensino Fundamental	70.500,00	1.785.819,39		1.856.319,39
12.361.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	70.500,00	1.785.819,39		1.856.319,39
12.362	Ensino Médio		5.000,00		5.000,00
12.362.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		5.000,00		5.000,00
12.364	Ensino Superior		10.000,00		10.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		10.000,00		10.000,00
12.365	Educação Infantil	590.150,00	365.100,00		955.250,00
12.365.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	590.150,00	365.100,00		955.250,00
12.367	Educação Especial		90.500,00		90.500,00
12.367.0006	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		90.500,00		90.500,00
13	Cultura		100.000,00		100.000,00
13.392	Difusão Cultural		100.000,00		100.000,00
13.392.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER		100.000,00		100.000,00
15	Urbanismo	1.710.000,00	286.000,00		1.996.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	510.000,00			510.000,00
15.451.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	510.000,00			510.000,00
15.452	Serviços Urbanos		286.000,00		286.000,00
15.452.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		286.000,00		286.000,00
15.782	Transporte Rodoviário	1.200.000,00			1.200.000,00
15.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	1.200.000,00			1.200.000,00
16	Habitação	37.400,00			37.400,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00			15.000,00
16.481.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	15.000,00			15.000,00
16.482	Habitação Urbana	22.400,00			22.400,00
16.482.0013	HABITAÇÃO PARA SULBRASILENSES	22.400,00			22.400,00
17	Saneamento	250.000,00	325.000,00		575.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.000,00			180.000,00
17.512.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	180.000,00			180.000,00
17.544	Recursos Hídricos	70.000,00	325.000,00		395.000,00
17.544.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	70.000,00			70.000,00
17.544.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		325.000,00		325.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	630.500,00	1.758.000,00		2.388.500,00
20.511	Saneamento Básico Rural		2.500,00		2.500,00
20.511.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		2.500,00		2.500,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		5.500,00		5.500,00
20.541.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		5.500,00		5.500,00
20.606	Extensão Rural		402.000,00		402.000,00
20.606.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		402.000,00		402.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	620.000,00	1.342.000,00		1.962.000,00
20.608.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	620.000,00	1.342.000,00		1.962.000,00
20.609	Defesa Agropecuária	9.500,00	6.000,00		15.500,00
20.609.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9.500,00	6.000,00		15.500,00
20.661	Promoção Industrial	1.000,00			1.000,00
20.661.0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.000,00			1.000,00
22	Indústria	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661	Promoção Industrial	1.597.500,00			1.597.500,00
22.661.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.597.500,00			1.597.500,00
24	Comunicações		5.000,00		5.000,00
24.722	Telecomunicações		5.000,00		5.000,00
24.722.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		5.000,00		5.000,00
25	Energia		86.100,00		86.100,00
25.752	Energia Elétrica		86.100,00		86.100,00
25.752.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA		86.100,00		86.100,00
26	Transporte	1.273.500,00	1.479.970,00		2.753.470,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.273.500,00	1.479.970,00		2.753.470,00
26.782.0011	TRANSPORTES E OBRAS E DMER	1.237.500,00	1.479.970,00		2.717.470,00
26.782.0012	URBANISMO - CIDADE BONITA	36.000,00			36.000,00
27	Desporto e Lazer	195.000,00	238.500,00		433.500,00
27.695	Turismo	130.000,00			130.000,00
27.695.0016	TURISMO SUSTENTÁVEL	30.000,00			30.000,00
27.695.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	100.000,00			100.000,00
27.812	Desporto Comunitário	65.000,00	238.500,00		303.500,00
27.812.0007	ESPORTE, CULTURA E LAZER	65.000,00	238.500,00		303.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28	Encargos Especiais			141.700,00	141.700,00
28.846	Outros Encargos Especiais			141.700,00	141.700,00
28.846.0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS			141.700,00	141.700,00
99	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00
	Total:	**6.491.550,00**	**13.636.685,00**	**141.700,00**	**20.279.935,00**
	Total geral:	**6.491.550,00**	**13.636.685,00**	**141.700,00**	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GABINETE DO PREFEITO	712.700,00	11.000,00	723.700,00
Gabinete do Prefeito	712.700,00	11.000,00	723.700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.383.868,75	32.100,00	1.415.968,75
Departamento de Administração	1.058.768,75	25.400,00	1.084.168,75
Departamento de Fazenda	325.100,00	6.700,00	331.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3.306.369,39	307.000,00	3.613.369,39
Departamento de Educação	2.954.869,39	125.000,00	3.079.869,39
Departamento de Esportes	236.500,00	67.000,00	303.500,00
Departamento de Cultura	95.000,00	5.000,00	100.000,00
Departamento de Turismo	20.000,00	110.000,00	130.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	818.660,00	336.700,00	1.155.360,00
Fundo Municipal de de Assistência Social	501.660,00	9.700,00	511.360,00
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	248.000,00	152.000,00	400.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	69.000,00	175.000,00	244.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A	4.132.570,00	5.316.400,00	9.448.970,00
Departamento de Agricultura	404.500,00	14.000,00	418.500,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	876.100,00	3.446.500,00	4.322.600,00
Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	1.507.970,00	1.192.500,00	2.700.470,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.344.000,00	626.000,00	1.970.000,00
Fundo Municipal de Habitação	0,00	37.400,00	37.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
Reserva de Contingência			10.000,00
Total por entidade:	**10.354.168,14**	**6.003.200,00**	**16.367.368,14**

Publicação Nº 1855041

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	3.113.566,86	173.000,00	3.286.566,86
Fundo Municipal de Saúde	3.113.566,86	173.000,00	3.286.566,86
Total por entidade:	**3.113.566,86**	**173.000,00**	**3.286.566,86**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA DE VEREADORES	579.000,00	47.000,00	626.000,00
Câmara de Vereadores	579.000,00	47.000,00	626.000,00
Total por entidade:	**579.000,00**	**47.000,00**	**626.000,00**
Total Geral:	**14.046.735,00**	**6.223.200,00**	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			17.648.285,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		517.170,00	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		508.275,00	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	178.300,00		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	178.300,00		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	170.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	170.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Ord.	93.500,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - MDE	46.750,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal- ACPS	29.750,00		
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	8.300,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	8.300,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Ord.	4.565,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - MDE	2.282,50		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - ACPS	1.452,50		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	329.975,00		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	179.355,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	112.855,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	107.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Ord.	58.850,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- MDE	29.425,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- ACPS	18.725,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	520,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros-Ord.	286,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros- MDE	143,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros- ACPS	91,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.850,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa- Ord.	2.667,50		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa- MDE	1.333,75		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa- ACPS	848,75		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	485,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros- Ord.	266,75		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros-MDE	133,38		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros-ACPS	84,87		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	66.500,00		

DOM/SC Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	66.500,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.01	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - C	36.575,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.02	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -M	18.287,50		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.03	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - A	11.637,50		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	150.620,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	150.620,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	150.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -Ord.	82.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - MDE	41.250,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ACPS	26.250,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	245,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros- Ord.	134,75		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros-MDE	67,38		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros- ACPS	42,87		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	245,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa- Ord.	134,75		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa- MDE	67,38		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa- ACPS	42,87		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	130,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros- Ord.	71,50		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros- MDE	35,75		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros- ACPS	22,75		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		8.895,00	
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	8.895,00		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	8.895,00		
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	8.895,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.895,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxa de Expedição de Alvará de Funcionamento	5.900,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	495,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.03	Taxa de Aprovação de Projeto de construção Cívil	1.500,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.04	Outras Taxas de Prestação de Serviços	1.000,00		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		36.000,00	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		36.000,00	
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	36.000,00		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	36.000,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		98.475,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		98.475,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	98.475,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	98.475,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	98.475,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Rem. Dep. Bancários - Recursos Não Vinculados	82.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Rem. Dep. Bancários - FUNDEB	3.200,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.01	Rem. Dep. Bancários - FUNDEB 60%	2.400,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.02	Rem. Dep. Bancários - FUNDEB - 40%	800,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Rem. Dep. Bancários - PNAE	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Rem. Dep. Bancários - PNATE	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rem. Dep. Bancários - Salário Educação	3.100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Rem. Dep. Bancários - Outros Recursos do FNDE	250,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Rem. Dep. Bancários - Transp. Escolar Estadual	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Rem. Dep. Bancários- FEP	270,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Rem. Dep. Bancários- COSIP	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. Polícia Militar	95,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. Polícia Civil	95,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Rem. Dep. Bancários- Convênio Trânsito Prefeitura	95,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. FUNREBOM	210,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Vinculados FNAS	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Vinculados- FEAS	160,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Alienão de Bens	5.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos PSH	2.400,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Rem. Dep. Bancários- CEX FEX	100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Rem. Dep. Bancários- CIDE	100,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		465.140,00	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		465.140,00	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	465.140,00		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	465.140,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	465.140,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.01	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	240.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.02	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	85.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.03	Serv. de Preparação da Terra em Propr Particular	125.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.04	Serviços de Religamento de Água	220,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.05	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	2.200,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.06	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	120,00		

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.07	Serv. de Terraplanagens Transporte e Remoção de Terra	10.500,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.08	Outros Serviços Administrativos	1.050,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.09	Outros Serviços Diversos	1.050,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		16.524.500,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		8.913.800,00	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	8.913.800,00		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.362.100,00		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.700.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.700.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Ord	4.235.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - MDE	2.117.500,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - ACPS	1.347.500,00		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	350.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Pr	350.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	253.750,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	96.250,00		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	310.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principa	310.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Ord	224.750,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - MDI	85.250,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.100,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.100,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Ord.	1.155,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.02	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - MDE	577,50		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.03	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ACPS	367,50		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	77.500,00		
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	10.000,00		
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	10.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	67.500,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	67.500,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	67.500,00		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	275.550,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	130.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	130.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	42.700,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	42.700,00		

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE - Ens. Fundamental	16.500,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE- Ensino Infantil	10.500,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE - Creche	15.700,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	42.850,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Esco	42.850,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Fundamental	29.500,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.02	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Infantil	7.200,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.03	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Médio	6.150,00		
4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Brasil Carinhoso	60.000,00		
4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE Programa Brasil Carinhoso	10.000,00		
4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.02	Outras Transf. do Fundo Nacional de Desen. da Educação-FNDE	50.000,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	13.150,00		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	13.150,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	13.150,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Ord.	7.232,50		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.02	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - MDE	3.616,25		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.03	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - ACPS	2.301,25		
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	185.500,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	185.500,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.01	Transferências do FNAS- PBF- Piso Básico Fixo	78.000,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.02	Transferências do FNAS- SCFV- Serv. de Fort. de Conv. Vinculos	82.000,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.03	Transferências do FNAS- Bloco Gestão SUAS	7.800,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.04	Transferências do FNAS- Bolsa Familia e Cadastro Ùnico	17.200,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.05	Transferências do FNAS- Outros Programas	500,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.780.700,00	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	5.780.700,00		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.695.700,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.412.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.412.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.01	Cota-Parte do ICMS - Ord.	2.426.600,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.02	Cota-Parte do ICMS - MDE	1.213.300,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.03	Cota-Parte do ICMS - ACPS	772.100,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	205.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	205.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do IPVA - Ord.	112.750,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.02	Cota-Parte do IPVA - MDE	56.375,00		

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.03	Cota-Parte do IPVA - ACPS	35.875,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	57.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Ord.	31.350,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.02	Cota-Parte do IPI - Municípios - MDE	15.675,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.03	Cota-Parte do IPI - Municípios - ACPS	9.975,00		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	21.700,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	21.700,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	21.700,00		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.055.300,00		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.01	Transferência de Convênios dos Estados/Outros	925.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	102.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	102.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.01	Transf. de Convênio dos Estados Desti. Programas de Educação - Transp. Escolar	102.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	28.300,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	28.300,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.01	Convênio com o Estado- SSP Multas Prefeitura	4.600,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.02	Convênio com o Estado- SSP Polícia Civil	4.600,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.03	Convênio com o Estado- SSP Polícia Militar	4.600,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.04	Convênio com o Estado- FUNREBOM	14.500,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	29.700,00		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	29.700,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	29.700,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transf. do Estado/FEAS-PSB-Custeio	18.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.03	Outras Transf. do Estado/FEAS/PSB-Investimento	7.700,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.04	Outras Transf. do Estado - FEAS/PSB-Benefícios Eventuais	4.000,00		
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		250.000,00	
4.1.7.4.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	250.000,00		
4.1.7.4.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	250.000,00		
4.1.7.4.8.10.1.0.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	250.000,00		
4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriorment	250.000,00		
4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.01	Transferência de Instituições Privadas para Município- FIA	100.000,00		
4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.02	Transferência de Instituições Privadas para Município- Fundo do Idoso	150.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.300.000,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	1.300.000,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de \	1.300.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	1.300.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	1.300.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	975.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	325.000,00		
4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas		280.000,00	
4.1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	280.000,00		
4.1.7.7.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	280.000,00		
4.1.7.7.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde	280.000,00		
4.1.7.7.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde - Principal	280.000,00		
4.1.7.7.8.01.1.1.00.00.01	Transferências de Pessoas Físicas- FIA	280.000,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		7.000,00	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		7.000,00	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	7.000,00		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	7.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	7.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	7.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.01	Restituições de Multas de Trânsito	5.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.02	Outras Restituições	2.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			4.085.000,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		2.500.000,00	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		2.500.000,00	
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.500.000,00		
4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.500.000,00		
4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.500.000,00		
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		180.000,00	
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		170.000,00	
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	170.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	170.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes- Executivo	160.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.02	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Educação	10.000,00		
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		10.000,00	
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.000,00		
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		20.000,00	
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	20.000,00		
4.2.3.0.0.06.1.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	20.000,00		

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	20.000,00		
4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.01	Amortização de Empréstimos Contratuais - PSH	20.000,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		1.385.000,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.385.000,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	1.385.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.385.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.01	Transferência de Convênios da União/Outros	1.385.000,00		
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-2.477.850,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-2.477.850,00	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades		-1.543.050,00	
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União - Específica E/M	-1.543.050,00		
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita da União	-1.540.420,00		
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-1.540.000,00		
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.540.000,00		
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.540.000,00		
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-420,00		
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a PropriedadeTerritorial Rural	-420,00		
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a PropriedadeTerritorial Rural	-420,00		
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-2.630,00		
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-2.630,00		
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) Transferência Financeira do ICMS- Des. Lei 87/96	-2.630,00		
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	(R) Transferência Financeira do ICMS- Des. Lei 87/96	-2.630,00		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		-934.800,00	
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados - Específica E/M	-934.800,00		
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados	-934.800,00		
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	-882.400,00		
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	-882.400,00		
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.01	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	-882.400,00		
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA	-41.000,00		
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	-41.000,00		
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.01	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	-41.000,00		
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	-11.400,00		
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-11.400,00		

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.01	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-11.400,00		
			Total das receitas:	**19.255.435,00**
			Total por entidade:	**19.255.435,00**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			1.024.500,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		5.600,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		5.600,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.600,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.600,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.600,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos/SUS/Bloco Atenção Básica	2.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.02	Rem. Dep. Bancários- FMS- Impostos Saúde	2.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.03	Rem. Dep. Bancários- FMS- Bloco Vig. Sanit e Saúde SUS- União	200,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.04	Rem. Dep. Bancários- FMS- Bloco Atenção Básica SUS- Estado	500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.05	Rem. Dep. Bancários- FMS- MAC- SUS- União	200,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.06	Rem. Dep. Bancários- FMS- Farmácia Básica SUS- União	200,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.07	Rem. Dep. Bancários- FMS- MAC PROTESES-SUS- União	500,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		1.018.900,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		882.300,00	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	882.300,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Cust	827.300,00		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Cus	827.300,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Cu	827.300,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS União- PAB FIXO	82.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos SUS União- ESF	114.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos SUS União- ACS	98.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos SUS União- SAÚDE BUCAL	29.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Transferência de Recursos SUS União- NASF	102.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Transferência de Recursos SUS União- PMAQ	128.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.07	Transferência de Recursos SUS União- Academia de Saúde	37.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.08	Transferência de Recursos SUS União- FARMÁCIA BÁSICA	17.500,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Transferência de Recursos SUS União- QUALIFAR SUS	24.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.10	Transferência de Recursos SUS União- MAC	75.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.11	Transferência de Recursos SUS União- MAC PROTESES	92.000,00		

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.12	Transferência de Recursos SUS União- Vigilância em Saúde	16.500,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.13	Transferência de Recursos SUS União- Vigilância Sanitária	12.300,00		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Se	55.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	55.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Prir	55.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS União- Bloco Investimento	55.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		136.600,00	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	136.600,00		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	86.600,00		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	86.600,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Princ	86.600,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS Estado/ESF	31.500,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos do SUS Estado/NASF	25.500,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos do SUS Estado/Famácia Básica	14.600,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos do SUS Estado/Lab. Próteses	15.000,00		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	50.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	50.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	50.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS Estado- Bloco Investimento	50.000,00		

Total das receitas:	**1.024.500,00**
Total por entidade:	**1.024.500,00**
Total geral:	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

LOA 2019- LEI N° 1.191-2018-RELAÇÃO DA PROPOSTA DA DESPESA

Publicação Nº 1855043

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Relação da Proposta da Despesa

Página: 1/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**16.367.368,14**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						723.700,00
Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito						723.700,00
Proj./Ativ.: 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria Juridica			Localizador:	Município		
1	04.122.2	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	440.000,00
1	04.122.2	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	75.000,00
1	04.122.2	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	6.500,00
				Total:		**521.500,00**
Proj./Ativ.: 2.004 - Manutenção do Sistema de Controle Interno			Localizador:	Município		
3	04.124.2	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	82.000,00
3	04.124.2	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	15.500,00
3	04.124.2	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**99.500,00**
Proj./Ativ.: 2.054 - Manutenção do Conselho Tutelar			Localizador:	Município		
2	04.122.2	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	93.000,00
2	04.122.2	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	7.200,00
2	04.122.2	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.500,00
				Total:		**102.700,00**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA						1.415.968,75
Unidade: 03.01 - Departamento de Administração						1.084.168,75
Proj./Ativ.: 0.001 - Contribuição para o PASEP			Localizador:	Município		
9	28.846.15	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1039.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	700,00
9	28.846.15	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	140.000,00
9	28.846.15	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1007.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**141.700,00**
Proj./Ativ.: 2.005 - Gerenciamento Geral do Município			Localizador:	Município		
4	04.122.3	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	220.000,00
4	04.122.3	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	305.573,75
4	04.122.3	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	16.500,00
				Total:		**542.073,75**
Proj./Ativ.: 2.006 - Manutenção geral do Patrimonio Público municipal			Localizador:	Município		
5	04.122.3	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	73.000,00
5	04.122.3	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	27.000,00
5	04.122.3	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	6.800,00
				Total:		**106.800,00**
Proj./Ativ.: 2.007 - Manutenção dos Convênios de Trânsito e Rádio Patrulha com a SSP/SC e Corpo de B			Localizador: M	Município		
8	06.181.3	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	15.500,00
8	06.181.3	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1010.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	4.695,00
8	06.181.3	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1011.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	4.695,00
8	06.181.3	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1012.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	4.695,00
8	06.181.3	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	14.710,00
				Total:		**44.295,00**
Proj./Ativ.: 2.011 - Contribuição às entidades municipalistas			Localizador:	Município		
7	04.122.5	3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públic	Não	Sim	Não	36.000,00
7	04.122.5	3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferencias a Instituicoe	Não	Não	Não	138.000,00
7	04.122.5	3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferências a Consórcio	Não	Não	Não	6.500,00
7	04.122.5	3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Não	6.700,00
7	04.122.5	4.4.71.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferências a Consórcio	Não	Não	Não	2.100,00
				Total:		**189.300,00**
Proj./Ativ.: 2.043 - Realização de festividades de emancipação politico administrativa			Localizador:	Município		
6	04.122.3	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	60.000,00
				Total:		**60.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta da Despesa

Página: 2/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**16.367.368,14**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA						1.415.968,75
Unidade: 03.02 - Departamento de Fazenda						331.800,00
Proj./Ativ.: 2.008 - Controle do Cadastro Imobiiário e Econômico			Localizador:		Município	
10	04.123.4	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	88.000,00
10	04.123.4	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	15.500,00
10	04.123.4	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.500,00
				Total:		**106.000,00**
Proj./Ativ.: 2.009 - Arrecadação, Pagamentos e Arquivamentos			Localizador:		Município	
11	04.123.4	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	68.000,00
11	04.123.4	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	7.600,00
11	04.123.4	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**77.600,00**
Proj./Ativ.: 2.010 - Registro dos Atos Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais			Localizador:		Município	
12	04.123.4	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	125.000,00
12	04.123.4	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	21.000,00
12	04.123.4	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.200,00
				Total:		**148.200,00**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						3.613.369,39
Unidade: 04.01 - Departamento de Educação						3.079.869,39
Proj./Ativ.: 1.010 - Aquisição de veículo para o transporte escolar			Localizador:		Município	
14	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.01.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	5.000,00
14	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1737.000000.01.03.95 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.011 - Manutenção da Creche			Localizador:		Município	
20	12.365.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0019.000000.01.02.04 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	99.500,00
20	12.365.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	145.000,00
20	12.365.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.000000.01.02.02 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	222.400,00
20	12.365.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1637.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	10.250,00
20	12.365.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1036.000000.01.03.01 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	26.000,00
20	12.365.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	67.000,00
20	12.365.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1036.000000.01.03.01 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	10.000,00
20	12.365.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**590.150,00**
Proj./Ativ.: 1.028 - Ampliação e Reformas de Salas de Aula e Ginásios de Educação			Localizador:		Município	
15	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0087.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	10.000,00
15	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1737.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	45.000,00
15	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1036.000000.01.03.01 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	500,00
15	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.01.01 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**60.500,00**
Proj./Ativ.: 2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental			Localizador:		Município	
16	12.361.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.000000.01.02.01 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	560.000,00
16	12.361.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0019.000000.01.02.03 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	189.300,00
16	12.361.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.01.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	208.869,39
16	12.361.6	3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.01.00 - Transferencias a Instituicoe	Sim	Não	Não	36.000,00
16	12.361.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	100.000,00
16	12.361.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1036.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	52.700,00
16	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	7.000,00
16	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1036.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	16.000,00
				Total:		**1.169.869,39**
Proj./Ativ.: 2.013 - Transporte Escolar			Localizador:		Município	
17	12.361.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	105.000,00
17	12.361.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1437.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	7.200,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta da Despesa

Página: 3/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**16.367.368,14**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						3.613.369,39
Unidade: 04.01 - Departamento de Educação						3.079.869,39
Proj./Ativ.: 2.013 - Transporte Escolar			Localizador:	Município		
17	12.361.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1537.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	6.150,00
17	12.361.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1337.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	29.600,00
17	12.361.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1036.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	10.900,00
17	12.361.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0022.000000.01.06.02 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	102.100,00
17	12.361.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	350.000,00
17	12.361.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.01.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**615.950,00**
Proj./Ativ.: 2.014 - Alimentação Escolar			Localizador:	Município		
13	12.306.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1237.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	15.700,00
13	12.306.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1137.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	10.500,00
13	12.306.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1037.000000.01.03.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	16.600,00
13	12.306.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	120.000,00
				Total:		**162.800,00**
Proj./Ativ.: 2.015 - Manutenção do Ensino Infantil			Localizador:	Município		
21	12.365.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.000000.01.02.02 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	195.000,00
21	12.365.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	77.600,00
21	12.365.6	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0019.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Sim	Não	37.000,00
21	12.365.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	32.000,00
21	12.365.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1036.000000.01.03.01 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	17.000,00
21	12.365.6	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.00.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	6.500,00
				Total:		**365.100,00**
Proj./Ativ.: 2.016 - Ensino Especial			Localizador:	Município		
22	12.367.6	3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.01.00 - Transferencias a Instituicoe	Sim	Não	Não	27.500,00
22	12.367.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000.01.01.00 - Aplicacoes Diretas	Sim	Não	Não	63.000,00
				Total:		**90.500,00**
Proj./Ativ.: 2.017 - Auxilio a Universitários			Localizador:	Município		
19	12.364.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.018 - Auxílio a estudantes de nivel técnico profissionalizante			Localizador:	Município		
18	12.362.6	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Unidade: 04.02 - Departamento de Esportes						303.500,00
Proj./Ativ.: 1.026 - Construção de Dependências Esportivas Interior			Localizador:	Município		
23	27.812.7	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
23	27.812.7	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
23	27.812.7	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**65.000,00**
Proj./Ativ.: 2.019 - Eventos, atividades esportivas e lazer			Localizador:	Município		
24	27.812.7	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	133.000,00
24	27.812.7	3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferencias a Instituicoe	Não	Não	Não	500,00
24	27.812.7	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	103.000,00
24	27.812.7	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**238.500,00**
Unidade: 04.03 - Departamento de Cultura						100.000,00
Proj./Ativ.: 2.020 - Atividades Culturais			Localizador:	Município		
25	13.392.7	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	60.000,00
25	13.392.7	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	35.000,00
25	13.392.7	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**100.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta da Despesa

Página: 4/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**16.367.368,14**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						3.613.369,39
Unidade: 04.04 - Departamento de Turismo						130.000,00
Proj./Ativ.: 1.012 - Construção e Mobiliáriio de Centro de Eventos			Localizador:	Município		
27	27.695.7	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
27	27.695.7	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0089.000000.04.01.01 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
27	27.695.7	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	40.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.030 - Turismo Rural			Localizador:	Município		
26	27.695.16	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	10.000,00
26	27.695.16	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
26	27.695.16	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
26	27.695.16	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**30.000,00**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL						1.155.360,00
Unidade: 05.02 - Fundo Municipal de de Assistência Social						511.360,00
Proj./Ativ.: 1.027 - Aquisição de veiculo			Localizador:	Município		
28	08.244.9	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 2.031 - Assistência Comunitária			Localizador:	Município		
29	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.033 - Atendimento aos Programas de Assistência Social			Localizador:	Município		
30	08.244.9	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	37.000,00
30	08.244.9	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1035.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	52.000,00
30	08.244.9	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1135.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	32.500,00
30	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	39.000,00
30	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1035.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	27.000,00
30	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1135.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	37.500,00
30	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1235.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	7.800,00
30	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1335.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	17.200,00
30	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1535.000000.04.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	500,00
30	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1565.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	18.160,00
30	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1765.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	4.000,00
30	08.244.9	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1865.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	7.700,00
				Total:		**280.360,00**
Proj./Ativ.: 2.053 - Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social			Localizador:	Município		
31	08.244.9	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	189.000,00
31	08.244.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	20.000,00
31	08.244.9	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**210.000,00**
Unidade: 05.03 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência						400.000,00
Proj./Ativ.: 2.029 - Atendimento ao disposto no estatudo da Criança e Adolescente			Localizador:	Município		
32	08.243.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
32	08.243.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1009.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	228.000,00
32	08.243.9	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1009.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	152.000,00
				Total:		**390.000,00**
Proj./Ativ.: 2.034 - Atendimentos, socorros e emergência envolvendo menores			Localizador:	Município		
33	08.243.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta da Despesa

Página: 5/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**16.367.368,14**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL						1.155.360,00
Unidade: 05.04 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso						244.000,00
Proj./Ativ.: 2.030 - Atendimento a Terceira Idade			Localizador:	Município		
34	08.241.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	27.000,00
34	08.241.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1135.000000.04.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	12.000,00
34	08.241.9	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1042.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	30.000,00
34	08.241.9	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
34	08.241.9	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
34	08.241.9	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1042.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	120.000,00
				Total:		**244.000,00**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A						9.448.970,00
Unidade: 06.01 - Departamento de Agricultura						418.500,00
Proj./Ativ.: 1.005 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos Abatedouros			Localizador:	Município		
37	20.609.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.500,00
37	20.609.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
37	20.609.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**9.500,00**
Proj./Ativ.: 1.006 - Equipamentos para agroindústrias e grupos de agricultores			Localizador:	Município		
39	20.661.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 2.044 - Programas de melhoramento genético			Localizador:	Município		
35	20.606.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	112.000,00
				Total:		**112.000,00**
Proj./Ativ.: 2.046 - Manutenção do abatedouro municipal e indústria de queijos			Localizador:	Município		
38	20.609.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
38	20.609.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**6.000,00**
Proj./Ativ.: 2.049 - Assistência Técnica			Localizador:	Município		
36	20.606.10	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	230.000,00
36	20.606.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	55.000,00
36	20.606.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**290.000,00**
Unidade: 06.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos						4.322.600,00
Proj./Ativ.: 1.004 - Pavimentação de vias urbanas			Localizador:	Município		
45	15.782.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	500.000,00
45	15.782.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
45	15.782.12	4.4.93.00.00.00.00.00.0.1.0083.000000.04.02.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Não	500.000,00
45	15.782.12	4.4.93.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Não	50.000,00
45	15.782.12	4.4.93.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.03.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**1.200.000,00**
Proj./Ativ.: 1.014 - Ampliação de rede de captação e distribuição de água			Localizador:	Município		
47	17.544.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0089.000000.04.01.01 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
47	17.544.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
47	17.544.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**70.000,00**
Proj./Ativ.: 1.015 - Manutenção e Ampliação de Rede de captação e esgotamento sanitário			Localizador:	Município		
46	17.512.11	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	50.000,00
46	17.512.11	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	100.000,00
46	17.512.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
46	17.512.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	25.000,00
				Total:		**180.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta da Despesa

Página: 6/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**16.367.368,14**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A						9.448.970,00
Unidade: 06.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos						4.322.600,00
Proj./Ativ.: 1.016 - Ampliação de programa de geração de emprego e renda			Localizador:	Município		
49	22.661.11	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
49	22.661.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
49	22.661.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0083.000000.04.02.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	1.500.000,00
49	22.661.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0089.000000.04.01.01 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	37.500,00
				Total:		**1.597.500,00**
Proj./Ativ.: 1.019 - Participação no Consórcio Inter Municipal de Infra-Estrutura			Localizador:	Município		
53	26.782.12	3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públic	Não	Sim	Não	20.000,00
53	26.782.12	3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferências a Consórcio	Não	Não	Não	10.000,00
53	26.782.12	4.4.71.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferências a Consórcio	Não	Não	Não	1.000,00
53	26.782.12	4.4.93.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**36.000,00**
Proj./Ativ.: 1.020 - Construção de Passeios Públicos			Localizador:	Município		
41	15.451.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0083.000000.04.02.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	500.000,00
41	15.451.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**510.000,00**
Proj./Ativ.: 1.023 - Construção de Casa Mortuária			Localizador:	Município		
40	08.244.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.035 - Manutenção de ruas, passeios e praças públicas			Localizador:	Município		
42	15.452.12	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	26.000,00
42	15.452.12	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	82.000,00
42	15.452.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**110.000,00**
Proj./Ativ.: 2.036 - Manutenção das repetidoras de sinais de TV e Telefonia Rural			Localizador:	Município		
50	24.722.12	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.037 - Manutenção do sistema municipal de distribuição de água			Localizador:	Município		
48	17.544.12	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	305.000,00
48	17.544.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
48	17.544.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**325.000,00**
Proj./Ativ.: 2.038 - Manutenção da coleta de lixo, limpeza pública.			Localizador:	Município		
43	15.452.12	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	146.000,00
				Total:		**146.000,00**
Proj./Ativ.: 2.039 - Manutenção e melhorias da iluminação pública			Localizador:	Município		
51	25.752.12	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
51	25.752.12	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1008.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	36.100,00
				Total:		**86.100,00**
Proj./Ativ.: 2.040 - Manutenção dos cemitérios públicos			Localizador:	Município		
44	15.452.12	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	20.000,00
44	15.452.12	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.041 - Manutenção e conservação da sinalização			Localizador:	Município		
52	26.782.11	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	15.000,00
52	26.782.11	3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Não	1.000,00
52	26.782.11	4.4.93.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**17.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta da Despesa

Página: 7/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**16.367.368,14**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A						9.448.970,00
Unidade: 06.03 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem						2.700.470,00
Proj./Ativ.: 1.003 - Pavimentação de Estradas Vicinais			Localizador:	Município		
54	26.782.11	3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente	Não	Não	Não	50.000,00
54	26.782.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	40.000,00
54	26.782.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.000,00
54	26.782.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	250.000,00
54	26.782.11	4.4.93.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente	Não	Não	Não	10.000,00
54	26.782.11	4.4.93.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.03.00 - Aplicação Direta Decorrente	Não	Não	Não	290.000,00
54	26.782.11	4.4.93.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicação Direta Decorrente	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**660.000,00**
Proj./Ativ.: 1.018 - Ampliação do Parque Rodoviário Municipal			Localizador:	Município		
55	26.782.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	250.000,00
55	26.782.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0089.000000.04.01.01 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	52.500,00
55	26.782.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.01.01 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	200.000,00
55	26.782.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	75.000,00
				Total:		**577.500,00**
Proj./Ativ.: 2.042 - Conservação de estradas vicinais			Localizador:	Município		
56	26.782.11	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	640.000,00
56	26.782.11	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	720.000,00
56	26.782.11	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1007.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	20.800,00
56	26.782.11	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1039.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	67.070,00
56	26.782.11	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0045.000000.04.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	10.100,00
56	26.782.11	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**1.462.970,00**
Unidade: 06.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural						1.970.000,00
Proj./Ativ.: 1.024 - Ampliação da Patrulha Agricola Mecanizada			Localizador:	Município		
59	20.608.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1134.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	300.000,00
59	20.608.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0089.000000.04.01.01 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	60.000,00
59	20.608.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	60.000,00
59	20.608.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0034.000000.04.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	200.000,00
				Total:		**620.000,00**
Proj./Ativ.: 2.045 - Manutenção da Patrulha Agricola Mecanizada			Localizador:	Município		
60	20.608.10	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	360.000,00
60	20.608.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	520.000,00
60	20.608.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**885.000,00**
Proj./Ativ.: 2.047 - Saneamento básico rural			Localizador:	Município		
57	20.511.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	2.000,00
57	20.511.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**2.500,00**
Proj./Ativ.: 2.048 - Preservação Ambiental			Localizador:	Município		
58	20.541.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	5.000,00
58	20.541.10	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**5.500,00**
Proj./Ativ.: 2.050 - Fornecimento de sementes e mudas			Localizador:	Município		
61	20.608.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	67.000,00
				Total:		**67.000,00**
Proj./Ativ.: 2.051 - Incentivo a hora máquina para empreendimentos agropecuários			Localizador:	Município		
62	20.608.10	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	390.000,00
				Total:		**390.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta da Despesa

Página: 8/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**16.367.368,14**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO A						9.448.970,00
Unidade: 06.05 - Fundo Municipal de Habitação						37.400,00
Proj./Ativ.: 1.001 - Habitações Populares Urbanas e Loteamentos Populares			Localizador:	Município		
64	16.482.13	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0093.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	22.400,00
				Total:		**22.400,00**
Proj./Ativ.: 1.002 - Construção e Reforma de Habitações Populares Rurais			Localizador:	Município		
63	16.481.13	4.5.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**15.000,00**
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000,00
Unidade: 99.01 - Reserva de Contingência						10.000,00
Proj./Ativ.: 9.010 - Reserva de Contingência			Localizador:	Município		
65	99.999.14	9.9.99.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGEI	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						**3.286.566,86**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL						3.286.566,86
Unidade: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde						3.286.566,86
Proj./Ativ.: 1.007 - Aquisição de veiculo para transporte de passageiros			Localizador:	Município		
1	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0088.000000.02.03.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	5.000,00
1	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1063.000000.02.06.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	5.000,00
1	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0033.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	5.000,00
1	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**35.000,00**
Proj./Ativ.: 1.008 - Ampliação e Reforma da da Unidade Sanitária de Saúde			Localizador:	Município		
2	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	5.000,00
2	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1063.000000.02.06.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	30.000,00
				Total:		**35.000,00**
Proj./Ativ.: 1.029 - Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Academia de Saude			Localizador:	Município		
3	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	1.000,00
3	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0033.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	50.000,00
3	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1063.000000.02.06.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	5.000,00
				Total:		**56.000,00**
Proj./Ativ.: 2.021 - Assistência médica - Atenção Basica			Localizador:	Município		
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.2067.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	32.000,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.2167.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	25.500,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1638.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	21.000,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1538.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	128.000,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1438.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	102.000,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1338.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	10.000,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1938.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	30.000,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1238.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	10.000,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.1138.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	114.000,00
4	10.301.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	644.566,86
4	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1338.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	19.000,00
4	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1038.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	84.000,00
4	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1638.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	16.000,00
4	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	325.000,00
4	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1938.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	62.700,00
4	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1238.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	88.000,00
4	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**1.721.766,86**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Relação da Proposta da Despesa

Página: 9/10
Data: 20/12/2018

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						**3.286.566,86**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL						3.286.566,86
Unidade: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde						3.286.566,86
Proj./Ativ.: 2.022 - Assistência Hospitalar			Localizador:	Município		
8	10.302.8	3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Transferencias a Instituicoe	Não	Não	Sim	1.000,00
8	10.302.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	330.000,00
				Total:		**331.000,00**
Proj./Ativ.: 2.023 - Vigilância Epidemiológica em Saúde			Localizador:	Município		
11	10.305.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	56.000,00
11	10.305.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.2038.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	16.700,00
11	10.305.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	7.000,00
11	10.305.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	2.000,00
				Total:		**81.700,00**
Proj./Ativ.: 2.024 - Manutenção da estrutrua fisica e equipamentos básicos de saúde			Localizador:	Município		
5	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	50.000,00
5	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1063.000000.02.06.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	10.000,00
5	10.301.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**80.000,00**
Proj./Ativ.: 2.025 - Assistência e Vigilância Sanitária			Localizador:	Município		
10	10.304.8	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Sim	31.000,00
10	10.304.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	6.500,00
10	10.304.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.2138.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	12.300,00
10	10.304.8	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	5.000,00
				Total:		**54.800,00**
Proj./Ativ.: 2.026 - Manutenção da farmácia básica			Localizador:	Município		
6	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.2267.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	14.600,00
6	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.2238.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	24.000,00
6	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	240.000,00
6	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1738.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	17.700,00
				Total:		**296.300,00**
Proj./Ativ.: 2.027 - Manutenção do CIS AMOSC			Localizador:	Município		
7	10.301.8	3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Transf. a Consórcios Públic	Não	Sim	Sim	15.000,00
7	10.301.8	3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Transferências a Consórcio	Não	Não	Sim	8.000,00
7	10.301.8	3.3.72.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.00.00 - Execução Orçament.Deleg	Não	Não	Sim	1.000,00
7	10.301.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	1.000,00
7	10.301.8	3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.00.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Sim	220.000,00
				Total:		**245.000,00**
Proj./Ativ.: 2.028 - Atendimentos de média a alta complexidade fora do domicilio			Localizador:	Município		
9	10.302.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1838.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	75.000,00
9	10.302.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000.02.01.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	260.000,00
9	10.302.8	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.2367.000000.02.04.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Sim	15.000,00
				Total:		**350.000,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL						**626.000,00**
Órgão: 01.00 - CAMARA DE VEREADORES						626.000,00
Unidade: 01.01 - Câmara de Vereadores						626.000,00
Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas			Localizador:	Município		
1	01.031.1	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	465.000,00
1	01.031.1	3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferencias a Instituicoe	Não	Não	Não	12.000,00
1	01.031.1	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	67.000,00
1	01.031.1	3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrent	Não	Não	Não	5.000,00
1	01.031.1	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	47.000,00
				Total:		**596.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL						**626.000,00**
Órgão: 01.00 - CAMARA DE VEREADORES						626.000,00
Unidade: 01.01 - Câmara de Vereadores						626.000,00
Proj./Ativ.: 2.002 - Fiscalização de Atos da Administração			Localizador:	Município		
2	01.032.1	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	30.000,00
				Total:		**30.000,00**
				Total Geral:		**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**19.255.435,00**
1	4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	93.500,00
2	4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	46.750,00
3	4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal- ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	29.750,00
4	4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.565,00
5	4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	2.282,50
6	4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	1.452,50
7	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	58.850,00
8	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	29.425,00
9	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	18.725,00
10	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros-Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	286,00
11	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros- MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	143,00
12	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros- ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	91,00
13	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa- Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	2.667,50
14	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa- MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	1.333,75
15	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa- ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	848,75
16	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros-	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	266,75
17	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros-	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	133,38
18	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros-,	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	84,87
19	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.01	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imó	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	36.575,00
20	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.02	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imó	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	18.287,50
21	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.03	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imó	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	11.637,50
22	4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	82.500,00
23	4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	41.250,00
24	4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	26.250,00
25	4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros- Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	134,75
26	4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros-MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	67,38
27	4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros- ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	42,87
28	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa- Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	134,75
29	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa- MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	67,38
30	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa- ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	42,87
31	4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros- Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	71,50
32	4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros- MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	35,75
33	4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros- ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	22,75
73	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxa de Expedição de Alvará de Funcionamento	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	5.900,00
71	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	495,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**19.255.435,00**
72	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.03	Taxa de Aprovação de Projeto de construção Cívil	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.500,00
74	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.04	Outras Taxas de Prestação de Serviços	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
34	4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0.1.1008.000000.04.00.00	Não	Não	36.000,00
75	4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Rem. Dep. Bancários - Recursos Não Vinculados	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	82.000,00
76	4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.01	Rem. Dep. Bancários - FUNDEB 60%	0.1.0018.000000.01.02.01	Sim	Não	2.400,00
77	4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.02	Rem. Dep. Bancários - FUNDEB - 40%	0.1.0019.000000.01.02.07	Sim	Não	800,00
78	4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Rem. Dep. Bancários - PNAE	0.1.1037.000000.01.03.50	Sim	Não	100,00
79	4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Rem. Dep. Bancários - PNATE	0.1.1337.000000.01.03.50	Sim	Não	100,00
80	4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rem. Dep. Bancários - Salário Educação	0.1.1036.000000.01.03.01	Sim	Não	3.100,00
81	4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Rem. Dep. Bancários - Outros Recursos do FNDE	0.1.1637.000000.01.03.50	Sim	Não	250,00
82	4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Rem. Dep. Bancários - Transp. Escolar Estadual	0.1.0022.000000.01.06.01	Sim	Não	100,00
83	4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Rem. Dep. Bancários- FEP	0.1.1039.000000.04.00.00	Não	Não	270,00
84	4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Rem. Dep. Bancários- COSIP	0.1.1008.000000.04.00.00	Não	Não	100,00
85	4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. Polícia Militar	0.1.1010.000000.04.00.00	Não	Não	95,00
86	4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. Polícia Civil	0.1.1011.000000.04.00.00	Não	Não	95,00
87	4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Rem. Dep. Bancários- Convênio Trânsito Prefeitura	0.1.1012.000000.04.00.00	Não	Não	95,00
88	4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rem. Dep. Bancários- Conv. FUNREBOM	0.1.0034.000000.04.00.00	Não	Não	210,00
89	4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Vinculados FNAS	0.1.1035.000000.04.04.00	Não	Não	1.000,00
90	4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Vinculados- FEAS	0.1.1565.000000.04.04.00	Não	Não	160,00
91	4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos Alienão de Bens	0.1.0088.000000.04.01.00	Não	Não	5.000,00
92	4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Rem. Dep. Bancários- Recursos PSH	0.1.0093.000000.04.00.00	Não	Não	2.400,00
93	4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Rem. Dep. Bancários- CEX FEX	0.1.0045.000000.04.00.00	Não	Não	100,00
124	4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Rem. Dep. Bancários- CIDE	0.1.1007.000000.04.00.00	Não	Não	100,00
94	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.01	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	240.000,00
95	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.02	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	85.000,00
96	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.03	Serv. de Preparação da Terra em Propr Particular	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	125.000,00
97	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.04	Serviços de Religamento de Água	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	220,00
98	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.05	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	2.200,00
99	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.06	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	120,00
100	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.07	Serv. de Terraplanagens Transporte e Remoção de Terra	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	10.500,00
101	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.08	Outros Serviços Administrativos	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.050,00
102	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.09	Outros Serviços Diversos	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.050,00
35	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Ord	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.235.000,00
36	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - MDE	0.1.0001.000000.00.00.00	Não	Não	2.117.500,00
37	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - ACPS	0.1.0002.000000.00.00.00	Não	Não	1.347.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**19.255.435,00**
38	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de deze	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	253.750,00
39	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de deze	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	96.250,00
40	4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julh	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	224.750,00
41	4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julh	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	85.250,00
42	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.155,00
43	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.02	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	577,50
44	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.03	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	367,50
45	4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	0.1.0045.000000.04.00.00	Não	Não	10.000,00
46	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0.1.1039.000000.04.00.00	Não	Não	67.500,00
47	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0.1.1036.000000.01.03.01	Sim	Não	130.000,00
103	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE - Ens. Fundamental	0.1.1037.000000.01.01.01	Sim	Não	16.500,00
104	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE- Ensino Infantil	0.1.1137.000000.01.03.00	Sim	Não	10.500,00
105	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	Transferências Diretas do FNDE Ref ao PNAE - Creche	0.1.1237.000000.01.03.99	Sim	Não	15.700,00
106	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Fundamental	0.1.1337.000000.04.04.00	Não	Não	29.500,00
107	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.02	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Infantil	0.1.1437.000000.00.00.00	Não	Não	7.200,00
108	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.03	Transferências Diretas do FNDE- PNATE - Ensino Médio	0.1.1537.000000.00.00.00	Não	Não	6.150,00
123	4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE Programa Brasil Carinhoso	0.1.1637.000000.01.06.00	Sim	Não	10.000,00
125	4.1.7.1.8.05.5.0.00.00.02	Outras Transf. do Fundo Nacional de Desen. da Educação-FNDE	0.1.1737.000000.01.03.00	Sim	Não	50.000,00
48	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	7.232,50
49	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.02	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	3.616,25
50	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.03	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	2.301,25
126	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.01	Transferências do FNAS- PBF- Piso Básico Fixo	0.1.1035.000000.04.04.00	Não	Não	78.000,00
127	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.02	Transferências do FNAS- SCFV- Serv. de Fort. de Conv. Vinculos	0.1.1135.000000.04.04.00	Não	Não	82.000,00
128	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.03	Transferências do FNAS- Bloco Gestão SUAS	0.1.1235.000000.04.04.00	Não	Não	7.800,00
129	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.04	Transferências do FNAS- Bolsa Familia e Cadastro Ùnico	0.1.1335.000000.04.04.00	Não	Não	17.200,00
130	4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.05	Transferências do FNAS- Outros Programas	0.1.1535.000000.04.04.00	Não	Não	500,00
51	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.01	Cota-Parte do ICMS - Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	2.426.600,00
52	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.02	Cota-Parte do ICMS - MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	1.213.300,00
53	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.03	Cota-Parte do ICMS - ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	772.100,00
54	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do IPVA - Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	112.750,00
55	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.02	Cota-Parte do IPVA - MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	56.375,00
56	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.03	Cota-Parte do IPVA - ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	35.875,00
57	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Ord.	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	31.350,00
58	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.02	Cota-Parte do IPI - Municípios - MDE	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	15.675,00
59	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.03	Cota-Parte do IPI - Municípios - ACPS	0.1.0002.000000.02.00.00	Não	Sim	9.975,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL						**19.255.435,00**
60	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0.1.1007.000000.00.00.00	Não	Não	21.700,00
122	4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.01	Transferência de Convênios dos Estados/Outros	0.1.0034.000000.04.03.00	Não	Não	925.000,00
131	4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.01	Transf. de Convênio dos Estados Desti. Programas de Educação - Transp. Escolar	0.1.0022.000000.01.99.01	Sim	Não	102.000,00
109	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.01	Convênio com o Estado- SSP Multas Prefeitura	0.1.1012.000000.00.00.00	Não	Não	4.600,00
110	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.02	Convênio com o Estado- SSP Polícia Civil	0.1.1011.000000.04.00.00	Não	Não	4.600,00
111	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.03	Convênio com o Estado- SSP Polícia Militar	0.1.1010.000000.04.00.00	Não	Não	4.600,00
112	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.04	Convênio com o Estado- FUNREBOM	0.1.0034.000000.00.00.00	Não	Não	14.500,00
113	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transf. do Estado/FEAS-PSB-Custeio	0.1.1565.000000.04.04.00	Não	Não	18.000,00
114	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.03	Outras Transf. do Estado/FEAS/PSB-Investimento	0.1.1865.000000.04.04.00	Não	Não	7.700,00
115	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.04	Outras Transf. do Estado - FEAS/PSB-Benefícios Eventuais	0.1.1765.000000.04.04.00	Não	Não	4.000,00
132	4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.01	Transferência de Instituições Privadas para Município- FIA	0.1.1009.000000.04.00.00	Não	Não	100.000,00
133	4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.02	Transferência de Instituições Privadas para Município- Fundo do Idoso	0.1.1042.000000.04.00.00	Não	Não	150.000,00
61	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçãc	0.1.0018.000000.01.02.01	Sim	Não	975.000,00
62	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçãc	0.1.0019.000000.01.02.03	Sim	Não	325.000,00
134	4.1.7.7.8.01.1.1.00.00.01	Transferências de Pessoas Físicas- FIA	0.1.1009.000000.04.00.00	Não	Não	280.000,00
116	4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.01	Restituições de Multas de Trânsito	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
117	4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.02	Outras Restituições	0.1.0000.000000.00.00.00	Não	Não	2.000,00
63	4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0.1.0083.000000.04.02.00	Não	Não	2.500.000,00
65	4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes- Executivo	0.1.0089.000000.04.01.01	Não	Não	160.000,00
64	4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.02	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Educação	0.1.0087.000000.04.01.01	Não	Não	10.000,00
66	4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0.1.0089.000000.04.01.01	Não	Não	10.000,00
118	4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.01	Amortização de Empréstimos Contratuais - PSH	0.1.0093.000000.04.00.00	Não	Não	20.000,00
121	4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.01	Transferência de Convênios da União/Outros	0.1.1134.000000.04.03.00	Não	Não	1.385.000,00
67	9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	-1.540.000,00
120	9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a PropriedadeTerritorial Rural	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	-420,00
119	9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	(R) Transferência Financeira do ICMS- Des. Lei 87/96	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	-2.630,00
68	9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.01	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	-882.400,00
69	9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.01	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	-41.000,00
70	9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.01	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.0001.000000.01.00.00	Sim	Não	-11.400,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						**1.024.500,00**
1	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos/SUS/Bloco Atenção Básica	0.1.1038.000000.02.04.00	Não	Sim	2.000,00
2	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.02	Rem. Dep. Bancários- FMS- Impostos Saúde	0.1.0002.000000.02.04.00	Não	Sim	2.000,00
3	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.03	Rem. Dep. Bancários- FMS- Bloco Vig. Sanit e Saúde SUS- União	0.1.2038.000000.02.04.00	Não	Sim	200,00
4	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.04	Rem. Dep. Bancários- FMS- Bloco Atenção Básica SUS- Estado	0.1.2067.000000.02.04.00	Não	Sim	500,00
5	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.05	Rem. Dep. Bancários- FMS- MAC- SUS- União	0.1.1938.000000.02.04.00	Não	Sim	200,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL						**1.024.500,00**
6	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.06	Rem. Dep. Bancários- FMS- Farmácia Básica SUS- União	0.1.1738.000000.02.04.00	Não	Sim	200,00
7	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.07	Rem. Dep. Bancários- FMS- MAC PROTESES-SUS- União	0.1.1938.000000.02.04.00	Não	Sim	500,00
12	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS União- PAB FIXO	0.1.1038.000000.02.04.00	Não	Sim	82.000,00
13	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos SUS União- ESF	0.1.1138.000000.02.04.00	Não	Sim	114.000,00
14	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos SUS União- ACS	0.1.1238.000000.02.04.00	Não	Sim	98.000,00
15	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos SUS União- SAÚDE BUCAL	0.1.1338.000000.02.04.00	Não	Sim	29.000,00
16	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Transferência de Recursos SUS União- NASF	0.1.1438.000000.02.04.00	Não	Sim	102.000,00
17	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Transferência de Recursos SUS União- PMAQ	0.1.1538.000000.02.04.00	Não	Sim	128.000,00
18	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.07	Transferência de Recursos SUS União- Academia de Saúde	0.1.1638.000000.02.04.00	Não	Sim	37.000,00
19	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.08	Transferência de Recursos SUS União- FARMÁCIA BÁSICA	0.1.1738.000000.02.04.00	Não	Sim	17.500,00
20	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Transferência de Recursos SUS União- QUALIFAR SUS	0.1.2238.000000.02.04.00	Não	Sim	24.000,00
21	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.10	Transferência de Recursos SUS União- MAC	0.1.1838.000000.02.04.00	Não	Sim	75.000,00
22	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.11	Transferência de Recursos SUS União- MAC PROTESES	0.1.1938.000000.02.04.00	Não	Sim	92.000,00
23	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.12	Transferência de Recursos SUS União- Vigilância em Saúde	0.1.2038.000000.02.04.00	Não	Sim	16.500,00
24	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.13	Transferência de Recursos SUS União- Vigilância Sanitária	0.1.2138.000000.02.04.00	Não	Sim	12.300,00
26	4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS União- Bloco Investimento	0.1.0033.000000.02.04.00	Não	Sim	55.000,00
8	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS Estado/ESF	0.1.2067.000000.02.04.00	Não	Sim	31.500,00
9	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos do SUS Estado/NASF	0.1.2167.000000.02.04.00	Não	Sim	25.500,00
10	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos do SUS Estado/Famácia Básica	0.1.2267.000000.02.04.00	Não	Sim	14.600,00
11	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos do SUS Estado/Lab. Próteses	0.1.2367.000000.02.04.00	Não	Sim	15.000,00
25	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos SUS Estado- Bloco Investimento	0.1.1063.000000.02.04.00	Não	Sim	50.000,00
					Total geral:	**20.279.935,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	21.733.285,00	04 - Administração	1.953.673,75
41 - Receitas Correntes	17.648.285,00	06 - Segurança Pública	44.295,00
42 - Receitas de Capital	4.085.000,00	08 - Assistência Social	1.165.360,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECA	-2.477.850,00	12 - Educação	3.079.869,39
91 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.477.850,00	13 - Cultura	100.000,00
		15 - Urbanismo	1.996.000,00
		16 - Habitação	37.400,00
		17 - Saneamento	575.000,00
		20 - Agricultura	2.388.500,00
		22 - Indústria	1.597.500,00
		24 - Comunicações	5.000,00
		25 - Energia	86.100,00
		26 - Transporte	2.753.470,00
		27 - Desporto e Lazer	433.500,00
		28 - Encargos Especiais	141.700,00
		99 - Reserva de Contingência	10.000,00
Subtotal:	**19.255.435,00**	**Subtotal:**	**16.367.368,14**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**19.255.435,00**	**Total:**	**16.367.368,14**

Publicação Nº 1855045

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUL BRASIL

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	1.024.500,00	10 - Saúde	3.286.566,86
41 - Receitas Correntes	1.024.500,00		
Subtotal:	**1.024.500,00**	**Subtotal:**	**3.286.566,86**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**1.024.500,00**	**Total:**	**3.286.566,86**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	626.000,00
Subtotal:	**0,00**	**Subtotal:**	**626.000,00**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**0,00**	**Total:**	**626.000,00**

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

VALDECIR TOSETTO
Sec Resp pela Admin Financeira

Tigrinhos

Prefeitura

EXTRATO CONVENIO 001-2019

Publicação Nº 1829174

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado convênio nº. 001/2019 conforme Lei Municipal nº. 863/2017 com a COECEL – COOP. ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAMPO ERE – CNPJ: 04.803.779/0001-34, para manutenção de vagas do curso Técnico em Agropecuária do Ensino Médio, ano letivo 2019.

TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 001-2019

Publicação Nº 1840692

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 001/2019 com a Empresa INTELLI BR SISTEMAS LTDA - CNPJ: 08.982.125/0001-76 no valor total de R$ 1.725,00 para prestação de serviço especializado na área de informática, licença de uso de softwares para gestão escolar integrado, durante o exercício 2019.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 001-2019 SAÚDE

Publicação Nº 1844084

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 001/2019 com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS - CNPJ: 01.201.427/0001-10 no valor total de R$ 79.140,00 (anual) para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS, durante o exercício 2019.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 002-2019

Publicação Nº 1842089

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 002/2019 com a Empresa FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA ME - CNPJ: 07.753.029/0001-93 no valor total de R$ 466,00 mensais, para prestação de serviço de implantação, locação e suporte para implementação do sistema de controle interno e apresentação de audiências públicas, durante o exercício 2019.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 003-2019

Publicação Nº 1842722

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 003/2019 com a Empresa INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA ME - CNPJ: 86.731.494/0001-08 no valor total de R$ 374,93 mensais, para prestação de serviço de locação de sistema de informática gerenciador eletrônico de documentos, durante o exercício 2019.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 004-2019

Publicação Nº 1849925

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 004/2019 com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI - CNPJ: 83.052.191/00041-50 no valor total de R$ 21.280,00 (anual) para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural para o Município de Tigrinhos, durante o exercício 2019.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 005-2019

Publicação Nº 1851342

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato de rateio nº. 005/2019 com O CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CNPJ: 07.242.972/0001-31, no valor total de R$ 26.533,68 anual, para disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente custeio administrativo mensal do consórcio, bem como ao Programa SUASA, o qual trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA, durante o exercício 2019.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 001-2019

Publicação Nº 1853020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019
Pregão Presencial nº. 001/2019
Sistema de Registro de Preços

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR LANCE, para AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE COMBUSTIVEL E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, sob o sistema de Registro de Preços. O recebimento das propostas e documentação será até as 08h30min do dia 15/01/2019, no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a abertura será realizada ás 08h40min do mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito na Avenida Felipe Baczinski, 479, Tigrinhos/SC, fone: 49- 36580064, site: www.tigrinhos.sc.gov.br. Tigrinhos (SC), 02 de janeiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 001/2019

Publicação Nº 1855121

PORTARIA Nº. 001/2019.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015 e 014/2010,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias aos Servidores Públicos Municipais, a seguir relacionados:

Nome:	Matricula:	Período de Aquisitivo	Período de Concessão
Adão Cesar Ganzer	438/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Adriano Bialozor	611/01	Março a Dezembro 2018	02/01/2019 a 26/01/2019 (25 dias).
Alecio Zappani	376/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Andrenize Cristina Rossa Lunkes	626/01	Julho a Dezembro 2018	02/01/2019 a 11/01/2019 (10 dias).
Angélica Roani Wolff	568/01	Fevereiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 16/01/2019 (15 dias).
Antonio Braga	496/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Bruna Luiza Dalpasquale	617/01	Março a Dezembro 2018	02/01/2019 a 26/01/2019 (25 dias).
Carlos Artur Müller	620/01	Abril a Dezembro 2018	02/01/2019 a 23/01/2019 (22 dias).
Clair José Backes	583/17	Janeiro a Dezembro 2017	02/01/2019 a 31/01/2019
Claudia Rodrigues Hirscheiter	326/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Clairton Honnef	520/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Clarice Tomeleiro dos Santos	621/01	Abril a Dezembro 2018	02/01/2019 a 23/01/2019 (22 dias).
Claudete Manfrin	407/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Cleoni Maria Schabarum Cassol	254/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Cleoni Azeredo Buzatto	258/04	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Daniela Beduschi Mattei	608/01	Março a Dezembro 2018	02/01/2019 a 26/01/2019 (25 dias).
Deyse Kátia Ferreira Pasqualotto	418/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Diana Lovane Trentin Kobs	393/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Elesandra Kluge	437/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Eliane Miorando	50/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Elisiani Janara Neu	583/08	Janeiro a Dezembro 2018	21/01/2019 a 04/02/2019 (15 dias).
Elizandra Makoski Badia	348/02	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Elizete Marafon Ganzer	416/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Elton Strey	472/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Emilia Janete Dias Maciel	500/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Fabiana Grando	354/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Gilberto Cybulski	583/14	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Gilmar Stieler	430/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Gilnei Jose de Bastiani	300/02	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Gislaine Martens Kobs	563/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Guriel Marcelo Gotardo	471/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Ieda Maria Badin Bourscheidt	303/03	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Isaias Porfirio	428/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Ivete Teresinha Engelmann	424/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Jacinta Artemizia Gotardo	251/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Janaina Raquel Provin Lowis	257/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Jandir Jahnel	89/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Jane Sirlei Timm Andretta	370/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Jardel Rossatto	364/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Johny Luis Mendes de Medeiros	578/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Jose Alair da Rosa Lucateli	245/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
José Nelson Alves da Silva	562/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Julia Maria Spessato Zanco	583/06	Janeiro a Dezembro 2018	21/01/2019 a 04/02/2019 (15 dias).
Juliana de Souza	353/02	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Juliana Zanella	607/01	Março a Dezembro 2018	02/01/2019 a 26/01/2019 (25 dias).
Juliano Antonio Rocha Guilherme Lobler	619/01	Abril a Dezembro 2018	02/01/2019 a 23/01/2019 (22 dias).
Julio Duarte de Borba	561/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Laine Terezinha Bottega Manfrin	383/02	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Leandro da Silva	402/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Luciane Wilsmann Soethe	329/02	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019

Maraisa de Vargas	301/03	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Márcia Adriani de Oliveira	286/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Márcia Adriani de Oliveira	286/04	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Márcia Regina Provin de Souza	302/03	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Mari Adriana Ogliari Perondi	338/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Mariane Luize de Oliveira	605/01	Março a Dezembro 2018	02/01/2019 a 26/01/2019 (25 dias).
Marisa Knak Correa	262/04	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Nelson Teske	406/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Romaldo Schirmer	518/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Rudinei Kuhn	610/01	Março a Dezembro 2018	02/01/2019 a 26/01/2019 (25 dias).
Salete Teresinha Sausen	264/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Simone Cibulski	474/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Simone Taborda Gälzer	583/29	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Sirlei Ana Sandri Mueller	341/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Vanir Stieler	504/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Volnei Anoralino da Silva	463/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Willian Pasqualotto	417/01	Janeiro a Dezembro 2018	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e dezenove.

Maicon Bruxel
Agente de Recursos Humanos.

PORTARIA 002/2019

Publicação Nº 1855142

PORTARIA Nº. 002/2019. NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015 e 014/2010,

Considerando, que a contratação temporária só poderá ocorrer nos termos da Constituição Federal, no inciso IX do art. 37, que permite por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando, o Edital de Chamamento Público para contratação por prazo determinado diz respeito, ao atendimento da Creche Municipal no período de férias para o qual é necessário um profissional que atenda as aulas;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. FABIANA MAHL, brasileira, portadora do CPF nº 054.090.409-02, aprovada em 11º lugar no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2017 e Homologado pelo Decreto Nº. 013/2018, para exercer o Cargo Temporário de Professor II (Educação Infantil), com 20 (vinte) horas semanais, a contar a partir de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2019, recebendo a remuneração prevista na legislação Municipal vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e dezenove.

Maicon Bruxel
Agente de Recursos Humanos.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 01/19

Publicação Nº 1850163

PORTARIA Nº 01/2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR BADIA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, Alínea "A" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Vereadores, DELNIA LIEBERT, Matrícula nº 31/08, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2019.
ADEMAR BADIA
Presidente

PORTARIA Nº 03/19

Publicação Nº 1850209

PORTARIA Nº 003/2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR BADIA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal, SOLANGE SIMARA RUSCHEL, matrícula nº 41/12, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2019.
ADEMAR BADIA
Presidente

Timbó

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 104 2018 PMT - COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA

Publicação Nº 1845511

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2018 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.
OBJETO: fornecimento de gasolina aditivada, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum (S500) destinados ao abastecimento da frota municipal (veículos de passeio, motocicletas, utilitários, máquinas e caminhões) no período de janeiro a dezembro do exercício 2019.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Posto Fratelli Ltda e Rudipel Rudnick Petróleo LTda.
TOTAL ESTIMADO: R$ 2.771.846,61 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 01/01/2020

Timbó, 21/12/2018
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 25.2018 PMT

Publicação Nº 1838959

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2018 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação, e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e correlatos, conforme as quantidades e características descritas no anexo I (Termo de Referência), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias e Unidades Diretas e Indiretas da Administração Municipal do Poder Executivo.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Orleans Viagens e Turismo Ltda.
TOTAL ESTIMADO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
PERCENTUAL OFERTADO: 8% (oito por cento).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 01/04/2019
Timbó, 29/03/2018
MARIA RAMOS GONZAGA PELLIN
Secretária Municipal de Articulação Política e Institucional

Trombudo Central

Prefeitura

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 2/2018

Publicação Nº 1854736

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 2/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2018

OBJETO: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde a atender aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Trombudo Central (SC), de forma complementar, conforme relação detalhada constante do Anexo I, do Edital. SERVIÇOS: Consultas, sessões contidas na tabela SUS. PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de saúde, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do presente edital. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Tabela Unificada SUS e Complementos. INSCRIÇÕES: A partir de 02/01/2019, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Praça Arthur Siewerdt, 01 – Centro – Trombudo Central (SC) – Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br
Trombudo Central, 02 de janeiro de 2019.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 4918/2019

Publicação Nº 1853147

PORTARIA Nº. 4.918/2019
Em 02 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.006/2018 que dispõe sobre a classificação final do Concurso Público nº. 001/2018; e,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, PATRÍCIA CARINA SCHOENBERGER, com cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e bem Estar Social, neste município, cargo este de provimento EFETIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível ATM1 – A-1, baseado no Decreto 2.006/2018, de 21 de agosto de 2018, referente à homologação final da classificação do Concurso Público n° 001/2018, percebendo vencimentos e vantagens previstas na mesma Lei e sujeito ao Estágio Probatório.
Art.2° Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC
Em 02 de Janeiro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

NELCINA MARIA DECKER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 4919/2019

Publicação Nº 1853148

PORTARIA Nº. 4.919/2019
Em 02 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.006/2018 que dispõe sobre a classificação final do Concurso Público nº. 001/2018; e,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, ERASMUS GRINGS, com cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e bem Estar Social, cargo este de provimento EFETIVO, neste município, nível ANS2 – A-2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, baseado no Decreto 2.006/2018, de 21 de agosto de 2018, referente à homologação final da classificação do Concurso Público n° 001/2018, percebendo vencimentos e vantagens previstas na mesma Lei e sujeito ao Estágio Probatório.
Art.2° Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC
Em 02 de Janeiro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

NELCINA MARIA DECKER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 4920/2019

Publicação Nº 1853150

PORTARIA Nº. 4.920/2019
Em 02 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.006/2018 que dispõe sobre a classificação final do Concurso Público nº. 001/2018; e,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, MARCOS ROBERTO BAUMGRATZ, com cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, cargo este de provimento EFETIVO, neste município, nível TSG2 – A-3, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, baseado no Decreto 2.006/2018, de 21 de agosto de 2018, referente à homologação final da classificação do Concurso Público n° 001/2018, percebendo vencimentos e vantagens previstas na mesma Lei e sujeito ao Estágio Probatório.
Art.2° Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC
Em 02 de Janeiro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

NELCINA MARIA DECKER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 4921/2019

Publicação Nº 1853151

PORTARIA Nº. 4.921/2019
Em 02 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 1.995 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 005/2018; e,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar em Caráter Temporário, MONALISE DOS SANTOS, com o cargo de AGENTE DE SAÚDE - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível ATNM A-03, em conformidade com o programa ESF (Estratégia da Saúde da Família), percebendo vencimentos e vantagens previstas em Lei.

Art.2° Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC
Em 02 de Janeiro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

NELCINA MARIA DECKER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 4922/2019

Publicação Nº 1853152

PORTARIA Nº. 4.922/2019
Em 02 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.006/2018 que dispõe sobre a classificação final do Concurso Público nº. 001/2018; e,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, MAISA ISABELA PIVATTO, com cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, neste município, cargo este de provimento EFETIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível ATM3 – A-5, baseado no Decreto 2.006/2018, de 21 de agosto de 2018, referente à homologação final da classificação do Concurso Público n° 001/2018, percebendo vencimentos e vantagens previstas na mesma Lei e sujeito ao Estágio Probatório.
Art.2° Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC
Em 02 de Janeiro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

NELCINA MARIA DECKER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 01/2019

Publicação Nº 1854481

PORTARIA Nº 01/2019
Em 02 de janeiro de 2019.
AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE HORAS PELA SERVIDORA LUCIANE SKRSYPCSAK KIST, ASSESSORA JURÍDICA DACÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Resolução nº 006/2015, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:
Art. 1ºConceder12 (doze) horas de folga do trabalho, para fins de compensação de horas excedentes à jornada normal prestadas ao Legislativo Municipal, à servidora Luciane SkrsypcsakKist, ocupante do cargo de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Tunápolis.
Art. 2ºO controle de horas regulares trabalhadas, bem como as horas excedentes, é realizado pela responsável pelo setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores, por meio das anotações no Livro de Registro de Ponto.
Art. 3ºAs horas de folga concedidas serão usufruídas pela servidora nos dias02 e 03 de janeiro do corrente ano.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 02 de janeiro de 2019.
GILBERTO LUNKES
Presidente

PORTARIA Nº 02/2019

Publicação Nº 1854482

PORTARIA Nº 02/2019
Em 02 de janeiro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONATO LAUSCHNER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias à servidora MADALENA HOFER BAUMGRATZ, ocupante do cargo efetivo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Classificação CPC 005, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, sendo o gozo de férias de 02 a 31 de janeiro de 2019, conforme solicitação da mesma.

Art. 2º Anote-se a presente à folha funcional da respectiva servidora.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, SC.
Aos 02 de janeiro de 2019.
GILBERTO LUNKES
Presidente

Urussanga

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019 E 05/2019 - PR 59/2018

Publicação Nº 1802673

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 59/2018/PMU e Processo de Licitação n° 71/2018)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 01/2019: TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA EPP, CNPJ/MF n.° 79.905.071/0001-93, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Guadalupi, n° 122, Bairro Barreiros, em São José/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por LOURIVAL NICOLETTI, brasileiro, portador do RG nº 439.742 e CPF nº 155.275.499-53. Valor Total da Ata: R$ 3.451,70
ATA N° 02/2019: PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.° 00.444.086/0001-41, estabelecida na Rua Severino Pizzeti, nº 15, Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ARMANDO PEREIRA FILHO, brasileiro, portador do RG nº 6R 499.773 e CPF nº 289.345.129-20. Valor Total da Ata: R$ 57.330,00
ATA N° 03/2019: JÚLIO SILVESTRI FILHO ME, CNPJ/MF n.° 15.608.150/0001-50, estabelecida na Rua Magalhães de Medeiros, nº 1050, Tubarão/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JÚLIO SILVESTRI FILHO, brasileiro, portador do RG nº 1566805-3 e CPF nº 912.281.669-00. Valor Total da Ata: R$ 31.000,40
ATA N° 04/2019: VOLCAP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF n.° 17.333.628/0001-01, estabelecida na Rua Comandante Helveco Coelho Rodrigues, nº 510, Santa Bárbara, Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MAYCON VOLPATO, brasileiro, portador do RG nº 4781844 e CPF nº 059.794.369-95. Valor Total da Ata: R$ 16.842,80
ATA N° 05/2019: ARTEDANIO SILVA VIEIRA - EPP, CNPJ/MF n.° 28.358.842/0001-39, estabelecida na Rua Pedro Hoffmann, nº 215, Orleans/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ARTEDANIO SILVA VIEIRA, brasileiro, portadora do CPF nº 715.671.949-15 e Cédula de Identidade nº 2.573.428. Valor Total da Ata: R$ 28.995,00
ATA N° 24/2018: MECANICA SOUZA ME, CNPJ/MF n.° 78.213.626/0001-73, estabelecida na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 325, Centro, Braço do Norte/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO ALBERTON SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 3.654.621 e CPF nº 021.516.329-03. Valor Total da Ata: R$ 340,00
3. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 59/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por finalidade registrar preços com o objetivo de aquisição parcelada de material de desgaste para máquinas pesadas, novos e de boa qualidade, de acordo com o edital e seus Anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. Os produtos deverão ser entregues em cada departamento solicitante, devendo ser no seguinte endereço abaixo relacionado, conforme determinação de cada fiscal:

Secretaria/Diretoria	Fiscal
Secretário de Infraestrutura	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
4.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
4.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.

4.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
4.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-0530
Secretaria de Agricultura	Sr. Rozemar Sebastião	(48) 3465-0627

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos, o valor de R$ 31.000,40 (trinta e um reais, quarenta centavos).
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura da mesma.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
r) Responsabilizar-se pelos materiais garantindo que estejam dentro das normas de legislação vigente de Qualidade/técnica.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero

vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 59/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/2019, 07/2019, 08/2019

Publicação Nº 1824802

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019, 07/2019, 08/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 69/2018/PMU e Processo de Licitação n° 81/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 06/2019: PILAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.° 78.621.315/0001-43, estabelecida Avenida Ivo Silveira, n° 1627, Centro, Urussanga/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JAIME RECHIA GUAREZI, brasileiro, portador do RG nº 97.381-5 e CPF nº 070.536.149-72. Valor Total da Ata: R$ 6.613,96.
ATA N° 07/2019: MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF n.° 19.654.843/0001-30, estabelecida na Rua Henrique Lage, nº 1821, Santa Barbara, Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MARCOS FERNANDES, brasileiro, portador do RG nº 6/R 4.239.328 e CPF nº 043.850.329-55. Valor Total da Ata: R$ 391.627,55.
ATA N° 08/2019: ELTON LUIZ MADEIRA - ME, CNPJ/MF n.° 27.666.061/0001-49, estabelecida na Av. Rio Branco, n° 404, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ELTON LUIZ MADEIRA, brasileiro, portador do RG nº 4332829 e CPF nº 038.894.879-55. Valor Total da Ata: R$ 8.400,00
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 69/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade registrar preços com o objetivo de aquisição parcelada de material de construção, louças para banheiro, material de revestimento, equipamentos de trabalhos na construção, novos e de boa qualidade, de acordo com o edital e seus Anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. Os produtos deverão ser entregues em cada departamento solicitante, podendo ser nos seguintes endereços abaixo relacionados, conforme determinação de cada fiscal:

Secretaria/Diretoria	Fiscal
Secretário de Infraestrutura	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro
Secretaria de Educação	Rua João Maria Cancellier, bairro da Estação
Diretoria de Cultura	Rua Minerasil, bairro Centro
Diretoria de Esportes	Avenida Presidente Nereu Ramos, bairro da Estação
Fundo Municipal de Saúde	Rua Barão do Rio Branco, bairro Centro
Fundo Municipal de Assistência Social	Avenida Presidente Nereu Ramos, bairro da Estação
Polícia Militar	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro
Corpo de Bombeiros	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
4.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
4.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
4.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
4.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-0530

Secretaria de Educação	Sra. Marilu Borges Zuchinalli	(48) 3465-1503
Diretoria de Cultura	Sr. Joércio Zucchinali	(48) 3465-1113
Diretoria de Esportes	Sr. Thiago Muttini	(48) 3465-1000
Fundo Municipal de Saúde	Sra. Elisabete Schroeder Kucera	(48) 3465-1254
Fundo Municipal de Assistência Social	Sra. Izolete D. V. Gastaldon	(48) 3465-4776
Polícia Militar	Sra. Edinaldo Martins	(48) 3403-1640
Corpo de Bombeiros	Sr. Dione Elisandro G. de Matos	(48) 3403-1420

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela

CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 69/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 09/2019, 10/2019

Publicação Nº 1825829

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019, 10/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 65/2018/PMU e Processo de Licitação n° 77/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 09/2019: BORRACHARIA NOVA ITÁLIA LTDA, CNPJ/MF n.º 07.318.511/0001-03, estabelecida na Rod. SC. 446, nº 2435, Bairro Nova Itália, Urussanga/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ORELÂNIA DOS SANTOS DEFREIN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.435.331 e CPF nº 036.631.649-42. Valor Total da Ata: R$ 144.999,46.
ATA N° 10/2019: OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF n.º 04.209.387/0001-41, estabelecida na Estrada VRS 452, 2261 B, Bairro Bom Fim, Feliz/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ANDRÉ GUSTAVO OST, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1038292494 e CPF nº 936.785.250-9. Valor Total da Ata: R$ 185.000,80.
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.806/2017, Decreto Municipal GP/Nº 166 de 09 de agosto de 2018, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 65/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por objetivo o registro de preços para aquisição parcelada de serviços de recuperação, vulcanização, conserto, montagem e desmontagem, rodízio de pneus, de boa qualidade, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste termo contratual, no edital e demais anexos que o compõem.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A solicitação dos serviços será emitida pela fiscalização deste, devendo a contratada respeitar as condições abaixo descritas:
2.1.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação da prestação dos serviços, a mesma deverá providenciar o atendimento ao chamado em até 04hs, devendo a entrega já com a manutenção solicitada, ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas contar da data de retirada do bem público desta municipalidade.
2.1.2. A solicitação será feita para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração do contrato ou será entregue na sede da CONTRATADA.
2.1.3. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA e as confirmações de entrega na empresa farão parte integrante do presente contrato, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.4. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.5. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.6. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do contratado, sendo por sua conta e risco o transporte do bem até o local da prestação dos serviços e a sua devolução ao local de origem.
3.2. Poderão, ainda, serem prestados os serviços nas dependências da contratante, em caso de urgência.
CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DE TRANSPORTE, DA SEGURANÇA DO BEM PÚBLICO
4.1. Todos os custos com o transporte do bem público até o local da prestação dos serviços e vice-versa, serão por conta e risco da contratada.
4.1.1. A segurança do bem público durante o transporte e enquanto este permanecer nas dependências da contratada será por conta e risco da mesma, devendo esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Urussanga, o valor do mesmo com relação a danos ou roubo.
4.2. O horário para a referida entrega deverá ocorrer dentro do expediente desta municipalidade: das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA
5.1. A Contratada mesmo não sendo a fabricante do material a ser utilizada para a prestação dos serviços contratados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
5.2. Os serviços somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.
5.3. Os serviços somente serão devidamente recebidos se cumpridos no prazo e nas condições determinadas no edital de licitação e neste termo contratual e vistoriados e aprovados pelos fiscais deste termo.
5.4. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.
5.5. Qualquer defeito no serviço entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
5.6. A garantia dos serviços entregues seguirão as normas vigentes em lei.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Agricultura	Sr. João Batista Bom	(48) 3465-0627
Secretaria de Obras	Sr. Paulo Roberto de Carvalho	(48) 3465-0530
Secretaria de Educação	Sr. Edson Manoel	(48) 3465-1503

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da execução desta ata e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos serviços.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta ata, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que ocorrerem as referidas aquisições.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desta ata através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos serviços entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os serviços de acordo com o determinado em cláusula desta ata.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto desta ata, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência desta ata.
m) Fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto desta ata.
n) Responsabilizar-se, às suas custas, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.
o) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
p) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
q) Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a esta ata rigorosamente em dia.
r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
s) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta ata.
t) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
u) Deverá a CONTRATADA manter em dia, sem ônus para CONTRATANTE, a capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos (redação dada pela Lei Municipal nº 2.806, de 21 de junho de 2017), conforme segue transcrita:
a. (...)
b. Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da ata, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esta ata;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos serviços a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta ata.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos serviços.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.
n) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
o) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos os quais seguem transcritos:
" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.
§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.
§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.
Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com

a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBEMPREITADA

12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado exclusivamente pela Contratada, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.806 de 21 de junho de 2017).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização expressa do órgão responsável do CONTRATANTE.

13.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.

13.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta ata, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

15.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega dos serviços no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta ata, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

15.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

15.2. Pela inexecução parcial ou total desta ata, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

15.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta ata e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta ata, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

15.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata pela inexecução total;

15.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta ata, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

15.2.5. Rescisão unilateral desta ata.

15.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

15.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta ata é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

15.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

15.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta ata e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

15.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

15.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA

17.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

18.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

18.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

18.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

18.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
18.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
18.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRIORIDADE
19.1. Por se tratar de serviços em bens públicos a serem utilizados ao atendimento aos munícipes (pneus utilizados no recolhimento de lixo, máquinas agrícolas, veículos da Secretaria de Educação) obriga-se a CONTRATADA a dar prioridade no atendimento destes em seu estabelecimento, sendo que será de sua responsabilidade e ônus o atraso não justificado no atendimento da solicitação.
19.2. Somente deverão ser executados os serviços descritos na solicitação recebida, não cabendo a CONTRATADA modificar, alterar ou incluir outros, sem prévia concordância do fiscal responsável pelo encaminhamento.
19.3. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao fiscal do presente contrato, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARTES INTEGRANTES
20.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 65/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
20.2. Ficam, também fazendo parte desta ata, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1. As dúvidas e/ou divergências deste termo, desde que não previstas expressamente na respectiva ata e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
21.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 11/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019

Publicação Nº 1840942

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 70/2018 e Processo de Licitação n° 82/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 13/2019: MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF n.° 19.654.843/0001-30, estabelecida na Rua Henrique Lage, nº 1821, Santa Barbara, Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MARCOS FERNANDES, brasileiro, portador do RG nº 6/R 4.239.328 e CPF nº 043.850.329-55. Valor Total da Ata: R$ 100.003,99.
ATA N° 14/2019: CENTER LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ/MF n.° 10.844.977/0001-49, estabelecida na Rua Professor Maya, n° 218, Bairro Lomba, Orleans/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por CLATE REGINA COAN DELLA GIUSTINA, brasileiro, portador do RG nº 1.565.308-0 e CPF nº 826.977.529-00. Valor Total da Ata: R$ 7.086,65.
ATA N° 15/2019: G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI - ME, CNPJ/MF n.° 30.117.728/0001-69, estabelecida na Rua Heitor Stockler de França, n° 396, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ANDERSON HUGO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 8498623-2 e CPF nº 043.132.429-88. Valor Total da Ata: R$ 62.607,70.
ATA N° 16/2019: SY LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/MF n.° 01.975.133/0001-46, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n° 430, Bairro Centro, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por WILLIAM YAN WEY MAN, brasileiro, portador do RG nº 1.457.796-3 e CPF nº 616.210.809-00. Valor Total da Ata: R$ 9.985,85.
ATA N° 17/2019: MULTILUZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF n.° 31.128.170/0001-80, estabelecida na Av. Dario da Silva Mattos, n° 1952, Bairro Aririú, Palhoça/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NESKE, brasileiro, portador do RG nº 3845025 e CPF nº 003.928.929-01. Valor Total da Ata: R$ 86.119,00.
ATA N° 18/2019: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE ME, CNPJ/MF n.° 07.270.992/0001-16, estabelecida na Rua Manoel Maximo Dos Santos, n° 42, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 6553124-0 e CPF nº 035.776.539-73. Valor Total da Ata: R$ 35.435,55.
ATA N° 19/2019: T.J.L. COMÉRCIO & ATACADO EIRELI - ME, CNPJ/MF n.° 11.132.334/0001-35, estabelecida na Rua Santos Dumont, n° 800, Palhoça/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JAQUELINE FORTUNATO, brasileiro, portador do RG nº

5.658.977 e CPF nº 088.251.029-09. Valor Total da Ata: R$ 462,10.
ATA N° 20/2019: TAKT GTN – IND. COM. PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF n.° 07.052.056/0001-39, estabelecida na Rua Paraíso do Norte, n° 991, Pinhais/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por LUIZ TOMIO AIBARA, brasileiro, portador do RG nº 1.646.148-2 e CPF nº 520.537.339-34. Valor Total da Ata: R$ 7.900,00.
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 70/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade registrar preços com o objetivo de aquisição parcelada de material elétrico, novos e de boa qualidade, de acordo com o edital e seus Anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. Os produtos deverão ser entregues em cada departamento solicitante, podendo ser nos seguintes endereços abaixo relacionados, conforme determinação de cada fiscal:

Secretaria/Diretoria	Fiscal
Secretário de Infraestrutura	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro
Secretaria de Administração	Praça da Bandeira, 12
Secretaria de Educação	Rua João Maria Cancellier, bairro da Estação
Diretoria de Cultura	Rua Minerasil, bairro Centro
Diretoria de Esportes	Avenida Presidente Nereu Ramos, bairro da Estação
Fundo Municipal de Saúde	Rua Barão do Rio Branco, bairro Centro
Fundo Municipal de Assistência Social	Avenida Presidente Nereu Ramos, bairro da Estação
Polícia Militar	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro
Corpo de Bombeiros	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro
Polícia Civil	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro (próximo à garagem da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-0530
Secretaria de Administração	Sra. Franciele G. Boccardo	(48) 3465-1188
Secretaria de Educação	Sra. Marilu B. Zuchinalli	(48) 3465-1503
Diretoria de Cultura	Sr. Joércio Zucchinali	(48) 3465-1113
Diretoria de Esportes	Sr. Thiago Muttini	(48) 3465-1000
Fundo Municipal de Saúde	Sra. Elisabete S. Kucera	(48) 3465-1254
Fundo Municipal de Assistência Social	Sra. Michael Cancellier	(48) 3465-4776
Polícia Militar	Sra. Edinaldo Martins	(48) 3465-1190
Corpo de Bombeiros	Sr. Dione Elisandro G. de Matos	(48) 3403-1420
Polícia Civil	Sra. Emanoela da Silva	(48) 3465-1190

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de

Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais,

quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 70/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21/2019

Publicação Nº 1842186

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 76/2018/PMU e Processo de Licitação n° 90/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 21/2019: HIDRAMIX COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS E COMANDOS LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 09.594.382/0001-01, estabelecida na Rodovia SC 446, km 20, bairro Nova Itália, município de Urussanga/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato

representado por JAISON ELIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.205.766 e CPF nº 026.862.189-67. Valor Global da Ata: R$ 83.454,00.
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.806/2017, Decreto Municipal GP/Nº 166 de 09 de agosto de 2018, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 79/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade o registro de preços para fins de aquisição parcelada de serviços de torno, solda, freza e plaina, de boa qualidade, para o exercício do ano de 2019, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste termo contratual, no edital e demais anexos que o compõem.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A solicitação das peças e serviços será emitida pela fiscalização deste, devendo a contratada respeitar as condições abaixo descritas:
2.1.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos serviços, a mesma deverá providenciar em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento do comunicado oficial do fiscal.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos serviços, a mesma deverá providenciar a informação do prazo de atendimento em até 03h do chamado, sendo eu a entrega efetiva do bem público com a manutenção solicitada, deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de retirada do bem desta municipalidade.
2.1.2.1. O prazo total para a manutenção da peça não poderá ultrapassar um total de 03 (três) dias úteis a contar do início do chamado.
2.1.2. A solicitação será feita para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração do contrato ou será entregue na sede da CONTRATADA.
2.1.3. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA e as confirmações de entrega na empresa farão parte integrante do presente contrato, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.4. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.5. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.6. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO
3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do contratado, sendo por sua conta e risco o transporte do veículo até o local da prestação dos serviços e a sua devolução ao local de origem.
3.2. Em caso de socorro, a manutenção deverá ser prestada no local da ocorrência, sendo que o deslocamento do veículo, caso seja necessário, será por conta e risco da contratada.
3.3. A maior distância a ser percorrido dentro do município de Urussanga é de 27km.
CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DE TRANSPORTE, DA SEGURANÇA DO BEM PÚBLICO E DA DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS TROCADOS DURANTE A MANUTENÇÃO
4.1. Todos os custos com o transporte das peças até o local da prestação dos serviços e vice-versa, serão por conta e risco da contratada, quando esta manutenção ocorrer em distância superior a 3km da sede da garagem municipal desta municipalidade.
4.2. A segurança das peças durante o transporte e enquanto este permanecerem nas dependências da contratada será por conta e risco da mesma, devendo esta ressarcir ao Município de Urussanga, o valor do mesmo com relação a danos ou roubo.
4.3. O horário de funcionamento da Secretaria de Obras é das 07h30 às 11h e das 13h às 16h30.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA
5.1. A Contratada mesmo não sendo a fabricante do material utilizado na manutenção das peças, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
5.2. Os serviços somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.
5.3. Os serviços somente serão devidamente recebidos se cumpridos no prazo e nas condições determinadas no edital de licitação e neste termo contratual e vistoriados e aprovados pelos fiscais deste termo.
5.4. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.
5.5. Qualquer defeito no serviço entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
5.6. A garantia dos serviços entregues seguirão as normas vigentes em lei.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Obras	Sr. Emerson Jeremias Sr. Paulo Roberto Carvalho	(48) 3465-0530

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Urussanga e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da execução desta ata e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos e serviços.
7.2.O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta ata, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária online, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que ocorrerem as referidas aquisições.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desta ata através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos e serviços de acordo com o determinado em cláusula desta ata.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto desta ata, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência desta ata.
m) Fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto desta ata.
n) Responsabilizar-se, às suas custas, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.
o) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
p) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho,

sem ônus adicional à CONTRATANTE.
q) Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a esta ata rigorosamente em dia.
r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
s) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta ata.
t) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da ata, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com esta ata;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h)Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta ata.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
o) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos os quais seguem transcritos:
" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.
§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.
§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.
Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
12.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.
12.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
13.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
14.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta ata, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
14.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) produto (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta ata, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de

rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
14.1.2.Multa equivalente a 10% (dez por cento)sobre o valor desta ata, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
14.2. Pela inexecução parcial ou total desta ata, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
14.2.1.Advertênciaverbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta ata e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta ata, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
14.2.2.Multa na ordem de 5% (cinco por cento)sobre o valor total desta ata pela inexecução parcial ena ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata pela inexecução total;
14.2.3.Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta ata, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
14.2.5. Rescisão unilateral desta ata.
14.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
14.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta ata é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
14.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
14.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta ata e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
14.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
14.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA
16.1.O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
17.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
17.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
17.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
17.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
17.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
17.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
17.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIORIDADE À MANUTENÇÃO AOS VEÍCULOS, DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO QUANDO DO NÃO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DETERMINADOS PELO FISCAL
18.1. Por se tratar de veículos destinados ao transporte escolar, recolhimento do lixo no município e manutenção de vias públicas, os quais não podem ser paralisados, obriga-se a CONTRATADA a dar prioridade no atendimento destes em seu estabelecimento, sendo que será de sua responsabilidade e ônus o atraso não justificado no atendimento da solicitação, devendo arcar com os gastos que esta municipalidade vier a contrair pela locação de outro veículo em substituição àquele que se encontrar nas dependências da CONTRATADA ou a aguardando socorro, já expirado o prazo máximo para a retirada, manutenção e entrega do mesmo.
18.2. Somente deverão ser executados os serviços descritos na solicitação recebida, não cabendo a CONTRATADA modificar, alterar ou incluir outros, sem prévia concordância do fiscal responsável pelo encaminhamento.
18.3. Em caso de não cumprimento dos prazos determinados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, veículo com mesmas características ou superior à este, segurado, até que o mesmo retorne as suas atividades após a manutenção.
18.3.1. O fato de que trata o item anterior não dará direito à CONTRATADA de ressarcimento pelo CONTRATANTE, dos custos que tal substituição acarretaria à mesma.
18.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao fiscal do presente contrato, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTES INTEGRANTES
19.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 76/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

19.2. Ficam, também fazendo parte desta ata, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As dúvidas e/ou divergências deste termo, desde que não previstas expressamente na respectiva ata e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
20.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 22/2019

Publicação Nº 1842523

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 79/2018/PMU e Processo de Licitação n° 94/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 22/2019: HENRIQUETA ROSSO ZANATTA, CNPJ/MF n.º 81.866.170/0001-55, estabelecida na Estrada Geral, bairro Rio Caeté, município de Urussanga/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por MARCOS EUGENIO ZANATTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.186.593-9 e CPF nº 066.966.309-37. Valor Global da Ata: R$ 94.459,72.
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.806/2017, Decreto Municipal GP/Nº 166 de 09 de agosto de 2018, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 79/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente ata de registro tem por finalidade registrar preços com o objetivo de aquisição PARCELADA de madeira, madeira bruta, a serem utilizadas em reformas e construção de pontes de boa qualidade, para o exercício do ano de 2019, de acordo com o edital e seus Anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1.A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 02 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. Os produtos poderão ser entregues no endereço abaixo descrito ou em local a ser determinado pelo fiscal deste termo contratual.

Secretaria/Diretoria	Fiscal
Secretário de Infraestrutura	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro

3.1.1 A maior distância a ser percorrida dentro do município de Urussanga é de 27km a contar da sede da Prefeitura Municipal.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1.Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 02 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-0530

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2.O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária online, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1.O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.

j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
r) A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelo cumprimento das normas legais vigentes, referentes ao fornecimento dos produtos contratados neste.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h)Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n)Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2.Multa equivalente a 10% (dez por cento)sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o

direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1.Advertênciaverbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2.Multa na ordem de 5% (cinco por cento)sobre o valor total desta Ata de Registro de Preçospela inexecução parcial ena ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preçospela inexecução total;
13.2.3.Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 79/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019

Publicação Nº 1845739

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 77/2018/PMU e Processo de Licitação n° 91/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 23/2019: MENEGON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP, CNPJ/MF n.º 00.196.198/0001-20, estabelecida na Estrada Geral Linha Ferreira Ponte, Bairro Linha Ferreira Ponte, município de Cocal do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ADENIR ANTÔNIO MENEGON, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 969.083 e CPF nº 377.238.209-68. Valor Global da Ata: R$ 187.900,00.
ATA N° 24/2019: EDIMAR BITENCOURT DOS SANTOS ME, CNPJ/MF n.° 73.219.727/0001-38, estabelecida na Rod. BR. 101 KM 353, Morro Azul, Jaguaruna/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDIMAR BITENCOURT DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 1.908.070 e CPF nº 593.382.619-72. Valor Global da Ata: R$ 121.100,00
ATA N° 25/2019: LS LAJES SILDA LTDA ME, CNPJ/MF n.° 04.777.573/0001-87, estabelecida na Rod. Lino Zanolli, n° 3655, Bairro Aurora, Içara/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. PAULO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 3171635 e CPF nº 014.831.229-21. Valor Global da Ata: R$ 141.550,00.
ATA N° 26/2019: CONCREMAF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/MF n.° 07.140.603/0001-38, estabelecida na Rodovia Genézio Mazon SC 445, Bairro Ibirapuera, Morro da Fumaça/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. SUELEN MARAGNO CORAL, brasileiro, portador do RG nº 4.763.319-0 e CPF nº 054.616.609-16. Valor Global da Ata: R$ 159.000,00.
ATA N° 27/2019: RIMOL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ/MF n.° 04.242.295/0001-63, estabelecida na Rod. SC 444, n° 17415, Bairro Pedreiras, Balneário Rincão/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. VALDIR FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 535374 e CPF nº 811.024.109-34. Valor Global da Ata: R$ 8.000,00
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 77/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade registrar preços com o objetivo de aquisição de artefatos de cimento, novos e de boa qualidade, para o exercício do ano de 2019, de acordo com o edital e seus Anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. Os produtos deverão ser entregues em cada departamento solicitante, podendo ser nos seguintes endereços abaixo relacionados, conforme determinação de cada fiscal:

Secretaria/Diretoria	Fiscal
Secretário de Infraestrutura	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
4.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
4.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
4.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
4.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-0530

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 77/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28/2019, 29/2019, 30/2019

Publicação Nº 1846892

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2019, 29/2019, 30/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 66/2018/PMU e Processo de Licitação n° 78/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 28/2019: MODELO PNEUS LTDA, CNPJ/MF n.° 94.510.682/0001-26, estabelecida na Rua Mal Humberto de Alencar Castelo Branco,

n° 56, Bairro Planalto, Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por IGELSO LUDOVICO CECON, brasileiro, portador do RG nº 5019027035 e CPF nº 102.757.970-15. Valor Global da Ata: R$ 98.074,00
ATA N° 29/2019: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA, CNPJ/MF n.° 03.725.261/0001-67, estabelecida na Rua Fredolino Oenning, n° 31, Bairro Centro, Rio Fortuna/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ROSIMAR BORBA, brasileiro, portador do RG nº 3.364.528 e CPF nº 946.854.959-34. Valor Global da Ata: R$ 227.047,72
ATA N° 30/2019: CP COMERCIAL S/A, CNPJ/MF n.° 08.888.040/0009-80, estabelecida na Rodovia Antônio Heil, n° 800, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por DOUGLAS CANSAN, brasileiro, portador do RG nº 8084273931 e CPF nº 828.359.180-00. Valor Global da Ata: R$ 235.000,00
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 66/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por finalidade registrar preços com o objetivo de aquisição de pneus novos, pelo sistema de Registro de Preços, de boa qualidade, de acordo com o edital e seus anexos, para o exercício do ano de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. Os produtos deverão ser entregues em cada departamento solicitante, devendo ser no seguinte endereço abaixo relacionado, conforme determinação de cada fiscal:

Secretaria/Diretoria	Fiscal
Secretaria de Obras	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro
Secretaria de Educação	Rua João Maria Cancellier, bairro Estação
Secretaria de Agricultura	Avenida Ivo Silveira, bairro Centro
Fundo Municipal de Saúde	Rua Barão do Rio Branco, bairro Centro
Fundo Municipal de Assistência Social	Avenida Nereu Ramos, bairro Estação
Polícia Civil	Avenida Governador Ivo Silveira, bairro Centro
Corpo de Bombeiros	R. Padre Luís Marzano, 34 – bairro Das Damas

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Obras	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-0530
Secretaria de Educação	Sr. Edson Manoel	(48) 3465-1503
Secretaria de Agricultura	Sr. Rozemar Sebastião	(48) 3465-0627
Fundo Municipal de Saúde	Sra. Elisabete S. Kucera	(48) 3465-1254
Fundo Municipal de Assistência Social	Sra. Michael Cancellier	(48) 3465-4776
Polícia Civil	Sra. Emanoela da Silva	(48) 3465-1190
Corpo de Bombeiros	Sr. Dione Elisandro G. de Matos	(48) 3403-1420

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura da mesma.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
r) Responsabilizar-se pelos materiais garantindo que estejam dentro das normas de legislação vigente de Qualidade/técnica.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 66/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31/2019, 32/2019, 33/2019

Publicação Nº 1849962

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019, 32/2019, 33/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 67/2018/PMU e Processo de Licitação n° 79/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 31/2019: CAR BUS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF n.° 15.287.984/0001-00, estabelecida na Rua Linha Ribeirões, n° 39, Bairro Liri, Içara/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por VITINEI ANTONIO OSCAR, brasileiro, portador do CNH nº 01085563592 e CPF nº 376.552.489-15.Valor Global da Ata: R$ 16.919,80.
ATA N° 32/2019: DARCIONEI BAESSO - ME, CNPJ/MF n.º 81.820.821/0001-76, estabelecida em Rod. Genesio Mazon, SN, Centro, Urussanga/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por DARCIONEI BAESSO, portador do CI nº 1.939.612 e CPF nº

614.845.639-72. Valor Global da Ata: R$ 20.889,10.
ATA N° 33/2019: MECÂNICA SANGALETTI LTDA - ME, CNPJ/MF n.° 07.160.911/0001-25, estabelecida na Rua Aladio Venturini, nº 265, Centro, Siderópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por LUCIO SANGALETTI, brasileiro, portador do RG nº 1.747.017-0 e CPF nº 715.645.869-87.
Valor Global da Ata: R$ 15.178,80.
Fundamento Legal: Lei Federal 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, LC 123/2006, Lei Municipal nº 2.806/2017, Decreto Municipal GP/Nº 166 de 09 de agosto de 2018, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 67/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade o registro de preços para fins de aquisição parcelada de peças e serviços, novos e de boa qualidade, para manutenção de veículos da frota da Polícia Civil, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste termo contratual, no edital e demais anexos que o compõem.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A solicitação das peças e serviços será emitida pela fiscalização deste, devendo a contratada respeitar as condições abaixo descritas:
2.1.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação das peças e serviços, a mesma deverá providenciar o atendimento ao chamado em até 05hs, devendo a entrega do equipamento já com a manutenção solicitada ser feita em até 05 (dois) dias úteis contar da data de retirada do bem público pertencente à frota da Polícia Civil.
2.1.2. A solicitação será feita para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração do contrato ou será entregue na sede da CONTRATADA.
2.1.3. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA e as confirmações de entrega na empresa farão parte integrante do presente contrato, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.4. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.5. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.6. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO
3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do contratado, sendo por sua conta e risco o transporte do veículo até o local da prestação dos serviços e a sua devolução ao local de origem.
3.2. Poderão, ainda, serem prestados os serviços nas dependências da contratante, em caso de urgência.
3.3. Em caso de socorro, a manutenção deverá ser prestada no local da ocorrência, sendo que o deslocamento do veículo, caso seja necessário, será por conta e risco da contratada.
3.4. A maior distância a ser percorrido dentro do município de Urussanga é de 27km.
CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DE TRANSPORTE, DA SEGURANÇA DO BEM PÚBLICO E DA DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS TROCADOS DURANTE A MANUTENÇÃO
4.1. Todos os custos com o transporte do veículo até o local da prestação dos serviços e vice-versa, serão por conta e risco da contratada, quando esta manutenção ocorrer em distância superior a 3km da sede da garagem municipal desta municipalidade.
4.1.1. Em caso de socorro, quando o veículo máquina ou equipamento não puder se deslocar do local onde se encontra, os custos de transporte do mesmo até o local de manutenção, correrão por conta e risco da CONTRATADA, independentemente da distância deste com a garagem desta municipalidade.
4.2. A segurança do(s) veículo(s) durante o transporte a que se refere o subitem anterior e enquanto este permanecerem nas dependências da contratada será por conta e risco da mesma, devendo esta ressarcir à Polícia Civil, o valor do mesmo com relação a danos ou roubo.
4.3. O horário de funcionamento da Polícia Civil é das 8h às 12h e das 13h às 17h.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA
5.1. A Contratada mesmo não sendo a fabricante das peças, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
5.2. Os produtos e serviços somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.
5.3. Os produtos somente serão devidamente recebidos se cumpridos no prazo e nas condições determinadas no edital de licitação e neste termo contratual e vistoriados e aprovados pelos fiscais deste termo.
5.4. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.
5.5. Qualquer defeito no produto ou serviço entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
5.6. A garantia dos produtos e serviços entregues seguirão as normas vigentes em lei.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Polícia Civil	Sra. Emanoela da Silva	(48) 3465-1190

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da POLÍCIA CIVIL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da execução desta ata e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos e serviços.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta ata, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que ocorrerem as referidas aquisições.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desta ata através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos e serviços de acordo com o determinado em cláusula desta ata.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto desta ata, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência desta ata.
m) Fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto desta ata.
n) Responsabilizar-se, às suas custas, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

o) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
p) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
q) Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a esta ata rigorosamente em dia.
r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
s) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta ata.
t) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da ata, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com esta ata;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta ata.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
o) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos os quais seguem transcritos:
" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.
§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.
§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.
Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
12.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.
12.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
13.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta ata, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
14.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) produto (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta ata, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
14.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
14.2. Pela inexecução parcial ou total desta ata, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
14.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta ata e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta ata, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
14.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata pela inexecução total;
14.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta ata, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
14.2.5. Rescisão unilateral desta ata.
14.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
14.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta ata é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
14.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
14.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta ata e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
14.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
14.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA
16.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
17.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
17.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
17.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
17.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
17.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
17.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
17.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIORIDADE À MANUTENÇÃO AOS VEÍCULOS, DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO QUANDO DO NÃO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DETERMINADOS PELO FISCAL
18.1. Por se tratar de veículos destinados ao transporte escolar, recolhimento do lixo no município e manutenção de vias públicas, os quais não podem ser paralisados, obriga-se a CONTRATADA a dar prioridade no atendimento destes em seu estabelecimento, sendo que será de sua responsabilidade e ônus o atraso não justificado no atendimento da solicitação, devendo arcar com os gastos que esta municipalidade vier a contrair pela locação de outro veículo em substituição àquele que se encontrar nas dependências da CONTRATADA ou a aguardando socorro, já expirado o prazo máximo para a retirada, manutenção e entrega do mesmo.
18.2. Somente deverão ser executados os serviços descritos na solicitação recebida, não cabendo a CONTRATADA modificar, alterar ou incluir outros, sem prévia concordância do fiscal responsável pelo encaminhamento.
18.3. Em caso de não cumprimento dos prazos determinados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, veículo com mesmas características ou superior à este, segurado, até que o mesmo retorne as suas atividades após a manutenção.
18.3.1. O fato de que trata o item anterior não dará direito à CONTRATADA de ressarcimento pelo CONTRATANTE, dos custos que tal substituição acarretaria à mesma.

18.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao fiscal do presente contrato, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTES INTEGRANTES
19.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 67/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
19.2. Ficam, também fazendo parte desta ata, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As dúvidas e/ou divergências deste termo, desde que não previstas expressamente na respectiva ata e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
20.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34/2019, 35/2019

Publicação Nº 1849953

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2019, 35/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 78/2018/PMU e Processo de Licitação n° 92/2018/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 34/2019: PADOIN FONTANELLA COM DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF n.º 04.340.499/0001-37, estabelecida na Av. Ivo Silveira, 1595, Centro, Urussanga/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Gilson Antônio Fontanella, brasileiro, portador do CPF nº 252.028.369-57 e RG 321.925. Valor Global da Ata: R$ 726.256,00.
ATA N° 35/2019: AUTO POSTO NOVA BELLUNO EIRELI, CNPJ/MF n.º 21.731.593/0001-36, estabelecida na Rod. SC 108, n° 215 , Nova Itália, Urussanga/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. RAQUEL SANDRINI RAMOS GAISZINSKI, brasileira, portadora do CPF nº 4.122.107 e RG 029.742.359-21. Valor Global da Ata: R$ 962.430,74.
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 78/2018/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade o registro de preços para fins de aquisição PARCELADA de combustíveis, para o exercício do ano de 2019, de acordo com o edital e seus Anexos.
1.1.1 Em razão da relação custo benefício da contratação e, em observância aos Princípios da Economicidade e da Racionalidade, somente serão habilitados os licitantes, cuja distância entre o centro do Município de Urussanga e o posto de abastecimento seja de até 5 Km (cinco quilômetros).
1.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário compreendido entre 06 (seis) horas e 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.
1.1.3. Somente poderá ser abastecido o veículo de que trata o subitem anterior com a autorização de fornecimento devidamente assinada pelo fiscal determinado neste edital e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. As entregas (fornecimento) deverão ser parceladas e imediatas, mediante apresentação de autorização de fornecimento assinada, de acordo com as necessidades diárias e dentro das quantidades previstas neste edital;
2.2. A distância entre o centro do Município de Urussanga e o posto de abastecimento, deve ser limitada a 5 Km (cinco quilômetros).
2.3. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
2.4. As entregas (fornecimento) deverão ser parceladas, de acordo com as necessidades de cada Secretaria/Diretoria, dentro das quantidades previstas neste edital, dentro do horário definido na cláusula primeira deste.
2.5. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FISCAIS RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO
3.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme determinação de cada fiscal:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-0530
Secretaria de Educação	Sr. Edson Manoel	(48) 3465-1503
Diretoria de Cultura	Sr. Joércio Zucchinali	(48) 3465-1113
Diretoria de Esportes	Sr. Thiago Mutini	(48) 3465-1000
Fundo Municipal de Saúde	Sra. Elisabete S. Kucera	(48) 3465-1254

Fundo Municipal de Assistência Social	Sra. Michael Cancellier	(48) 3465-4776
Polícia Militar	Sra. Edinaldo Martins	(48) 3465-1190
Corpo de Bombeiros	Sr. Dione Elisandro G. de Matos	(48) 3403-1420
Secretaria de Agricultura	Sr. Rozemar Sebastião	(48) 3465-0627

3.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário compreendido entre 06 (seis) horas e 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA
6.1. A Contratada mesmo não sendo a fabricante de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
6.2. Os produtos somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.
6.3. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou

mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem

pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO

12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;

13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES

17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 78/2018/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não

extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS N° 03, 04, 05, 11, 12 E 55

Publicação Nº 1851803

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO: 03/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 02/2018/FMAS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE CARIEDADES LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.309.817/0001-50
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BASICAS.
VALOR: R$ 45.558,00
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 04/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 20/2018/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: LM FARMACIA SACCON LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.665.032/0001-55
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS GUIA DA FARMÁCIA
VALOR: R$ 151.200,00
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 05/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 21/2018/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: TRATARTEC – COM DE PROD DE HIGIENE E MAT HIDRAULICO LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.287.466/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS
VALOR: R$ 74.003,50
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 11/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 23/2018/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA URUSSANGA LTDA ME
CNPJ/CPF: 75.884.411/0001-96
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CLÍNICAS DE FISIOTERAPIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, CONSTANTES NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, NA SUA TOTALIDADE, OU SEJA, 100%.
VALOR: TABELA SUS
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 12/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 23/2018/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA SIMON LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.910.377/0001-64
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CLÍNICAS DE FISIOTERAPIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, CONSTANTES NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE

PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, NA SUA TOTALIDADE, OU SEJA, 100%.VALOR: TABELA SUS
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 55/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 26/2018/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: CRIOBRAS AR GAS LTDA
CNPJ/CPF: 01.666.621/0001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL
VALOR: 44.000,00
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2018, 09/2018

Publicação Nº 1802851

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, o Município de Urussanga/SC, informa que se encontram registrado os preços relacionados decorrente do Processo de Licitação n° 21/2018 Pregão Presencial 21/2018 - Ata de Registro de Preços nº 08/2018 e 09/2018, visando registrar preço para aquisição parcelada de peças e serviços chapeação e pintura de veículos da frota municipal da Secretaria de Educação.

Esta Ata de Registro de Preço encontra-se publicada na íntegra no endereço eletrônico www.urussanga.sc.gov.br.

Vigência: 28/03/2019
4ª Publicação

EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2019, 02/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 56/2019

Publicação Nº 1853153

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO: 01/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 78/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 73/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: MARLEI APARECIDA DE MOURA ZOMER - EPP
CNPJ/CPF: 08.651.020/0001-34
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA
VALOR GLOBAL: R$ 87.197,93

CONTRATO: 02/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 77/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 72/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: I & E COMÉRCIO ATACADISTA DE DESCARTAVEIS EIRELI
CNPJ/CPF: 30.881.869/0001-53
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL
VALOR GLOBAL: R$ 9.689,80

CONTRATO: 06/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 74/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 62/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CONTRATADO: MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ/CPF: 80.954.555/0001-01
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTE
VALOR GLOBAL: R$ 1.440,00

CONTRATO: 07/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 74/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 62/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: ROCOL ROLAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.015.263/0001-98
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTE
VALOR GLOBAL: R$ 29.985,00

CONTRATO: 08/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 74/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 62/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: MECÂNICA SANGALETTI LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.160.911/0001-25
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTE
VALOR GLOBAL: R$ 14.669,00

CONTRATO: 09/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 74/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 62/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: CAR BUS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 15.287.984/0001-00
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTE
VALOR GLOBAL: R$ 13.495,00

CONTRATO: 10/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 74/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 62/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: MECANICA SOUZA LTDA ME
CNPJ/CPF: 78.213.626/0001-73
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTE
VALOR GLOBAL: R$ 80.595,00

CONTRATO: 13/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 76/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 64/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: RODNEI DE NONI
CNPJ/CPF: 780.039.119-15
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR PNEU AGRÍCOLA
VALOR GLOBAL: R$ 264.500,00

CONTRATO: 14/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 75/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 63/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: VIA NORTE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 07.111.604/0001-54
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE RETRO 4X4
VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00

CONTRATO: 15/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 84/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 72/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: DARCIONEI BAESSO - ME
CNPJ/CPF: 81.820.821/0001-76
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR DE URUSSANGA/SC
VALOR GLOBAL: R$ 16.785,77

CONTRATO: 16/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 84/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 72/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: MECÂNICA SANGALETTI LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.160.911/0001-25
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR DE URUSSANGA/SC
VALOR GLOBAL: R$ 15.573,05

CONTRATO: 17/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 85/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 73/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: DARCIONEI BAESSO - ME
CNPJ/CPF: 81.820.821/0001-76
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR DE URUSSANGA/SC
VALOR GLOBAL: R$ 18.286,91

CONTRATO: 18/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 85/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 73/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: MECÂNICA SANGALETTI LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.160.911/0001-25
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR DE URUSSANGA/SC
VALOR GLOBAL: R$ 13.138,02

CONTRATO: 19/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 85/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 73/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: CAR BUS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 15.287.984/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR DE URUSSANGA/SC
VALOR GLOBAL: R$ 12.075,17

CONTRATO: 21/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 86/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 74/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: ANTONIO VOLPATO - EPP
CNPJ/CPF: 85.288.082/0001-74
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R$ 53.798,02

CONTRATO: 22/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 86/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 74/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.309.817/0001-50
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R$ 121.645,60

CONTRATO: 23/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 86/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 74/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: ARX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.595.412/0001-17
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R$ 23.888,20

CONTRATO: 24/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 86/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 74/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: ZAMI DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 23.000.355/001-86
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R$ 13.151,29

CONTRATO: 25/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 86/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 74/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: COMERCIO DE CARNES DELLA GUSTINA LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.547.699/0001-81
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R$ 68.143,30

CONTRATO: 26/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 86/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 74/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: TEVIAN COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 78.627.106/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R$ 58.271,83

CONTRATO: 27/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 86/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 74/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: I & E COMÉRCIO ATACADISTA DE DESCARTÁVEIS EIRELI
CNPJ/CPF: 30.881.869/0001-53
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R$ 27.373,22

CONTRATO: 28/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 86/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 74/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: CAMILO EMPORIO DOS PÃES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.746.450/0001-60
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL: R$ 14.106,40

CONTRATO: 56/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 95/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 80/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: LIBRELATO IND. E COM. DE BRITAS E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 00.953.690/0001-01
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RACHÃO E BASE DE SEIXO PARCIALMENTE BRITADO
VALOR GLOBAL: R$ 1.350.000,00

Consórcios

CIGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - TELTEC SOLUTIONS LTDA.

Publicação Nº 1853253

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo Administrativo n.º 25/2018/CIGA
Pregão Eletrônico n.º 03/2018/CIGA

CONTRATANTE: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12
CONTRATADA: TELTEC SOLUTIONS LTDA.
CNPJ: 04.892.991/0001-15
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma contínua, de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, correio eletrônico, aplicativos de escritório, compliance e de auditoria corporativa, bem como o compartilhamento e armazenamento de arquivos baseados em nuvem, além da prestação dos serviços de implantação, migração e suporte técnico especializado.

PREVISÃO LEGAL: o presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo n.º 25/2018/CIGA, ao Pregão Presencial n.º 03/2018/CIGA e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e à legislação presente: a) Lei n.º 10.520/02; b) Lei n.º 8.666/93; c) Código de Defesa do Consumidor; d) Código Civil; e) Código Penal; f) Código Processo Civil; g) Código Processo Penal; h) Legislação trabalhista e previdenciária; i) Leis Federais n.º 9.279/96 e n.º 9.610/98; e j) demais normas aplicáveis. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais) para o período de vigência determinado na Cláusula Vigésima Primeira – Da Vigência, sendo:
LOTE ÚNICO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário (em R$)	Valor Total Estimado Anual (em R$)
01	Implantação: • Migração de 30 contas de e-mail utilizadas atualmente; • Migração de, aproximadamente, 50GB de dados; • Treinamento de administração da plataforma; • Treinamento para usuários avançados. • Treinamento da plataforma de Compliance com o arquivamento e retenção de e-mails e bate-papos e relatórios de auditoria.	Única	Única	R$ 17.700,00	R$ 17.700,00
02	Licença de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem: • Correio eletrônico (e-mail); • Gestão de contatos e grupos; • Comunicação instantânea coletiva e individual; • Videoconferência; • Disponibilização e transmissão de vídeos; • Armazenamento de arquivos ilimitados na nuvem; • Criação e publicação de portais/sites; e • Criação/edição de arquivos de escritório, tais como: textos e planilhas.	Usuários	50 usuários	R$ 54,00	R$ 32.400,00
03	Serviço de Suporte Técnico ao Usuário: • Serviço de suporte técnico mensal, compreendendo o esclarecimento de dúvidas e o fornecimento de informações acerca da utilização das ferramentas, via e-mail e/ou telefone.	Usuários	50 usuários	R$ 10,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 56.100,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura até o dia 31de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses

Florianópolis, 02 de Janeiro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMCATARINA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001_2019 - CADASTRO DE FORNECEDORES

Publicação Nº 1854735

EDITAL Nº 0001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES

O Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que estará recebendo, junto ao 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, sito a Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, na cidade de Fraiburgo, SC., inscrições para fornecedores do Consórcio Público, conforme determina a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

I - DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente Edital é receber inscrições de fornecedores no cadastro de fornecedores do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, para efeito de habilitação para qualquer modalidade de licitação e/ou contrato.

II - DA DOCUMENTAÇÃO:
2.1. Será exigido dos interessados para que comprovem a habilitação, os seguintes documentos:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (de acordo com as exigências do Novo Código Civil);
b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (Alvará), se houver da sede da empresa proponente;
d) Alvará Sanitário (nos casos exigidos por Lei);
e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de Inscrição Estadual;
h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
i) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
j) Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

2.2. Os documentos listas no item 2.1 deverão ser apresentados em 01 (uma) via.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2019.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

RESOLUÇÃO 0001_2019

Publicação Nº 1854646

Resolução n. 0001/2019

Delega Competência ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Moisés Diersmann , Prefeito Municipal de Luzerna, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público (artigo 33, § 1º) e do Estatuto (artigo 27) do Consórcio, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:
Art. 1º. Delegar competência ao Sr. Elói Rönnau, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, das atribuições insculpidas no artigo 33, incisos II a X, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, para prática de todos os atos administrativos previstos, de acordo com o que estabelece o parágrafo primeiro, do artigo supracitado.

Art. 2º. A presente Resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 01 de 02 janeiro de 2018.

Florianópolis SC, 02 de janeiro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna
Presidente do CIMCATARINA

RESOLUÇÃO 0002_2019

Publicação Nº 1854649

Resolução n. 0002/2019

Delega Competência ao Diretor Financeiro do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Moisés Diersmann , Prefeito Municipal de Luzerna, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público (artigo 33, § 1º) e do Estatuto (artigo 27) do Consórcio, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:
Art. 1º. Delegar competência ao Sr. Luiz Fernando Raldi, Diretor Financeiro do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais, em conformidade com o artigo 33, inciso VII, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. A presente Resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 02 de 02 de janeiro de 2018.

Florianópolis SC, 02 de janeiro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna
Presidente do CIMCATARINA

TERMODEPOSSE_CIMCATARINA_ PRESIDENTE E VICE MANDATO 01012019 A 31122019

Publicação Nº 1854653

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019, pelo presente termo tomam posse perante a Diretoria Executiva, os membros da Presidência do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, estabelecido na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.075.748/0001-32, para mandato de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 10 de dezembro de 2018 ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Contrato e Estatuto do Consórcio e Legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

MOISÉS DIERSMANN	MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
Presidente do CIMCATARINA Prefeito de Luzerna Gestão 01/01/2019 a 31/12/2019	Vice – Presidente do CIMCATARINA Prefeita de Vargem Gestão 01/01/2019 a 31/12/2019

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CIMCATARINA

TERMODEPOSSE_CIMCATARINA_CONSELHO FISCAL E SUPLENTES MANDATO 01012019 A 31122020

Publicação Nº 1854654

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019, pelo presente termo tomam posse perante a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, estabelecido na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.075.748/0001-32, para mandato de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 10 de dezembro de 2018, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Contrato e Estatuto do Consórcio e Legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIOCLÉSIO RAGNINI	VOLMIR FELIPE
Conselho Fiscal CIMCATARINA	Conselho Fiscal CIMCATARINA
Prefeito de Joaçaba	Prefeito de Vargeão
Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020	Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

NADIR BAÚ DA SILVA	KLEBER MÉRCIO NORA
Conselho Fiscal CIMCATARINA Prefeito de Tangará	1º Suplente Conselho Fiscal CIMCATARINA
Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020	Prefeito de Jaborá
	Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA	ADEMIL ANTÔNIO DA ROSA
2º Suplente Conselho Fiscal CIMCATARINA	3º Suplente Conselho Fiscal CIMCATARINA
Prefeito de Ponte Alta do Norte	Prefeito de Brunópolis
Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020	Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CIMCATARINA

CIMVI

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2019-01 - PRESIDENTE

Publicação Nº 1842958

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2019-01

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, (01/01/2019), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, presente o Sr. FERNANDO TOMASELLI, Diretor Executivo do CIMVI, compareceu o(a) Sr(a). JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito de Benedito Novo/SC, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 1º, do Estatuto do CIMVI, prestar o compromisso de posse para função de Presidente do CIMVI.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Diretor Executivo lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.
Timbó (SC), 01 de Janeiro de 2019.

JEAN MICHEL GRUNDMANN	FERNANDO TOMASELLI
Presidente do CIMVI	Diretor Executivo do CIMVI
CPF: 043.897.169-80	CPF: 016.637.969-71

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2019-02 - VICE-PRESIDENTE

Publicação Nº 1847930

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2019-02

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, (01/01/2019), às 08:30 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, presente o Sr. FERNANDO TOMASELLI, Diretor Executivo do CIMVI, compareceu o(a) Sr(a). ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode/SC, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 2º, do Estatuto do CIMVI, prestar o compromisso de posse para função de Vice-Presidente do CIMVI.

Apresentou-se na oportunidade, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes à função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Diretor Executivo lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 01 de Janeiro de 2019.

ÉRCIO KRIEK	FERNANDO TOMASELLI
Vice-Presidente do CIMVI	Diretor Executivo do CIMVI
CPF: 605.728.259-00	CPF: 016.637.969-71

CIS/AMMVI

TERMO DE POSSE – PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CISAMVI – MANDATO 2019/2020

Publicação Nº 1844449

TERMO DE POSSE – MANDATO 2019/2020

Eu, ÉRCIO KRIEK, Prefeito do Município de Pomerode, eleito na Assembleia Geral Ordinária do dia 13 de dezembro de 2018, para o cargo de PRESIDENTE do CONSELHO ADMINISTRATIVO, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, comprometo-me, nos termos do Novo Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados conforme disposto no § 2º do artigo 3º deste, de bem cumprir as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, a partir desta data.

Blumenau (SC), 01 de janeiro de 2019
Ércio Kriek
Presidente do Conselho Administrativo

TERMO DE POSSE – VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CISAMVI – MANDATO 2019/2020

Publicação Nº 1844453

TERMO DE POSSE – MANDATO 2019/2020

Eu, JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito do Município de Apiúna, eleito na Assembleia Geral Ordinária do dia 13 de dezembro de 2018, para o cargo de VICE-PRESIDENTE do CONSELHO ADMINISTRATIVO, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, comprometo-me, nos termos do Novo Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados conforme disposto no § 2º do artigo 3º deste, de bem cumprir as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, a partir desta data.

Blumenau (SC), 01 de janeiro de 2019

José Gerson Gonçalves
Vice-Presidente do Conselho Administrativo

CISAM

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N° 29/2018

Publicação Nº 1855092

RESOLUÇÃO Nº 29/2018

"Estabelece Horário Especial de Funcionamento no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma que especifica"

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido turno único no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, das 07:00 às 13:00 horas, nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2019.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 28 de dezembro de 2018.
Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste

CITMAR

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DL Nº 04/2018

Publicação Nº 1848698

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 04/2018.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN (Filial), associação privada inscrita no CNPJ sob nº 03.233.240/0010-15.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração das Cláusulas Terceira e Nona do originário Contrato DL nº 04/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ R$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais) por estagiário, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) cada

DO PRAZO: O prazo de vigência que trata a Cláusula Nona do originário Contrato de Dispensa de Licitação, fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se seus efeitos em 01/01/2019 e encerrando-se em 31/12/2019.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Itajaí/SC, 21 de dezembro de 2018.

Célio José Bernardino	Seizo Ueno Junior
Diretor Executivo do CITMAR	Centro de Integração de Estudantes Estágios CIN

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO TP 01/2015

Publicação Nº 1848706

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO TP Nº 01/2015.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53.
CONTRATADA: RUDDER BRASIL – SOFTWARE E SOLUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.887/0001-00.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração da Cláusula Quinta do originário Contrato de Prestação de Serviços e Locação de Sistemas nº 01/2015, que passam a ter a seguinte redação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO: O prazo de vigência que trata a Cláusula Quinta do originário Contrato de Prestação de Serviços e Locação de Sistemas TP nº 01/2015, fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se seus efeitos em 01/01/2019 e encerrando-se em 31/12/2019.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Itajaí/SC, 21 de dezembro de 2018.

Célio José Bernardino Javier	Sérgio Alperte Perez Rejon
Diretor Administrativo do CIS-AMFRI	Ruder Brasil – Software e Soluções Ltda ME

CVC

5 - CONTRATO ADM 008-2019 - RATEIO Nº 008-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - NOVA ERECHIM

Publicação Nº 1855111

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
Contrato de Rateio Nº 008/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno,

com sede administrativa à Avenida Francisco Ferdinando Losina, nº 139 - Centro – no município de Nova Erechim - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 295.231.099-87, e do RG: 5.298.380-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, n° 154, Centro, no município de Nova Erechim - SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 013/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.653, de 28/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 013/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 013/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Sr. Nédio Antônio Cassol
Prefeito Municipal

5 - CONTRATO ADM 009-2019 - RATEIO Nº 009-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - QUILOMBO

Publicação Nº 1855112

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019
Contrato de Rateio Nº 009/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Duque De Caxias, 165- Centro – no município de Quilombo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865.0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 579.998.729-20 e RG nº 2.031.348 órgão expedidor SSP-SC, residente na Rua Jacob Simon, nº 71, Bairro Bela Vista, no município de Quilombo/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 2.281, de 14/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 015/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 015/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: o CONTRATANTE deverá depositar na conta nº 14.503-3 da Agência 2006-0 do Banco do Brasil de Coronel Freitas até o dia 10 de cada mês o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Sr. Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC).

Publicação Nº 1855088

ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC).

As 14h00min (quatorze horas) do dia 28 de dezembro de 2018 reuniram-se na sala de reunião da Sede do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, situado na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas/SC, os membros da Diretoria Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como os demais prefeitos e vice-prefeitos dos Municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, cuja lista de presença segue em anexo, para realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme determina o artigo 13 do Estatuto, a qual foi convocada pelo Edital de Convocação nº 002/2018, publicado no Jornal Eletrônico "Diário dos Municípios" no dia 10/12/2018, Edição nº 2701, página 1896, publicação nº 1827154 e no Mural Público do Consorcio CVC na data de 07 de dezembro de 2018, bem como encaminhado via e-mail a todos os Municípios associados, com a seguinte pauta: 1º) Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão; 2º) Apresentação e aprovação do Balanço do Exercício (2018); 3º) Apresentação e aprovação do Orçamento para o Exercício seguinte (2019); 4º) Eleição da diretoria para o biênio 2019 – 2020 e 5º) Assuntos Gerais. O presidente do Consórcio CVC Sr. Rudimar Conte chamou a atenção de todos para o início da Assembleia, agradecendo a presença dos mesmo, passando a palavra para o Assessor Jurídico Sr. Marcos Fernando Zanella, onde este destacou a previsão estatutária da Assembleia Geral Extraordinária e leu a pauta do dia, passando a apresentar o primeiro item da pauta, Relatório de Gestão, sendo que foi explanado sobre todos programas em execução pelo Consórcio CVC no ano de 2018, especialmente o programa de compras compartilhadas, bem como enfatizou a todos a importância da mudança da sede do CVC, para uma sala mais ampla, a qual dará condições de ampliar as atividades desenvolvidas pelo CVC, sendo que a referida mudança aconteceu na segunda quinzena de setembro de 2018, informou ainda sobre a importância do CVC ter sido incluído no Plano Estadual dos Resíduos Sólidos como uma região diferenciada no Estado, haja vista, as demais serem constituídas por associações de municípios, as quais tem suas constituições na forma de pessoas jurídicas de direito privado, enquanto que o Consórcio CVC tem personalidade jurídica de direito público, enfatizou ainda que o Consórcio CVC está com todos os seus registros e negativas em dia, sendo assim está apto a receber recursos do Governo Federal, Estadual ou de qualquer outra entidade. Devolvendo a palavra ao presidente, este colocou o relatório em discussão e votação o qual foi aprovado por todos os presente. Prosseguindo o Assessor Jurídico passou a apresentar o segundo item da pauta, Apresentação e aprovação do Balanço de 2018, explicando sobre as receitas recebidas e despesas realizadas, informando que o Consórcio fechou o exercício de 2018, com um saldo de R$ 48.274,88 (Quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) onde solicitou a autorização do prefeitos presentes para a retenção deste valor para ser utilizado na aquisição do veículo, que estava programada para o ano de 2018, porém não foi possível devido ao valor não ser suficiente, enfatizou que, com a retenção e a receita de janeiro já será possível a aquisição do veículo que estava programado para o exercício de 2018, destacou ainda que não foi efetivada no exercício de 2018, haja vista as aquisições de moveis e equipamentos que eram mais urgentes que o veículo. Devolvendo a palavra ao presidente, este colocou o Balanço em discussão e votação o qual foi aprovado por todos os presente, incluindo a retenção do saldo para a aquisição dos veículo. Passando-se ao terceiro item de pauta, Apresentação e aprovação do orçamento para o exercício de 2019, foi relatado todas as receitas e despesas previstas para 2019, onde devido ao aumento do número de associado não haverá necessidade de aumento na contribuição, mantendo-se a do exercício de 2018, salientou ainda que os valores também não foram aumentados para o exercício de 2017 e 2018, ou seja, são os

mesmo do exercício de 2016, sendo assim as contribuições para o exercício de 2019 são as seguintes: Municípios com até 5.000 habitantes repassará o valor de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais); Municípios com população entre 5.001 e 10.000 habitantes repassará o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Municípios com população entre 10.001 e 25.000 habitantes repassará o valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); Municípios com população entre 25.001 e 100.000 repassará o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e Municípios com população superior a 100.001 habitantes repassara o valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo assim passou a palavra ao Presidente que colocou o Orçamento para o exercício de 2019 em discussão e votação, sendo aprovado por todos os presentes. Em sequência, passou-se ao quarto item da pauta. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biénio 2019 – 2020, explicando que se faz necessária a eleição da Diretoria do CVC bem como do Conselho Fiscal, haja vista que o mandato dos mesmos é de dois ano onde as eleições devem sempre acontecer na Assembleia Ordinária, sendo que a atual presidência foi eleita no dia 05 de janeiro de 2017, para o biénio de 2017 – 2018, solicitando aos interessados que registrassem suas candidaturas. Em seguida, houve a indicação do Prefeito de Cordilheira Alta, Sr. Carlos Alberto Tozzo, para o cargo de presidente, bem como o nome do Prefeito de União Do Oeste Sr. Celso Matiello, para o cargo de Vice Presidentes, e do Sr. Rudimar Conte, Prefeito do Formosa do Sul, para o cargo de Secretário, sendo que a indicação foi aceita e aprovada por todos os presente, quanto à escolha e posse dos membros do Conselho Fiscal, que deverá ser composto por prefeitos dos Municípios que integram o CVC, conforme o artigo 20 do protocolo de intenções, foram indicados e eleitos por unanimidade os prefeito: Dorildo Pegorini, Prefeito de Jardinópolis; Claubert Burtet, Prefeito de Caxambu do Sul; e o Sr. Silvano De Pariz, Prefeito de Quilombo, onde entre ele foi eleito o Dorildo Pegorini, Prefeito de Jardinópolis, como presidente do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 13 C/C o §1º do artigo 20 do Protocolo de Intenções. O Presidente do CVC Sr. Rudimar Conte deu a posse ao Sr. Dorildo Pegorini, agora Presidente do Conselho Fiscal do CVC, bem como aos demais membros do conselho. Em continuidade foi dada a posse ao Prefeito de Cordilheira Alta, Sr. Carlos Alberto Tozzo, agora Presidente do CVC, bem como aos demais membros da diretoria, passada a palavra ao novo Presidente, o qual agradeceu a confiança que todos depositaram em sua pessoa, comprometendo-se a ajudar o CVC no que for de sua competência. Em seguida passou-se ao item quinto da pauta, Assuntos Gerais, sendo enfatizado pelo Presidente empossado Sr. Carlos Alberto Tozzo a importância da aquisição do veículo para o CVC e com este a busca por novo associados ao Consórcio, não havendo mais nada a relatar, o Assessor Jurídico passou a palavra ao Presidente do CVC Sr. Carlos Alberto Tozzo, que agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a 20ª Assembleia Geral do Consórcio CVC. E por assim ter sido designado, eu, Marcos Fernando Zanella (OAB/SC 30881), declaro como autênticos os fatos acima narrados.

CONTRATO ADM 001-2019 - RATEIO Nº 001-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - ÁGUAS DE CHAPECÓ

Publicação Nº 1855101

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
Contrato de Rateio Nº 001/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o Município de ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Porto União, 968, Centro - no Município de Águas de Chapecó - Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82804212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. nº 2.652.572, e CPF nº 756.658.339-68, residente e domiciliado na rua Porto União, º 968, Centro, Águas de Chapeco-SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.780, de 03/04/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 007/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 007/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ R$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte

centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Sr. Leonir Antônio Hentges
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 002-2019 - RATEIO Nº 002-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - ÁGUAS FRIAS

Publicação Nº 1855102

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
Contrato de Rateio Nº 002/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro os MUNICÍPIOS DE: ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, nº 512 - Centro – no município de Águas Frias/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ROLIM DE MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 526.680.889-68, e do RG: 1.718.383-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n° 400, Centro, no município de Águas Frias/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05,

da Lei Municipal nº 995, de 22/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 001/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 001/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Sr. Ricardo Rolim de Moura
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 003-2019 - RATEIO Nº 003-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - CAXAMBU DO SUL

Publicação Nº 1855103

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
Contrato de Rateio Nº 003/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Índio Condá n° 55 - Centro no município de Caxambu do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUBERT BURTET, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF: 039.072.199-96, e do RG: 4.181.756-7-SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 615, Centro, no município de Caxambu do Sul/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.256, de 27/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 008/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 008/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de

assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Sr. Glauber Burtet
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 004-2019 - RATEIO Nº 004-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - CORDILHEIRA

Publicação Nº 1855105

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019
Contrato de Rateio Nº 004/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Celso Tozzo, nº 27, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o número 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal 1.253/2018 de 06 de junho de 2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO – CVC	MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Sr. Carlos Alberto Tozzo	Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente	Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 005-2019 - RATEIO Nº 005-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - CORONEL FREITAS

Publicação Nº 1855106

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019
Contrato de Rateio Nº 005/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. IZEU JONAS TOZETTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 435.815.950-87, e do RG: 1.499.196 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.827, de 24/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 002/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 002/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO

a importância de R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 519.85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Sr. Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 006-2019 - RATEIO Nº 006-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - FORMOSA DO SUL

Publicação Nº 1855107

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019
Contrato de Rateio Nº 006/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro,

casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antonio Cella, N.º 173 - Centro – no município de Formosa Do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o N.º 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF: 533.519.839-72, e do RG: 1.491.305-SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Conte, Interior, no município de Formosa Do Sul/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 540, de 27/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 011/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 011/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.
CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Sr. Rudimar Conte
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 007-2019 - RATEIO Nº 007-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - JARDINÓPOLIS

Publicação Nº 1855109

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
Contrato de Rateio Nº 007/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, 815 – Centro – no município de Jardinópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DORILDO PEGORINI, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 833.850.379-72, e do RG: 2.998.246-SSP/SC, residente e domiciliado à AV. Presidente Kennedy, nº 235, Centro, no município de Jardinópolis/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 758, de 08/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)..

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Sr. Dorildo Pegorini
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 010-2019 - RATEIO Nº 010-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - SANTA HELENA - 2018

Publicação Nº 1855113

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019
Contrato de Rateio Nº 010/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Feliciano, nº 476, centro, no Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, CEP 89.915-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.140/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito municipal Sr. LUIZ GLUITZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 746.145.179-00, portador da Cédula de identidade n° 1.851.048, residente e domiciliado à Rua Dom Feliciano, Nº 711, centro, no Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, CEP 89.915-000, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 978/17 de 26/12/2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)..

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO – CVC	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Sr. Carlos Alberto Tozzo	Sr. Luiz Gluitz
Presidente	Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 011-2019 - RATEIO Nº 011-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - SÃO JOÃO DO OESTE

Publicação Nº 1855114

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019
Contrato de Rateio Nº 011/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o Município de SÃO JOÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Encantado, nº 66, Centro - no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO BISIGO, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.731/17 de 11/10/2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 002/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 28.800,00 (vinte o oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ R$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Sr. Fernando Bisigo
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 012-2019 - RATEIO Nº 012-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - SERRA ALTA

Publicação Nº 1855115

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019
Contrato de Rateio Nº 012/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dom Pedro, II, nº 830, centro, no Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. RAFAEL SENHOR, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 033.003.379-41, e portador do RG º 3.818.778, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro II, nº 630, centro, no Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º da Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.084, de 11/08/2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 006/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o Consórcio CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de

assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Sr. Rafael Senhor
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 013-2019 - RATEIO Nº 013-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - TUNÁPOLIS

Publicação Nº 1855117

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019
Contrato de Rateio Nº 013/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Castilho, nº 111, centro, CEP 89.898-000, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, professo, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.857.045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, Centro, CEP 89.989-000, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.351/18 de 02/04/2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.
Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO – CVC	MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Sr. Carlos Alberto Tozzo	Sr. Renato Paulata
Presidente	Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 014-2019 - RATEIO Nº 014-2019 - GESTÃO ADINISTRATIVA DO CVC - UNIÃO DO OESTE

Publicação Nº 1855118

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019
Contrato de Rateio Nº 014/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. São Luiz, nº 531 - Centro, CEP 89.845-000 – no município de União do Oeste/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.505.591/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO MATIELLO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 422.972.909-00 e do RG: 763.172 SSP/SC, residente e domiciliado à Linha Santo Antônio do Meio, s/nº, Interior, CEP 89.845-000 - no município de União do Oeste/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 925, de 11/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 004/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 004/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas

com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
Sr. Celso Matiello
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM 015-2019 - ADM Nº 001-2019 - FORNECIMENTO DE INTERNET

Publicação Nº 1855130

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 001/2019

Por este instrumento de contrato, e na melhor forma de direito, que fazem entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Santa Catarina, nº 1022, no Município de Coronel Freitas,

Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Silvana Fatima Vidi Zanella, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, GLOBAL NET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.398/0001-16, Inscrição Estadual nº 254.388.175, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 623, centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu administrador, sr. HÉBER SOLIVO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 055.999.869-42, portador da Carteira de Identidade nº 3.505.223, residente e domiciliado no Município Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo CONTRATADO, de internet de banda larga, com transmissão via rádio, velocidade de 5mbs, para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO
2.1. O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se deste ordenamento para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO
3.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE acesso à internet banda larga, com transmissão via rádio, na velocidade de 5mbs, para o CONTRATANTE, de forma ininterrupta e contínua nas 24 horas do dia nos 7 dias da semana, sem que haja diminuição na velocidade contratada, onde a CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários a transmissão e recepção do sinal de Internet, sendo que quando for necessário, qualquer manutenção esta fica a cargo do CONTRATADO que arcará com todas as despesas inerentes a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 Pelo fornecimento dos serviços descriminados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por todos os serviços, totalizando R$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos). A primeira mensalidade será paga até o dezimo dia útil do mês fevereiro e as demais sempre na mesma data dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
5.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da operacionalização do sistema de transmissão.
5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
5.3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho e prestar as informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.
5.4. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da necessidade de visita técnica.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
5.1 Fornecer acesso à internet com velocidade mínima de 5 mbp, durante as 24 horas do dia e 7 dias da semana;
5.2. Executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;
5.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
5.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
6.1.1. Advertência escrita decorrente de descumprimento do pactuado.
6.1.2. Não sendo justificado o motivo do descumprimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
6.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato.
6.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
6.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA notificada para o recolhimento no prazo de trinta dias úteis.
6.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
7. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
7.4. Aplica-se, para fins de rescisão, o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
7.5. Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, poderá a CONTRATADA, após notificação, optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, inclusive ao trancamento da senha de utilização dos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS
9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.2. Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, no presente instrumento, a responsabilidade da CONTRATADA, seja a que título for, não será superior ao valor contratado. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação, pela aplicação ou utilização inadequada dos módulos que importem em danos reais, monetários fiscais e, tampouco, será responsabilizado por qualquer dano emergente, lucros cessantes ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Coronel Freitas, SC, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Coronel Freitas, SC , 02 de janeiro de 2019.

CONSÓRCIO VELHO CORONEL	GLOBAL NET COM, E REPRE LTDA - ME
Carlos Alberto	Tozzo Héber Solivo
Contratante	Contratada
Testemunhas: Flávia Rolim de Moura	Marines Costa Martelli
CPF. 074.954.869-02	CPF. 029.917.869-22

CONTRATO ADM 016-2019 - ADM Nº 002-2019 - ALUGUEL DA SALA

Publicação Nº 1855132

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
CONTRATO DE LOCAÇÃO – 001/2019

Que entre si celebram, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, inscrito no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. Silvana Fátima Vidi Zanella, nomeado pelo Decreto/Presidente nº 001/2018, inscrita no CPF nº 396.819.339-87, portador da Carteira de Identidade nº 2.422.054-0, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado, CESAR FRANCISCO CHIARELOTTO, Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.006.649-00, portado da Carteira de Identidade - RG nº 618.634, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, nº 346, Ap. 201, Centro, C.E.P. 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento consiste na locação da Sala nº 02, com 100 Mts2, situada na Av. Santa Catarina, nº 346, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, para funcionamento da sede do LOCATÁRIO.

§ 1º - A sala ora locada será utilizada exclusivamente para a sede do LOCATÁRIO, não podendo ser utilizada para outra finalidade, nem mesmo sublocada à terceiros, sendo que a utilização será nos dias úteis nos horários das 7:30 as 18:00 horas.

§ 2º - Caso haja a necessidade da utilização da sala para reuniões ou outras atividade do LOCATÁRIO no período da noite ou finais de semana, deverá ser consultado antecipadamente o LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O presente contrato é dispensado de licitação, face ao valor contratado e os disposto da Lei Federal Nº 8,666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2019 e termino em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor do presente contrato é de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por mês, totalizando o presente contrato o valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), o pagamento será realizado através de transferência ou depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente nº 1.995.620-7, agência nº 2006-0, de Coronel Freitas, de titularidade do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
O valor do aluguel ora contratado não sofrerá reajuste no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

O presente contrato e firmado com suporte financeiro e orçamentário, com recursos próprios da Administração Municipal, correndo a conta do orçamento de 2018.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes se assim o desejarem, desde que seja feito comunicado com antecedência de 60 (sessenta dias), sendo desnecessário qualquer justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC., para dirimir possíveis dúvidas não resolvidas entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, preparado em duas vias de igual forma e teor.

Coronel Freitas, SC., 02 de janeiro de 2019
Carlos Alberto Tozzo
Presidente
Locatário

Cesar Francisco Chiarelotto
Locador

Testemunhas: Flávia Rolim de Moura
CPF. 074.954.869-02

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

CONTRATO ADM 017-2019 - ADM Nº 003-2019 - SERVIÇOS CONTÁBEIS

Publicação Nº 1855135

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTABEIS Nº 001/2019

Que entre si celebram, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, inscrito no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. Silvana Fátima Vidi Zanella, nomeado pelo Decreto/Presidente nº 001/2018, inscrita no CPF nº 396.819.339-87, portador da Carteira de Identidade nº 2.422.054-0, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOVERNA PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida na Rua Doutor Getúlio Vargas, 2678, Sala 3I, Bairro Bela vista, CEP 89.140-000, no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, registrada o CNPJ sob o nº 25.402.768/0001-12 neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Ronaldo Garlini, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº 007.150.089-86, RG 4.342.242 e CRC 030725/0-6, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Schifter, s/n, no Município de Ibirama, doravante denominado de CONTRATADO, tem justo contratado a prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Financeira, e que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objetivo a contratação de serviços de Assessoria Contábil Financeira com carga horária de 8 (oito) horas mensais, com Assessoria Contábil Financeira do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel; Assessoramento na: Emissão de Empenhos; elaboração e emissão Balancetes e Balanços; Acompanhamento das despesas e receitas com controle do equilíbrio econômico financeiro; Elaboração do PPA, LDO, LOA; eSfing; elaboração da Folha de Pagamento; elaboração de todas as informações referente a folha de pagamento; elaboração e apresentação de todas as declarações exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O presente contrato é dispensado de licitação, devido seu valor total, em observância ao disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal Nº 8,666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O Prazo do presente instrumento e de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
Para efeito deste contrato, o valor total e de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que serão divididos em 12 pagamentos mensais de R$ 1.450,00 (um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento pela execução dos serviços ora contratados será feito mensalmente até o dia 10 do mês subseqüente, sem qualquer acréscimo, mediante a realização do mesmo e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
a) Indicar o Responsável Técnico (Contabilista) para assinar os documentos contábeis e demais informações;
b) Manter o Responsável devidamente habilitado e em dia com seu Conselho de representação;
c) Prestar os serviços descritos nas cláusulas primeira e sexta do presente instrumento.
d) Custear as despesas com pessoal, tributos e outros encargos decorrentes das prestações de serviços.
e) A Assessoria Contábil Financeira do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC envolvendo:
I. Contabilidade Geral;
II. Emissão de Empenhos;

III. Balancetes, Balanços;
IV. Acompanhamento das despesas e receitas;
V. Elaboração do PPA, LDO, LOA, eSFING;
VI. Elaboração da Folha de Pagamento;
VII. Elaboração de todas as informações referente a folha de pagamento;
VIII. Elaboração e apresentação de todas as declarações exigidas, com carga horária de 8 (oito) horas mensais nos termos do presente contrato, a ser prestada na sede do consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
a) Determinar os serviços que entender necessários dentro do objeto do presente instrumento autorizando-os;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
c) Efetuar o pagamento contra a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS.
O presente contrato e firmado com suporte financeiro e orçamentário, com recursos próprios da Administração Municipal, correndo a conta do orçamento de 2008, conforme segue:
- Conta:00040122.0001.2001.33900000
- Projeto: Operação e Manutenção Velho Coronel
- Elemento: Serviços de Apoio Administrativo, técnico e operacional
- Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
O presente instrumento contratual poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer uma das partes, sem a necessidade de qualquer justificativa, mediante prévio aviso de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Os direitos e deveres do presente contrato transmitem-se a herdeiros e sucessores na forma da lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que couber, as seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Coronel Freitas – SC, para dirimir dúvidas não resolvidas pelas partes.

E, Por estarem justos e contratados, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e teor.

Coronel Freitas – SC 02 de janeiro de 2019.

CONSÓRCIO - CVC GOVERNA PÚBLICA CONS. E ASSE. LTDA

Sr. Carlos Alberto Tozzo	Ronaldo Garlini
Presidente	Sócio administrador
Contratante	Contratada

Testemunhas: Flávia Rolim de Moura	Marines Costa Martelli
CPF. 074.954.869-02	CPF. 029.917.869-22

CIAPS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO N°2019/001

Publicação Nº 1825902

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº_2019/001

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, (01/01/2019), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, presente a Sr(a) Camila Alessandra Costa Auxiliar Administrativa/FG Coordenação de Consórcio Público, compareceu o(a) Sr(a) José Gerson Gonçalves, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 1º, do Estatuto do CIAPS, prestar o compromisso de posse para função de Presidente do CIAPS, para o mandato de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as

atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou a Sr(a) Camila Alessandra Costa Auxiliar Administrativa/FG Coordenação de Consórcio Público, lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Apiuna (SC), 01 de janeiro de 2019

Camila Alessandra Costa
Auxiliar Administrativa/FG Coordenação de Consórcio público

José Gerson Gonçalves
Prefeito de Apiúna/SC – Presidente do CIAPS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO N°2019/002

Publicação Nº 1825907

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2019/002

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, (01/01/2019), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, presente a Sr(a) Camila Alessandra Costa, Auxiliar Administrativa/FG Coordenação de Consórcio Público, compareceu o(a) Sr(a) Paulo Roberto Weiss, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 2º, do Estatuto do CIAPS, prestar o compromisso de posse para função de Vice-Presidente do CIAPS, para o mandato de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Sr(a) Camila Alessandra Costa, Auxiliar Administrativa/FG Coordenação de Consórcio Público, lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Apiuna (SC), 01 de janeiro de 2019

Camila Alessandra Costa
Auxiliar Administrativa/FG Coordenação de Consórcio público

Paulo Roberto Weiss
Prefeito de Rodeio/SC –Vice - Presidente do CIAPS

CONSAD

PORTARIA N° 23, DE 17 DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1855097

PORTARIA N° 23, DE 17 DEZEMBRO DE 2018
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio Zandoná, Prefeito do Município de Barracão – PR, no uso de suas atribuições estatutárias resolve:

Art. 1°. Em conformidade e amparado pelo Estatuto do Consórcio, nos termos da Lei de Consolidação do Trabalho, conceder férias a servidora Carla Fernanda Sandri, portadora da matrícula 20, que exerce a função de Diretora do Programa SUASA, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, referente ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 17 de Dezembro de 2018.
Marco Aurélio Zandoná
Presidente do Consórcio

Registre-se e publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira